



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Ao vigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas  
2 e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de  
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências  
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,  
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência da Vice-Presidente no  
6 exercício da presidência Engenheira Civil **LIGIA MARTA MACKEY**.-----  
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou  
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora Vice-Presidente  
9 no exercício da presidência do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor  
10 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn  
11 Junior, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Agrim. e Eng.  
12 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP  
13 Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto do Crea-SP  
14 Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior, a Senhora Diretora Técnica Adjunta  
15 do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde, o Senhor  
16 Diretor de Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva, o Senhor  
17 Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de  
18 Almeida Pereira, o Senhor Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind.  
19 Pedro Alves de Souza Junior, o Senhor Diretor de Relações Institucionais do  
20 Crea-SP Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata, a Senhora Diretora de  
21 Educação do Crea-SP Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, o Senhor Diretor de  
22 Entidades de Classe Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira, e  
23 a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC1, Dinah Sayuri Iwamizu. -----  
24 -----

25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.**-----  
26 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**  
27 **Marta Mackey** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte  
28 quórum regimental. -----  
29 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Presentes os Conselheiros: Adelson  
30 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton  
31 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,  
32 Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre  
33 Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amalia, Estela  
34 Mozambani, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia  
35 Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli  
36 Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto  
37 Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton  
38 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de  
39 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira  
40 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos  
41 Suguitani, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto  
42 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da  
2 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte  
3 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de  
4 Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson  
5 Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz  
6 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto  
7 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela  
8 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle  
9 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos,  
10 Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo  
11 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes  
12 Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto  
13 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,  
14 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,  
15 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira  
16 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
17 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,  
18 Geraldo Hernandez Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,  
19 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
20 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton  
21 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
22 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique  
23 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana  
24 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha  
25 Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes  
26 Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim  
27 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José  
28 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José  
29 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José  
30 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes  
31 Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira,  
32 José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio  
33 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,  
34 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís  
35 Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
36 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,  
37 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior,  
38 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho  
39 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de  
40 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith  
41 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria  
42 Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa,  
2 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton  
3 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo  
4 Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
5 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira de Moraes  
6 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo  
7 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,  
8 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana  
9 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,  
10 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,  
11 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi  
12 Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de  
13 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogerio  
14 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,  
15 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme  
16 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da  
17 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,  
18 Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves,  
19 Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel  
20 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza  
21 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska del Pietro  
22 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,  
23 Wilson Almeida de Souza.....

24 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Adilson Tadeu Moura do  
25 Nascimento, Adriano Esteves Souza, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Antonio  
26 Fernando Tarallo, Denise de Lima Belisario, Emerson Yokoyama, Felipe de Lima  
27 Norce, Lucas Castro Souza, Rodrigo Condotta, Wellington Eduardo Xavier  
28 Guerra.....

29 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antonio Carlos Silveira Coelho,  
30 Celia Correia Malvas, Clóvis Sávio Simões de Paula, Érik Nunes Junqueira,  
31 Ineivea Santana de Farias, Jolindo Rennó Costa, Joni Matos Incheглу, José  
32 Maciel de Brito, Lucas Hamilton Calve, Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar  
33 Mattos Gehring, Norival Gonçalves, Otto Latske, Rafael Ramalho de Souza  
34 Silva, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Victória Filho, Simar Vieira de Amorim,  
35 Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
36 Ferreira, Waldir Cintra de Jesus Junior.....

37 **Conselheiros(as) ausentes:** Flávio Luis Schmidt, Rust Kleber Ferreira Moraes.....

38 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Carlos Alberto  
39 Guimarães Garcez, Fred Buzo, João Batista Misse Junior, José Agunzi Netto,  
40 Marcos Augusto Alves Garcia, Nunziante Graziano, Pedro Shigueru Katayama,  
41 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Botta Tarallo.....

42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:-.....**  
 2 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**  
 3 **Santos** passou a palavra à Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia para  
 4 saudação aos presentes.....  
 5 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**  
 6 **Marta Mackey** cumprimentou e agradeceu a presença de todos e deu  
 7 prosseguimento aos trabalhos do dia.....  
 8 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** passou a  
 9 palavra ao Diretor Administrativo da Mútua-SP Ronaldo Florentino dos Santos.-.-.-  
 10 Com a palavra ao Diretor Administrativo da Mútua-SP **Ronaldo Florentino dos**  
 11 **Santos** cumprimentou a todos e expressou ser uma satisfação estar mais uma  
 12 vez presente nesta Sessão Plenária para fazer a prestação de contas da Mútua-  
 13 SP, a qual seria feita no final da reunião pelo Diretor Geral da Mútua-SP Eng.  
 14 Renato Archanjo de Castro. Ao término, colocou os diretores da Mútua à  
 15 disposição de todos e agradeceu.....  
 16 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu ao  
 17 Diretor Administrativo da Mútua-SP Ronaldo e, em seguida, informou que o  
 18 sistema de votação da Plenária seria o mesmo utilizado na última reunião, o qual  
 19 poderia ser acessado através do QR Code localizado na base dos microfones  
 20 acoplados nas poltronas. Passou a nova senha de acesso ao wi-fi e que haveria  
 21 acesso a duas redes disponíveis. Comunicou ainda que se algum conselheiro não  
 22 conseguisse acessar o sistema ou esquecesse sua senha, teria os funcionários  
 23 de apoio para auxiliá-los. Em seguida, retornou a palavra à Presidente no  
 24 exercício da presidência Eng. Ligia para prosseguimento dos trabalhos.....  
 25 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**  
 26 passou ao item III da Pauta.....  
 27 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
 28 **2085 (ORDINÁRIA) DE 23 DE JUNHO DE 2022:-.....**  
 29 A Ata da Sessão Plenária nº 2085 (Ordinária) de 23 de junho de 2022 foi  
 30 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 211 (duzentos e  
 31 onze) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana  
 32 Mascarete Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira  
 33 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,  
 34 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro  
 35 Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D’Almeida Junior,  
 36 Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
 37 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu  
 38 Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira,  
 39 Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos  
 40 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva  
 41 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,  
 42 Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei  
2 Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida  
3 Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo  
4 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,  
5 Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson  
6 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo  
7 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi,  
8 Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima,  
9 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro  
10 Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo  
11 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de  
12 Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar  
13 Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,  
14 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,  
15 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco  
16 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura  
17 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano  
18 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,  
19 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,  
20 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
21 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique di Santoro Junior, Henrique  
22 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana  
23 Celi da Costa Cossi, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento,  
24 João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie  
25 Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio De Milito,  
26 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello,  
27 José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli,  
28 José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares,  
29 José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado  
30 Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lucas  
31 Ribeiro Gonçalves, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis  
32 Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio  
33 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede  
34 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
35 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio,  
36 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,  
37 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de  
38 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin  
39 Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro  
40 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares  
41 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,  
42 Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Osvaldo Passadore Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira  
2 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
3 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo  
4 de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo  
5 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan  
6 Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo de Deus Carvalhal,  
7 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi,  
8 Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald  
9 Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo  
10 Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,  
11 Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos  
12 Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros  
13 Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor  
14 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando,  
15 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani,  
16 Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,  
17 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Não Houve Votos  
18 Contrários. Abstiveram-de de votar 05 (Cinco) Conselheiros: Carlos Eduardo  
19 Freitas da Silva, Celso Roberto Panzani, Elias Basile Tambourgi, Emerson de  
20 Oliveira Batista, Fernando Shinji Kawakubo. ....  
21 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**  
22 passou para o item IV da pauta. ....  
23 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
24 **EXPEDIDAS;**.....  
25 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**  
26 cumprimentou a todos e passou a seguinte correspondência recebida:  
27 “Encaminhado pelo Confea cópia da Decisão nº: PL-1.607/2022, Referência  
28 Processo: CF- 003350/2022-41 – Interessado: Coordenadoria de Câmaras  
29 Especializadas de Engenharia Elétrica. - Ementa: Aprova a Nota Técnica anexa à  
30 Proposta CCEEE nº 10/2022 (SEI – 0616287), determina o envio de Ofício à  
31 ANEEL, conforme minuta apresentada pela CCEEE, e dá outra providência”.  
32 Também o “ofício circular nº 62/2022 do Confea encaminhando para todos os  
33 Regionais a Nota Técnica. Senhor Presidente encaminho a Vossa Senhoria para  
34 conhecimento cópia da Decisão PL 1041/2022, bem como seu anexo aprovado na  
35 Sessão Plenária Ordinária 1.607, realizada em 1º de julho de 2022, quem assina  
36 é Osmar Barros Júnior – Superintendente de integração do Sistema”. Em seguida,  
37 falou que a nota era bem extensa e quem tivesse interesse sobre o conteúdo, ela  
38 estava disponível no site do Confea e na Mesa Diretora.....  
39 Em seguida, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**  
40 passou ao item V da Pauta.....  
41 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....  
42 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **Marta Mackey** passou o seguinte Comunicado da Presidência: “Nos termos do  
2 inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença e prorrogação de licença  
3 das funções dos seguintes Conselheiros: - Eng. Ind. Mec. José Agunzi Neto no  
4 período de 01 de julho a 31 de outubro de 2022. – Eng. Agr. Pedro Shiguero  
5 Katayama no período de 04 de julho a 03 de outubro de 2022”. Continuando,  
6 lembrou a todos que o prazo para inscrição para a SOEA é até 31/07/2022, e o  
7 valor de R\$450,00. Quem tivesse alguma dúvida com relação à SOEA poderia  
8 procurar os funcionários do Departamento de Eventos, ou a Gerente Amanda, no  
9 final da sessão para esclarecimento.....  
10 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** procedeu  
11 com a leitura dos conselheiros que justificaram ausência na Sessão Plenária e  
12 dos conselheiros aniversariantes do mês de julho. Em seguida, procedeu com a  
13 chamada dos nomes dos conselheiros inscritos no Livro de Comunicados.....  
14 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos e informou  
15 que sua fala se referia justamente ao ofício que o Diretor Administrativo Mamede  
16 leu anteriormente, quanto ao conteúdo e com relação ao acontecimento inusitado  
17 que ocorreu no Sistema Confea/Crea, onde todos estão acostumados a  
18 receberem muitas críticas quanto à morosidade do sistema e agora realmente  
19 aconteceu um fato que merece ser explanado e colocado em público neste  
20 Plenário. Disse que em maio receberam a informação através das  
21 concessionárias de que os projetos fotovoltaicos não precisariam mais de ART.  
22 Logicamente todos se levantaram, as câmaras especializadas de todo o país e os  
23 membros do Comitê Multidisciplinar Fontes de Energias Renováveis foram atrás  
24 desse assunto. Em sua primeira reunião convidaram a Superintendente de  
25 Fiscalização Eng. Maria Edith para verem qual a melhor tomada de posição  
26 contra a instrução de não se exigir ART na homologação de projetos de energia  
27 fotovoltaicos, que fossem pedidos na concessionária. Entretanto, a rapidez com  
28 que foi feito, de imediato o Confea entrou em contato com a ANEEL, que é a  
29 agência reguladora que instrui as concessionárias sobre esse assunto, foi um  
30 caso de dias. Surpreendendo ainda mais a ação da ANEEL, que costuma  
31 demorar um pouco e, em menos de 60 dias, tiveram a atuação do Confea e a  
32 resposta da ANEEL. Na qual receberam a instrução dizendo que realmente foi um  
33 equívoco de interpretação, e que as ARTs são realmente exigidas nos projetos de  
34 energia fotovoltaicos. Diante disso, comunicou que sua moção era cumprimentar  
35 o Sistema Confea/Crea que realmente teve um papel que surpreendeu a todos, e  
36 disse que o Comitê fez um ofício para que a Presidente encaminhasse suas  
37 congratulações a essas duas entidades pela eficiência e presteza com que  
38 trataram esse assunto. Por fim, agradeceu a todos.....  
39 Com a palavra o Conselheiro **Douglas Barreto** cumprimentou a todos e  
40 apresentou o Caderno Técnico – Guia de boas práticas aos Objetivos de  
41 Desenvolvimento Sustentável (ODS) para as construtoras, que é um produto  
42 preparado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Carlos com apoio do Crea-SP. Selecionaram algumas ações importantes para a  
2 construção civil, para que se inicie o atendimento, não na totalidade dos objetivos  
3 preconizados pela ONU, mas alguns deles. Continuando, deu um exemplar à  
4 Presidente Ligia e disse que caso algum conselheiro tivesse interesse que  
5 entrasse em contato com a Associação de São Carlos via [aeasc@aeasc.net](mailto:aeasc@aeasc.net) que  
6 seria disponibilizado. Informou que o caderno aborda um assunto que tem surgido  
7 no campo não só da construção civil, como de vários outros segmentos da  
8 produção industrial e esse caderno é uma contribuição que a Associação faz com  
9 o apoio do Crea-SP, o qual agradeceu e expressou que espera que isso seja  
10 repetido para vários assuntos técnicos. Finalizando, agradeceu em nome da  
11 Associação de São Carlos e também dos conselheiros que sempre apoiam essas  
12 iniciativas e os convênios e parcerias. E frisou que isso é o fruto do valor  
13 arrecadado pelo Sistema retornando às associações e à sociedade, porém uma  
14 coisa que se precisa fazer é acelerar esse processo para não ser tão demorado,  
15 mas isso é uma prova de que conseguem chegar a assuntos muitos importantes.  
16 Ao término, agradeceu a todos.....  
17 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**  
18 **Marta Mackey** agradeceu ao Conselheiro Douglas Barreto pelo caderno técnico e  
19 perguntou se o caderno também estaria disponibilizado no site da Associação de  
20 São Carlos para consulta ou só teria em versão física.....  
21 Retomando a palavra o Conselheiro **Douglas Barreto** explicou que como é um  
22 produto que foi registrado com o ISBN, é um produto físico, mas a associação  
23 também está fazendo o produto digital, só estão aguardando o ISBN Digital para  
24 colocar no site. Entretanto, para quem estiver interessado poderia entrar em  
25 contato com a associação enquanto o produto digital não está disponível. Disse  
26 ainda que a proposta também é que assim que sair o e-book seja colocado no site  
27 do Crea-SP.....  
28 Com a palavra o Conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis** cumprimentou  
29 a todos e disse que tem tentado fomentar a discussão do Projeto de Lei nº  
30 1.024/20 que passou pela primeira comissão no Congresso, estando ainda no  
31 início, e que é essencial para o Sistema, porque muda a Lei 5.194/66, ou seja,  
32 mexe com toda a regulamentação do Sistema Confea/Creas, e o foco é a  
33 federalização do Plenário do Confea. Entretanto, muitas arestas ainda não foram  
34 eliminadas na proposta, tanto aprovada no Plenário do Confea como discutidas  
35 entre as Entidades. Por exemplo, no artigo 29 que é do Plenário do Confea, cita  
36 engenheiros, engenheiros agrônomos e tecnólogos, e simplesmente não cita  
37 geólogos, geógrafos e meteorologistas, deixando para interpretação jurídica a  
38 *posteriori*. Já existe ações na justiça do Rio Grande do Sul, por exemplo, que um  
39 projeto de lei que pretende ser algo modificador da engenharia nacional deveria já  
40 considerar isso dentro do seu projeto de lei. As três federações da geologia, da  
41 geografia e da meteorologia já se manifestaram sobre esse PL e simplesmente  
42 não foi acatado. O mesmo problema acontece no Plenário do Crea, porque no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 caput do artigo do texto fala engenheiros e engenheiros agrônomos, não cita nem  
2 o tecnólogo. Ou seja, o tecnólogo teria cadeira no Plenário do Confea e não teria  
3 cadeira no Plenário do Crea. Pior ainda, que acha que merece uma reflexão muito  
4 grande do Plenário do Crea, no artigo 37, estabelece 20% de limite para as  
5 instituições de ensino, e segundo argumentação colocada no Plenário do Confea,  
6 por alguns conselheiros que disseram que tinham feito um estudo e não iria afetar  
7 plenário de nenhum Crea. Mas, pelos dados que tem isso não é verdade, porque,  
8 por exemplo, o Plenário do Crea-SP vai ser afetado enormemente por esse limite  
9 de 20%, porque a USP, a UNICAMP, a UNESP e outras instituições de ensino irão  
10 perder drasticamente assentos neste Plenário. Citou que no último cálculo que fez  
11 era em torno de 20/30 conselheiros de instituições de ensino que o Crea-SP  
12 perderá, e não sabe se os representantes da USP, da UNESP e da UNICAMP  
13 estão sabendo disso, por isso é muito importante colocar esse assunto em  
14 discussão. Outro problema que se pode levantar, é a concentração de poder em  
15 determinados setores e inclusive a exclusão de algumas câmaras menores. Falou  
16 que tem estudo em relação a isso, a FEBRAGEO está avisando, já avisaram o  
17 Plenário do Confea, e estão avisando o Plenário do Crea, porque ele já colocou  
18 essa discussão em outros âmbitos, mas é muito importante promover essa  
19 discussão. Porque é a principal lei da engenharia que está sendo mudada e não  
20 está vendo discussões detalhadas sobre isso. Ressaltou que o processo ainda  
21 está no início da tramitação, só tramitou 10% do que tem que tramitar dentro do  
22 processo jurídico na Câmara dos Deputados, depois no Senado e por fim para a  
23 sanção presidencial. Diante disso, pediu à Presidente Lígia para que todas as  
24 Câmaras Especializadas analisassem, pois já está na pauta na CLN, porque é  
25 uma questão muito séria, ver nascer um projeto de lei já com questionamentos  
26 jurídicos. Ou seja, se o projeto for aprovado do jeito que o texto está, a partir do  
27 momento que for sancionado, no dia seguinte irá ter questionamento jurídico. Ao  
28 término, agradeceu a todos.....  
29 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lígia**  
30 **Marta Mackey** falou que se o Conselheiro Fábio tivesse alguma proposta que a  
31 encaminhasse porque na próxima semana teria o Colégio de Presidentes e ela  
32 poderia leva-la, porque esse assunto já está sendo discutido e acha interessante  
33 levar alguma coisa do Crea-SP para que possa ser analisado.....  
34 Retomando a palavra o Conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis** falou  
35 que as três federações já têm uma proposta que foi encaminhada para a Câmara  
36 dos Deputados. Mas acha que seria muito importante a Comissão de Renovação  
37 do Terço analisar a questão dos 20% para verificar como será o impacto no  
38 Plenário do Crea-SP. Pois ele fez uma análise preliminar e realmente terá  
39 redução, por exemplo, a USP, a UNICAMP e a UNESP terão um conselheiro da  
40 engenharia e um da agronomia, todos os outros perderão seus assentos se esta  
41 proposta passar do jeito que está. Como por exemplo, o único conselheiro da  
42 meteorologia do Crea-SP, que é do IAG, tem uma grande probabilidade de perder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 o assento, assim como ele também poderá perder. Então é uma questão de  
2 conversar e analisar, mas acha que a proposta deveria ser uma discussão no  
3 Crea-SP, porque pessoalmente está discutindo isso há um ano e seria  
4 interessante o Plenário ter uma discussão mais aprofundada sobre esse tema.-.-.  
5 Com a palavra a Conselheira **Andrea Cristiane Sanches** cumprimentou a todos  
6 e comunicou que já está no ar a Revista do Crea-SP nº4, juntamente com seu  
7 suplemento técnico científico em uma parceria da Diretoria de Educação com o  
8 CIES, que o Eng. Glauco vem liderando e coordenando. Agradeceu a SUPCOM  
9 que tem tratado a revista com muita delicadeza e sutileza e que os consultam e  
10 trocam ideias para trazer o melhor dentro da comunicação e trazer ainda mais as  
11 escolas para próximo do Crea. Disse também que para o próximo número têm  
12 algumas novidades, terá alguma modificação sugerida pela SUPCOM e que a  
13 ideia é que isso tenha maior impacto entre os pesquisadores. E acha que o  
14 sucesso que a revista vem tendo é porque os pesquisadores que publicaram  
15 começam a mandar e-mails perguntando quando é que sairá a próxima, ou seja,  
16 a revista vem sendo uma vitrine muito importante dentro das Universidades, o  
17 suplemento técnico científico, e trazendo essa aproximação e divulgação do  
18 Conselho dentro da escola e vice-versa. Em seguida, divulgou o link da revista  
19 pedindo que todos divulgassem e lessem, porque a revista tem todo um conteúdo  
20 sobre evolução tecnológica em particular, e ela como é do agro, o material  
21 também fala sobre o impacto do 5G no agro. Por fim, agradeceu à SUPCOM, ao  
22 Jornalista Perácio e ao Eng. Glauco que tem trabalhado muito na questão dos  
23 artigos científicos.....  
24 Com a palavra o Conselheiro **Edmo José Stahl Cardoso** cumprimentou a todos  
25 e, com relação ao Projeto de Lei mencionado pelo Conselheiro Fário, disse que  
26 realmente recebeu uma mensagem de whatsapp com essa informação e ficou  
27 muito preocupado. Em seguida, questionou se quando foi feito esse PL foi feito  
28 discussão no Sistema Confea/Creas, porque se tem falado que essa lei tem que  
29 ser mudada há muitos anos e de repente ela está sendo mudada lá em Brasília.-.-  
30 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**  
31 **Marta Mackey** falou que passaria a palavra ao Superintendente de Colegiados  
32 Gumercindo que tinha algumas informações por ter participado de algumas  
33 reuniões do Confea.....  
34 Com a palavra o Superintendente de Colegiados **Gumercindo Ferreira da Silva**  
35 cumprimentou a todos e informou que o Confea montou um GT sobre esse tema e  
36 discutiram muito a respeito, até teve uma Plenária do Conselho Federal que foi  
37 totalmente voltada a renovação desse PL. Disse também que a colocação feita  
38 pelo Conselheiro Fábio realmente existia e nessa Plenária do Confea discutiram  
39 esse assunto, sobre a inclusão da geociências no texto da lei, agora só precisam  
40 conferir se é essa versão do PL sem a geociências que está circulando no  
41 Congresso ou se ela foi corrigida. Mas, o Confea usou o GT com essas  
42 discussões e todas as colocações que foram feitas nos CNPs anteriores, tudo foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 levado em consideração pelo Conselho Federal na hora de finalizar essa versão.  
2 E como a Presidente Ligia falou, a colocação do Conselheiro Fábio será levada  
3 para o Colégio de Presidentes para que seja discutida, e se realmente ainda  
4 existe essa possibilidade, o Confea está totalmente aberto a todas as mudanças.  
5 O projeto está lá ainda na primeira instância, teve pedido de “vistas” de dois  
6 deputados federais que estão na comissão, sendo um pelo Estado de São Paulo  
7 e outro de Minas Gerais. Então o Confea usou essa metodologia, montou um GT  
8 para discutir essa situação de conselheiros federais e levaram em consideração  
9 todas as colocações que já surgiram nos Congressos Nacionais de Profissionais.  
10 Ao término, agradeceu a todos.....  
11 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**  
12 **Marta Mackey** agradeceu ao Superintendente Gumercindo e a todos pelas  
13 manifestações e, em seguida, passou ao item VI da Pauta.....  
14 **ITEM VI. – ORDEM DO DIA;**.....  
15 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....  
16 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 18,**  
17 **19, 20, 21, 22, 24, 45, 64, 73.**.....  
18 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
19 Votaram favoravelmente 228 (duzentos e vinte e oito) Conselheiros: Adelson  
20 Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro,  
21 Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan  
22 Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro  
23 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,  
24 Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amandio  
25 José Cabral D’Almeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André  
26 Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar  
27 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão,  
28 Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,  
29 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,  
30 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson  
31 Tremonte, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani,  
32 Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudinei Israel  
33 Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha  
34 Gonçalves, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José  
35 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas  
36 Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de  
37 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,  
38 Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
39 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de  
40 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson  
41 Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli,  
42 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araujo,  
2 Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,  
3 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos  
4 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando  
5 Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira,  
6 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de  
7 Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,  
8 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine  
9 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton  
10 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
11 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique  
12 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana  
13 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha  
14 Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes  
15 Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim  
16 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José  
17 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José  
18 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José  
19 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes  
20 Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira,  
21 José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes,  
22 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza,  
23 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís  
24 Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
25 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,  
26 Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação  
27 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo  
28 Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima,  
29 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado  
30 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva,  
31 Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves  
32 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro  
33 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares  
34 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,  
35 Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo  
36 de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,  
37 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da  
38 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
39 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana  
40 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,  
41 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques  
42 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo  
2 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio  
3 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,  
4 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme  
5 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da  
6 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,  
7 Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves,  
8 Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel  
9 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza  
10 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska del Pietro  
11 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,  
12 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos  
13 contrários. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas  
14 da Silva, Celso Renato de Souza, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Fabio  
15 de Santi, Gilberto Chacur, Luiz Fabiano Palaretti, Reinaldo Borelli. ....

16 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**.....

17 **Nº de Ordem 11** – Processo GO-8574/2022 – Comissão Permanente de Ética  
18 Profissional – Composição – Nos termos do art. 132º do Regimento do CREA-SP  
19 – Origem: Presidência. ....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
22 2022, apreciando o processo em referência que trata da composição da  
23 Comissão Permanente de Ética Profissional; considerando a indicação do  
24 Conselheiro Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins como suplente na  
25 Comissão Permanente de Ética Profissional, oriunda da Câmara Especializada de  
26 Engenharia Elétrica; considerando que a SUPCOL informa que o Conselheiro  
27 José Antonio Bueno incorreu no art.132 do Regimento Interno desse CREA-SP,  
28 uma vez que, eleito como titular da Comissão em questão, não compareceu a  
29 nenhuma das reuniões - art. 132 “Os membros das comissões permanentes que  
30 faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por  
31 quatro de suas reuniões, deverão ser substituídos ad referendum do Plenário”;  
32 considerando a necessidade de recompor a Comissão, objetivando a  
33 continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética sem prejuízos às  
34 reuniões já aprovadas; considerando a indicação do Conselheiro Eng. Eletric.  
35 Ronald Vagner Braga Martins como suplente na Comissão Permanente de Ética  
36 Profissional, em atendimento ao inciso XVI do art.9º do Regimento, **DECIDIU**  
37 referendar a indicação do Conselheiro Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins  
38 como suplente na Comissão Permanente de Ética Profissional, em atendimento  
39 ao inciso XVI do art. 9º do Regimento. (Decisão PL/SP nº 668/2022) .....

40 **Nº de Ordem 12** – Processo GO-10816/2022 – CREA-SP - Comitê de  
41 Regularização Fundiária (REURB) – Nos termos do art. 172º do Regimento do  
42 CREA-SP – Origem: Diretoria.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
3 2022, apreciando o processo em referência que trata da sugestão de instituição  
4 do Comitê de Regularização Fundiária (REURB), conforme proposta de trabalho,  
5 fls. 01/03; considerando as Decisões D/SP 089/2019 e PL/SP 598/2019;  
6 considerando o relatório e voto fundamentado de fls. 6/7; considerando a decisão  
7 D/SP 053/2022; considerando a retirada de pauta da sessão plenária anterior,  
8 para ajustes na composição, **DECIDIU** 1) aprovar a instituição do Comitê de  
9 Regularização Fundiária Urbana (REURB) no exercício de 2022, composto por 8  
10 (oito) integrantes sendo: Eng. Civ. Airton Nizoli, Eng. Civ. Aureo Viana Júnior, Eng.  
11 Civ. Caroline de Macedo Rodrigues, Eng. Mec. e Seg. Trab. Emanuel Barreto  
12 Rios, Eng. Civ. Jonatha Roberto Pereira, Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, Eng. Civ.  
13 Marcelo Godinho Lourenço, Eng. Cartog. Renata Denari Elias e como  
14 participantes pela Diretoria o Eng. Mec. e Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula e  
15 Eng. Eletric. Fernando Trizolio Júnio, autorizada a realização de 2 (duas) reuniões  
16 mensais sendo 1 (uma) presencial, devendo os Diretores integrantes coincidirem  
17 com o cumprimento do cronograma de suas vindas regimentais, e a indenização  
18 aos demais integrantes, condicionado a previsão orçamentária e disponibilidade  
19 de recursos financeiros, e a outra remota, não indenizada, nos próximos 3 meses;  
20 2) À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto  
21 financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; 3) À  
22 Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião  
23 presencial do Comitê. (Decisão PL/SP nº 669/2022) .....

24 **Nº de Ordem 13** – Processo GO-11499/2022 – CREA-SP - Comitê para  
25 desenvolvimento de novos modelos e melhorias de Convênios e Parcerias com  
26 Entidades de Classe – Nos termos do art. 172º do Regimento do CREA-SP –  
27 Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior. ....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
30 2022, apreciando o processo em referência que trata da sugestão de constituição  
31 de um comitê para realização de estudos para o desenvolvimento de novos  
32 modelos de parcerias, assim como aprimoramento das já existentes,  
33 considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019, considerando  
34 que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante  
35 colaboração de comitês multidisciplinares, considerando a manifestação da  
36 Superintendência de Comunicação, considerando que, apesar dos Comitês não  
37 serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam  
38 correlação com os Grupos de Trabalho, considerando a sugestão da Diretoria  
39 Administrativa quanto a composição do referido Comitê como segue: Eng. Agr.  
40 Alex Alves Moreira, Eng. Civ. Alexandre Moraes Romão, Eng. Agr. Andre Luiz  
41 Borrasca, Eng. Agr. Antonio Carlos Caetano, Eng. Eletric. Antonio José da Cruz,  
42 Eng. Agr. Carlos Sergio Tiritan, Eng. Agr. Cassio Roberto de Oliveira, e Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Leonardo Machado Godoy, considerando a necessidade de encaminhamento à  
2 Gerência de Administração e Finanças para apurar possível impacto financeiro-  
3 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentaria, e sugestão para  
4 realização de 3 (três) reuniões presenciais com indenização, e considerando o art.  
5 68 e o inciso IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU** 1) Aprovar a instituição do  
6 Comitê para desenvolvimento de novos modelos e melhorias de Convênios e  
7 Parcerias com Entidades de Classe, no exercício de 2022, composto por 8 (oito)  
8 integrantes sendo: Eng. Agr. Alex Alves Moreira, Eng. Civ. Alexandre Moraes  
9 Romão, Eng. Agr. Andre Luiz Borrasca, Eng. Agr. Antonio Carlos Caetano, Eng.  
10 Eletric. Antonio José da Cruz, Eng. Agr. Carlos Sergio Tiritan, Eng. Agr. Cassio  
11 Roberto de Oliveira, e Eng. Agr. Leonardo Machado Godoy, e realização de 1  
12 (uma) reunião mensal presencial e indenizada aos integrantes, condicionado a  
13 previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3  
14 (três) meses; 2) À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível  
15 impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária;  
16 3) À Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira  
17 reunião presencial do Comitê. (Decisão PL/SP nº 670/2022).-----  
18 **Nº de Ordem 14** – Processo GO-11516/2022 – CREA-SP - Comitê para  
19 padronização de tabela de honorários mínimos profissionais por modalidade e  
20 região - Nos termos do art. 172º do Regimento do CREA-SP – Origem: Diretoria  
21 – Relator: Mamede Abou Dehn Junior. -----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
24 2022, apreciando o processo em referência que trata da sugestão de constituição  
25 de um comitê para padronização de tabela de honorários mínimos por modalidade  
26 e região, considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019,  
27 considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma  
28 eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares, considerando a  
29 manifestação da Superintendência de Comunicação, considerando que, apesar  
30 dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP,  
31 porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho, considerando a  
32 sugestão da Diretoria Administrativa quanto a composição do referido Comitê  
33 como segue: Eng. Civ. Cassius Gomes Cancian, Eng. Civ. Cesar Antonio Vessani,  
34 Eng. Agr. e Seg. Trab. Claudio Gotardo Filho, Eng. Civ. Cristiana Lopes Vilarinho,  
35 Eng. Agr. Disney Amelio Cazetta, e Eng. Civ. Edison Pirani Passos, considerando a  
36 necessidade de encaminhamento à Gerência de Administração e Finanças para  
37 apurar possível impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da  
38 dotação orçamentaria, e sugestão para realização de 3 (três) reuniões presenciais  
39 com indenização, e considerando o art. 68 e o inciso IV do artigo 101 do  
40 Regimento, **DECIDIU** 1) Aprovar a instituição do Comitê para padronização de  
41 tabela de honorários mínimos profissionais por modalidade e região, no exercício  
42 de 2022, composto por 6 (seis) integrantes sendo: Eng. Civ. Cassius Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Cancian, Eng. Civ. Cesar Antonio Vessani, Eng. Agr. e Seg. Trab. Claudio Gotardo  
2 Filho, Eng. Civ. Cristiana Lopes Vilarinho, Eng. Agr. Disnei Amelio Cazetta, e Eng.  
3 Civ. Edison Pirani Passos, e realização de 1 (uma) reunião mensal presencial e  
4 indenizada aos integrantes, condicionado a previsão orçamentária e  
5 disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 (três) meses; 2) À  
6 Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto financeiro-  
7 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; 3) À Secretaria  
8 Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião presencial do  
9 Comitê. (Decisão PL/SP nº 671/2022).-----

10 **Nº de Ordem 15** – Processo GO-11518/2022 – CREA-SP - Comitê para  
11 padronização de tabela de honorários para Assistência Técnica em Convênios  
12 Públicos – Nos termos do art. 172º do Regimento do CREA-SP – Origem:  
13 Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior. -----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
16 2022, apreciando o processo em referência que trata da sugestão de constituição  
17 de um comitê para padronização de tabela de honorários para Assistência  
18 Técnica em Convênios Públicos, considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e  
19 PL/SP nº 598/2019, considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus  
20 trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares,  
21 considerando a manifestação da Superintendência de Comunicação,  
22 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo  
23 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de  
24 Trabalho, considerando a sugestão da Diretoria Administrativa quanto a  
25 composição do referido Comitê como segue: Eng. Agric. e Seg. Trab. Fernando  
26 Henrique Junqueira Franchi Trinca, Eng. Civ. José Antonio Picelli Gonçalves, Eng.  
27 Civ. Luis Cesar Moreno, Tecg. Gest. Amb. Luzia Regina Scarpin de Marchi, Eng.  
28 Eletric. Marcos Hatanaka, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri e Eng. Agr.  
29 Petrônio Pereira Lima, considerando a necessidade de encaminhamento à  
30 Gerência de Administração e Finanças para apurar possível impacto financeiro-  
31 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentaria, e sugestão para  
32 realização de 3 (três) reuniões presenciais com indenização, e considerando o art.  
33 68 e o inciso IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU** 1) Aprovar a instituição do  
34 Comitê para padronização de tabela de honorários para Assistência Técnica em  
35 Convênios Públicos, no exercício de 2022, composto por 7 (sete) integrantes  
36 sendo: Eng. Agric. e Seg. Trab. Fernando Henrique Junqueira Franchi Trinca,  
37 Eng. Civ. José Antonio Picelli Gonçalves, Eng. Civ. Luis Cesar Moreno, Tecg.  
38 Gest. Amb. Luzia Regina Scarpin de Marchi, Eng. Eletric. Marcos Hatanaka, Eng.  
39 Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri e Eng. Agr. Petrônio Pereira Lima, e  
40 realização de 1 (uma) reunião mensal presencial e indenizada aos integrantes,  
41 condicionado a previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros,  
42 nos próximos 3 (três) meses; 2) À Gerência de Administração e Finanças para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 apurar o possível impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da  
2 dotação orçamentária; 3) À Secretaria Executiva para autorização quanto a  
3 realização da primeira reunião presencial do Comitê. (Decisão PL/SP nº  
4 672/2022).-----

5 **Nº de Ordem 16** – Processo GO-11519/2022 – CREA-SP - Comitê para  
6 participação de profissionais na infraestrutura de eventos – Nos termos do art.  
7 172º do Regimento do CREA-SP – Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou  
8 Dehn Junior.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
11 2022, apreciando o processo em referência que trata sugestão de constituição de  
12 um comitê para participação de profissionais na infraestrutura de eventos,  
13 considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019, considerando  
14 que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante  
15 colaboração de comitês multidisciplinares, considerando a manifestação da  
16 Superintendência de Comunicação, considerando que, apesar dos Comitês não  
17 serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam  
18 correlação com os Grupos de Trabalho, considerando a sugestão da Diretoria  
19 Administrativa quanto a composição do referido Comitê como segue: Eng. Mec.,  
20 Prod. e Seg. Trab. Leandro Ricardo Zanelato, Eng. Agr. Maria Arminda de  
21 Camargo Neves Sacchi, Eng. Civ. Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Eng.  
22 Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade e Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins,  
23 considerando a necessidade de encaminhamento à Gerência de Administração e  
24 Finanças para apurar possível impacto financeiro-orçamentário e a respectiva  
25 previsão da dotação orçamentária, e sugestão para realização de 3 (três) reuniões  
26 presenciais com indenização, e considerando o art. 68 e o inciso IV do artigo 101  
27 do Regimento, **DECIDIU** 1) Aprovar a instituição do Comitê para participação de  
28 profissionais na infraestrutura de eventos, no exercício de 2022, composto por 5  
29 (cinco) integrantes sendo: Eng. Mec., Prod. e Seg. Trab. Leandro Ricardo  
30 Zanelato, Eng. Agr. Maria Arminda de Camargo Neves Sacchi, Eng. Civ. Maria do  
31 Carmo Rosalin de Oliveira, Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade e Eng.  
32 Eletric. Ronald Vagner Braga Martins, e realização de 1 (uma) reunião mensal  
33 presencial e indenizada aos integrantes, condicionado a previsão orçamentária e  
34 disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 (três) meses; 2) À  
35 Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto financeiro-  
36 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; 3) À Secretaria  
37 Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião presencial do  
38 Comitê. (Decisão PL/SP nº 673/2022).-----

39 **Nº de Ordem 17** – Processo GO-06667/2022 – Arlen Mabel Lastre Acosta –  
40 Requer registro de profissional diplomado no exterior – Nos termos da alínea “h”  
41 do art. 34 da da LF 5.194/66 – art.4º da RES 1.007/03 – DN12/83 Origem: CEEQ  
42 – Relator: Ricardo de Gouveia.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
3 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro  
4 definitivo neste Conselho em nome de Arlen Mabel Lastre Acosta; considerando  
5 que a interessada, de nacionalidade brasileira, obteve o Diploma com o título de  
6 *Ingeniero Químico* pelo *Instituto Superior Politécnico José Antonio Evecheverría*,  
7 em Havana/Cuba; considerando que o processo de revalidação de seu diploma  
8 no Brasil foi realizado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo -  
9 USP, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenharia Química  
10 conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência  
11 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando  
12 carga horária de 6.299 horas; considerando que após análise dos autos, a  
13 Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ manifestou-se favorável  
14 ao registro definitivo da profissional com o título de Engenheira Química (código  
15 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do  
16 Confea), e das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24  
17 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º  
18 da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências  
19 relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,  
20 após a devida homologação do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara  
21 Especializada de Engenharia Química – CEEQ, pelo deferimento do registro da  
22 profissional Arlen Mabel Lastre Acosta, com o título de Engenheira Química  
23 (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº  
24 473/02, do Confea), e das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº.  
25 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas  
26 no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das  
27 competências relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de  
28 junho de 1973, após a devida homologação do Confea. (Decisão PL/SP nº  
29 674/2022).....

30 **Nº de Ordem 23** – Processo GO-0721/2021 – Associação Profissional dos  
31 Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP – Revisão de Registro de  
32 Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
35 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
38 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
40 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
41 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
42 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11181/2020 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
2 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação  
3 COTC/SP nº 129/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
4 71.464,62, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
5 56.290,67 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 56.290,67, e saldo de R\$  
6 15.173,95 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
7 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 721/2022).-----  
8 **Nº de Ordem 25** – Processo GO- 4402/2022 – CREA-SP - Composição do  
9 Plenário do Crea-SP para o Exercício de 2023 – Nos termos do art. 5 da RES  
10 1.071/15 – Origem: CRT.-----  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
13 2022, apreciando o processo em referência que trata da composição do Plenário  
14 do Crea-SP para o exercício de 2023, nos termos das Resoluções nº 1.070 e  
15 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e encaminhada pela  
16 Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso VI do artigo 143 do  
17 Regimento; considerando a necessidade do Crea-SP estabelecer o número total  
18 de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe  
19 de profissionais, conforme art. 5º da Resolução nº 1.071/15, do Confea;  
20 considerando que nos termos do art. 9º da Resolução nº 1.070/15, foram  
21 realizadas as revisões de registro das instituições de ensino superior;  
22 considerando que a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga  
23 teve seu registro cancelado para fins de representação plenária com a interrupção  
24 do mandato do conselheiro representante, uma vez que a mesma não cumpriu  
25 pelo segundo ano consecutivo os requisitos para revisão de registro, estando  
26 descredenciada do MEC, conforme Decisão Plenária PL/SP nº 537/2022;  
27 considerando que a Faculdade de Engenharia São Paulo – FESP teve seu  
28 registro cancelado para fins de representação plenária uma vez que encontrava-  
29 se com seu registro suspenso em face do não atendimento de revisão de registro  
30 nos anos de 2020 e 2021, havendo o fechamento da Instituição de Ensino,  
31 conforme Decisão Plenária PL/SP nº 538/2022; considerando que a instituição de  
32 ensino denominada Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina – FISMA,  
33 teve seu registro homologado pelo Confea, conforme Decisão Plenária PL-  
34 0361/2022, com direito à representação para o exercício 2023; considerando que  
35 a contabilização do número de conselheiros representantes das instituições de  
36 ensino superior para 2023 é de 82 (oitenta e dois), sendo 36 (trinta e seis) a iniciar  
37 e 46 (quarenta e seis) representações em andamento; e, considerando que é  
38 possível a permanência do atual número de vagas para as entidades de classe de  
39 profissionais; **DECIDIU** aprovar o número total de conselheiros regionais com 191  
40 (cento e noventa e uma) representações para as entidades de classe de  
41 profissionais e a contabilização de 82 (oitenta e duas) representações de  
42 instituições de ensino superior, totalizando 273 (duzentos e setenta e três)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 conselheiros para a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de  
2 2023, conforme Deliberação CRT/SP nº 218/2022. (Decisão PL/SP nº 661/2022).-

3 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

4 **Nº de Ordem 26** – Processo GO-0625/2007 – Comissão Permanente de  
5 Educação e Atribuição Profissional – CEAP – Apuração de Falta Ética Disciplinar  
6 – Nos termos do inciso XIV do art. 9 do Regimento – Origem: CEAP.-.-.-.

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
9 2022, apreciando o processo em referência que trata de Regulamento Interno da  
10 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea-SP,  
11 nesta ocasião tramitando em razão da necessidade de alteração deste  
12 Regimento; considerando as razões expostas pela Coordenação da Comissão  
13 Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, em manifestação  
14 constante às fls. 34/35; considerando a Resolução nº 002/2019 da Câmara de  
15 Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes  
16 Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; considerando a  
17 Resolução nº 001/2021 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional  
18 de Educação; considerando a Deliberação CEAP/SP nº 003/2021 que aprova as  
19 alterações propostas no Regimento Interno da CEAP, para o exercício de 2021; e,  
20 considerando manifestação da Equipe de Procedimentos e Desburocratização –  
21 EPD às fls. 47/54, **DECIDIU** aprovar o Regulamento Interno da Comissão  
22 Permanente de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea-SP, de acordo  
23 com a Deliberação CEAP/SP nº 004/2022, conforme anexo. (Decisão PL/SP nº  
24 676/2022).....

25 **ANEXO PAUTA DECISÃO PL/SP Nº 676/2022**

26 **PROCESSO: C-000625/2007**

27

28 Regulamento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP

29

30

CAPÍTULO I

31

32

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DA CEAP

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

Art. 1º Conforme estabelecido no Art. 6º do Anexo II da Resolução nº  
1073/2016 do CONFEA, no Art. 126 do Regimento do Crea-SP e na decisão do  
plenário do Crea-SP, fica instituída a comissão permanente denominada Comissão  
de Educação e Atribuição Profissional - CEAP com a finalidade de instruir e deliberar  
sobre processos de registro profissional e de cadastramento de instituição de ensino  
superior e de curso a serem encaminhados às câmaras especializadas para análise,  
julgamento e decisão.

Art. 2º A CEAP deve ser composta por um Conselheiro Regional de cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 uma das categorias, modalidades ou campos de atuação profissional com  
2 representação no Crea.

3  
4 Parágrafo único. Os integrantes da CEAP e os respectivos suplentes,  
5 escolhidos entre os conselheiros titulares deste regional, preferencialmente oriundos  
6 de representações de instituição de ensino, são eleitos pelo Plenário do Crea.

7  
8 Art. 3º Caso o Crea-SP não possua conselheiro regional de determinada  
9 categoria, modalidade ou campo de atuação, cujos conhecimentos sejam essenciais  
10 à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento, a  
11 CEAP pode ser assessorada por profissional ad hoc com reconhecida capacidade ou  
12 por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que  
13 registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado.

14  
15 **CAPÍTULO II**

16  
17 **DA COORDENAÇÃO DA CEAP**

18  
19 Art. 4º Os trabalhos da CEAP são conduzidos por um coordenador e por  
20 um coordenador-adjunto.

21  
22 Art. 5º O coordenador e o coordenador-adjunto da CEAP são escolhidos  
23 entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução.

24  
25 Art. 6º O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto da CEAP  
26 tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e  
27 encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a  
28 indicação do coordenador do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de  
29 mandato de conselheiro regional neste período.

30  
31 Art. 7º Compete ao coordenador da CEAP e, na sua ausência, ao  
32 coordenador adjunto da CEAP:

33 I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão perante o Plenário do  
34 Crea-SP;

35 II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

36 III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria  
37 incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos  
38 financeiros e administrativos necessários;

39 IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

40 V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da  
41 comissão, visando à execução de seus trabalhos;

42 VI - representar o CREA-SP em eventos relacionados às atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 específicas da comissão, sempre que for designado pelo presidente;

2 VII - convocar e coordenar as reuniões; e

3 VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

4  
5 Art. 8º Os membros da comissão permanente que faltarem a três de suas  
6 sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões  
7 deverão ser substituídos *ad referendum* do Plenário.

8  
9 CAPÍTULO III

10  
11 DA COMPETÊNCIA DA CEAP

12  
13 Art. 9º Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

14 I – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de  
15 seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos  
16 em regulamento (s) específico (s);

17 II – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios  
18 e procedimentos estabelecidos em regulamento (s) específico (s), elaborando a  
19 análise do projeto pedagógico do curso, conteúdo programático, carga horário,  
20 ementário, perfil formativo e demais documentos acadêmicos;

21 III – analisar e instruir os processos de sua competência requerendo  
22 providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar e determinando a realização de  
23 diligências quando necessárias;

24 IV - analisar processo instruído com relatório fundamentado, apresentado  
25 por membro da comissão, a ser encaminhado ao Plenário ou às câmaras  
26 especializadas para apreciação, conforme o caso;

27 V - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto  
28 relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras  
29 especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

30 VI - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à  
31 Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e destinação  
32 de recursos financeiros e administrativos necessários, considerando o orçamento  
33 aprovado;

34 VII - prestar contas ao Plenário dos recursos do CREA-SP alocados para o  
35 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;

36 VIII - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do  
37 CREA-SP, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas  
38 às suas atividades específicas; e

39 IX - revisar seu regulamento sempre que ocorrerem mudanças na  
40 legislação pertinente ou houver necessidade, cujo resultado deverá ser encaminhado  
41 ao Plenário do Crea-SP para aprovação.

42 Art. 10. A CEAP será responsável pela instrução, dentro dos prazos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 estipulados, dos seguintes processos:

2 I – cadastramento e atribuição de novos cursos regulares;

3 II – curso com alteração nos componentes curriculares; e

4 III – solicitação de extensão de atribuições.

5  
6 § 1º Caso o coordenador da CEAP identifique que os processos descritos  
7 no caput deste artigo se encontrem suficientemente instruídos pela unidade gestão  
8 de inspetoria do Crea-SP, e, não se verificando necessidade de manifestação da  
9 comissão, deverá encaminhá-los diretamente à(s) Câmara(s) Especializada(s)  
10 competente(s).

11  
12 § 2º Além dos processos previstos no caput deste artigo, a CEAP realizará  
13 a instrução de processos relacionados a registro profissional e cadastramento que  
14 lhe sejam encaminhados pelas Câmaras Especializadas ou pelas unidades  
15 administrativas do Crea-SP sempre que surgirem dúvidas sobre o assunto ou  
16 entender-se necessária a manifestação da comissão.

17  
18 § 3º Na instrução de processos de sua competência a CEAP deve  
19 observar os critérios e procedimentos estabelecidos em normativos específicos, em  
20 especial a Lei nº. 5.194/66 e as resoluções emitidas pelo Confea que regulamenta a  
21 atribuição inicial de títulos, atividades e competências profissionais aos profissionais  
22 registrados no Sistema Confea/Crea.

#### 23 24 CAPÍTULO IV

#### 25 26 DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DA REUNIÃO DA CEAP

27  
28 Art. 11. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da CEAP  
29 devem obedecer à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara  
30 especializada, com as devidas adaptações.

31  
32 Art. 12. A CEAP manifesta-se sobre assuntos de sua competência  
33 mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado aprovado pelos  
34 membros da comissão.

35  
36 § 1º O relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das  
37 câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional  
38 relacionados ao projeto pedagógico do curso e perfil formativo através de deliberação  
39 emanada pela respectiva Comissão Permanente.

40  
41 § 2º O relatório fundamentado deve preferencialmente ser emitido por  
42 profissional de mesmo nível de formação e da mesma categoria, modalidade ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 campo de atuação do curso ou do egresso cujo processo esteja sob análise e deve  
2 ser submetido à aprovação do colegiado da CEAP.

3  
4 Art. 13. A CEAP delibera com um número de votos igual a qualquer inteiro  
5 superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes na reunião, sendo  
6 suas deliberações encaminhadas pelo seu coordenador aos órgãos competentes.

7  
8 Art. 14. A CEAP, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio  
9 técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP.

10  
11 **CAPÍTULO V**

12  
13 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14  
15 Art. 15. A CEAP será periodicamente auditada pelo Confea, conforme  
16 estabelecido em Resolução vigente.

17  
18 Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo  
19 Plenário do Crea-SP.

20  
21 Parágrafo único. A CEAP poderá propor ao Plenário do Crea-SP o envio  
22 de expediente ao Confea a fim de dirimir dúvidas e casos omissos da resolução  
23 vigente.

24 .....  
25 **PROCESSOS DE ORDEM “E”** .....  
26 **Nº de Ordem 27** – Processo E-000024/2018 e V2 :..... –  
27 Apuração de Falta Ética Disciplinar – Nos termos da alínea “d” do art. 34 da LF  
28 5.194/66 – Res. 1.004/03 – anexo art. 34 – Origem: CEEC – Relator: Rui Adriano  
29 ALves.....

30 **Decisão:** .....

31 .....

32 .....

33 .....

34 .....

35 .....

36 .....

37 .....

38 .....

39 .....

40 .....

41 .....

42 .....





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1	.....
2	.....
3	.....
4	.....
5	.....
6	.....
7	.....
8	.....
9	.....
10	.....
11	.....
12	.....
13	.....
14	.....
15	.....
16	.....
17	.....
18	.....
19	.....
20	.....
21	.....
22	.....
23	.....
24	.....
25	.....
26	.....
27	.....
28	.....
29	.....
30	.....
31	.....
32	.....
33	.....
34	.....
35	.....
36	.....
37	.....
38	.....
39	.....
40	.....
41	.....
42	.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 (Decisão PL/SP nº 677/2022).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....

2 **Nº de Ordem 28** – Processo F-02261/2021 – João Batista Martins Filho – Requer

3 Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da L.F.5.194/66 – Origem: CEEMM

4 – Relator: Fábio Fernando de Araújo .....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de

7 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro,

8 nesta ocasião, por motivo de apresentação de recurso, por parte da pessoa

9 jurídica João Batista Martins Filho, em razão da exigência da Câmara

10 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) que, conforme

11 decisão CEEMM/SP nº 895/2021, da reunião de 23/09/2021, "DECIDIU aprovar o

12 parecer técnico do Relator pelo não referendo da anotação como responsável

13 técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do

14 Trabalho Tadeu Teodoro, uma vez que suas atribuições não são compatíveis com

15 o objetivo social da empresa, no âmbito da CEEMM; considerando que a

16 interessada foi então notificada para que proceda à indicação como responsável

17 técnico de profissional detentor das atribuições do Artigo 12 da Resolução nº

18 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da

19 Lei nº 5.194/66"; considerando que o registro da interessada havia sido deferido

20 pela UGI, em 31/05/2021, "ad referendum" da CEEMM, para o desempenho das

21 atividades técnicas constantes do objetivo social, exclusivamente para a área de

22 engenharia de produção e segurança do trabalho, conforme atribuições do

23 responsável técnico – Obras e Montagem Industrial, Manutenção e Reparação de

24 outras máquinas e equipamentos para usos industriais. Não sendo habilitada para

25 atuar nas áreas de prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica e

26 de pintura de edifícios em geral, sendo anotado como RT o Eng. Prod. Mec. e

27 Eng. Seg. Trab. Tadeu Teodoro; considerando que o seu objetivo social

28 cadastrado é de: "Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica e de

29 pintura de edifícios em geral, obra e Montagem industrial, manutenção e

30 reparação de outras máquinas e Equipamentos para usos industriais, serviços

31 combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios industriais, comércio

32 atacadista de materiais de construção em geral"; considerando que o profissional

33 indicado possui as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 e do artigo 4º

34 da Resolução nº 359/91, ambas do CONFEA; considerando que, notificada das

35 decisões com relação à decisão da CEEMM, a interessada interpõe recurso ao

36 Plenário pelo qual alega, dentre outros pontos, que o RT indicado possui

37 formação mecânica, sendo certo que na grade curricular do curso que lhe deu

38 essa formação, constam as atribuições da norma em destaque (art. 12 da Res.

39 218/73, do CONFEA) e que possui pleno conhecimento técnico para atender o

40 objeto social da empresa, como responsável técnico, com plena capacidade de

41 gerenciar, fiscalizar e coordenar as atividades que serão exercidas. Que também

42 possui formação Técnica em Mecânica; considerando que a interessada juntou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 documentos ao processo; considerando que em razão do recurso administrativo  
2 apresentado o processo foi encaminhado pela UGI Bauru ao Plenário do Crea-SP  
3 para análise e manifestação; considerando a Lei 5.194/66 nos seus artigos 7º , 8º  
4 9º e seus respectivos parágrafos; considerando a Decisão CEEMM/SP nº  
5 895/2021, do CREA-SP que solicitou a indicação de um responsável técnico com  
6 atribuições mínimas do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA para atender o  
7 objetivo social da empresa; considerando que a interessada apresenta missiva,  
8 alegando que o responsável técnico anotado deveria ter atribuições do artigo 8º,  
9 juntando inclusive Histórico Escolar com conteúdo programático cursado pelo  
10 profissional Tadeu Teodoro; considerando o que estabelecem os artigos 56 e 59  
11 da Lei 5.194/66: “Art. 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei  
12 será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho  
13 Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e  
14 todos os elementos necessários à sua identificação. (...) § 3 - Para emissão da  
15 carteira profissional, os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a  
16 prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos  
17 julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho  
18 Federal. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
19 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
20 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
21 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
22 como o dos profissionais do seu quadro técnico. §1- O registro de firmas,  
23 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será  
24 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e  
25 qualificação de seus componentes. (...) §3 - O Conselho Federal estabelecerá,  
26 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas  
27 neste Artigo deverão preencher para o seu registro o objetivo social da  
28 interessada e as atribuições do profissional indicado seu como responsável  
29 técnico”; considerando as Resoluções 218/73 e 235/75 e 359/91 do CONFEA;  
30 considerando o indeferimento da anotação do Engenheiro de Produção e  
31 Engenheiro de Segurança do Trabalho Tadeu Teodoro pela CEEMM em processo  
32 próprio, **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso da interessada apresentado ao  
33 plenário, ratificando a Decisão CEEMM/SP nº 895/2021, ou seja, a interessada  
34 JOÃO BATISTA MARTINS FILHO deverá apresentar responsável técnico com, no  
35 mínimo, atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. (Decisão  
36 PL/SP nº 678/2022).-----  
37 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----  
38 **Nº de Ordem 29** – Processo PR-08445/2017 – Heliton Luiz Nicoletti – Interrupção  
39 de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da L. F. 5.194/66 - RES 1.007/03  
40 – Origem: CEEMM – Relator: Paulo Takeyama.-----  
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 2022, apreciando o processo em referência que trata do requerimento de  
2 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas,  
3 registrado neste Conselho desde 20/11/2006, com as atribuições do artigo 12 da  
4 Resolução nº 218, de 1973, do Confea, no que se refere a engenharia mecânica –  
5 automação e sistemas; considerando que conforme requerimento, protocolado em  
6 17/02/2017, o interessado informa o motivo de sua solicitação: “Não estou  
7 exercendo a profissão de engenheiro”; considerando que levando em  
8 consideração o que constou da CTPS do profissional, às fls. 93 (cargo de Coord.  
9 de PCP), a Chefia da UGI indeferiu o pedido de interrupção e, em havendo a  
10 apresentação de manifestação pelo interessado (fls. 08), o processo é  
11 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –  
12 CEEMM; considerando que entendendo faltar elementos para análise, a Câmara  
13 solicita o detalhamento das atividades exercidas pelo profissional, o nível de  
14 escolaridade e a confirmação do cargo exercido (fls. 19 a 21); considerando que  
15 conforme documento juntado às fls. 23, a empresa Envision Indústria de Produtos  
16 Eletrônicos Ltda. informa que o colaborador Heliton Luiz Nicoletti ocupa o cargo  
17 de Business Controller, que para tal cargo é necessária formação Superior em  
18 qualquer área, desenvolvendo as seguintes atividades: • o planejamento e  
19 definição de planos estratégicos, políticos e programas inerentes a área de  
20 atuação, acompanhamento e planejamento, junto ao planejamento e controle da  
21 produção, da fabricação e/ou produção de produtos, equipamentos, peças,  
22 componentes etc.; • a Coordenação, controle e acompanhamento da equipe e das  
23 atividades relativas à planejamento de vendas. Participa e assessora a gerência  
24 da área no planejamento e controle das atividades relativas ao desempenho e  
25 preparação dos programas de treinamento para capacitação da equipe de  
26 vendas; • o acompanhamento das atividades de análises e desenvolvimento  
27 mercadológicos, formação de preços bem como definições de novas estratégias,  
28 programas e metas para área de vendas; considerando que o processo retorna à  
29 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de  
30 18/10/2018, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1470/2018, “DECIDIU aprovar o  
31 parecer do Conselheiro Relator de folhas 27 a 32, pelo indeferimento do pedido  
32 de interrupção de registro.”; considerando que notificado do indeferimento, o  
33 profissional apresenta recurso ao Plenário, pelo qual alega, em síntese, que seus  
34 cargos desempenhados desde 01/05/2015, estão relacionados à área de  
35 planejamento de vendas e não requerem, em nenhuma atividade, formação em  
36 engenharia ou qualquer outra área abrangida pelo sistema Confea/Crea.  
37 Esclarece ainda, que as atividades de acompanhamento e planejamento junto à  
38 área de produção limita-se à análise e compartilhamento de dados sobre a  
39 demanda do departamento comercial da empresa e o mercado consumidor;  
40 considerando que após informação da Assistência Técnica, às fls. 40 a 42-verso,  
41 o processo é encaminhado para relato ao Plenário; considerando que o processo  
42 retornou para este relator com informações sobre a função desempenhada pelo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 profissional na empresa ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS  
 2 LTDA, resultado da ação de fiscalização; considerando que a Lei nº 5.194, de  
 3 1966 estabelece em seu artigo 7º: Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais  
 4 do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) f)  
 5 direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
 6 considerando que a Resolução nº 1.007, de 2003, do Confea, define a regra para  
 7 interrupção de registros de profissionais, com destaque para: Art. 30. A  
 8 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende  
 9 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com  
 10 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao  
 11 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
 12 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
 13 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não  
 14 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de  
 15 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de  
 16 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; considerando que a empresa  
 17 Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. encontra-se registrada neste  
 18 Conselho (nº 0809476), tendo área industrial estabelecida em Jundiaí/SP, e como  
 19 responsável técnico um Engenheiro Eletricista; considerando que da descrição  
 20 detalhada das atividades entendemos que desempenha função de Engenharia,  
 21 sendo pertinente a manutenção de registro profissional, DECIDIU pelo  
 22 indeferimento da solicitação de cancelamento de registro. (Decisão PL/SP nº  
 23 679/2022).-----  
 24 **Nº de Ordem 30** – Processo PR-0601/2020 – Rafael Vieira Rodrigues Silva –  
 25 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da L.F. 5.194/66 -  
 26 RES 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: José Luiz Fares.-----  
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
 29 2022, apreciando o processo em referência que trata do requerimento de  
 30 interrupção de registro do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Rafael  
 31 Vieira Rodrigues Silva, registrado neste Conselho desde 24/03/2014, com as  
 32 atribuições provisórias dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do  
 33 Confea, conforme consta às fls. 11; considerando que de acordo com o  
 34 requerimento, protocolado em 21/10/2020, o interessado informa o motivo do  
 35 pedido: “Não atuação na área, não utilização dos serviços do órgão.” (fls. 03/04);  
 36 considerando que apresenta, com o requerimento, cópia de sua CTPS, onde  
 37 consta, às fls. 07, que atua na empresa Mitra – Acesso em Rede e Tecnologia da  
 38 Informação Municipal Ltda., desde 07/08/2017, no cargo de ANALISTA DE  
 39 NEGÓCIOS SR 1; considerando que para melhor verificação da situação, a  
 40 Chefia da UGI solicita que a empresa apresente as atividades desenvolvida pelo  
 41 interessado e o nível de escolaridade exigido para o cargo (fls. 14) e, tendo  
 42 recebido atendimento, conforme consta às fls. 15, indefere o pedido do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 profissional, o que lhe é comunicado formalmente (fls. 16/17); considerando que  
2 tendo o profissional apresentado manifestação (fls. 22/23), o processo é  
3 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica  
4 que, após análise e relato de Conselheiro, em reunião de 08/04/2021, conforme  
5 Decisão CEEMM/SP nº 260/2021, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro  
6 Relator de folhas nº 28 a 31, por determinar, no âmbito desta especializada, a não  
7 concessão da interrupção de registro do interessado TECNÓLOGO EM GESTÃO  
8 de PRODUÇÃO INDUSTRIAL Rafael Vieira Rodrigues da Silva, tendo em vista  
9 que conforme verificado, o requerente na Função de Analista de Negócios SR 8,  
10 atua na área tecnológica” (fls. 31 a 33); considerando que, notificado da decisão  
11 (fls. 35), o interessado interpõe recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 38,  
12 pelo qual alega, dentre outros pontos, que a empresa em que atua é da área de  
13 tecnologia, devidamente registrada no CREA-SP, que possui profissionais com  
14 competências técnicas devidamente registrados, ativos e responsáveis por  
15 executar as atividades que necessitam do devido registro. O Analista de Negócios  
16 é responsável por suporte de equipes, sem nenhuma atuação técnica. Que  
17 entende que a decisão da Câmara se deu baseada na área da empresa e não no  
18 cargo que ocupa, que não é vinculado à área tecnológica, dispensando  
19 conhecimento técnico. Reitera pela interrupção de seu registro; considerando o  
20 recurso apresentado, a Chefia da UGI Piracicaba encaminha o processo ao  
21 Plenário para apreciação e julgamento (fls. 39); considerando a Legislação  
22 pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de engenheiro,  
23 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de  
24 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes  
25 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios  
26 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,  
27 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios  
28 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)  
29 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições  
30 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
31 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
32 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou  
33 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
34 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
35 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
36 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;  
37 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
38 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
39 especializada, industrial ou agropecuária”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do  
40 Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado  
41 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –  
42 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
2 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
3 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
4 Confea/Crea; e, III – não conste como autuado em processo por infração aos  
5 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e  
6 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.  
7 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
8 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
9 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
10 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
11 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
12 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
13 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
14 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
15 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”; considerando a informação às  
16 fls. 40/40-verso; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com  
17 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –  
18 CEEMM (fls. 31 a 33); considerando a apresentação de recurso da parte  
19 interessada (fls. 38) e que cabe à instância do Plenário a apreciação,  
20 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando  
21 que o Tecnólogo em Gestão de Produção Industrial Rafael Vieira Rodrigues da  
22 Silva está devidamente registrado neste Conselho; considerando que o  
23 profissional exerce atualmente o cargo de Analista de Negócios SR8, como  
24 demonstrado pela empresa Mitra Acesso em Rede e Tecnologia da Informação  
25 Municipal S.A.; considerando a decisão da CEEMM (Câmara Especializada de  
26 Engenharia Mecânica e Metalúrgica) em 20/04/2021, DECIDIU pelo indeferimento  
27 da interrupção do registro do profissional. (Decisão PL/SP nº 680/2022).-.-.-.-.-  
28 **Nº de Ordem 31** – Processo PR-0155/2019 – Antonio Carlos Mendes Barreto -  
29 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do  
30 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -  
31 Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão Liboni.-.-.-.-.-  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
34 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de manutenção  
35 das atribuições para Geoprocessamento em nome do Eng. Civ. Antonio Carlos  
36 Mendes Barreto; considerando que o profissional também é Técnico em  
37 Agrimensura, com registro migrado para o CFT, e ainda possui anotado o curso  
38 de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Geoprocessamento,  
39 com carga curricular de 500 horas (fls. 05, 07 e 20); considerando o requerimento  
40 do interessado; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de  
41 24 de dezembro de 1966; considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº  
42 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando que a PL-2087/04, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica  
2 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
3 limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –  
4 CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de  
5 nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
6 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
7 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;  
8 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
9 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
10 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
11 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
12 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
13 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
14 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
15 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
16 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
17 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
18 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
19 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
20 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
21 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;  
22 considerando a documentação apresentada e que o curso de Especialização  
23 Profissional Técnica de Nível Médio em Geoprocessamento atende o disposto na  
24 Decisão Plenária Confea nº PL-2087/2004; considerando que o processo foi  
25 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e  
26 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma  
27 favorável à extensão de atribuições do interessado para fins de assunção de  
28 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
29 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
30 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,  
31 e para que a área operacional do Crea-SP revise os procedimentos de anotação  
32 de títulos de Especializado nos registros para corretamente identificar o seu nível  
33 de formação e exclusão de títulos atrelados às formações de Técnico de Nível  
34 Médio (Decisões CEEA/SP nº 92/2021 e CEEC/SP nº 1268/2021), **DECIDIU** 1)  
35 Pela extensão de atribuições do interessado para fins de assunção de  
36 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
37 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
38 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.  
39 2) Que a área operacional do Crea-SP revise os procedimentos de anotação de  
40 títulos de Especializado nos registros para corretamente identificar o seu nível de  
41 formação e exclusão de títulos atrelados às formações de Técnico de Nível Médio.  
42 (Decisão PL/SP nº 681/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

2 **Nº de Ordem 32** – Processo SF-00667/2017 – Wilians Bento Rico - Processo

3 encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal

4 nº 5.194/1966 - Relator: Thiago Barbieri de Faria.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de

7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na

8 alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 14817/2017, lavrado em

9 17/05/2017, em nome do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Wilians

10 Bento Rico, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão

11 CEEMM/SP nº 698/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e

12 Metalúrgica que, em reunião de 19/11/2020 “DECIDIU aprovar o parecer do

13 Conselheiro Relator quanto a: 1) Por determinar a manutenção do AI nº

14 14817/2017; 2) Pela verificação pelo departamento de registro a atual situação da

15 empresa Mister Gás Comercial de Cilindros e Cabos Ltda. Caso não estando

16 regularizada, aplicar um auto de infração por atuar sem registro e sem

17 responsável técnico (fls. 41 e 42); considerando que em 12/12/2013, a pessoa

18 jurídica Posto Amigão de Itupeva Ltda. protocolou denúncia em face do Tecnólogo

19 em Mecânica Wilians Bento Rico. Conforme a denúncia, em 27/06/2012, o

20 denunciante ajuizou ação judicial em face da empresa Sinergás GNV do Brasil

21 Ltda, processo este que foi distribuído à 6ª Vara Cível da comarca de Jundiaí/SP,

22 sob o nº 0021288-33.2012.8.26.0309. O objetivo da ação era obrigar a empresa

23 Sinergás GNV do Brasil Ltda a cumprir o contrato de prestação de serviços de

24 manutenção nos equipamentos do sistema de GNV, alguns dos quais o INMETRO

25 havia lacrado por falta de manutenção. No entanto, a empresa Sinergás anexou

26 ao referido processo judicial uma declaração firmada pelo Tecnólogo em

27 Mecânica Wilians Bento Rico, datada de 03/05/2013, acrescida da ART nº

28 92221220130558966 e relatório de suposta realização de teste hidrostático,

29 também firmados pelo denunciado, onde o mesmo declarou que os testes de

30 estanqueidade nas redes de tubulações, conexões e vasos de pressão foram

31 realizados, estando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento,

32 não apresentando vazamentos; que os dispositivos de segurança e os cilindros de

33 armazenagem foram recalibrados e requalificados; que os materiais empregados

34 estavam em conformidade com as normas técnicas e que o sistema de

35 compressão havia sido revisado e estava em perfeitas condições de

36 funcionamento. Segundo o denunciante, o Tecnólogo em Mecânica Wilians Bento

37 Rico nunca esteve no posto e os alegados testes de estanqueidade nunca foram

38 realizados. Logo, as informações prestadas pelo denunciado na declaração

39 datada de 03/05/2013 não são verdadeiras (fls. 02 a 04); considerando que a

40 Comissão Permanente de Ética Profissional, em 11/10/2016, através da

41 Deliberação CPEP/SP nº 085/2016 (fl. 06), deliberou por aprovar o relatório que

42 concluiu por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Metalúrgica, o arquivamento do processo, considerando o não acatamento da  
2 denúncia nos termos do §2º do artigo 9º do Regulamento para a Condução do  
3 Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução nº 1.004/03 do Confea;  
4 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
5 Metalúrgica, em 16/03/2017, através da Decisão CEEMM/SP nº 194/2017 (fls. 14  
6 e 15), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1) Pelo  
7 arquivamento do processo, considerando a não verificação de infração ao Código  
8 de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea por parte do  
9 Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Wilians Bento Rico; 2) Pelo  
10 enquadramento do profissional na alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, por  
11 exorbitância de suas atribuições; considerando que em 17/05/2017, foi lavrado o  
12 Auto de Infração nº 14817/2017 (fl. 18), em nome do Tecnólogo em Mecânica –  
13 Desenhista e Projetista Wilians Bento Rico, uma vez que, estando registrado  
14 neste CREA-SP com o título Tecnólogo em Mecânica – Desenhista e Projetista,  
15 possuindo atribuições provisórias constantes do artigo 23 da Resolução nº 218,  
16 de 29 de junho de 1973, do Confea, realizou as atividades de execução de  
17 assistência/manutenção em equipamentos eletromecânicos – gasodutos,  
18 oleodutos e centrais de GLP/manutenção e teste de estanqueidade nas linhas e  
19 sistemas de compressão GNV (gás veicular), sito na Rua Adélia de Oliveira, 30 –  
20 Jardim Pacaembu / Itupeva – SP, conforme apurado em 12/12/2013;  
21 considerando que o Tecnólogo em Mecânica – Desenhista e Projetista Wilians  
22 Bento Rico, em 06/06/2017, protocolou manifestação na qual informou que houve  
23 um grande equívoco no preenchimento da ART 92221220130558966, pois no  
24 campo das atividades que já existem cadastradas, selecionou a opção  
25 “manutenção em centrais de gás GLP”, quando na verdade jamais foram feitas  
26 essas manutenções pela empresa Aspro Serviços Ltda. Nas atividades  
27 cadastradas não existe sistemas de compressão para GNV e, a opção mais  
28 próxima foi selecionada equivocadamente, no campo observações os serviços  
29 foram melhor detalhados. Para título de esclarecimento, o sistema de compressão  
30 para GNV é composto por 01 compressor, 01 painel elétrico, 02 dispensers de  
31 abastecimento e 01 armazenagem contendo 09 cilindros de GNV. O produto  
32 armazenado é apenas para regular o funcionamento da partida e parada do  
33 compressor e, não necessariamente reserva para abastecimento de veículos. A  
34 empresa não realiza manutenção nos cilindros de GNV pois somente organismos  
35 credenciados pelo INMETRO podem realiza-los, razão pela qual foi subcontratada  
36 a empresa Mister Gás para realizar a requalificação dos cilindros de GNV  
37 conforme certificados anexos (fls. 21 a 32); considerando que a Câmara  
38 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 19/11/2020, através da  
39 Decisão CEEMM/SP nº 698/2020 (fls. 41 e 42), decidiu aprovar o parecer do  
40 Conselheiro Relator quanto a: 1) Por determinar a manutenção do AI nº  
41 14817/2017; 2) Pela verificação pelo departamento de registro a atual situação da  
42 empresa Mister Gás Comercial de Cilindros e Cabos Ltda. Caso não estando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 regularizada, aplicar um auto de infração por atuar sem registro e sem  
2 responsável técnico; considerando que notificado da manutenção do AI (fls. 43 a  
3 52), o interessado interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 56 a  
4 63, no qual argumentou que era profissional registrado e autorizado pelo CREA-  
5 SP como responsável técnico da pessoa jurídica Aspro Serviços em GNV Ltda  
6 para a realização de manutenções de sistemas de compressão para GNV e que a  
7 atividade prestada, qual seja, manutenção no sistema de compressão do posto,  
8 que são equipamentos mecânicos (compressores) quando desligados não  
9 armazenam nenhum gás, está prevista na atividade 17 do artigo 1º da Resolução  
10 nº 218/73 do Confea e faz parte de suas atribuições; considerando o recurso  
11 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
12 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do  
13 Confea (fl. 64); considerando Lei nº 5.194/66, Resolução nº 1.008/04, do Confea e  
14 Resolução nº 218, de 1973, do Confea; considerando que trata o presente  
15 processo de infração ao disposto na alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66,  
16 conforme AI nº 14817/2017, lavrado em 17/05/2017, em nome do Tecnólogo em  
17 Mecânica – Desenhista Projetista Wilians Bento Rico, que interpôs recurso ao  
18 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 698/2020, da Câmara  
19 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de  
20 19/11/2020 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1) Por  
21 determinar a manutenção do AI nº 14817/2017; 2) Pela verificação pelo  
22 departamento de registro a atual situação da empresa Mister Gás Comercial de  
23 Cilindros e Cabos Ltda. Caso não estando regularizada, aplicar um auto de  
24 infração por atuar sem registro e sem responsável técnico”; **DECIDIU** pela  
25 manutenção do Auto de Infração. (Decisão PL/SP nº 682/2022).-----  
26 **Nº de Ordem 33** – Processo SF-00032/2021 – Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda.  
27 - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da  
28 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Thiago Barbieri de Faria.-----  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
31 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na  
32 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 193/2021 -  
33 PSD, lavrado em 11/01/2021, em face da pessoa jurídica Eletro Metalúrgica  
34 Lintemani Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
35 CEEMM/SP nº 298/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
36 Metalúrgica que, em reunião de 08/04/2021, “DECIDIU: 1. Por determinar a  
37 obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração  
38 nº 193/2021 – PSD e o prosseguimento do processo, de conformidade com os  
39 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 31 e 32); considerando que  
40 conforme o Relatório de Empresa – OS nº 193/2021 (fl. 02), a empresa Eletro  
41 Metalúrgica Lintemani Ltda atua no segmento de fabricação de aparelhos e  
42 equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica tais como caixas de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 medição, caixas de incêndio, caixa Telebrás, caixas de passagem, centro de  
2 distribuição, caixas de hidrômetros, caixas de gás, quadro de medidores, quadros  
3 de comando, quadros para disjuntores, sem possuir responsável técnico,  
4 infringindo a alínea “e” da lei 5.194/66, conforme apurado em 06/01/2021;  
5 considerando que em 06/08/2020, a empresa interessada foi notificada, através  
6 do ofício nº 8854/2020 (fls. 05 e 06), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da  
7 data de recebimento deste, providenciar a indicação de profissional legalmente  
8 habilitado na área da Engenharia Mecânica e Metalúrgica para o desempenho das  
9 atividades técnicas constantes de seu objeto social. A empresa foi novamente  
10 notificada através do ofício nº 10986/2020 (fls 03 e 04) em 22/10/2020;  
11 considerando que em 11/01/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 193/2021 -  
12 PSD, em nome da empresa Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda, uma vez que,  
13 registrada neste Conselho e constituída para realizar atividades privativas de  
14 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as  
15 atividades de fabricação de caixas de medição, caixas de incêndio, caixas  
16 Telebrás, caixas de passagem, centro de distribuição, caixas de hidrômetros,  
17 caixas de gás, quadro de medidores, quadros de comando, quadros para  
18 disjuntores, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado  
19 (fls. 14 e 15); considerando que a interessada interpôs recurso em 20/01/2021 no  
20 qual alegou que desde janeiro de 2020 vem passando por graves problemas  
21 financeiros e diversas ações trabalhistas devido à falta de recursos financeiros.  
22 Alegou também que a situação financeira ruim de janeiro de 2020 foi agravada  
23 pela crise mundial gerada pela COVID-19, gerando a paralisação da empresa  
24 durante alguns meses, sendo que de janeiro até novembro de 2020, a empresa  
25 não realizou nenhum projeto, nem mesmo necessitou de trabalho técnico de  
26 engenheiro habilitado. E que quando a empresa teve novos pedidos a partir de  
27 dezembro de 2020, esses já foram realizados pelo profissional Danilo José  
28 Marcuci, registrado no Crea. Por fim, requereu a improcedência do auto de  
29 infração por não ter havido má-fé ou mesmo ilicitude na atitude da empresa (fls.  
30 19 a 23); considerando que conforme informação à fl. 25, o Engenheiro Industrial  
31 Mecânico Danilo Jorge Marcuci encontra-se anotado como responsável técnico  
32 pela empresa Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda desde 18/01/2021.; considerando  
33 que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em  
34 08/04/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 298/2021 (fls. 31 e 32), decidiu:  
35 “1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção  
36 do Auto de Infração nº 193/2021 – PSD e o prosseguimento do processo, de  
37 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea”;  
38 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 35 e 36), a empresa  
39 interpõe recurso ao Plenário, conforme fls. 38 a 43, na qual alegou os mesmos  
40 argumentos anteriormente mencionados e requer a improcedência da multa ou,  
41 alternativamente, a redução do valor da multa em 50%; considerando o recurso  
42 apresentado, em 14/07/2021, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 SP para apreciação e julgamento conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº  
2 1.008/04 do Confea (fl. 47).; considerando Legislação pertinente: Lei nº 5.194/66  
3 e Resolução 1008/04, do Confea; considerando que trata o presente processo de  
4 infração ao disposto na alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto  
5 de Infração nº 193/2021-PSD, lavrado em 11/01/2021, em face da pessoa jurídica  
6 Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste  
7 Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 298/2021 da Câmara Especializada de  
8 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 08/04/2021, “DECIDIU: 1.  
9 Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do  
10 Auto de Infração nº 193/2021-PSD e o prosseguimento do processo, de  
11 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 31 e  
12 32); considerando que a interessada interpôs recurso em 20/01/2021 no qual  
13 alegou que desde janeiro de 2020 vem passando por graves problemas  
14 financeiros e diversas ações trabalhistas devido à falta de recursos financeiros.  
15 Alegou também que a situação financeira ruim de janeiro de 2020 foi agravada  
16 pela crise mundial gerada pela COVID-19, gerando a paralisação da empresa  
17 durante alguns meses, sendo que de janeiro até novembro de 2020, a empresa  
18 não realizou nenhum projeto, nem mesmo necessitou de trabalho técnico de  
19 engenheiro habilitado. E que quando a empresa teve novos pedidos a partir de  
20 dezembro de 2020, esses já foram realizados pelo profissional Danilo José  
21 Marcuci, registrado no Crea. Por fim, requereu a improcedência do auto de  
22 infração por não ter havido má-fé ou mesmo ilicitude na atitude da empresa (fls.  
23 19 a 23); considerando informação à fl. 25, o Engenheiro Industrial Mecânico  
24 Danilo Jorge Marcuci encontra-se anotado como responsável técnico pela  
25 empresa Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda. desde 18/01/2021; **DECIDIU** pela  
26 manutenção do auto de infração seguindo a decisão da CEEMM/SP nº 298/2021  
27 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica. (Decisão PL/SP  
28 nº 683/2022).-----

29 **Nº de Ordem 34** – Processo SF-0002999/2019 – Angela Maria Pastori  
30 Equipamentos Eletrônicos - ME - Processo encaminhado pela CEEE – Nos  
31 termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Waleska  
32 Del Pietro Storani. -----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
35 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na  
36 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº  
37 524373/2019, lavrado em 20/12/2019, em face da pessoa jurídica Angela Maria  
38 Pastori Equipamentos Eletrônicos - ME, que interpôs recurso ao Plenário deste  
39 Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 819/2020 da Câmara Especializada de  
40 Engenharia Elétrica que, em reunião de 18/12/2020, “DECIDIU: aprovar o parecer  
41 do Conselheiro Relator que concluiu pela manutenção do Auto de Infração nº  
42 524373/2019” (fls. 25 e 26); considerando que a empresa Angela Maria Pastori



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Equipamentos Eletrônicos - ME, em 15/08/2019, foi notificada, através do ofício nº  
2 11171/2019-UOPMALTO (fl. 04), para no prazo de 10 (dez) dias contados do  
3 recebimento deste, proceder a indicação de profissional legalmente habilitado na  
4 área da Engenharia Elétrica para responder por suas atividades técnicas;  
5 considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa obtida junto à JUCESP  
6 (fl. 06), o objeto social da empresa interessada é comércio varejista de máquinas,  
7 aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e pessoal,  
8 agenciamento de mão-de-obra para serviços de portaria, recepção, limpeza e  
9 monitoramento eletrônico de bens e pessoas; considerando que a empresa  
10 interessada foi novamente notificada em 03/10/2019 (fl. 10); considerando que em  
11 20/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 524373/2019, em nome da empresa  
12 Angela Maria Pastori Equipamentos Eletrônicos - ME, uma vez que, apesar de  
13 notificada, vinha desenvolvendo as atividades de monitoramento de sistemas de  
14 segurança, manutenção elétrica, instalação elétrica, sem a devida anotação de  
15 responsável técnico, conforme apurado em 10/10/2019 (fls. 14 a 17);  
16 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em  
17 18/12/2020, através da Decisão CEEE/SP nº 819/2020 (fls. 25 e 26), decidiu  
18 aprovar o parecer do Conselheiro Relator que concluiu pela manutenção do Auto  
19 de Infração nº 524373/2019; considerando que notificada da manutenção do AI  
20 (fls. 30 a 33), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 41 a 46, na  
21 qual alegou que conforme consta na decisão CEEE/SP nº 819/2020 a interessada  
22 não apresentou defesa, porém regularizou sua situação contratando, em  
23 02/03/2020, por tempo determinado, o Engenheiro Eletricista Guilherme Pastori  
24 Belucci – registrado no Crea – como seu responsável técnico; considerando o  
25 recurso apresentado, em 09/09/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do  
26 CREA-SP para apreciação e julgamento (fl. 51); considerando legislação  
27 pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de  
28 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou  
29 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
30 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
31 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) e) a firma, organização ou  
32 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
33 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
34 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 8º - As atividades e  
35 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são  
36 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
37 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
38 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com  
39 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
40 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe  
41 confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e  
42 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de  
2 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 78 - Das  
3 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,  
4 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
5 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
6 deste para o Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O  
7 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao  
8 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam  
9 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser  
10 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o  
11 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma  
12 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea  
13 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições  
14 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento  
15 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do  
16 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro  
17 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do  
18 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do  
19 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da  
20 notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea  
21 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias  
22 contados da data da protocolização do recurso. (...) Art. 42. As multas são  
23 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea  
24 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica.;  
25 considerando a informação às fls. 52 e 53; considerando que o processo já foi  
26 objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia  
27 Elétrica – CEEE (fls. 25 e 26); considerando a apresentação de recurso da parte  
28 interessada (fls 41 a 46) e que cabe à instância do Plenário a apreciação,  
29 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando  
30 que a situação da empresa só foi regularizada em 02/03/2020, com a contratação  
31 do Engenheiro Eletricista Guilherme Pastori Belucci como seu responsável  
32 técnico, por tempo determinado, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração  
33 nº 524373/2019, lavrado em 20/12/2019, em face desenvolvendo atividades de  
34 monitoramento de sistemas de segurança, manutenção elétrica, instalação  
35 elétrica, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em  
36 10/10/2019, por infração à alínea “e” do art.6º da Lei nº 5.194/66, com redução da  
37 multa a seu valor mínimo nos termos da tabela do Confea. (Decisão PL/SP nº  
38 684/2022).-----  
39 **Nº de Ordem 35** – Processo SF-00357/2021 – Serviços e Serviços Ind. Met. e  
40 Instal. De Coifas Ltda. ME. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos  
41 da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Fernando Spanó  
42 Gomide.-----

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
3 2022, apreciando o processo em referência que trata da empresa Serviços &  
4 Serviços indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Ltda, foi constituída em  
5 07/04/2011, tendo como seu responsável técnico o Engenheiro mecânico Geraldo  
6 Rizanti, registrado no CREA. Em 07/08/2018 a responsabilidade técnica venceu e  
7 desde então a empresa manteve-se em funcionamento sem um responsável  
8 técnico até a data da comunicação do CREA através da UGI – Marília em  
9 12/08/2020. (vinte e quatro meses em situação irregular); considerando que em  
10 17/07/2020, o CREA /SP, através da UGI – Marília encaminhou uma notificação a  
11 Empresa Serviços & Serviços indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Ltda, e  
12 através do Ofício 794/2020 (fls. 03 e 07) solicitou no prazo de 30 dias, a indicação  
13 ou renovação de um profissional legalmente habilitado para o desempenho das  
14 atividades técnicas constantes de seu objetivo social e em atendimento a  
15 legislação vigente; considerando que em 09/10/2020 e sem haver qualquer  
16 manifestação da referida empresa, o CREA/SP, através da UGI-Marília,  
17 encaminhou novamente outra notificação à empresa Serviços & Serviços indústria  
18 Metalúrgica e Instalações de Coifas Ltda, que através do Ofício 1106/2020,  
19 reiterou o pedido em mais 30 dias da indicação ou renovação de profissional  
20 legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas constantes de  
21 seu objetivo social, em atendimento a legislação vigente; considerando que em  
22 27/11/2020, a referida empresa indicou o Engenheiro mecânico Douglas Petroni  
23 de Oliveira Campos como responsável técnico, conforme ART nº  
24 28027230201411205 –( fl 94); considerando que em 30/11/2020, através de e-  
25 mail da ugi Marília para projetos@venther.com.br, em atenção do Engenheiro  
26 Mecânico Douglas Petrônio de Oliveira Campos, foi solicitado a adequação dos  
27 horários do profissional para que houvesse compatibilidade no horário entre as  
28 empresas pelas quais era responsável técnico; considerando que em 10/12/2020,  
29 através de e-mail do Engenheiro Mecânico Douglas Petrônio de Oliveira Campos,  
30 informa que seu contrato foi cancelado pela empresa e sua ART será baixada  
31 nesta mesma data; considerando que em 19/01/2021, 40 dias após a baixa do  
32 Engenheiro Mecânico Douglas Petrônio de Oliveira Campos, o CREA/SP, através  
33 da ugi – Marília, lavrou um auto de infração em nome da Empresa Serviços &  
34 Serviços indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Ltda, uma vez que, apesar  
35 de notificada e constituída para exercer as atividades de fabricação de produtos  
36 de metalurgia e de artigos de serralheria e de artigos de serralheria, confecção de  
37 tubos e conexões em chapas de ferro e aço, serviços de tornearia, solda, pintura  
38 e de instalação e montagem de máquinas, eletrodomésticos, aparelhos e  
39 equipamentos de uso industrial, comercial e doméstico, permanece sem a devida  
40 anotação de profissional legalmente habilitado, como seu responsável técnico,  
41 conforme apurado em atividade de fiscalização; considerando que em  
42 28/01/2021, o Sr. Vitorio Rigoldi Neto, Advogado contratado pela empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Serviços & Serviços indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Ltda, solicitou as  
2 vistas do processo SF – 357/2021; considerando que em 03/02/2021, o Advogado  
3 Vitorio Rigoldi neto, protocolou uma defesa em forma de recurso; considerando  
4 que em 25/02/2021, a UGI – Marília encaminhou o referido processo à Câmara  
5 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para análise e parecer  
6 fundamentado acerca da procedência ou não do aludido Auto, opinando sobre  
7 sua manutenção ou cancelamento, de conformidade com o disposto no artigo 20  
8 da resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que  
9 em 20/05/2021, após análise, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
10 Metalúrgica decidiu: 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa.  
11 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Gerência Jurídica de  
12 Consultivo – GCS para fins de manifestação se cabe razão à interessada acerca  
13 da incompetência da UGI Marília para aplicar a multa imposta, bem como sobre a  
14 continuidade quanto ao julgamento do auto de infração por parte da CEEMM;  
15 considerando que em 30/08/2021, a Gerência de Assuntos Jurídicos apresentou o  
16 Parecer nº 055/2021 – GAJ (fls. 74 e 75), quanto a alegação de incompetência da  
17 UGI Marília para a lavratura do AI não encontra amparo na legislação aplicável,  
18 devendo, pois, a CEEMM realizar o julgamento quanto a manutenção ou o  
19 cancelamento do Auto de Infração de fl. 33, conforme determinam as alíneas “a” e  
20 “c”, do artigo 46, da Lei nº 5.194/66 e o parágrafo único, do artigo 10, da  
21 Resolução nº 1.008/2014, do Confea; considerando que em 21/10/2021, a  
22 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, através da decisão  
23 da GAJ, Gerência de Assuntos Jurídicos, decidiu: aprovar o parecer do  
24 Conselheiro Relator de folhas nº 76 a 78, 1. Por determinar a obrigatoriedade de  
25 registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº  
26 253/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos  
27 da Resolução nº 1.008/04 do Confea”; considerando que em 23/11/2021, foi  
28 notificada da manutenção do AI (fls. 85 a 87); considerando que em 20/01/2022, a  
29 empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 88 a 97, na qual alegou os  
30 mesmos argumentos anteriormente apresentados; considerando que em  
31 25/01/2021, considerando o recurso apresentado pela referida empresa, o  
32 processo foi encaminhado ao Plenário/SP para apreciação e julgamento conforme  
33 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do  
34 Confea. (fl. 101); considerando a Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º-  
35 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:  
36 e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,  
37 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e  
38 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta  
39 Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,  
40 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e  
41 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta  
42 Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d",

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto  
2 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações  
3 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção  
4 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de  
5 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,  
6 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos  
7 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
8 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
9 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
10 penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
11 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
12 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
13 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -  
14 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara  
15 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
16 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
17 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
18 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
19 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
20 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
21 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
22 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
23 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
24 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
25 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
26 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
27 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
28 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
29 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
30 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,  
31 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
32 específica.; considerando que a Empresa Serviços & Serviços indústria  
33 Metalúrgica e Instalações de Coifas Ltda, de 07/08/2018 à 12/08/2020,  
34 permaneceu ilegalmente sem um responsável técnico (24 meses); considerando  
35 que a referida Empresa foi notificada por duas vezes em 17/07/2021 e 9/10/2021,  
36 com prazo de trinta dias para cada notificação; considerando que a referida  
37 Empresa apresentou em 27/11/2020 o Engenheiro Mecânico Douglas Petrônio de  
38 Oliveira Campos como seu responsável técnico; considerando que em 10/12/2020  
39 foi cancelado pela referida empresa a responsabilidade técnica do Engenheiro  
40 Mecânico Douglas de Oliveira Campos; considerando que após quarenta dias do  
41 cancelamento da responsabilidade técnica, a referida Empresa foi autuada;  
42 considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando que o processo foi apreciado  
2 pela Gerência de assuntos Jurídicos; considerando que os recursos foram  
3 analisados pela Câmara de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e mantido o Auto  
4 de Infração nº 253/2021; considerando que a Empresa Serviços & Serviços  
5 indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Ltda infringiu a Lei 5.194/66, nos  
6 artigos: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
7 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade  
8 de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
9 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
10 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na  
11 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
12 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
13 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições  
14 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da  
15 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
16 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
17 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com  
18 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
19 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe  
20 confere; considerando análise dos documentos apresentados neste processo;  
21 DECIDIU pela obrigatoriedade de registro da empresa e pela manutenção do Auto  
22 de Infração nº 253/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com  
23 os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. (Decisão PL/SP nº  
24 685/2022).-.....  
25 **Nº de Ordem 36** – Processo SF-003516/2020 – Aliança Agrícola do Cerrado S.A.-  
26 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da  
27 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Henrique di Santoro Júnior.-.....  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
30 2022, apreciando o processo em referência que trata da Empresa: Nº de registro  
31 no CREA-SP -1729261. CNPJ – 12.006.181/0003-04. Razão Social Aliança  
32 Agrícola do Cerrado S.A. Endereço: Rua 6, nº 1676 – Centro, cidade Orlandia-  
33 Estado de São Paulo, CEP- 14620000. Data de início do registro- 04/11/2010.  
34 Situação: Quite até 2020. Responsável Técnico: não há. Quadro Técnico: Não há.  
35 Data da revisão:17/02/2020. Tipo de revisão: empresa sem responsável técnico.  
36 Notificação nº 3724/550508- UGI Franca (folha 10). Processo F-4084/2010.  
37 Interessado: Aliança Agrícola do Cerrado S.A. Ref. Empresa sem responsável  
38 Técnico- Término ou vencimento de vínculo contratual (vencido em 17/02/2020);  
39 considerando o prazo de 10 dias, a partir do recebimento da Notificação no prazo  
40 estabelecido para indicação de profissional legalmente habilitado para  
41 desempenho de atividades técnicas constantes no seu objetivo social, em  
42 atendimento à legislação vigente; considerando o Despacho 221/2020- OS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 10227/2020; considerando-se o não atendimento à notificação no prazo  
2 estabelecido, autua-se o interessado, por infração à alínea e do artigo 6º da lei  
3 5194 de 24/02/1966 incidência com valores estipulados na alínea e do artigo 73  
4 da Lei Federal 5194 de 24/02/1966 (12/11/2020) folha 13; considerando o Auto de  
5 infração Nº 1162/2020 – OS 10227/2020 e incidência de multa correspondente  
6 nesta data a R\$ 7.039,00 não pago pelo interessado; considerando que em  
7 18/12/2020 não foi apresentada defesa contra o auto de infração lavrado  
8 nº1162/2020, sem manifestação em tempo hábil; considerando que em  
9 06/08/2021 constata-se que não houve até o momento qualquer manifestação de  
10 sinal de pagamento e/ou apresentação de defesa contra o auto de infração  
11 lavrado sob nº 1162/2020; considerando a declaração de trânsito em julgado,  
12 função da não apresentação de defesa e não pagamento de multa em 27  
13 /11/2020 (folha 22) ANULADO; considerando o Recurso do interessado em  
14 23/11/2020 às folhas 26 a 31, com alegação de inconsistência na autuação  
15 imputada; considerando o encaminhamento à CEEA-Agronomia que decidiu em  
16 22/10/21, pela manutenção do auto de infração, pois, a empresa permanece sem  
17 responsável técnico anotado, podendo optar pela modalidade de Eng. Agrônomo  
18 ou Eng. Florestal; considerando o novo recurso do interessado ao Plenário do  
19 Crea/SP, alegando que o auto de infração como insubsistente e defendendo a sua  
20 improcedência, com cancelamento de qualquer penalidade imputada em  
21 29/12/2021; considerando que tendo em vista o Anexo II do Estatuto Social da  
22 Empresa Aliança Agrícola do Cerrado S.A. em ata de Assembleia Geral  
23 Extraordinária realizada em 05/03/2021, considerando alterações realizadas na  
24 composição da Diretoria da empresa interessada, além de reeleições,  
25 consolidação de membros da Diretoria, alterações de nº de membros da Diretoria,  
26 consolidação do Estatuto Social e substituição do Diretor Geral da Companhia;  
27 considerando finalmente o objeto social no seu artigo 3º, a sociedade tem como  
28 objeto: i - Armazenar, beneficiar, industrializar comercializar produtos  
29 agropecuários, no mercado nacional e internacional. ii - Adquirir, importar,  
30 exportar, produzir, receber, reembalar, certificar, registrar, analisar e armazenar  
31 semente e mudas, insumos agropecuários, bens de produção e gêneros e artigos  
32 de uso doméstico, inclusive para comercialização direta ou indiretamente. iii -  
33 Atuar como armazém geral podendo desenvolver todas as atividades previstas na  
34 legislação especial para esse fim. iv - Prestar serviços de transporte, assistência  
35 mecânica, agrícola, assistência agrônômica e veterinária dentre outras constantes  
36 em demais itens do seu objeto social, v, vi, vii, viii, ix e x; considerando que no seu  
37 objeto social fica absolutamente caracterizado além da comercialização, a  
38 atividade técnica desenvolvida pela empresa para a produção de produtos  
39 agrícolas pecuários para as mais diversas aplicações, além do desenvolvimento e  
40 responsabilidade da prestação dos próprios serviços de aplicação; considerando  
41 o não atendimento do interessado em contratar profissional de nível superior com  
42 especialidade em agronomia ou florestal para compor seu corpo técnico e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 desenvolvendo atividades absolutamente compatíveis com tais exigências  
2 claramente descritas no seu objeto social atualizado e voltado para as atividades  
3 agropecuárias; considerando que o recurso interposto ao plenário pela  
4 interessada é evasivo, não acrescenta novos argumentos ou quaisquer  
5 justificativas à não contratação de responsável técnico, anotado como eng.  
6 Agrônomo ou eng. Florestal; DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº  
7 1162/2020, imputado a empresa Aliança Agrícola do Cerrado S.A. por infração à  
8 alínea e do artigo 6º da Lei 5194/1966, que permanece até a presente data em  
9 absoluta desobediência. (Decisão PL/SP nº 686/2022).-----  
10 **Nº de Ordem 37** – Processo SF-002728/2021 – ABC Group do Brasil Ltda.-.  
11 Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei  
12 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Hassan Mohamad Barakat.-----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
15 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na  
16 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 3103/2021,  
17 lavrado em 29/09/2021, em face da pessoa jurídica ABC Group do Brasil Ltda,  
18 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº  
19 353/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de  
20 09/12/2021, “DECIDIU: pela manutenção do AI nº 3103/2021, lavrado por infração  
21 à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de  
22 multa aplicada” (fl. 78); considerando que conforme a Ficha Cadastral  
23 Simplificada junto à JUCESP (fls. 03 e 04), a empresa ABC Group do Brasil Ltda  
24 tem como objeto social fabricação de artefatos de material plástico para usos  
25 industriais e fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores  
26 não especificadas anteriormente; considerando que a Câmara Especializada de  
27 Engenharia Química, em 26/08/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 214/2021  
28 (fl. 30), decidiu: 1) pela autuação, pela fiscalização, da empresa por infração à  
29 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividade de  
30 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos  
31 plásticos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente  
32 habilitado e registrado nesse Conselho, na área da Engenharia modalidade  
33 Química. 2) pela autuação, em processo própria e pela fiscalização, da empresa  
34 por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividade  
35 de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos  
36 plásticos sem registro neste Conselho; considerando que em 29/09/2021, foi  
37 lavrado o Auto de Infração nº 3103/2021 (fls. 34 e 35), tendo por interessada a  
38 empresa ABC Group do Brasil Ltda, por exercer atividades de Engenharia, de  
39 produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos, sem a  
40 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
41 registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química, conforme  
42 apurado em 29/09/2021; considerando que a interessada, em 22/10/2021,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 protocolou recurso no qual alegou que trata de empresa do ramo da indústria de  
2 fabricação de material plástico, que consiste na fabricação, a venda, o  
3 desenvolvimento, a distribuição e a realização de negócios em componentes,  
4 resinas e substâncias plástica de natureza e forma e de produtos feitos, integral  
5 ou parcialmente de plástico, espuma ou qualquer material semelhante, tal como  
6 consta em seu contrato social. A empresa encontra-se registrada perante o  
7 Conselho Regional de Química, bem como seu responsável técnico, Sra. Patrícia  
8 Helena Diniz, inscrita sob o registro nº 04478688, não estando relacionada à  
9 atividade de engenharia e sim, atividade química. Mencionou a Lei nº 6.839/80 e o  
10 Decreto-Lei nº 5.452/43, além da Lei nº 2.800/56 e Decreto nº 85.877/8,  
11 solicitando o cancelamento do auto de infração (fls. 44 a 70); considerando que a  
12 Câmara Especializada de Engenharia Química, em 09/12/2021, através da  
13 Decisão CEEQ/SP nº 353/2021 (fl. 78), decidiu pela manutenção do AI nº  
14 3103/2021, lavrado por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de  
15 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada; considerando que notificada da  
16 manutenção do AI (fls. 79 a 81), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
17 Conselho, conforme fls. 82 a 105, reforçando os argumentos anteriormente  
18 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado  
19 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
20 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 107); considerando a Legislação  
21 pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de  
22 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou  
23 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
24 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
25 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou  
26 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
27 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
28 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e  
29 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são  
30 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
31 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
32 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com  
33 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
34 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe  
35 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em  
36 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,  
37 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os  
38 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades  
39 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
40 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
41 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
42 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para  
2 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a  
3 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a  
4 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído  
5 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
6 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
7 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
8 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
9 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
10 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
11 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
12 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
13 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
14 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
15 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
16 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,  
17 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
18 específica; considerando o que dispõem a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº  
19 1.008/04, do Confea; considerando que, de acordo com o artigo 59 da Lei  
20 5.194/66, As firmas, sociedades associações, companhias, cooperativas e  
21 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
22 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
23 depois de promoverem Considerando o artigo 6º da Lei 5.194/66, Exerce  
24 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a  
25 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
26 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da  
27 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei;  
28 considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea “a” da Lei 5.194/66, são  
29 atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente  
30 Lei, no âmbito de sua competência profissional; e considerando o recurso  
31 apresentado às fls 94. DECIDIU pelo não acolhimento do recurso apresentado  
32 pelo requerente, acompanhando assim a DECISÃO CEEQ/SP nº 353/2021 de 13  
33 de dezembro de 2021. (Decisão PL/SP nº 687/2022).-----  
34 **Nº de Ordem 38** – Processo SF-00258/2020 – CPTel Comércio e Serviços em  
35 Telefonia Ltda. - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos da alínea “e” do  
36 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Wanessa Almeida Valente de  
37 Matos.-----  
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
40 2022, apreciando o processo em referência que trata **de** infração ao disposto na  
41 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 145/2020,  
42 lavrado em 10/03/2020, em face da pessoa jurídica CPTel Comércio e Serviço

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 em Telefonía Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a  
2 Decisão CEEE/SP nº 714/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
3 que, em reunião de 27/11/2020, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro  
4 Relator, que concluiu pela manutenção do Auto de Infração nº 145/2020” (fls. 21 e  
5 22); considerando que a empresa interessada, em 12/06/2019, foi notificada,  
6 através da notificação nº 345219061205/2019 (fl. 03), para no prazo de 10 (dez)  
7 dias a contar desta data, indicar profissional legalmente habilitado no CREA-SP,  
8 para responder pelas atividades técnicas especializadas que fazem parte do  
9 objeto social da interessada; considerando que conforme a cópia da Ficha  
10 Cadastral Simplificada da empresa CPTel Comércio e Serviços em Telefonía  
11 Ltda, o objeto social da empresa é o comércio varejista especializado de  
12 equipamentos de telefonía e comunicação, o comércio varejista especializado de  
13 equipamentos e suprimentos de informática, outras atividades de serviços  
14 pessoais não especificadas anteriormente e reparação e manutenção de  
15 computadores e de equipamentos periféricos (fls. 08 a 10); considerando que em  
16 10/03/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 145/2020 (fl. 11), em nome da  
17 empresa CPTel Comércio e Serviço em Telefonía Ltda, uma vez que, apesar de  
18 notificada, vinha desenvolvendo as atividades de prestação de consertos,  
19 restauração, instalação, manutenção e redes de telefonía e comunicações, sem a  
20 devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 21/02/2020;  
21 considerando que a empresa interessada, em 20/03/2020, interpôs recurso no  
22 qual alegou que no auto de infração há apenas a alegação infundada de  
23 “desenvolvimento de atividades de prestação de serviços de conserto,  
24 restauração, instalação, manutenção e redes de telefonía e comunicações, sem a  
25 devida anotação de responsável técnico”, e não possui identificação de qual foi a  
26 atividade e em qual data ela se realizou. Alegou também que no auto de infração  
27 há a menção de um processo SF-258/2020 o qual o autor desconhece por não ter  
28 sido notificado e afirmou que não teve acesso ou sequer chance de defesa (fls. 24  
29 a 34); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em  
30 27/11/2020, através da Decisão CEEE/SP nº 714/2020 (fls. 21 e 22), decidiu  
31 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que concluiu pela manutenção do Auto  
32 de Infração nº 145/2020; considerando que notificada da manutenção do AI (fls.  
33 37 a 42), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 43 a 59, na qual  
34 reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso  
35 apresentado, em 16/09/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-  
36 SP para apreciação e julgamento (fl. 63); considerando Legislação pertinente: -  
37 Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto  
38 ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na  
39 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
40 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
41 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na  
42 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
2 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições  
3 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da  
4 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
5 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
6 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com  
7 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
8 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe  
9 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em  
10 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,  
11 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os  
12 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades  
13 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
14 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
15 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
16 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto  
17 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para  
18 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a  
19 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a  
20 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído  
21 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
22 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
23 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
24 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
25 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
26 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
27 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
28 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
29 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
30 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
31 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
32 (...) , Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de  
33 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em  
34 resolução específica; considerando o "caput" do artigo 6º na alínea "e" da Lei  
35 5.194/66; considerando o artigo 7º da citada Lei; considerando a Resolução  
36 1.008/04 do CONFEA; considerando o apurado pela fiscalização deste Conselho;  
37 DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 0145/2020 e o prosseguimento  
38 do processo nos termos da Resolução 1008/04 do CONFEA. (Decisão PL/SP nº  
39 688/2022).....  
40 **Nº de Ordem 39** – Processo SF-003005/2021 – Helptech Indústria e Comércio de  
41 Plásticos Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos da alínea "e"  
42 do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Hosana Celi da Costa Cossi.-.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
3 2022, apreciando o processo em referência que trata do recurso que interpôs a  
4 interessada a este Plenário para anulação do auto de infração nº 3104/2021 de  
5 fls. 34 lavrado em 29/09/2021 por infração à Alínea “e” da Lei 5.194/66 contra sua  
6 empresa, quando de Apuração de Atividades, já com decisão da CEEQ de  
7 26/08/2021 (fls.30). Tal decisão é dada pelo Relatório enviado das principais  
8 atividades desenvolvidas pela Empresa Helptech Indústria e Comércio Ltda. que é  
9 a produção de plásticos injetados, de caldeiras, de suportes, de alças, protetores,  
10 pés de lavadoras, alojamento para sabão, gavetas de geladeiras, tubos de PVC,  
11 montagem e acabamento de produtos plásticos; considerando que a Câmara  
12 Especializada de Engenharia Química decidiu pela autuação da Empresa por  
13 exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial ao  
14 fabricar plásticos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional  
15 habilitado e registrado neste Conselho, na área de Engenharia modalidade  
16 Química conforme apurado em 29/09/2021; considerando que em 21/10/2021 a  
17 empresa protocolou manifestação na qual informou que possui atividade básica  
18 própria na área de química, prestando serviços de injeção de peças de material  
19 plástico e que desde 2009 se encontra regularmente registrada perante o  
20 Conselho Regional de Química da IV Região e mantém responsável técnico por  
21 sua atividade preponderante o Técnico em Química Eduardo Cerasomma Júnior;  
22 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química em  
23 09/12/2021 através de nova Decisão CEEQ (fls 83) decidiu pela manutenção do  
24 Auto de Infração dado 3104/2021, lavrado por infração à alínea “e” do art. 6º da  
25 Lei Federal nº 5.194, mantendo o valor da multa aplicada; considerando os  
26 Dispositivos Legais observados: Lei Federal nº 5.194/66. (...) Art. 6º - Exerce  
27 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a  
28 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
29 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da  
30 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.  
31 (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em  
32 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,  
33 enviados pelas Câmaras Especializadas; (...) e) julgar, em grau de recurso, os  
34 processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 76 - As pessoas não  
35 habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta Lei, independentemente  
36 da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de  
37 Contravenções Penais. Art. 77 - São competentes para lavrar autos de infração  
38 das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários designados para  
39 esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas  
40 respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
41 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
42 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.  
2 Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004. (...) Art. 18. O atuado será  
3 notificado da decisão da câmara especializada por meio de correspondência,  
4 acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão  
5 proferida pela câmara especializada o atuado pode interpor recurso, que terá  
6 efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da  
7 data do recebimento da notificação. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da  
8 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
9 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
10 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
11 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
12 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
13 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
14 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
15 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
16 caso. Art. 24. O atuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
17 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
18 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o atuado pode  
19 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
20 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. (...) Art. 42. As  
21 multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas  
22 pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica.  
23 Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida,  
24 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina,  
25 observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do atuado quanto à  
26 condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a  
27 situação econômica do atuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências  
28 da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização  
29 da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. §  
30 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para  
31 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É  
32 facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea  
33 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas  
34 em resolução específica; considerando que as atividades são próprias de  
35 Engenharia, modalidade Química que necessita de acompanhamento profissional  
36 habilitado com conhecimentos de processos industriais em suas operações e  
37 controle que foram por 02 (duas) decisões vistas pela Câmara Especializada de  
38 Engenharia Química; considerando a Legislação Vigente que as atividades de  
39 Engenharia são fiscalizadas por este Sistema Confea-Creasp; DECIDIU pela  
40 manutenção do auto de infração 3104/2021 de fls. 34 lavrado em 29/09/2021 por  
41 infração à Alínea “e” da Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 689/2022).-.-.-.-.-  
42 **Nº de Ordem 40** – Processo SF-001874/2019 – Stabra Indústria e Comércio

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Ltda.- Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “e” do artigo  
2 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Everaldo Ferreira Rodrigues.-.-.-  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
5 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na  
6 alínea "e" do art 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº  
7 517291/2019, lavrado em 11/10/2019, em face da pessoa jurídica Stabra Indústria  
8 e Comércio Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a  
9 Decisão CEEMM/SP nº 554/2021 da Câmara Especializada de Engenharia  
10 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 17/06/2021, "DECIDIU: aprovar o  
11 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, por determinar: 1. A  
12 obrigatoriedade de registro da empresa. 2) A manutenção do Auto de Infração nº  
13 517291/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os  
14 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 33 e 34); considerando que  
15 a empresa interessada, em 06/08/2019, foi notificada, através da notificação nº  
16 507098/2019 (fl. 03), para no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
17 desta, indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como  
18 Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com a alínea "e" do artigo  
19 6º da Lei Federal 5.194/1966; considerando que a empresa Stabra Indústria e  
20 Comércio Ltda, em resposta à notificação nº 507098/2019, solicitou prazo de 90  
21 dias para a contratação de novo profissional por estar encontrando dificuldades  
22 financeiras devido à drástica queda nas vendas, estando com a produção  
23 praticamente parada nos últimos 05 meses (fl. 04); considerando que, em  
24 11/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 517291/2019 (fls. 07 a 10), em nome  
25 da empresa Stabra Indústria e Comércio Ltda, uma vez que, apesar de notificada,  
26 vinha desenvolvendo as atividades de exploração do ramo de indústria e  
27 comércio de máquinas, aparelhos para agricultura, avicultura, preparação,  
28 manutenção de máquinas, implementos agrícolas, sem a devida anotação de  
29 responsável técnico, conforme apurado em 06/08/2019; considerando que a  
30 interessada interpôs recurso em 24/10/2019 no qual informou que desde o dia  
31 02/07/2019 esteve com a produção de equipamentos praticamente parada e, no  
32 momento, estava preparando o fechamento definitivo da empresa que ocorreria  
33 no final do ano. Por fim, solicitou o cancelamento do Auto de Infração (fls. 11 e  
34 12); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
35 Metalúrgica, em 24/09/2020, através da Decisão CEEMM/SP nº 346/2020 (fls. 22  
36 e 23), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, por  
37 determinar a notificação da interessada para fins de apresentação de  
38 documentação comprobatória de sua inatividade; considerando que a Câmara  
39 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 17/06/2021, através da  
40 Decisão CEEMM/SP nº 554/2021 (fls. 33 e 34), decidiu aprovar o parecer do  
41 Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, por determinar: 1. A obrigatoriedade de  
42 registro da empresa. 2) A manutenção do Auto de Infração nº 517291/2019 e o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução  
2 nº 1.008/04 do Confea; considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 37  
3 a 44), a empresa interpôs recurso ao Plenário conforme fls. 45 a 53, na qual  
4 reforçou as alegações anteriormente mencionadas, regularizou a sua situação em  
5 27/09/2021 (fl. 54); considerando o recurso apresentado, em 27/08/2021, o  
6 processo é encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento  
7 (fl. 57); considerando a Legislação: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 6º- Exerce ilegalmente  
8 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) a firma,  
9 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
10 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da  
11 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.  
12 Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e  
13 "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto  
14 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações  
15 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção  
16 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de  
17 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,  
18 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos  
19 Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
20 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
21 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
22 penalidades e multas; (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
23 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
24 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
25 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2)  
26 Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da  
27 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
28 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
29 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
30 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
31 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
32 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
33 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
34 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
35 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
36 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
37 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
38 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
39 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
40 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
41 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
42 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em  
2 resolução específica”; considerando às fls. 38/39, referente a Decisão da Câmara  
3 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia; considerando ainda toda  
4 documentação analisada em tal decisão; considerando o recurso apresentado à  
5 fl.45, alegando vários fatores tais como: crise financeira, eminência de  
6 encerramento das atividades, afastamento de funcionários devido à Pandemia do  
7 Covid-19, entre outras; considerando que a Legislação vigente acerca da  
8 necessidade de profissional habilitado e registrado no Conselho, não traz consigo  
9 possibilidade jurídica de em quaisquer casos explicitados no Recurso a  
10 possibilidade de não cumprimento da Lei; considerando que atualmente a  
11 empresa encontra-se com sua situação regularizada perante esse Conselho com  
12 a contratação de profissional devidamente habilitado, DECIDIU pela manutenção  
13 do Auto de Infração nº 517291/2019 em face da Stabra Industria e Comércio Ltda.  
14 por infração à alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66. Por oportuno, o deferimento  
15 acerca da aplicação da redução ao valor mínimo da multa, conforme o parágrafo  
16 3º do artigo 43 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004. (Decisão PL/SP nº  
17 690/2022).-.....  
18 **Nº de Ordem 41** – Processo SF-002663/2020 – Gedson Richardson Croti – ME -  
19 Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei  
20 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Adolfo Eduardo de Castro.-.....  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
23 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na  
24 alínea "e" do art 6º da Lei nº 5.194/66, em nome da pessoa jurídica Gedson  
25 Richardson Croti – ME; considerando o pedido de baixa de responsabilidade  
26 técnica do Eng. Henrique Martins de Azevedo da empresa Gedson – Richardson  
27 Croti – ME em 10/01/2019 (Fls nº 02); considerando o Resumo da empresa (Fls  
28 nº 03); considerando o Resumo do profissional (Fls nº 04); considerando o  
29 Despacho da UGI de São Carlos notificando a empresa no prazo de 10 dias para  
30 contratar outro profissional para ser R.T. em 21/01/2019 (Fls nº 05); considerando  
31 a Notificação do CREA à empresa Gedson- Richardson Croti – ME sobre a saída  
32 do Eng. Civil Henrique Martins de Azevedo e para indicar o responsável técnico  
33 em 10 dias conforme recebimento em 01/02/2019 (Fls nº 08); considerando o  
34 Despacho do CREA, onde foi anotado que a empresa não atendeu as exigências  
35 e inicia-se o expediente de fiscalização à empresa em 13/05/2019 (Fls nº 11);  
36 considerando o Registro na JUCESP (Fls nº 14 e 15); considerando o Cartão  
37 CNPJ ativo emitido em 24/04/2020 (Fls nº 16); considerando o Despacho UGI São  
38 Carlos (Fls nº 20); considerando a Notificação do CREA autuando a empresa em  
39 R\$ 7.039,00 conforme a Alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5194/66 e também  
40 informa a relação dos documentos necessários para a regularização da mesma  
41 perante ao conselho em 01/06/2020 (Fls nº 21 e 22); considerando o Cartão  
42 CNPJ ativo em 21/08/2020 (Fls nº 23); considerando Relatório da fiscalização em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 15/09/2020 onde constatou que sem responsável técnico desde 10/01/2019 (Fls  
2 nº 26); considerando JUCESP – ATIVA e Receita Federal – ATIVA; considerando  
3 que na data de 17/09/2020, foi instaurado o presente processo para a  
4 continuidade dos tramites processuais, fls. renumeradas 28, foi instaurado o auto  
5 de infração nº 636/2020 em 22/09/2020, onde concede o prazo de 10 dias para o  
6 pagamento da multa ou apresentar a defesa (Fls nº 27); considerando as fls nº  
7 31/33 onde a empresa Gedson Richardson Croti-ME apresenta a sua defesa  
8 datada de 07/10/2020; considerando as fls nº 37/38 onde a empresa protocola a  
9 sua situação quanto a irregularidade ocorrida; considerando o despacho às fls nº  
10 39, onde a UGI remete os autos para a apresentação da comarca especializada;  
11 considerando às fls nº 41 onde foi nomeado o relator da Câmara Especializa em  
12 Eng. Civil, o Conselheiro Gelson P. da Silva; considerando o relato do  
13 Conselheiro, onde o mesmo votou pela “manutenção da multa”; considerando as  
14 fls nº 44 a 48 onde houve a Decisão da Câmara Especializada em Eng. Civil  
15 “mantendo o auto de infração” em questão com os benefícios da legislação,  
16 lembrando que a votação foi por unanimidade de todos os conselheiros;  
17 considerando as fls nº 51/52 onde o CREA informa a empresa em questão da  
18 decisão da Câmara e dando 60 dias para a mesma apresentar recurso em  
19 plenário datado de 16/12/2021; considerando as fls nº 52/54 onde a empresa  
20 pede reconsideração para que a multa seja parcelada em 3 vezes em 07/12/2021;  
21 considerando a informação da UGI as fls nº 57 e o despacho às fls nº 58,  
22 encaminhando o processo ao plenário em 19/01/2022; considerando as fls nº 61  
23 onde este conselheiro foi nomeado Relator do processo em questão em  
24 28/03/2022; considerando a Legislação: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 6º- Exerce  
25 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e)  
26 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
27 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da  
28 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.  
29 Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e  
30 "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto  
31 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações  
32 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção  
33 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de  
34 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,  
35 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos  
36 Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
37 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
38 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
39 penalidades e multas. (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
40 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
41 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
42 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da  
2 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
3 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
4 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
5 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
6 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
7 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
8 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
9 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
10 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
11 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
12 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
13 interpor recurso que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
14 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
15 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
16 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
17 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de  
18 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em  
19 resolução específica”; considerando que pelo relatório dos autos por mim descrito,  
20 a empresa ficou um tempo sem responsável técnico, trabalhando normalmente;  
21 considerando que quando a mesma foi notificada, não pagou a multa, recontratou  
22 o profissional e utilizou todos os benefícios que a lei protege, DECIDIU pela  
23 manutenção do Auto de Infração nº 636/2020, com a redução ao valor mínimo da  
24 multa, conforme disposto no Parágrafo 3º do Inciso V, do Artigo 43 da Resolução  
25 nº 1.008/2004, do Confea, em conformidade à Decisão CEEC/SP nº 1300/2021,  
26 de 3/09/2021. (Decisão PL/SP nº 691/2022).-----  
27 **Nº de Ordem 42** – Processo SF-00211/2017 – Milk – Indústria e Comércio de  
28 Brinquedos Ltda. - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos da alínea “c”  
29 do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: César Marcos Rizzon.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
32 2022, apreciando o processo em referência que trata de apuração de Atividades  
33 conforme decisão da CEEQ/SP nº 2019/2020 da Empresa a MILK – Indústria e  
34 Comércio de Brinquedos LTDA, a Câmara Especializada de Engenharia Química  
35 que, em reunião, “Decidiu pela necessidade de Registro neste Conselho com  
36 Profissional da modalidade Engenharia Química como responsável Técnico”  
37 (fl.40); considerando que apresentam-se às fls. 02- Informações Eletrônicas com  
38 dados internos sobre a empresa criado em 20/04/2016 sobre fiscalização;  
39 considerando que apresentam-se às fls. 03 a 10 - diligencia realizada em  
40 01/04/2016 no Expo Center Norte, São Paulo/ SP, Local da Feira de Brinquedos –  
41 ABRIM 2016, para realização de fiscalização das montagens de estantes,  
42 oportunidade em que o Eng. Hugo Aurélio Irvolino, Crea/SP nº5063946277,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 forneceu a planta contendo o Layout da feira. Quando aos expositores foi  
2 solicitada a listagem das empresas com os respectivos CNPJs para pesquisa no  
3 tocante à existência ou não de registro e/ou processo no CREA/SP por parte das  
4 fabricantes de brinquedos. Verificou-se a falta de registro da empresa MILK –  
5 Industria e Comércio de Brinquedos; considerando que apresenta-se à fl. 11 e 12  
6 – o Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral da Empresa MILK –  
7 Industria e Comércio de Brinquedos na Receita Federal; considerando que  
8 apresenta-se à fl. 13 e 14 – Conforme a Ficha de dados Gerais das Empresa  
9 Interessada tem como objetivo social” Fabricação de outros brinquedos e jogos  
10 recreativos não especificados anteriormente”. Dentre os processos descritos,  
11 foram mencionados rotomoldagem (pesagem das matérias primas,  
12 homogeneização das matérias primas, transferência para moldes metálicos,  
13 aquecimento dos moldes em fornos de rotomoldagem para polimerização da  
14 resina de PVC e conformação da peça, resfriamento do molde por meio de  
15 imersão em água, retirada das peças dos moldes, acabamento, embalagem e  
16 envio para entrega) e sopro( pesagem das matérias –primas, transferências para  
17 sopradora, moldagem em moldes metálicos por sopro ou injeção, resfriamento do  
18 molde por circulação interna de água, retirada das peças dos moldes,  
19 acabamento, embalagem envio para entrega); considerando que a empresa  
20 possui registro no Conselho Regional de Química – CRQ – Tendo como  
21 responsável o Químico Fábio Lara Galindo; considerando que às fls. 15 a 21-  
22 Apresenta-se o objeto da empresa MILK – Indústria e Comércio de Brinquedos  
23 Ltda e o Comércio de brinquedos d plástico, segundo a 9ª Alteração do Contrato  
24 Social; considerando que nas fls. 23 apresenta-se o Certificado de  
25 Responsabilidade Técnica na área de química do Eng. Fábio Lara Galindo  
26 registrado no conselho de química; considerando que apresentam-se às fls. 25 a  
27 26 imagens fotográficas da empresa; considerando que apresenta-se à fls. 27 o  
28 comprovante de inscrição cadastral nacional da pessoa jurídica; considerando  
29 que apresenta-se à fls. 29 e 30 a ficha cadastral simplificada da empresa;  
30 considerando que apresentam-se às fls. 31 a consulta pública da Empresa no  
31 Conselho Regional de Química – IV Região; considerando que apresentam-se às  
32 fl.32 a apuração de Atividades da empresa relato pela Agente Fiscal da UGI  
33 Sorocaba em 14/02/2017; considerando que apresenta-se à fls. 33 e Verso um  
34 breve histórico sobre a apuração de Atividades da empresa em relação a  
35 Rotomoldagem e Sopro e os dispositivos legais destacados sobre as atividades  
36 exercidas; considerando que apresenta-se à fl. 39 Histórico do processo e o  
37 parecer de voto relato pelo Eng. Químico Elias Basile Tambourgi; considerando  
38 que apresenta-se à fls. 40 – A Câmara especializada de Engenharia Química, em  
39 04/12/2020, através da decisão da CEEQ/SP nº219/2020, decidiu pela  
40 necessidade de registro neste conselho com profissional da modalidade em  
41 Engenharia Química como Responsável Técnico; considerando que apresenta-se  
42 à fls. 42 e 43 a Notificação da decisão a interessada; considerando que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 apresenta-se à fls. 44 a 64 a Interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
2 Conselho, no qual alegou que a sua atividade, de acordo com remansosa  
3 jurisprudência, principalmente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região,  
4 proferindo na Apelação Cível nº 5077710-47.2019.4.04.7000/PR, não exige o  
5 registro nesse Conselho Regional, nem tem obrigação de manter em seus  
6 quadros funcionais Engenheiro Químico; considerando o recurso apresentado, o  
7 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
8 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea; considerando a  
9 Legislação Pertinente; considerando o objeto social cadastrado na JUCESP e as  
10 atividades desenvolvidas; considerando a Lei nº 5.194/66 da qual ressaltamos: 1)  
11 LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, que regula o exercício das profissões de  
12 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 59  
13 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em  
14 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
15 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem  
16 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do  
17 seu quadro técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações,  
18 companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua  
19 denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus  
20 componentes. § 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de  
21 economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na  
22 agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são  
23 obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os  
24 elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º- O  
25 Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou  
26 demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu  
27 registro. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não  
28 enquadrada no artigo interior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional  
29 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é  
30 obrigada a requerer o seu registro e anotação dos profissionais, legalmente  
31 habilitados, delas encarregados”; 2) Lei nº 6.839/80 que consigna: “Art. 1º- O  
32 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
33 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
34 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
35 àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Lei nº 6.839/80 que consigna:  
36 “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente  
37 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes  
38 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade  
39 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 4)  
40 RESOLUÇÃO 336/89: “Art.9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja  
41 denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus  
42 responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 mesma. (...) Art. 13 – Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de  
2 seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os  
3 profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem  
4 exercitadas. Parágrafo único – O registro será concedido com restrições das  
5 atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa  
6 jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições  
7 capazes de suprir aqueles objetivos”; 5) Instrução 2097 do CREA-SP: “2.1. Caso  
8 constem do objetivo social outras atividades, a certidão de registro deverá ser  
9 restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional  
10 indicado”; 6) RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe  
11 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos  
12 de infração e aplicação de penalidades: “Art. 1º Fixar os procedimentos para  
13 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração aos dispositivos  
14 das Leis nº 5.194/66 e 4.950-A/66 e 6.496/77, e aplicação de penalidades. (...) Da  
15 instauração do Processo. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível,  
16 sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:  
17 § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
18 das cominações legais. Art. 13. O Crea deve instaurar um processo específico  
19 para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e  
20 a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação.  
21 Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta infratora objeto  
22 da autuação, só poderá ser considerada se o processo for instruído com cópia da  
23 decisão transitada em julgado referente à autuação anterior. Art.14. Para efeito  
24 desta Resolução, considera-se transitada em julgado a decisão irrecorrível que se  
25 torna imutável e indiscutível por não estar mais sujeita a recurso. Da revelia. Art.  
26 20. A Câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
27 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
28 subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos  
29 dos atos processuais subsequentes. Do Recurso ao Plenário do Crea. Art. 21. O  
30 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao  
31 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam  
32 julgadas relevantes para elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser  
33 requeridas durante a apreciação do processo. Da execução da decisão. Art. 36.  
34 Compete ao Crea da jurisdição da pessoa física ou jurídica penalizada, onde se  
35 iniciou o processo, a execução das decisões proferidas nos processos de infração  
36 às Leis nº 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977. Parágrafo único.  
37 Não havendo recurso à instância superior, devido ao esgotamento do prazo para  
38 sua apresentação ou quando esgotadas as instâncias recursais, a execução da  
39 decisão ocorrerá imediatamente, inclusive na hipótese de apresentação de pedido  
40 de reconsideração”; 7) LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977, que Institui a "Anotação  
41 de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de  
42 Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência  
 2 Profissional, e dá outras providências: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal,  
 3 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
 4 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
 5 Responsabilidade Técnica” (ART)”; considerando o objetivo social da empresa;  
 6 considerando a Decisão CEEQ/SP nº 219/2020, da Câmara Especializada de  
 7 Engenharia Química, às fls. 40, que manifestou-se pela necessidade de registro  
 8 da empresa neste Conselho com a indicação de profissional da modalidade de  
 9 Engenharia Química para ser anotado como responsável técnico; e, considerando  
 10 que não houve o registro junto ao Crea-SP pela interessada, **DECIDIU** por, no  
 11 mérito, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a necessidade de  
 12 registro da empresa MILK – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.  
 13 neste Conselho. Pela autuação da interessada por infração ao artigo 59 da Lei  
 14 5.194/66, em virtude do não atendimento do Ofício 2146/2021-UOP Piedade (fls.  
 15 42) referente a falta de registro da interessada. (Decisão PL/SP nº 692/2022).-.-.-.-  
 16 **Nº de Ordem 43** – Processo SF-001082/2019 – Ecompany Tecnologia Ambiental  
 17 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 da Lei  
 18 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Geraldo Hernandes Domingues.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-  
 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
 21 2022, apreciando o processo em referência que trata da Interessada que  
 22 protocolou sob o nº 11179, em 22/08/2018, solicitação de registro da empresa  
 23 neste CREA\_SP, com a indicação do Tecnólogo em Mecatrônica Geison  
 24 Mancuso, registrado no CREA-SP, com atribuições dos artigos 3º e 4º da  
 25 Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA; considerando que o  
 26 objetivo social da empresa é: indústria de máquinas, equipamentos, e acessórios  
 27 para lavagem e limpeza automotiva e de máquinas, equipamentos e acessórios  
 28 para reutilização e/ou reuso de água; Comércio de máquinas, equipamentos e  
 29 acessórios para lavagem e limpeza automotiva e de máquinas, equipamentos e  
 30 acessórios para reutilização e/ou reuso da água, produtos químicos e materiais de  
 31 embalagem: tambores, bombonas e afins. Serviços de manutenção e assistência  
 32 técnica em máquinas e equipamentos para limpeza e para máquinas e  
 33 equipamentos para reutilização de água; considerando que em setembro de 2018  
 34 a empresa foi notificada para adequar o salário do tecnólogo em Mecatrônica,  
 35 bem como indicar um Responsável Técnico da área de mecânica, devendo ser  
 36 um Engenheiro Mecânico, ou preencher declaração afirmando que não executava  
 37 os serviços acima citados, sob pena de autuação nos termos do artigo 59 da Lei  
 38 Federal 4.950-A/66; considerando que em 19 de outubro de 2018, a empresa  
 39 apresentou defesa alegando que a adequação do salário em função do salário  
 40 mínimo, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 4.950-A/66, não foi recepcionado pela  
 41 atual Carta Magna, citando decisões do Supremo Tribunal Federal que afirmam  
 42 “que é inconstitucional qualquer vinculação do salário profissional ao salário

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 mínimo após a promulgação da Constituição de 1988”. Quanto à questão relativa  
2 a responsabilidade técnica, deixou de fazer maiores considerações, alegando  
3 apenas, em poucas cinco linhas, que a responsabilidade técnica do tecnólogo  
4 seria providenciada, e que certamente o mesmo teria autorização para assumir tal  
5 responsabilidade, e que no caso de eventual penalidade aplicada, a mesma seria  
6 discutida nos canais que se fizessem necessários para coibir tal abuso;  
7 considerando que o processo, então sob o nº F-003608/18 foi encaminhado à  
8 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, que  
9 decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pelo indeferimento do registro  
10 da empresa com a anotação do Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Geilson  
11 Mancuzo, devendo a empresa proceder à indicação como responsável técnico, de  
12 profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do  
13 Confea, ou equivalentes, bem como pela observação, por parte da unidade de  
14 origem, do disposto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 397/75 do  
15 Confea, quanto ao não cumprimento do Salário Mínimo Profissional, quando, em  
16 02/07/2018, houve alteração do cargo para “Tecnólogo em Manutenção  
17 Industrial”; considerando que a empresa foi notificada da decisão, para, sob pena  
18 de autuação, adequar o salário do Tecnólogo em Mecatrônica, bem como indicar  
19 um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do  
20 Confea, devendo ser um Engenheiro Mecânico ou equivalente; considerando que  
21 às fls. 52 dos autos, o Agente Fiscal identificou como objetivo social da empresa a  
22 “Fabricação e comercialização de temporizadores de banho e equipamentos  
23 compactos de tratamento de efluentes”, e entre as principais atividades  
24 desenvolvidas “Fabricar e comercializar temporizadores de banho e  
25 equipamentos compactos de tratamento de efluentes e lavagem automotiva”;  
26 considerando que permanecendo inerte a empresa, em 07 de agosto de 2019 foi  
27 esta notificada para apresentar sua defesa ou efetuar o pagamento da multa que  
28 lhe foi imposta e proceder à regularização da falta que deu origem à infração, sob  
29 pena de nova autuação; considerando que inovando em suas alegações, a  
30 empresa alegou que apenas comercializava máquinas de reuso de água, em  
31 parceria com a empresa Aquafлот Industrial Ltda. e a Universidade Federal do Rio  
32 Grande do Sul, informação esta que antes omitira. Alegou ainda do que todo o  
33 projeto e estruturação técnica, enfim tudo, seria feito pelo autor da patente,  
34 limitando-se a autuada a tão somente vender e instalar os referidos  
35 equipamentos. Nestas condições, segundo sua visão, o conjunto de atividades  
36 que desenvolve a obrigariam a apenas e tão somente manter em seus quadros  
37 um tecnólogo, sem necessidade de um engenheiro, já que suas atividades se  
38 limitavam à linha de montagem, instalação, reparo, manutenção e atividades  
39 autorizadas aos tecnólogos, conforme disposto pela Resolução nº 313/86 do  
40 Confea; considerando que causa estranheza que ao longo do processo, a  
41 empresa nada tenha afirmado, quanto a ser mera comercializadora e instaladora  
42 de produtos fornecidos pela Empresa AQUAFLOT Industrial Ltda., com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 assistência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, já que este processo  
2 foi aberto em 2019, sendo que o contrato de cooperação mútua, produção e  
3 comercialização de estações de tratamento de água de lavagem de veículos foi  
4 celebrado quatorze anos antes, em 2005, sendo contratada a empresa Aquafлот e  
5 contratante a pessoa física de MANOEL FREDERICO BARBEIRO TEIXEIRA  
6 PINTO, sem participação direta da ECOMPANY Tecnologia ambiental Ltda,  
7 conforme consta às fls. 60 a 62 dos autos; considerando que em 19 de fevereiro  
8 de 2018, antes de ser aberto este processo, MANOEL BARBEIRO retirou-se da  
9 empresa ECOMPANY, sem que conste da alteração contratual então celebrada  
10 que os direitos que possuía em face da empresa AQUAFLOT tivessem sido  
11 transferidos aos seus sucessores ou diretamente à ECOMPANY. Todavia, quando  
12 celebrou o contrato com a AQUAFLOT, em 2005, MANOEL FREDERICO era  
13 sócio da empresa familiar ECOMPANY, e o contrato celebrado com AQUAFLOT,  
14 em seu Capítulo VI – RELAÇÃO LABORAL, na Cláusula Sétima, Parágrafo  
15 primeiro, autorizava o contratante a ceder a empresas de seu grupo familiar o  
16 direito de intermediar e fabricar os produtos de tecnologia AQUAFLOT. Como o  
17 contrato celebrado entre MANOEL FREDERICO e a AQUAFLOT foi celebrado em  
18 28 de dezembro de 2005, com vigência de 20 anos, ou seja, até 27 de dezembro  
19 de 2025, entende-se que ainda que não mais seja proprietário da ECONOMY,  
20 ainda persiste o direito de MANOEL FREDERICO, referente ao Parágrafo  
21 Primeiro da Cláusula Sétima Do Capítulo VI – RELAÇÃO LABORAL, de continuar  
22 cedendo seus direitos de intermediar e fabricar produtos de tecnologia  
23 AQUAFLOT, a empresas de seu grupo familiar, na qual se compreende a  
24 empresa ECONOMY, mesmo que tenha saída da empresa, pois a mesma  
25 continua pertencendo a familiares seus; considerando que a obrigatoriedade do  
26 registro de empresas no CREA está embasada, entre outras disposições legais,  
27 na Lei 5.194/66, sobretudo nos artigos art. 7º, 59, 60 e 61, e nas Resoluções nº  
28 336/89 e 1.121/2019. Chamamos especialmente a atenção para as seguintes  
29 disposições: Lei 5.194/66. Art. 59. As firmas, sociedades, associações,  
30 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
31 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar  
32 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
33 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Resolução  
34 CONFEA Nº 336/89. Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou  
35 executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício  
36 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou  
37 Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:  
38 (...) CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária,  
39 cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico  
40 inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,  
41 Geografia ou Meteorologia. Resolução CONFEA nº 1.121/19. Art. 5º As pessoas  
42 jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só  
2 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
3 Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Quanto ao contrato  
4 firmado com a AQUAFLOT acima citado, importa transcrever o parágrafo Primeiro  
5 da Cláusula Sétima do referido contrato: Parágrafo Primeiro: A empresa  
6 AQUAFLOT autoriza o contratante MANOEL FREDERICO BARBEIRO TEIXEIRA  
7 PINTO a ceder a empresas do seu grupo familiar o direito a intermediar e fabricar  
8 produtos de tecnologia da AQUAFLOT, preservando contudo, todas as cláusulas,  
9 comercialização que poderá ocorrer em todo o território nacional, com  
10 exclusividade, com exceção do Estado do Rio grande do Sul, cuja venda,  
11 distribuição, etc., caberá exclusivamente à empresa AQUAFLOT ou a quem esta  
12 indicar. AS DISPOSIÇÕES ACIMA TRANSCRITAS DEIXAM CLARO QUE O QUE  
13 LEVA À OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO É A ATIVIDADE PARA A QUAL ELA  
14 FOI CONSTITUÍDA! E MAIS AINDA: SOMENTE PODERÃO EXERCER TAIS  
15 ATIVIDADES DEPOIS DE ESTAREM DEVIDAMENTE REGISTRADAS! Vejamos  
16 agora para o que foi constituída a empresa autuada. A primeira verificação a ser  
17 feita, sem dúvida, se dá através da análise de seu objetivo social! Vejamos qual é,  
18 neste caso. Consultemos o objetivo social que está registrado na JUCESP, que foi  
19 juntado pela empresa, e que se encontra às fls. 09 dos autos: CLÁUSULA III:  
20 OBJETO SOCIAL: 3.1. – Indústria e máquinas, equipamentos e acessórios para  
21 lavagem e limpeza automotiva e de máquinas, equipamentos e acessórios, para  
22 reutilização e/ou reuso de água. Vejamos às fls. 52, a situação e as atividades da  
23 empresa, por meio do RELATÓRIO DE EMPRESA, assinada pela Agente Fiscal  
24 Silvia R. L. L. Alcaide, datado de 04/05/2017, situação esta que se manteve em  
25 apuração feita em 14/05/2018 e ratificada às fls. 54, em 07/08/2019: Objetivo  
26 Social: Fabricação e comercialização de temporizadores de banho e  
27 equipamentos compactos de tratamento de efluentes. Principais atividades  
28 desenvolvidas: Fabricar e comercializar temporizadores de banho e equipamentos  
29 compactos de tratamento de efluentes oriundos de lavagem automática. Outras  
30 Informações: USINAGEM, MONTAGEM MECÂNICA, MONTAGEM ELETRÔNICA  
31 E INSTALAÇÃO. Por outro lado, a empresa alega em sua defesa, que apenas  
32 vende e instala equipamentos da AQUAFLOT. Mas a relação da AQUAFLOT com  
33 a empresa ECONOMY aparece com maior detalhe no já citado Parágrafo Primeiro  
34 da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre o então sócio proprietário da  
35 ECONOMY e a AQUAFLOT, que transcrevemos novamente: Parágrafo Primeiro:  
36 A empresa AQUAFLOT autoriza o contratante MANOEL FREDERICO BARBEIRO  
37 TEIXEIRA PINTO a ceder a empresas do seu grupo familiar o direito a intermediar  
38 e fabricar produtos de tecnologia da AQUAFLOT, preservando contudo, todas as  
39 cláusulas, comercialização que poderá ocorrer em todo o território nacional, com  
40 exclusividade, com exceção do Estado do Rio grande do Sul, cuja venda,  
41 distribuição, etc., caberá exclusivamente à empresa AQUAFLOT ou a quem esta  
42 indicar; considerando que por todo e qualquer ângulo em que se analise os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 documentos constantes dos autos, a empresa ECONOMY foi constituída com o  
2 objetivo principal de fabricar equipamentos destinados ao tratamento de efluentes  
3 e reuso de águas de lavagem automotiva ou de máquinas. Diríamos que  
4 secundariamente até, conforme a ordem em que constam os objetivos da  
5 empresa nos diversos documentos dos autos, a empresa se destina também à  
6 comercialização, instalação e à manutenção de equipamentos. Não nos cabe  
7 averiguar, se neste instante, qual destas atividades é a preponderante, e qual  
8 delas se dá com maior frequência, já que isto depende de outras circunstâncias,  
9 que nada tem a ver com registro, como por exemplo uma maior ou menor procura  
10 pelo mercado por determinadas atividades. O que nos importa verificar é se a  
11 empresa está constituída para executar obras e serviços que se incluam entre as  
12 que exigem o registro no CREA e como vimos acima, pelo menos uma destas  
13 atividades, que é a fabricação de equipamentos, aparece em todos os  
14 documentos juntados, à exceção dos emitidos na defesa e no recurso da autuada.  
15 Ex positis, em função dos fatos aqui relatados e analisados, das decisões e  
16 pareceres proferidos ao longo de todo o processo, das considerações aqui  
17 expostas, e da conclusão supra, entendemos que deva ser mantida a penalidade  
18 determinada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,  
19 conforme consta do parecer e voto do Relator Eng<sup>o</sup> Mecânico Ayrton Dardis Filho,  
20 às fls 80, referendado por seus pares às fls. 81 a 83, que reproduzimos a seguir,  
21 **DECIDIU** 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de um profissional  
22 do artigo 12 da Resolução n 218/73 do CONFEA ou equivalente, uma vez que as  
23 atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2.  
24 Pela manutenção do Auto de Infração nº 507594/2019, em face ao disposto no  
25 artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. 3.  
26 Prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução  
27 nº 1.008/04 do CONFEA. (Decisão PL/SP nº 693/2022).....  
28 **Nº de Ordem 44** – Processo SF- 000210/2017 – Irmãos Dalaneze Ltda. -  
29 Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
30 5.194/1966 - Relator: Fernando Spanó Gomide.....  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
33 2022, apreciando o processo em referência; considerando que em 01/04/2016, o  
34 CREA/SP, através da UGI Norte, esteve no Expo Center Norte, São Paulo/SP  
35 para fiscalizar as Empresas de montagens dos Estantes e Expositores. Nesta  
36 ocasião constatamos que a Empresa Irmãos Dalaneze Ltda, estava sem registro  
37 no CREA/SP; considerando que a referida Empresa também possui em seu  
38 objeto social, fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não  
39 especificados anteriormente e está registrada no Conselho Regional de Química,  
40 tendo como seu responsável técnico o Técnico em Química Jorge Reider Junior,  
41 registrado no CRQ. A Empresa fabrica bonecas e carrinhos e utiliza polietileno,  
42 tecidos, embalagens e resina PVC. (fls 13 e 14); considerando que em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 14/02/2017, o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de  
2 Engenharia Química, para análise da documentação e informações apuradas,  
3 bem como para emissão de parecer fundamentado quanto a obrigatoriedade de  
4 registro da empresa junto ao CREA/SP e demais providências necessárias;  
5 considerando que em 25/07/2019, a Câmara Especializada de Engenharia  
6 Química, CEEQ/SP, através da decisão de nº 321/2019, decidiu pela  
7 obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho com a participação  
8 efetiva e autoria declarada do profissional legalmente habilitado e registrado neste  
9 Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou  
10 Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência,  
11 com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo  
12 requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da  
13 Lei Federal nº 5.194, de 1966 (fls. 29 e 30); considerando que em 18/09/2019, a  
14 interessada foi notificada, através do ofício nº 12865/2019 – UGI SOROCABA (fls.  
15 34 e 35), para no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, requerer  
16 o registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser  
17 anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o  
18 artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; considerando que em 24/09/2019, a empresa  
19 Irmãos Dalaneze Ltda, em 24/09/2019, protocolou manifestação na qual informou  
20 que a atividade exercida pela empresa é a atividade de fabricação de brinquedos,  
21 peças e acessórios correlatos, portanto, não pode ser enquadrada na Lei nº  
22 5.194/66 e Resoluções nº 336/89 e 417/98 do Confea, pois sua atividade não  
23 envolve conhecimentos relativos à Engenharia Química e/ou Engenharia de  
24 Materiais. Na verdade, trata-se de manipulação de plásticos e resinas pré-  
25 fabricados, sendo que os fornecedores de tais insumos é que devem enquadrar-  
26 se na referida lei, em última análise. Informou também que a empresa se encontra  
27 devidamente regularizada perante os órgãos e Conselhos competentes, tanto que  
28 em anexo segue o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica,  
29 expedido pelo Conselho de Química. Além disso, todos os ensaios técnicos e  
30 mecânicos realizados em seus produtos são realizados de forma terceirizada pelo  
31 Instituto Lab. System de Pesquisas e Ensaios Ltda e ICEPEX – Instituto de  
32 Certificação para Excelência na Conformidade, conforme propostas e ensaios de  
33 certificação anexos. Por fim, alega que a fabricação de outros brinquedos, bem  
34 como as demais atividades correlatas exercidas pela notificada, não se  
35 enquadram no rol de atividades privativas de profissionais vinculados ao CREA e  
36 dispostas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66 (fls. 36 a 88); considerando que em  
37 09/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 516983/2019 (fls. 91 a 93), tendo por  
38 interessada a empresa Irmãos Dalaneze Ltda, uma vez que, sem possuir registro  
39 no CREA-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar atividades privativas  
40 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA cujo objetivo social é  
41 fabricação de brinquedos, peças e acessórios, vinha desenvolvendo as atividades  
42 de fabricação de brinquedos, conforme apurado em 24/01/2017; considerando

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 que em 23/10/2019 a interessada, protocolou recurso reforçando os argumentos  
2 anteriormente apresentados (fls. 94 a 107); considerando que em 04/12/2020, a  
3 Câmara Especializada de Engenharia Química, através da Decisão CEEQ/SP nº  
4 226/2020 (fls. 120 e 121), decidiu pela manutenção do auto de infração nº  
5 516983/2019 e pela obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho  
6 com a participação efetiva e autoria declarada do profissional legalmente  
7 habilitado e registrado neste Conselho nas áreas de Engenharia Química ou  
8 Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo,  
9 notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua  
10 regularização; considerando que em 10/08/2021, a Empresa foi notificada da  
11 manutenção do AI (fls. 127 a 129); considerando que em 19/08/2021, a  
12 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 130 a 143,  
13 apresentando a argumentação anteriormente protocolada; considerando que em  
14 28/10/2021, considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao  
15 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
16 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 146); considerando Legislação  
17 pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d)  
18 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e  
19 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau  
20 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As  
21 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,  
22 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
23 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem  
24 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do  
25 seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
26 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
27 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
28 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº  
29 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
30 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
31 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
32 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. -  
33 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara  
34 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
35 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
36 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
37 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
38 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
39 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
40 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
41 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
42 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
2 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,  
3 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
4 específica; considerando que a Empresa Irmão Dalaneze Ltda foi avisada e  
5 cientificada da obrigatoriedade do registro junto ao Conselho Regional de  
6 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA/SP); **DECIDIU** pela  
7 manutenção do auto de infração nº 516983/2019 e pela obrigatoriedade de  
8 registro do interessado neste conselho com a participação efetiva e autoria  
9 declarada do profissional legalmente habilitado e registrado neste conselho nas  
10 áreas de engenharia química ou engenharia de materiais ou produção, podendo  
11 ser engenheiro ou tecnólogo. (Decisão PL/SP nº 694/2022).-----  
12 **Nº de Ordem 46** – Processo SF- 0846/2016 – Fundação Vioto Ltda. - Processo  
13 encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
14 5.194/1966 - Relator: Fernando Pedro Rosa.-----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
17 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
18 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 689/2020, lavrado em 25/09/2020, em  
19 face da pessoa jurídica FUNDIÇÃO VIOTO LTDA, que interpôs recurso ao  
20 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 445/2021, da Câmara  
21 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de  
22 29/04/2021 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 47 a  
23 48: 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que a  
24 mesma desenvolve a atividade de produção técnica especializada industrial na  
25 área da Engenharia Metalúrgica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº  
26 689/2020 OS 5083/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com  
27 os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 49 a 51); considerando  
28 que conforme o Relatório de Fiscalização de Empresa 4194/2016 (fl. 02), a  
29 empresa Fundação Vioto Ltda tem como objetivo social a fundição em geral,  
30 fabricando tambor de freios e peças para terceiros e utilizando como matéria-  
31 prima sucatas, ligas, bentonita e carvão cardiff. Às fls. 05 a 08, encontra-se cópia  
32 da Alteração Contratual nº 14 da Sociedade Limitada da Fundação Vioto Ltda –  
33 EPP; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
34 Metalúrgica, em 21/03/2019, através da Decisão CEEMM/SP nº 311/2019 (fls. 23  
35 a 25), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 19 a 22, pela  
36 obrigatoriedade do registro no Crea-SP da interessada Fundação Vioto Ltda.;  
37 considerando que a interessada foi notificada, em 06/08/2020, através da  
38 notificação nº 710/2020 (fls. 26 e 27), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da  
39 data de recebimento desta, requerer seu registro no CREA-SP, indicando  
40 engenheiro habilitado para responder pelas atividades técnicas desenvolvidas  
41 tendo em vista a Decisão nº 311/2019 da Câmara Especializada de Engenharia  
42 Mecânica e Metalúrgica que em reunião ordinária de nº 574, determinou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 obrigatoriedade de seu registro no CREA-SP; considerando que em 25/09/2020,  
2 foi lavrado o Auto de Infração nº 689/2020 (fls. 29 a 31), em nome da empresa  
3 Fundação Vioto Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e  
4 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
5 Sistema Confea/CREAs, vinha desenvolvendo as atividades de fundição em  
6 geral, fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, conforme  
7 apurado em 08/01/2016; considerando que a interessada, em 16/10/2020,  
8 protocolou recurso no qual informou que a empresa possuía atividade básica  
9 própria da área química e já se encontrava regularmente registrada perante o  
10 Conselho Regional de Química da IV Região, bem como, perante este, já  
11 mantinha responsável técnico por sua atividade preponderante (fls. 32 a 39);  
12 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
13 Metalúrgica, em 29/04/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 445/2021 (fls. 49  
14 a 51), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 47 a 48: 1. Por  
15 determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que a mesma  
16 desenvolve a atividade de produção técnica especializada industrial na área da  
17 Engenharia Metalúrgica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 689/2020 OS  
18 5083/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos  
19 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da  
20 manutenção do AI (fls. 52 a 54), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
21 Conselho, conforme fls. 55 a 84, reforçando os argumentos anteriormente  
22 apresentados; considerando a Legislação vigente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São  
23 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
24 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
25 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
26 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
27 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
28 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
29 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
30 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
31 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
32 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
33 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
34 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O  
35 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
36 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
37 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
38 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:  
39 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
40 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
41 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
42 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
2 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
3 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
4 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
5 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
6 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
7 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida  
8 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito  
9 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data  
10 do recebimento da notificação. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art.  
11 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
12 estabelecidos em resolução específica.; considerando os documentos e fatos  
13 apresentados no processo; considerando o objeto social da empresa, onde a  
14 atividade dominante declarada e registrada é afeta a área de conhecimento e  
15 domínio da Engenharia Metalúrgica, área na qual a interessada desenvolve  
16 atividades relativas aos processos de fabricação primária de materiais metálicos,  
17 denominada fundição, denota-se atividade típica da área da Metalurgia;  
18 considerando que é patente que as atividades desenvolvidas pela interessada  
19 detêm imprescindibilidade de conhecimentos técnicos formais relativos aos  
20 processos de produção e fabricação metalúrgica, bem como ao projeto do  
21 processo, especificação, planejamento, avaliação, padronização, mensuração,  
22 controle de qualidade e supervisão dos sistemas necessários envolvidos e com  
23 seus serviços afins e correlatos; considerando os recursos apresentados pela  
24 interessada; DECIDIU pela obrigatoriedade de registro da empresa neste  
25 conselho e indicação de profissional legalmente habilitado como responsável  
26 técnico. Pela manutenção do Auto de Infração nº 689/2020 – OS 5083/2020 e  
27 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da resolução  
28 nº 1.008/04 do Confea. (Decisão PL/SP nº 695/2022).-----  
29 **Nº de Ordem 47** – Processo SF- 003476/2021 – A. Ribeiro de Paula Engenharia e  
30 Projetos - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei  
31 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Eduardo Araujo Ferreira.-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
34 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
35 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de infração nº 2520/2021, lavrado  
36 em 27/07/2021, em face da pessoa jurídica A. Ribeiro de Paula Engenharia e  
37 Projetos, que interpôs recursos ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
38 CEEC/SP nº 1672/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em  
39 reunião de 13/10/2021, decidiu pela manutenção do auto de infração nº  
40 2520/2021, em questão por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 com a aplicação  
41 do benefício da redução do valor da multa imposta para menor valor de  
42 referência, conforme 3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 de 2004, Confea” (fls 22 a 24); considerando que a principal atividade  
2 desenvolvida pela empresa é Serviços de Engenharia, conforme consta na (fl 02);  
3 considerando que no dia 22/06/2021 a empresa A. Ribeiro de Paula Engenharia e  
4 Projetos, foi notificada através do ofício nº 339/2021 – ATA (fls.08 e 09), para no  
5 prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, a providenciar o seu  
6 registro junto ao CREA-SP, indicando profissional habilitado, para ser anotado  
7 como seu responsável técnico; considerando que em 27/07/2021, foi lavrado o  
8 Auto de Infração nº 2520/2021 (fls 10 e 11), em nome da empresa A. Ribeiro de  
9 Paula Engenharia e Projetos, uma vez que se encontrava constituída desde  
10 05/04/2018 e executando as atividades de fabricação de serviços de engenharia,  
11 sem possuir registro perante este Conselho, conforme apurado em fiscalização de  
12 empresas sem registro no CREA-SP, com atividades afetas em seu objeto social;  
13 considerando que a empresa A. Ribeiro de Paula Engenharia e Projetos,  
14 protocolou no dia 13/08/2021 o recurso no qual alega que, ao receber o ofício nº  
15 339/2021-ATA solicitando o envio de documentos para regularização, prontificou-  
16 se enviando os documentos e informações solicitadas no ofício, para o e-mail do  
17 agente fiscal Luís Gustavo Moimaz. A empresa se encontra regular, com registro  
18 nº 2331151, em 09/08/2021 (fls 12 a 14); considerando que a Câmara  
19 Especializada de Engenharia Civil, em 13/10/2021, através de Decisão CEEC/SP  
20 nº 1672/2021 (fls 22 e 24), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº  
21 2520/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação  
22 do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de  
23 referência, conforme 3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro  
24 de 2004, do Confea; considerando que notificada da manutenção do AI (fls 27 a  
25 29), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 30 a 32, na qual alegou  
26 os mesmos argumentos apresentados anteriormente; considerando o recurso  
27 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do Crea –SP para  
28 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.088,  
29 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 33); considerando legislação  
30 pertinentes: - Lei nº 5.194/66: Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:  
31 d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e  
32 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de  
33 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59. As firmas,  
34 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
35 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
36 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
37 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
38 técnico. Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá  
39 o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
40 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
41 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º O  
42 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
2 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
3 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:  
4 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
5 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
6 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
7 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
8 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
9 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
10 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
11 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
12 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
13 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
14 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida  
15 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito  
16 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data  
17 do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao  
18 Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias  
19 contados da data da protocolização do recurso. Art. 42. As multas são  
20 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea  
21 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica;  
22 considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: Art. 34. São atribuições  
23 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
24 infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
25 Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de  
26 penalidades e multas; Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,  
27 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
28 serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas  
29 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
30 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78. Das  
31 penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado,  
32 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
33 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
34 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º O registro de empresas e  
35 a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão  
36 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
37 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
38 prestem serviços a terceiros; **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº  
39 2520/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação  
40 do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de  
41 referência, conforme 3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro  
42 de 2004, do Confea, em concordância a Câmara Especializada de Engenharia



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Civil. (Decisão PL/SP nº 696/2022).....

2 **Nº de Ordem 48** – Processo SF- 4200/2021 – For-plas Indústria de Embalagens

3 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do artigo 59 da Lei

4 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Everaldo Ferreira Rodrigues.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de

7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no

8 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3116/2021, lavrado em 30/09/2021,

9 em face da pessoa jurídica For-Plas Indústria de Embalagens Ltda, que interpôs

10 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 360/2021, da

11 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 09/12/2021

12 “DECIDIU: pela manutenção do AI nº 3116/2021, lavrado por infração ao artigo 59

13 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33, mantendo-

14 se o valor de multa aplicada” (fl. 60); considerando que conforme a Ficha

15 Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 04 e 05), a empresa For-Plas

16 Indústria de Embalagens Ltda tem como objeto social: “fabricação de embalagens

17 de papel, fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão, fabricação de

18 embalagens de material plástico, fabricação de embalagens de vidro e

19 recuperação de materiais plásticos”; considerando que a Câmara Especializada

20 de Engenharia Química, em 26/08/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº

21 217/2021 (fl. 28), decidiu: 1) pela autuação da empresa por infração à alínea “e”

22 do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de

23 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos

24 plásticos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente

25 habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade

26 Química; 2) pela autuação, em processo próprio, da empresa por infração ao

27 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia,

28 de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos sem

29 registro neste Conselho; considerando que em 30/09/2021, foi lavrado o Auto de

30 Infração nº 3116/2021 (fls. 37 a 39), tendo por interessada a empresa For-Plas

31 Indústria de Embalagens Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e

32 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo

33 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de Engenharia, de

34 produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos, conforme

35 apurado em 30/09/2021; considerando que a interessada, em 14/10/2021,

36 protocolou recurso no qual alegou que não foi feito exame em sua fábrica, de

37 modo que se trata de uma análise documental, talvez por cartão de CNPJ, ou

38 seja, uma análise in tese e, portanto, divorciada da realidade. Informou também

39 que a empresa possui atividade básica própria da área química e encontra-se

40 regularmente registrada perante o Conselho Regional de Química da IV Região,

41 bem como, perante este, já mantém responsável técnico por sua atividade

42 preponderante (fls. 42 a 47); considerando que a Câmara Especializada de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Engenharia Química, em 09/12/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 360/2021  
2 (fl. 60), decidiu pela manutenção do AI nº 3116/2021, lavrado por infração ao  
3 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33,  
4 mantendo-se o valor de multa aplicada; considerando que notificada da  
5 manutenção do AI (fls. 61 a 64), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
6 Conselho, conforme fls. 65 a 71, reforçando os argumentos anteriormente  
7 apresentados; considerando que o recurso apresentado, o processo foi  
8 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no  
9 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 75); considerando  
10 legislação: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d)  
11 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e  
12 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau  
13 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As  
14 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,  
15 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
16 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem  
17 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do  
18 seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
19 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
20 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
21 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº  
22 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
23 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
24 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
25 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. -  
26 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara  
27 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
28 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
29 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
30 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
31 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
32 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
33 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
34 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
35 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
36 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
37 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
38 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
39 específica; considerando Objeto Social da empresa em questão junto a JUCESP:  
40 Fabricação de embalagens de papel. Fabricação de embalagens de cartolina e  
41 papel-cartão. Fabricação de embalagens de material plástico. Fabricação de  
42 embalagens de vidro. Recuperação de materiais plásticos; considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Decisão da CEEQ/SP nº 360/2021 (fl. 60); considerando o Recurso apresentado a  
2 este Plenário conforme fls. 65 a 71; considerando a inexistência de novos  
3 argumentos ou fatos capazes de alterar a decisão da CEEQ/SP acerca de sua  
4 decisão, outrora já baseada e arguida nos termos das leis; **DECIDIU** pela rejeição  
5 do Recurso apresentado, mantendo-se o Auto de Infração. Pela consonância  
6 parcial a Decisão anterior da CEEQ/SP, justificando a parcialidade exclusivamente  
7 no intuito de deferir acerca da aplicação da redução ao valor mínimo da multa,  
8 conforme o parágrafo 3º do artigo 43 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004.  
9 Pelo esclarecimento da necessidade de regularização junto a este Regional sob  
10 pena de incorrer em reincidência de infração ao artigo 59 da lei 5194/66. (Decisão  
11 PL/SP nº 697/2022).-----  
12 **Nº de Ordem 49** – Processo SF- 4742/2020 – Agrosteq Agronegócios Ltda. -  
13 Processo encaminhado pela CEA – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
14 5.194/1966 - Relator: Danilo José Fuzzaro Zambrano.-----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
17 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
18 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 9/2021, lavrado em 04/01/2021, em  
19 face da pessoa jurídica Agrosteq Agronegócios Ltda, que interpôs recurso ao  
20 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 93/2021, da Câmara  
21 Especializada de Agronomia que, em reunião de 15/04/2021 “DECIDIU: pela  
22 manutenção do Auto de Infração nº 9/2021, lavrado, em 04/01/21, em face da  
23 Agrosteq Agronegócios Ltda, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.  
24 E pela necessidade de registro da referida empresa neste Conselho” (fls. 57 e  
25 58); considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fl.  
26 04), a empresa Agrosteq Agronegócios Ltda tem como objeto social serviços de  
27 agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, cultivo de  
28 seringueira, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, atividade de pós-  
29 colheita, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas,  
30 agrícolas e animais vivos e outras atividades; considerando que em 04/01/2021,  
31 foi lavrado o Auto de Infração nº 9/2021 (fls. 13 a 15), tendo por interessada a  
32 empresa Agrosteq Agronegócios Ltda, uma vez que, sem possuir registro no  
33 CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
34 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de  
35 agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, cultivo de  
36 seringueira, criação de bovinos para leite, serviço de preparação de terreno,  
37 cultivo e colheita e atividades de pós-colheita; considerando que a interessada,  
38 em 18/01/2021, protocolou recurso no qual alegou que a empresa em questão  
39 está alterando o objeto do Contrato Social uma vez que não estava  
40 utilizando/atuando no desenvolvimento de sua atividade pela qual o CREA-SP  
41 lavrou o auto de infração. A nova atividade após a alteração contratual será:  
42 serviços combinados de escritório e apoio administrativo e cultivo e atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 afins da cultura de seringueira (fls. 17 a 48); considerando que a Câmara  
2 Especializada de Agronomia, em 15/04/2021, através da Decisão CEA/SP nº  
3 93/2021 (fls. 57 e 58), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 9/2021,  
4 lavrado, em 04/01/21, em face da Agrostec Agronegócios Ltda, por infração ao  
5 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. E pela necessidade de registro da referida  
6 empresa neste Conselho; considerando que notificada da manutenção do AI (fls.  
7 62 a 64), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls.  
8 66 a 86, reforçando os argumentos anteriormente apresentados de que não  
9 presta mais serviços de engenharia e solicitou o parcelamento da multa imposta  
10 em 05 (cinco) vezes com vencimento todo dia 20 de cada mês; considerando o  
11 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
12 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do  
13 Confea (fl. 91); considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 -  
14 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso,  
15 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
16 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
17 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
18 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
19 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
20 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
21 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
22 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
23 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
24 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
25 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O  
26 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
27 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
28 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
29 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:  
30 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
31 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
32 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
33 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
34 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
35 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
36 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
37 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
38 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
39 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
40 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
41 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
42 faixas de valores estabelecidos em resolução específica.; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 empresa AGROSTEC AGRONEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº  
2 19.123.192/0001-51, sem registro neste conselho, conforme documento nos autos  
3 do processo está realizando serviços de engenharia, cuja profissão e exercício da  
4 profissão são de área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, conforme o que  
5 determina a Lei 5.194 de 24/12/1966; considerando que o relato da Relatora  
6 Eng<sup>a</sup>. Agr. Andrea Cristiane Sanches, em 06/04/2021 (fls. 55 e 56), onde em seu  
7 parecer a empresa Agrostec Agronegócios Ltda, exerce atividade na área da  
8 engenharia. Relatora fez seu voto pela manutenção do A.I. nº 9/2021 e pela  
9 necessidade de registro neste conselho; considerando a decisão da Câmara  
10 Especializada de Agronomia (CEA), fls 57 e 58, aprovou o parecer da conselheira  
11 relatora às fls 55 e 56, pela manutenção do AI nº 9/2021 e pela necessidade de  
12 registro neste conselho profissional. Coordenou a Reunião a Conselheira Eng<sup>a</sup>.  
13 Agr. Andrea Cristiane Sanches, onde todos os votos foram a favor; considerando  
14 que nas folhas 66 à 86, a empresa Agrostec Agronegócios Ltda, apresentou  
15 recurso ao Plenário deste conselho e em seu recurso ela informa que alterou o  
16 contrato social e objeto social da empresa. Na defesa consta na folha nº 71 a  
17 Clausura terceira.... – O objeto da sociedade é serviços combinados de escritório  
18 e apoio administrativo e cultivo e atividades Fins da Cultura de Seringueira;  
19 considerando que a interessada realizou o pagamento do Auto de Infração,  
20 conforme consta nos autos do processo, considerando que a empresa apresentou  
21 o contrato social atualizado, e que o serviço relacionado é “ ..... cultivo e  
22 atividades Fins da Cultura de seringueira....”, cuja profissão e exercício da  
23 profissão são de área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, conforme o que  
24 determina a Lei 5.194 de 24/12/1966; DECIDIU pela necessidade de registro  
25 neste conselho profissional e que apresente responsável técnico devidamente  
26 habilitado. Pela manutenção do AI nº 9/2021. (Decisão PL/SP nº 698/2022).-.-.-.-.-  
27 **Nº de Ordem 50** – Processo SF- 004588/2020 – Lauro Barbeito dos Santos Neto  
28 35638668802. - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do artigo 59 da  
29 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Luiz Waldemar Mattos Gehring.-.-.-.-.-  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
32 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
33 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1862/2020, lavrado em 11/12/2020,  
34 em face da pessoa jurídica LAURO BARBEITO DOS SANTOS NETO, que  
35 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº  
36 615/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de  
37 22/10/2021 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: com suporte  
38 nos art. 7 e 59 da Lei 5.194/1966 e na resolução nº 1008/04 do Confea, voto pela  
39 manutenção do auto de infração a empresa Lauro Barbeito dos Santos Neto  
40 35638668802. Por derradeiro, cabe destacar o excelente trabalho do agente  
41 fiscal” (fls. 49 e 50); considerando que em 09/12/2020, foi realizada diligência à  
42 sede do Yacht Club Ilhabela e dentre os prestadores de serviços foi destacada a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 empresa Lauro Barbeito dos Santos Neto como prestadora de serviços na área de  
2 manutenção de computadores (fls. 02 a 09); considerando que conforme o  
3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Lauro Barbeito  
4 dos Santos Neto, a interessada realiza as atividades de reparação e manutenção  
5 de computadores e de equipamentos periféricos, outras atividades de  
6 telecomunicações não especificadas anteriormente e comércio varejista  
7 especializado de equipamentos e suprimentos de informática (fl. 11);  
8 considerando que em 11/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 1862/2020 (fls.  
9 15 a 17), tendo por interessada a Lauro Barbeito dos Santos Neto, uma vez que,  
10 sem possuir registro no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, e constituída  
11 para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
12 Confea/CREAs, vinha desenvolvendo as atividades de manutenção de  
13 computadores no Yacht Club de Ilhabela, apurado na Operação Verão 2020/2021;  
14 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 22/12/2020  
15 na qual informou que é empresa do ramo de reparação e manutenção de  
16 computadores e equipamentos periféricos, além de comércio varejista e  
17 especializado de equipamento e suprimentos de informática. Alegou que a  
18 atividade desenvolvida pela empresa não está no rol de atuação e fiscalização do  
19 CREA-SP e solicitou o arquivamento da autuação (fls. 18 a 39); considerando que  
20 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em 22/10/2021, através da  
21 Decisão CEEE/SP nº 615/2021 (fls. 49 e 50), decidiu pela manutenção do auto de  
22 infração a empresa Lauro Barbeito dos Santos Neto 35638668802; considerando  
23 que notificada da manutenção do AI (fls. 51 a 55), a interessada interpôs recurso  
24 ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 56 a 65, alegando os mesmos  
25 argumentos anteriormente mencionados; considerando o recurso apresentado, o  
26 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
27 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 69);  
28 considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições  
29 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
30 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
31 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
32 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
33 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
34 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
35 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
36 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das  
37 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,  
38 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
39 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
40 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas  
41 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão  
42 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
2 prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso  
3 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
4 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
5 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
6 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será  
7 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
8 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir  
9 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
10 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
11 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário  
12 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da  
13 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº  
14 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
15 estabelecidos em resolução específica; considerando que apesar do brilhante  
16 trabalho de recuso apresentado pelo interessado, não deixamos de observar que  
17 o recorrente comete uma interpretação equivocada da legislação do CREA, o  
18 mesmo alega que a atividade exercida não está no rol da atividades que devem  
19 ser fiscalizadas pelo CREA, no entanto temos o claro entendimento de que essa  
20 atividade é foco de situações que só podem ser solucionadas por profissionais  
21 que detém o título específico dentro das atribuições do CREA para a referida  
22 situação; considerando que com o entendimento da legislação, e em  
23 concordância com o voto já proferido pela CEEE, e pelo seu recurso atual que  
24 nada acrescentou ao recurso anterior, proferimos o voto; considerando que com  
25 foco nos art. 7 e 59 da Lei 5.194/1966, no Art. 1º da Lei nº 6.839/80 e na  
26 resolução nº 1008/04 do Confea; DECIDIU pela manutenção do auto de infração a  
27 empresa Lauro Barbeiro dos Santos Neto - auto de infração nº1862/2020.  
28 (Decisão PL/SP nº 699/2022).-----  
29 **Nº de Ordem 51** – Processo SF- 4436/2020 – MRV MRL LXXIII Incorporações  
30 SPE Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei  
31 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Elton Silvestre de Lima.-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
34 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
35 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme o auto de infração de numeração  
36 00718/2021 lavrado em 23/02/2021 em face da pessoa jurídica MRV MRL LXXIII  
37 Incorporações SPE Ltda, que interpôs recurso ao plenário deste Conselho contra  
38 a decisão CEEC/SP nº1534/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil  
39 que em reunião de 15/09/2021 decidiu pela obrigatoriedade do registro da  
40 interessada neste Conselho e a manutenção do Auto de Infração de numeração  
41 00718/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução Confea  
42 nº1008/04. (Folhas 57 e 58 deste processo); considerando que dentre ao estudo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 realizado deste processo entende-se que o profissional legalmente habilitado não  
2 pertence à esta empresa e sim a outro CNPJ; considerando que a empresa  
3 apresentou o Engenheiro Civil Hudson Gonçalves Andrade como responsável  
4 técnico com ART de número 28027230190958402 tendo como contratante a  
5 empresa MRV Engenharia e Participações S.A.; considerando que em 23/02/2021  
6 a orientação com relação ao AI de numeração 00718/2021 (folhas 47 e 48) teve a  
7 empresa MRV MRL LXXIII Incorporações SPE Ltda como infratora considerando  
8 que a mesma desenvolve atividades técnicas de prestação de serviços na área de  
9 construção civil e não possui registro no CREA-SP; considerando que a  
10 interessada interpôs recurso protocolando a sua defesa (Folhas 69 a 99)  
11 alegando que a empresa MRV MRL LXXXIII Incorporações SPE Ltda faz parte do  
12 mesmo grupo econômico da empresa MRV Engenharia e Participações S.A.  
13 Entretanto em todo processo de defesa foram apresentados CNPJs distintos  
14 desde a apresentação da ART de numeração 28027230190958402 até a sua  
15 defesa; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil definiu em  
16 15/09/2021 através de decisão CEEC/SP (Folhas 57 e 58) pela manutenção do  
17 Auto de Infração nº00718/2021 considerando com o prosseguimento do processo  
18 nos termos da resolução do Confea nº1008/04; considerando que Lei nº5.194/66:  
19 Artigo 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau  
20 de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética,  
21 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os  
22 processos de imposição de penalidades e multas; Artigo 59 - As firmas,  
23 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
24 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
25 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
26 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
27 técnico. Artigo 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas,  
28 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
29 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
30 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Resolução nº1008/04, do  
31 Confea: Artigo 21 - O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
32 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
33 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
34 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Artigo 22 - No Plenário  
35 do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto  
36 de forma objetiva e legalmente fundamentada. Artigo 23 - Após o relato, o  
37 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,  
38 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
39 arquivamento do processo, se for o caso. Artigo 24 - O autuado será notificado da  
40 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
41 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida  
42 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data  
2 do recebimento da notificação. Artigo 25 - O Crea deverá encaminhar o recurso  
3 ao Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa  
4 dias contados da data da protocolização do recurso. Artigo 42 - As multas são  
5 penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea  
6 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Artigo 43 -  
7 As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao  
8 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os  
9 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de  
10 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação  
11 econômica do autuado; V - regularização da falta cometida; considerando as  
12 informações apresentadas neste processo, e considerando o embasamento no  
13 disposto da Lei Federal nº5.194/66 que regulamenta e orienta o exercício das  
14 profissões de Engenheiros, passando por todos itens e artigos denominados  
15 como base orientativa para análise neste mesmo documento, somado aos artigos  
16 e parágrafos da Resolução nº1008/04, do Confea, também detalhados  
17 anteriormente como base de orientação para análise, considerando ações  
18 atenuantes por parte da empresa e condições econômicas do país em função de  
19 um cenário de pandemia, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração  
20 aplicado, considerando a necessidade de responsável técnico pela empresa  
21 autuada. (Decisão PL/SP nº 700/2022).-----  
22 **Nº de Ordem 52** – Processo SF- 2701/2021 – Agropecuária N.S. Schoenstatt  
23 Ltda. - Processo encaminhado pela CEA – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal  
24 nº 5.194/1966 - Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
27 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
28 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1920/2021, lavrado em 11/06/2021,  
29 em face da pessoa jurídica Agropecuária N. S. Schoenstatt Ltda, que interpôs  
30 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 321/2021, da  
31 Câmara Especializada de Agronomia que, em reunião de 11/11/2021 “DECIDIU:  
32 pela manutenção do Auto de Infração nº 1920/2021 – O.S. 13294/2021 emitido  
33 em junho de 2021, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis  
34 reais e trinta e três centavos), conforme consta da folha 12 do processo CREA/SP  
35 SF-002701/2021 e cujo boleto para recolhimento da multa foi emitido com  
36 vencimento para 12/07/2021 (Banco do Brasil)” (fls. 54 e 55); considerando que  
37 conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 06), a empresa  
38 Agropecuária N. S. Schoenstatt Ltda tem como objeto social cultivo de cana-de-  
39 açúcar, cultivo de laranja e outras sociedades de participação, exceto holdings;  
40 considerando que em 11/06/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 1920/2021 (fls.  
41 12 e 14), tendo por interessada a empresa Agropecuária N. S. Schoenstatt Ltda,  
42 uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,  
2 vinha desenvolvendo as atividades de cultivo de cana-de-açúcar, cultivo de  
3 laranja, conforme apurado em 07/06/2021; considerando que a interessada, em  
4 02/07/2021, protocolou recurso no qual alegou que não pratica e nunca praticou  
5 atividade agrícola devido ao fato de ter cedido a área agricultável, através de  
6 instrumento particular de parceria agrícola com a Raizen Energia S/A e sua filial  
7 (SERRA). A exploração agrícola, deste contrato, encerrava-se ao término da safra  
8 2020/2021, porém o contrato já foi renovado por mais um ciclo, encerrando na  
9 safra 2026/2027. Portanto, não foi infringido o artigo 59 da Lei 5.194/66 pois não  
10 foi executada nenhuma obra ou serviço que exija obrigatoriedade do registro junto  
11 ao Conselho. Por fim, solicitou o cancelamento do Auto de Infração nº 1920/2021  
12 (fls. 17 a 44); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em  
13 11/11/2021, através da Decisão CEA/SP nº 321/2021 (fls. 54 e 55), decidiu pela  
14 manutenção do Auto de Infração nº 1920/2021 – O.S. 13294/2021 emitido em  
15 junho de 2021, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis  
16 reais e trinta e três centavos), conforme consta da folha 12 do processo CREA/SP  
17 SF-002701/2021 e cujo boleto para recolhimento da multa foi emitido com  
18 vencimento para 12/07/2021 (Banco do Brasil); considerando que notificada da  
19 manutenção do AI (fls. 58 a 60), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
20 Conselho, conforme fls. 61 a 91, reforçando os argumentos anteriormente  
21 apresentados e informando que o tomador do serviço, Usina Raízen, já recolhe o  
22 CREA-SP, sendo que a cobrança desta recorrente iria em confronto ao princípio  
23 do bis in idem; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado  
24 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
25 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 95); considerando Legislação pertinente:  
26 - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e  
27 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do  
28 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de  
29 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas,  
30 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
31 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
32 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
33 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
34 técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,  
35 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
36 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
37 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O  
38 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
39 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
40 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
41 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:  
42 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
2 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
3 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
4 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
5 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
6 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
7 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
8 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
9 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
10 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
11 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
12 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando-se não  
13 houve apresentação de novos fatos na defesa do autuado, pois não foi  
14 providenciado registro da empresa junto ao CREA-SP ou pagamento da multa;  
15 considerando-se que conforme argumentado no parecer do relato do Conselheiro  
16 Eng. Agr. Dr. Reynaldo Campanatti o início de atividade de uma empresa, é  
17 caracterizado por sua constituição e pelo ato jurídico junto a JUCESP com registro  
18 de contrato social que contenha atividade relacionada no rol de atividades ligadas  
19 ao exercício profissional de profissionais fiscalizados pelo sistema  
20 CREA/CONFEA; considerando-se que a empresa encontra-se constituída  
21 juridicamente e apta junto a JUCESP e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica  
22 para desenvolver atividade de cultivo de cana de açúcar e laranja, além de estar  
23 apta para atividade de pecuária, industrialização e comercialização dos produtos  
24 agrícolas e pecuárias, conforme consta no contrato social anexo à fls. 68 a 82 e  
25 CNPJ à fl. 85, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 1920/2021 – O.  
26 S. 13294/2021, emitido em 11/06/2021, por entender que embora a interessada  
27 alegue não executar atividade agrícola no imóvel cedido Fazenda São Luis,  
28 localizada em Ibaté-SP, integralizado em seu capital social, a empresa encontra-  
29 se com registro apto junto a JUCESP e CNPJ para exercer a atividade agrícola,  
30 além de atividade de pecuária, industrialização e comercialização dos produtos  
31 agrícolas e pecuárias em qualquer outro endereço ou área, o que obriga o registro  
32 da empresa junto ao CREA-SP durante o período em que seu CNPJ estiver ativo.  
33 (Decisão PL/SP nº 701/2022).-----  
34 **Nº de Ordem 53** – Processo SF- 000626/2021 – Francisco Feitoza Sobrinho  
35 Máquinas Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59  
36 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: José Antonio Picelli Gonçalves.-----  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
39 2022, apreciando o processo em referência; considerando o processo recebido  
40 em 19/05/2022 às 09:21 horas; considerando o Relatório de Empresa nº 86/2021  
41 onde consta que a empresa Francisco Feitoza Sobrinho Máquinas executa  
42 serviços de reparação e manutenção de máquinas <fl. 02 >; considerando cópia

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 do Formulário de Fiscalização Empreendimento em Funcionamento onde consta  
2 que a referida empresa prestou serviços de instalação e manutenção de bombas  
3 no Condomínio Shopping Center Itaguá em Ubatuba <fls. 05ª 07>; considerando  
4 Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP de 04/02/2021 onde consta que no  
5 objeto social da empresa é a manutenção de máquinas <fls. 08 e 09>;  
6 considerando cópia do CNPJ da referida empresa emitida em 04/02/2021, onde  
7 consta como Atividade Econômica Principal Comércio Varejista especializado de  
8 eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, e como Atividades  
9 Econômicas Secundárias Comércio Varejista de outros artigos de uso pessoal e  
10 doméstico não especificados anteriormente <fl.10>; considerando cópia da  
11 Pesquisa de Empresa CNPJ 01.389.727/0001-75 junto ao CREA-SP onde não  
12 consta o registro junto ao conselho <fl. 11>; considerando cópia do Auto de  
13 Infração nº 441/2021 OS 2393/2021 <fl. 12> visto que a empresa infringiu ao  
14 artigo 59 da Lei nº 5194/66, pois sem possuir registro no CREA-SP está  
15 constituída para exercer atividades de Reparação e Manutenção de Máquinas,  
16 atividades essas privativas de estarem sob a responsabilidade técnica/legal de  
17 profissionais e empresas fiscalizadas e registradas pelo Sistema CONFEA/CREA,  
18 que foi recebido em 18/02/2021 por Vanessa Ferreira <fl. 19>; considerando que  
19 o interessado encaminhou a sua defesa datada de 25 de fevereiro assinada pelo  
20 senhor Francisco Feitoza Sobrinho alegando que a empresa não exerce  
21 atividades na área da engenharia, arquitetura ou agronomia e que também a  
22 atividade básica da empresa não possui relação ao exercício profissional da  
23 engenharia, arquitetura ou agronomia <fls. 14 e 15>; considerando Legislação  
24 Vigente: Lei nº 5194/66, artigo 59 – “As firmas, sociedades, associações,  
25 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
26 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
27 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
28 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Lei  
29 nº 6839/80, artigo 1 – “O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
30 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
31 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
32 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”;  
33 considerando que este processo após análise do relator da CEEMM teve como  
34 seu voto em 20/07/21 à obrigatoriedade do Registro da Empresa no Conselho e a  
35 Manutenção do Auto de Infração nº 441/2021 <fls. 26 e 27>; considerando que  
36 este mesmo processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia  
37 Mecânica e Metalúrgica que após conhecimento e análise de todo o trâmite e leis  
38 que foram analisados também decidiram seguir o parecer do conselheiro relator  
39 em Manter o Auto de Infração nº 441/2021 em determinar a obrigatoriedade do  
40 registro da empresa junto ao conselho <fls. 28 e 29>, DECIDIU pela  
41 obrigatoriedade do Registro junto ao Conselho e manutenção do Auto de Infração  
42 nº 441/2021 obrigando o pagamento da multa correspondente. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 702/2022).....  
 2 **Nº de Ordem 54** – Processo SF- 000251/2020 – M. Hoerlle Pereira. - Processo  
 3 encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966  
 4 - Relator: Muhamad Alahmar.....  
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
 7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
 8 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 139/2020, lavrado em 20/02/2020, em  
 9 face da pessoa jurídica M. HOERLLE PEREIRA, que interpôs recurso ao Plenário  
 10 deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1716/2021, da Câmara  
 11 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 17/11/2021 “DECIDIU: pela  
 12 manutenção do AI nº 139/2020, com o pagamento do valor integral da multa  
 13 aplicada” (fls. 74 a 76); considerando que conforme a Ficha Cadastral  
 14 Simplificada junto à JUCESP (fl. 03), a empresa M. Hoerlle Pereira tem como  
 15 objeto social: “comércio varejista de piscinas, acessórios e equipamentos para  
 16 sua instalação, comércio varejista de produtos saneantes, domissanitários,  
 17 serviços de instalação, manutenção, limpeza e impermeabilização de piscinas”;  
 18 considerando que a empresa interessada, em 22/10/2018, através da notificação  
 19 nº 80467/2018 (fls. 07 e 08), foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias  
 20 contados do recebimento deste, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando  
 21 profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico,  
 22 sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194 de 66 –  
 23 incidência; considerando que em 01/11/2018, a interessada protocolou  
 24 manifestação na qual afirmou que a atividade principal da empresa notificada, não  
 25 comportava qualquer tipo de responsabilidade por “obras/reformas”, visto ter  
 26 como atividade principal apenas instalação e impermeabilização de piscinas.  
 27 Assim, quando da efetiva venda dos produtos-piscina, o próprio  
 28 consumidor/proprietário da obra, fica responsável pela documentação necessária  
 29 junto aos órgãos públicos, tais como, autorização/alvará de construção/instalação,  
 30 RTs dentre outros, sendo responsável por qualquer recolhimento (fls. 09 a 13). Em  
 31 26/02/2019, a interessado protocolou notas fiscais dos serviços prestados (fls. 14  
 32 a 36); considerando que a empresa M. Hoerlle Pereira, em 22/04/2019, através da  
 33 notificação nº 492392/2019 (fl. 39), foi novamente notificada para, no prazo de 10  
 34 (dez) dias contados do recebimento deste, requerer o seu registro no CREA-SP,  
 35 indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável  
 36 Técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194  
 37 de 66 – incidência; considerando que em 20/02/2020, foi lavrado o Auto de  
 38 Infração nº 139/2020 (fls. 42 a 44), tendo por interessada a empresa M. Hoerlle  
 39 Pereira, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, apesar de orientada e  
 40 notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
 41 fiscalizados pelo sistema Confea/CREAs, vinha desenvolvendo as atividades de  
 42 instalação, manutenção, limpeza e impermeabilização de piscinas; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 que a empresa interessada protocolou manifestação na qual informou que a sua  
2 atividade principal não comporta qualquer tipo de responsabilidade por  
3 obras/reformas visto ter como atividade principal apenas instalação e  
4 impermeabilização de piscinas (fls. 45 a 50); considerando que a Câmara  
5 Especializada de Engenharia Civil, em 17/11/2021, através da Decisão CEEC/SP  
6 nº 1716/2021 (fls. 74 a 76), decidiu pela manutenção do AI nº 139/2020, com o  
7 pagamento do valor integral da multa aplicada; considerando que notificada da  
8 manutenção do AI (fls. 80 a 82), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
9 Conselho, conforme fls. 84 a 89, reforçando os argumentos anteriormente  
10 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado  
11 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
12 Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 92); considerando  
13 Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos  
14 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da  
15 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)  
16 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;  
17 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
18 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
19 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
20 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
21 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades  
22 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
23 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
24 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
25 Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação  
26 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios  
27 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas  
28 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem  
29 serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso  
30 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
31 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
32 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
33 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será  
34 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
35 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir  
36 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
37 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
38 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário  
39 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da  
40 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº  
41 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
42 estabelecidos em resolução específica; considerando que conforme a Ficha





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Cadastral Simplificada junto à JUCESP (folha 03), a empresa M. Hoerlle Pereira  
2 tem como objeto social: comércio varejista de piscinas, acessórios e  
3 equipamentos para a sua instalação, comércio varejista de produtos saneantes,  
4 domissanitários, serviços de instalação, manutenção, limpeza e  
5 impermeabilização de piscinas “;considerando que a Empresa fiscalizada M.  
6 Hoerlle Pereira tem como atividade principal: CNAE 47.44-0-05 Comércio varejista  
7 de matérias de construção não especificados anteriormente, tem também como  
8 atividade secundária: CNAE 43.30-4-01 – Impermeabilização em obras de  
9 engenharia civil; CNAE 43.30-4-99 – Outras obras de acabamento de construção;  
10 considerando que em um dos seus contratos apresentados, cita como  
11 “OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA”: item B: escavação do buraco para instalação  
12 de piscinas; caracterizando serviços de engenharia, que apesar de alegar NÃO  
13 EXECUTAR tais serviços, pode a qualquer tempo fazê-los; considerando que por  
14 mais de uma vez foi solicitado a Empresa M. Hoerlle Pereira a necessidade de se  
15 registrar no CREA-SP e da necessidade de um responsável técnico legalmente  
16 habilitado; DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração de n 139/2020, lavrado  
17 em 20/02/2020, em face da pessoa jurídica M. Hoerlle Pereira, com o pagamento  
18 do valor integral da multa aplicada. (Decisão PL/SP nº 703/2022).-----  
19 **Nº de Ordem 55** – Processo SF- 00885/2020 – Magnata Com. Equipamentos  
20 Eletromecânicos Ltda. ME. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos  
21 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Luís Chorilli Neto.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
24 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
25 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 00335/2020, lavrado em 06/08/2020,  
26 em face da pessoa jurídica Magnata Com. Eqptos Eletromecânicos Ltda - ME,  
27 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº  
28 935/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,  
29 em reunião de 23/09/2021 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator  
30 de folhas nº 25 a 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº  
31 00335/2020” (fls. 28 ou 32); considerando que em 23/03/2020, a Sra. Angelita  
32 Cátia Valério Silva, síndica do Edifício Condomínio Pienza, protocolou uma  
33 representação no CREA-SP na qual informou que o Sr. Roberto Expedido Rossi,  
34 morador do apartamento 35, a procurou referente à vontade de fazer uma  
35 extensão de gás na área de serviço para instalação se sua máquina de lavar e  
36 secar, sendo orientado primeiramente a obter a aprovação da proprietária e  
37 posteriormente se tudo estivesse conforme os procedimentos, verificaria com a  
38 construtora, prefeitura, bombeiros e daria o aval para o início da obra. A  
39 proprietária não autorizou a realização da extensão de gás no seu apartamento.  
40 No dia 21/02/2020, a síndica encontrou o prestador de serviço da empresa  
41 Magnata e ao perguntar o que este estava fazendo com um maçarico, ele  
42 informou que fez a extensão de gás no apartamento do Sr. Roberto. Ao entrar em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 contato com a empresa Magnata para questionar a realização do serviço sem a  
2 documentação exigida pela norma e sem a autorização do proprietário, o gerente  
3 falou que devia satisfação ao Sr. Roberto que contratou o serviço e não a ela e  
4 que era para ela procurar os direitos dela como síndica. No dia 28/02/2020, foi  
5 entregue uma ART em nome do Engenheiro Jonas Tagliacozzi e um laudo de  
6 estanqueidade da empresa Magnata (02 a 12); considerando que em 28/06/2020,  
7 a empresa Magnata Com. Eqptos. Eletromecânicos Ltda – ME foi notificada,  
8 através da notificação nº 001510/2020 (fl. 15), para no prazo de 10 (dez) dias  
9 contados do recebimento desta, requerer seu registro no CREA-SP, indicando  
10 profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico,  
11 sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24  
12 de dezembro de 1966; considerando que em 06/08/2020, foi lavrado o Auto de  
13 Infração nº 00335/2020 (fls. 16 e 17), tendo por interessada a empresa Magnata  
14 Com. Equipamentos Eletromecânicos Ltda - ME, uma vez que, sem possuir  
15 registro no CREA-SP, vinha desenvolvendo as atividades de prestação de  
16 serviços na área mecânica; considerando que a Câmara Especializada de  
17 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 23/09/2021, através da Decisão  
18 CEEMM/SP nº 935/2021 (fls. 28 a 32), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro  
19 Relator de folhas nº 25 a 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº  
20 00335/2020; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 33 a 36), a  
21 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 37 a 41,  
22 no qual alegou que, em 30/07/2020, recolheu a taxa de registro junto ao CREA-  
23 SP e solicitou o cancelamento da multa; considerando o recurso apresentado, o  
24 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
25 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 45);  
26 considerando que tendo em vista que a empresa não efetuou a regularização  
27 dentro do prazo estabelecido, conforme documentos anexos ao processo, onde  
28 ainda não consta a indicação do responsável técnico conforme e-mail enviado  
29 pela agente administrativo do CREA-SP no dia 08/02/22; DECIDIU pela  
30 MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº00335/2020. (Decisão PL/SP nº  
31 704/2022).-----

32 **Nº de Ordem 56** – Processo SF- 001736/2018 – Panantec ATMI Comércio e  
33 Serviços Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59  
34 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Romulo Barroso Villaverde.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
37 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
38 artigo 59 da Lei nº 5.194/1966; considerando que de acordo com os autos do  
39 processo em 12/09/2018 a fiscalização do CREA-SP, por determinação da Chefia  
40 da UGI NORTE realizou diligência no endereço da interessada e constatou que  
41 encontrou esta em atividade, explorando o ramo de projeto, fabricação,  
42 automação, calibração, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 medida, teste e controle (máquinas de ensaio); considerando que na oportunidade  
2 foi lavrada a Notificação 77235/2018, anexa às fls.26, com enquadramento por  
3 infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; considerando que em 10/09/18 a  
4 interessada apresentou documento onde testou justificar o não registro no CREA-  
5 SP; considerando que em 31/10/18, a chefia da UGI NORTE determina a  
6 instauração de processo SF em nome da interessada, bem como a lavratura do  
7 Auto de Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.159/66, incidência, auto este que  
8 levou o nº 83874/2018; considerando que em 14/11/18 a interessada protocola  
9 defesa contra o citado Auto de Infração; considerando que em 03/01/2019 o  
10 Chefe da UGI NORTE encaminha o presente processo a CEEMMM para análise  
11 dos fatos; considerando que em 25/02/2019 o Coordenador da CEEMM  
12 encaminha o processo ao relator que após análise do processo apresenta relato  
13 mantendo o Auto de Infração, relato esse aprovado pela CEEMM em reunião em  
14 23/05/2019; considerando que essa decisão foi comunicada a interessada em  
15 05/06/2020 e esta protocolou recurso em 04/08/2020; considerando que em  
16 19/10/2020, UGI NORTE encaminha o processo ao Plenário para apreciação e  
17 julgamento; considerando que em 18/11/20 a gerência da SUPCOL encaminha o  
18 processo para ser analisado pelo Conselheiro Eng. Eletric. Paulo Henrique Bossi  
19 Cover; considerando que em 16/02/2022 a UOP Olímpia recebe o processo do  
20 Conselheiro citado, agora Ex Conselheiro, que informou que o processo estava  
21 sem relato; considerando que em 10/03/2022 o processo é encaminhado a este  
22 Conselheiro para análise e emissão de parecer; considerando que a lei 5194/66  
23 em seu artigo 59 diz o seguinte: “As firmas, sociedades, associações,  
24 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
25 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar  
26 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
27 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Dec Federal  
28 nº23.569 de 11 de dezembro de 1933; Resolução nº1008 de 09/12/2004 do  
29 CONFEA; Lei 6.839 de 30/10/1980; Resolução 336/1989 do CONFEA;  
30 considerando a legislação vigente; considerando a informação no sitio da  
31 empresa que a mesma foi fundada para projeto, fabricação, automação e  
32 calibração em máquinas; considerando o reconhecimento da empresa do não  
33 registro junto ao CREA-SP; DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração de nº  
34 83874/2018. (Decisão PL/SP nº 705/2022).-----  
35 **Nº de Ordem 57** – Processo SF- 001736/2018 – Automec Comércio de Portas  
36 Automáticas Ltda.. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo  
37 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Luiz Antonio Troncoso Zanetti.-----  
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
40 2022, apreciando o processo em referência que trata de processo encaminhado  
41 pela UGI de Campinas, no qual a fiscalização apurou que a empresa AUTOMECH  
42 COMÉRCIO DE PORTAS AUTOMÁTICAS LTDA, cadastrada no CNPJ. sob nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 04.521.095/0001-40, sediada na cidade de Campinas/SP, possui em seu objetivo  
2 social atividades técnicas privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
3 CONFEA/CREA sem possuir registro no CREASP; considerando que em  
4 fiscalização à empresa Shopping Hortolândia Empreendimento Imobiliário Ltda,  
5 foi constatado que a empresa Automec Comércio de Portas Automáticas Ltda,  
6 presta serviços de manutenção de portas automáticas no referido Shopping (fl.  
7 03); considerando pesquisa de situação cadastral pessoa jurídica, consta que a  
8 empresa Automec Comércio de Portas Automáticas Ltda não possui registro no  
9 CREA/SP (fl. 04); considerando a certidão simplificada junto a JUCESP, onde  
10 consta no seu objeto social as atividades: “fabricação de outras máquinas e  
11 equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;  
12 fabricação de esquadrias de metal; fabricação de outros equipamentos e  
13 aparelhos elétricos não especificados anteriormente; instalação de portas, janelas,  
14 tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; comércio atacadista  
15 de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e  
16 peças; existem outras atividades” (fls. 05/06); considerando o CNPJ, onde consta  
17 os códigos e descrição das atividades econômicas, tendo como atividade  
18 principal: 28.29-1-99 - fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso  
19 geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; e atividades  
20 econômicas secundárias: 27.90-2-99 - fabricação de outros equipamentos e  
21 aparelhos elétricos não especificados anteriormente; 25.12-8-00 - fabricação de  
22 esquadrias de metal; 46.69-9-99 - comércio atacadista de outras máquinas e  
23 equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 47.44-0-05 –  
24 comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;  
25 47.43-1-00 – comércio varejista de vidros; 43.30-4-02 - instalação de portas,  
26 janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 33.19-8-00 –  
27 manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados  
28 anteriormente; 43.29-1-03 – instalação, manutenção e reparação de elevadores,  
29 escadas e esteiras rolantes (fl. 07); considerando o conteúdo das propagandas  
30 inseridas em seu site, [www.automec.com.br](http://www.automec.com.br), na internet onde consta os serviços  
31 prestados pela empresa (fls. 08 a 10); considerando o relatório de fiscalização de  
32 empresa realizado pelo agente fiscal do CREA/SP (fl. 11); considerando que a  
33 empresa não possui registro no CREA/SP e foi notificada (notificação nº  
34 486196/2019) para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o seu registro no  
35 CREA/SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como  
36 responsável técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei  
37 Federal 5194/66, incidência (fl. 12); considerando que na data de 06/03/2019, a  
38 empresa recebeu as notificações, conforme AR dos Correios (fl. 13);  
39 considerando o atendimento à notificação na data de 14/03/2019, onde a empresa  
40 vem informar que o engenheiro civil Marcos Antonio Destefani, com registro no  
41 CREA/SP é o responsável técnico da empresa Automec Comércio de Portas  
42 Automáticas (fls. 14 a 16); considerando que a empresa não regularizou sua

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 situação dentro do prazo estipulado de 10 dias (fls. 10 e 11); considerando que a  
2 empresa por não ter regularizado sua situação junto ao CREA/SP, foi lavrado o  
3 Auto de Infração nº 493077/2019, alertada dos prazos legais para apresentar  
4 defesa ou efetuar o pagamento, bem como regularizar a falta que originou a  
5 presente infração (fls. 18 a 20); considerando que na data de 30/04/2019, a  
6 empresa recebeu o Auto de Infração nº 493077/2019, conforme AR do Correios  
7 (fl. 21); considerando a defesa administrativa efetuada pelo interessado, onde  
8 contesta o seu direito do contraditório legal da ampla defesa; alega que o  
9 profissional engenheiro civil Marcos Antonio Destefani é o responsável pela  
10 fiscalização das empresa prestadoras de serviços, responsável pela instalação  
11 dos mecanismos/conjunto de porta comercializada pela autuada e finalmente  
12 contesta que esses serviços de instalação são realizadas por empresas  
13 interpostas e não diretamente pela autuada, entendo que não estão infringindo a  
14 artigo 59 da lei 5194/66, portanto não são obrigados a possuir o registro no  
15 CREA/SP (fls. 22 a 25); considerando que não houve pagamento da multa, bem  
16 como a regularização de empresa junto ao CREA/SP, em 23/05/2019 o processo  
17 foi encaminhado para a CEEMM para análise e deliberação (fl. 27); considerando  
18 a Decisão CEEMM/SP nº 1513/2019, em reunião ordinária nº 582, onde decidiu:  
19 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 493077/2019 e o prosseguimento do  
20 processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/04 do  
21 CONFEA; 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa Automec Comércio de  
22 Portas Automáticas Ltda, neste Conselho, uma vez que aa atividades  
23 desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada;  
24 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução  
25 218/73 como responsável técnico pela interessada (fls. 36/37); considerando  
26 Ofício nº 240/2022, dirigido à Automec Comércio de Portas Automáticas Ltda,  
27 onde foi enviado: 1. Cópia da Decisão da CEEMM nº 1513/2019; 2. Boleto  
28 bancário com o novo valor corrigido originado pelo Auto de Infração nº  
29 493077/2019, ressaltando que a empresa poderá apresentar recurso no prazo de  
30 60 (sessenta) dias ao Plenário deste Regional (fls. 38 a 45); considerando que na  
31 data de 14/01/2022, a empresa recebeu o ofício, conforme AR dos Correios (fl.  
32 46); considerando o recurso administrativo efetinado pelo interessado ao Plenário  
33 do CREA/SP, onde em seu teor foi reafirmar o mesmo já dito anteriormente em  
34 sua defesa às fls. 22 a 25, acrescentando no mesmo, pedido de impugnação da  
35 Decisão nº 1513/2019 da CEEMM (fls. 47 a 51); considerando a informação que,  
36 na data de 04/03/2022 foi constatado que a empresa não pagou a multa imposta e  
37 não regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido auto de infração,  
38 conforme extratos de pesquisa no sistema às folhas 52 e 53 (fl. 55); considerando  
39 o artigo 34, itens “d” e “e”, artigo 59 e artigo 78 da Lei nº 5.194/66; considerando o  
40 artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o artigo 21 e seu parágrafo único,  
41 artigos 22, 23 e 24 e artigo 42 da Resolução nº 1.008/04; DECIDIU pela  
42 manutenção do Auto de Infração nº 493077/2019, por infringir o artigo 59 da lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 5.194/66, bem como pela obrigatoriedade do registro da empresa no CREA-SP,  
2 sob pena de nova autuação. (Decisão PL/SP nº 706/2022).-----  
3 **Nº de Ordem 58** – Processo SF- 002710/2021 – Santalice Administração Ltda.. -  
4 Processo encaminhado pela CEA – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
5 5.194/1966 - Relator:-----  
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
8 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
9 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1929/2021, lavrado em 11/06/2021,  
10 em face da pessoa jurídica Santalice Administração Ltda, que interpôs recurso ao  
11 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 322/2021, da Câmara  
12 Especializada de Agronomia que, em reunião de 11/11/2021, DECIDIU: pela  
13 manutenção do Auto de Infração nº 1929/2021 – O.S. 13339/2021; considerando  
14 que, em 11/06/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 1929/2021 (fls. 13 e 30),  
15 tendo por interessada a empresa Santalice Administração Ltda, uma vez que, sem  
16 possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de  
17 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as  
18 atividades de cultivo de laranja, atividades de intermediação e agenciamento de  
19 serviços e negócios em geral, exceto imobiliário, conforme apurado em  
20 07/06/2021, DECIDIU pela manutenção da Decisão da Câmara Especializada de  
21 Agronomia, em 11/11/2021, através da Decisão CEA/SP nº 322/2021 (fls. 36 e  
22 37), pela manutenção do Auto de Infração nº 1929/2021 – O.S. 13339/2021  
23 emitido em junho de 2021, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta  
24 e seis reais e trinta e três centavos), conforme consta da folha 13 do processo SF-  
25 002710/2021 e cujo boleto para recolhimento da multa foi emitido com vencimento  
26 para 12/07/2021. (Decisão PL/SP nº 707/2022).-----  
27 **Nº de Ordem 59** – Processo SF- 001742/2018 – Ditão Atibaia – Comércio de  
28 Veículos e Construções Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos  
29 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Érik Nunes Junqueira.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
32 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
33 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 83979/2018 em face da  
34 pessoa jurídica DITÃO ATIBAIA – Comércio de Veículos e Construções Ltda, que  
35 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº  
36 1441/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em reunião de  
37 16/12/2020 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 8379/2018” (fl. 46  
38 e 47); considerando que, em 08/08/2017, a fiscalização do CREA/SP realizou  
39 diligência na Estrada dos Pereiras, s/n – Jardim Centenário – Atibaia/SP – onde  
40 identificou uma construção de grande porte de natureza residencial de  
41 aproximadamente 18.598 m², no estágio de terraplanagem. A responsável pela  
42 execução da terraplanagem era a empresa Ditão Atibaia – Comércio de Veículos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 e Construções Ltda (fl.02); considerando que, em 07/03/2018, a fiscalização  
2 realizou nova diligência na rodovia Municipal Engenharia Mackenzie s/n – Jardim  
3 Centenário – Atibaia/SP – onde identificou uma construção nova de grande porte  
4 de natureza residencial de aproximadamente 148.000 m<sup>2</sup> no estágio de drenagem  
5 em andamento. A responsável pela execução da terraplanagem era a empresa  
6 Ditão Atibaia – Comércio de Veículos e Construções Ltda (fl.03); considerando  
7 que a empresa tem como objeto social “comércio e varejo de automóveis,  
8 camionetas e utilitários novos; obras de terraplanagem; construção de edifícios;  
9 obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de redes de  
10 abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras  
11 de irrigação; e outras atividades”; considerando que o Auto de Infração nº  
12 83979/2018 foi lavrado, uma vez que, tendo a interessada Ditão Atibaia –  
13 Comércio de Veículos e Construção Ltda sido notificada para requerer registro no  
14 CREA-SP e, estando constituída para realizar atividades privativas de  
15 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, sem possuir registro no  
16 CREA-SP, desenvolveu atividades de “execução de terraplanagem” da obra de  
17 propriedade de “Afan – Participações e Empreendimentos Ltda”, sita na estrada  
18 Municipal Engenharia Mackenzie (antiga Estrada dos Pereiras), s/n – Jardim  
19 Centenário, Atibaia/SP, conforme apurado em 07/03/2018; considerando que a  
20 interessada protocolou, em 03/09/2019, defesa na qual informou que a obra de  
21 terraplanagem desenvolvida no imóvel de propriedade da sociedade AFANA  
22 Participações e Empreendimentos Ltda tem como responsável técnico cadastrado  
23 nos órgãos competentes o Eng. Luiz Carlos Camilo, ART 28027230171424729,  
24 conforme depreende-se da cópia do “Alvará de Licença de Terraplanagem” obtida  
25 junto à proprietária do imóvel; assim, a ora defendente esclareceu que não  
26 desenvolveu obra de “execução de terraplanagem”, mas sim disponibilizou as  
27 máquinas necessárias para a realização da referida obra (fl. 15 a 39);  
28 considerando que a CEEC decidiu pela manutenção do AI nº 83979/2018 e tendo  
29 sido notificada, a empresa interpôs recurso ao Plenário, reforçando as alegações  
30 anteriormente apresentadas; considerando que a interessada em sua defesa  
31 alega novamente que a Ditão Atibaia – Comércio de Veículos e Construções Ltda  
32 não desenvolveu a obra de “Execução de Terraplanagem” mas disponibilizou as  
33 máquinas necessárias para a realização da referida obra, cujo responsável  
34 técnico é o engenheiro Luiz Carlos Camilo, ART 28027230171424729;  
35 considerando que cumpre esclarecer que o Alvará de Licença apresentado na  
36 defesa se refere um profissional com ART da empresa MODERNA SOLUÇÕES  
37 EM PROJETOS LTDA ME, no caso, o engenheiro Luiz Carlos Camilo. Os  
38 relatórios de fiscalização em campo (fls 3 e 7), apontaram que a empresa Ditão  
39 Atibaia – Comércio de Veículos e Construções Ltda executou os serviços de  
40 terraplanagem, cujas informações, inclusive, foram prestadas pelo próprio  
41 engenheiro Luiz Carlos Camilo em fl.3; considerando que verifica-se através dos  
42 relatórios de fiscalização que o projeto foi elaborado pelo engenheiro supracitado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 mas a execução foi efetuada pela empresa Ditão Atibaia - Comércio de Veículos e  
2 Construções Ltda.; considerando que a interessada sustenta sua defesa citando  
3 os princípios da administração pública, dentre eles, o princípio da boa-fé objetiva,  
4 não obstante, sequer apresenta elementos comprobatórios que descaracterizam o  
5 que foi constatado nas fiscalizações dos agentes durante a execução das obras,  
6 ou seja, não traz documentos que comprovam que a Ditão Atibaia – Comércio de  
7 Veículos e Construções Ltda “disponibilizou as máquinas necessárias para a  
8 realização da referida obra”, que poderia ser o negócio jurídico celebrado entre as  
9 partes, no caso, contratante e contratada ou até mesmo as notas fiscais da  
10 prestação de serviço referente à obra; considerando que, em suma, permanecem  
11 válidas e cristalinas as informações coletadas durante as fiscalizações e que  
12 foram prestadas por profissionais vinculados à obra; considerando o histórico e o  
13 parecer apresentado; considerando a Decisão CEEC nº 1441/2020; considerando  
14 a Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/80, considerando a Resolução  
15 CONFEA nº 417/1998; considerando a Resolução CONFEA nº 1008/2004; e,  
16 considerando a Resolução CONFEA nº 1121/2019, DECIDIU pela manutenção do  
17 Auto de Infração nº 83979/2018, em consonância com a Decisão CEEC nº  
18 1441/2020. (Decisão PL/SP nº 708/2022).-----

19 **Nº de Ordem 60** - Processo SF- 001862/2016 – Tempersul Comércio de Vidros  
20 Ltda – ME - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 da  
21 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Erik Nunes Junqueira.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
24 2022, apreciando o processo em referência que trata de apuração de atividades  
25 da empresa Tempersul Comércio de Vidros Ltda – ME; considerando que,  
26 segundo o Relatório de Visita à Empresa (fls. 7 a 17), as principais atividades  
27 desenvolvidas pela empresa Tempersul Comércio de Vidros Ltda são o corte, a  
28 lapidação, a furação, a lavagem e a têmpera dos vidros e comercialização;  
29 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
30 Metalúrgica, em 22/03/2018, através da Decisão CEEMM/SP nº 411/2018, decidiu  
31 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pela manutenção da obrigatoriedade do  
32 registro da empresa e pela sua notificação para registro no Conselho, sob pena  
33 de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que,  
34 notificada, a empresa protocolou defesa na qual informou que não desenvolve  
35 atividade que demande qualquer atribuição dos profissionais da Engenharia e  
36 Agronomia, conforme artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Em seu entendimento, a  
37 fabricação de vidros não consta de nenhuma das atividades tipificadas no rol  
38 constante do artigo 1º da Resolução nº 417/1997, de modo que a empresa  
39 impugnante não está obrigada a registrar qualquer de suas atividades junto ao  
40 CREA-SP; considerando que, em 01/08/2018, a empresa Tempersul Comércio de  
41 Vidros Ltda foi notificada, através do Ofício nº 9934/2018 – UOPDRA, a respeito  
42 da Decisão nº 411/2018 da CEEMM. Em seguida, a empresa protocolou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 manifestação na qual a decisão limitou-se a dizer que a impugnação apresentada  
2 era protelatória, sendo, portanto, nula de pleno direito, vez que não deu resposta  
3 aos argumentos apresentados anteriormente (fls. 52 a 60); considerando que, em  
4 24/10/2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 518866/2019 em nome da empresa  
5 Tempersul Comércio de Vidros Ltda, uma vez que sem possuir registro no CREA-  
6 SP, apesar de notificada, continuou desenvolvendo as atividades de fabricação de  
7 artigos de vidro, corte, lapidação, furação, lavagem, têmpera de vidros e  
8 comercialização e não atendeu ao ofício nº 9934/2018-UOPDRA; considerando  
9 que, em 08/11/2019, a empresa interessada protocolou novamente manifestação  
10 com as argumentações anteriormente apresentadas; considerando que a Câmara  
11 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em reunião de 17/12/2020,  
12 através da Decisão CEEMM/SP nº 848/2020, “DECIDIU aprovar o parecer do  
13 Conselheiro Relator de folhas nº 88 a 90, 1. Por determinar a manutenção da  
14 obrigatoriedade de registro da empresa TEMPERSUL COMÉRCIO DE VIDROS  
15 LTDA – ME neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-  
16 se em produção técnica especializada e industrializada; 2. Pela manutenção do  
17 Auto de Infração nº 518866/2019 e o prosseguimento do processo, de  
18 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3. Pela  
19 indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução nº  
20 218/73 como Responsável Técnico pela interessada” (fl.91 e 92); considerando  
21 que, notificada da decisão, a empresa interessada protocolou defesa (fl. 99 a 125)  
22 na qual apresentou os argumentos anteriormente apresentados e alegou também  
23 que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica é órgão  
24 totalmente incompetente para apreciar a questão, uma vez que o órgão  
25 competente seria a Câmara Especializada de Engenharia Química; considerando  
26 o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação  
27 e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução CONFEA nº  
28 1008/2004; considerando que a empresa interessada possui como atividade  
29 principal descrita no CNPJ: “fabricação de artigos de vidro”, que se encontra  
30 assinalado devidamente em seu objeto social; considerando que a Lei nº  
31 6.839/80, estabelece em seu art. 1º: “Art. 1º O registro de empresas e a anotação  
32 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios  
33 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas  
34 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem  
35 serviços a terceiros” (grifo nosso); considerando que o relatório de fiscalização e o  
36 relatório de empresa nº 5828 apresentados nas fls. 7 a 14, trouxe a informação  
37 que a empresa TEMPERSUL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, executa, no âmbito  
38 da fabricação de artigos de vidro, as atividades de corte, lapidação, furação,  
39 lavagem, têmpera dos vidros e comercialização; considerando que,  
40 adicionalmente, deve-se destacar a presença de Licença de Operação (LO)  
41 emitida pela CETESB em face da empresa TEMPERSUL COMÉRCIO DE  
42 VIDROS LTDA, atualizada através do documento nº 67001244, que apresenta:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 “Descrição: Vidros de segurança (laminado ou temperado); fabricação de. A  
2 presente licença é válida para a produção de vidros de segurança, utilizando os  
3 seguintes equipamentos: Unidade: Unidade 1 - Compressor de motor a pistão  
4 (Qtde: 1) (5,00 cv) - Fresadora universal (Qtde: 1) (5,00 cv) - Furadeira (Qtde: 3)  
5 (2,00 cv) - Máquina de embalar e ensacar (Qtde: 1) (3,00 cv) - Ponte rolante  
6 (Qtde: 2) (8,00 cv) - Forno p/ têmpera c/ ventilador (Qtde: 2) (750,00 kW) (300,00  
7 cv) - Lapidador (Qtde: 8) (12,00 cv) - Máq p/ lavagem vidro e cristal (Qtde: 2)  
8 (14,00 cv) - Mesa de corte (Qtde: 2) (12,00 cv) - Centro de Usinagem - CNC  
9 MASTER (Qtde: 1) (15,00 cv) - Compressor a pino (Qtde: 1) (100,00 cv) -  
10 Compressor a pino (Qtde: 1) (40,00 cv) - Lapidador Bilateral (Qtde: 1) (12,00 cv) -  
11 Máquina Biseladora (Qtde: 1) (14,00 cv) - Usina de Tratamento de Água (Qtde: 1)  
12 (15,00 cv). A presente licença é válida para a produção média mensal de: Vidros  
13 (temperados) 19.000 m<sup>2</sup>”; considerando que, conforme consta nos autos,  
14 depreende-se que no contexto da fabricação de artigos de vidro estão presentes  
15 as etapas: corte, lapidação, têmpera e lavagem; considerando que a  
16 RESOLUÇÃO CONFEA Nº 417, DE 27 DE MARÇO DE 1998, que dispõe sobre  
17 as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, faz  
18 o devido enquadramento da empresa interessada no item 10 – INDÚSTRIA DE  
19 PRODUTOS MINERAIS-NÃO METÁLICOS e seus respectivos subitens, a saber:  
20 10.02 - Indústria de beneficiamento de minerais não metálicos. 10.06 - Indústria  
21 de fabricação de vidro e cristal; considerando que neste ponto especificamente,  
22 derruba-se o argumento inicialmente apresentado pela defesa da empresa de que  
23 as atividades não constavam dentro do rol do art. 1º da RESOLUÇÃO CONFEA  
24 Nº 417/1998; considerando que sob o espectro técnico da engenharia envolvido  
25 no processo de fabricação, no que tange à etapa de têmpera, por exemplo, o  
26 Manual Técnico do Vidro Plano para Edificações, produzido pela Associação  
27 Brasileira das Indústrias de Vidro, apresenta as especificidades técnicas que  
28 contemplam o processo, além de destacar a observância das normas brasileiras  
29 (NBR’s) cujas diretrizes são de caráter técnico, conforme trecho a seguir: “O vidro  
30 temperado é cerca de 4 a 5 vezes mais resistente do que o vidrofloot comum de  
31 mesma espessura e configuração. Quando quebrado, ele gera fragmentos  
32 relativamente pequenos, que são menos propensos a causar ferimentos graves.  
33 Pode ser classificado como um vidro de segurança, desde que atenda aos  
34 requisitos da NBR 14698. O processo típico para produzir vidro temperado  
35 envolve o seu aquecimento a mais de 600 °C e, em seguida, o resfriamento  
36 rápido para bloquear as superfícies de vidro em um estado de compressão e o  
37 núcleo num estado de tração. Depois de temperado, o vidro não pode sofrer corte  
38 ou usinagem”; considerando que no âmbito do processo de lavagem do vidro,  
39 ressalta-se que “a água é imprescindível: é ela a responsável pela refrigeração de  
40 todo o processo. Assim, deve ser tratada com cuidado: – Seu pH deve ser  
41 mantido entre 6 e 8. Acima de 8,5, o sistema perde exponencialmente a eficiência.  
42 Mas atenção: a NBR 16673 — Vidros revestidos para controle solar – Requisitos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 de processamento e manuseio estabelece parâmetros mais rígidos para o pH,  
2 que deve ficar entre 6,5 e 7,5. Essa norma também determina a lavagem imediata  
3 após o processo de lapidação, pois as marcas de água deixadas pela lapidadora  
4 podem causar manchas permanentes depois de secas; – Também precisam ser  
5 controladas a dureza (ppm ou mg/l) e condutividade dela ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ ). Ainda segundo  
6 a NBR 16673, a condutividade máxima da água de refrigeração utilizada para o  
7 processo de filetagem e lapidação dos vidros de controle solar é de até 1300  
8  $\mu\text{S}/\text{cm}$ . A dureza não pode passar de 700 ppm. Por isso mesmo, é essencial um  
9 sistema de tratamento para atuar na qualidade da água utilizada e na retirada de  
10 partículas sólidas insolúveis, garantindo a preservação do vidro beneficiado,  
11 máquinas e equipamentos, além de zelar pela segurança e medicina do trabalho  
12 — também permite fazer o correto acondicionamento e descarte dos resíduos,  
13 conforme as legislações ambientais vigentes. De forma geral, um sistema como  
14 esse funciona da seguinte maneira: – Com o uso de um flocculante, as partículas  
15 dispersas na água são reunidas; – Essa “massa” é, então, sedimentada e  
16 drenada; – Após esse processo de limpeza, uma bomba conduz a água de volta  
17 às lapidadoras para ser reutilizada.” (fonte: <https://abravidro.org.br/fatores-que-garantem-lapidacao-precisa-e-eficaz-do-vidro/> - Todos direitos são reservados à  
18 Associação Brasileira de Distribuidores e Processadores de Vidros Planos -  
19 Abravidro); considerando que a Lei 5.194/66 dispõe em seu art. 6º o seguinte:  
20 “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-  
21 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços  
22 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não  
23 possua registro nos Conselhos Regionais”; considerando que a empresa  
24 interessada continuou a exercer suas atividades mesmo sem estar registrada  
25 neste Conselho, sem um responsável técnico indicado para as atividades  
26 supracitadas e com nível de especificidade inerente à engenharia; considerando  
27 que vale destacar que o tema atinente à fabricação de vidros, que abrange a  
28 ciência e o processamento dos materiais, é tão específico da área que faz parte  
29 de grade curricular da graduação engenharia ou até mesmo, em alguns casos,  
30 como disciplina da área de pós-graduação em engenharia de materiais: Escola de  
31 Engenharia de Lorena - Engenharia de Materiais. Disciplina: LOM3048 -  
32 Tecnologia de Vidros. Programa: 1. Introdução, Quadro da indústria brasileira de  
33 vidros 2. Composição dos vidros 3. Materiais Primas 4. Mecanismo de fusão e  
34 formação do vidro 5. Viscosidade – Definição, relação com a composição,  
35 métodos experimentais de medição, cálculo a partir da composição 6.  
36 Propriedades óticas 7. Propriedades mecânicas 8. Propriedades químicas 9.  
37 Processamento – Vidro plano, vidro oco, vidros especiais, vidro temperado,  
38 esmalte 10. Aula prática - Fundir um vidro, produzir um vidro colorido e esmaltar  
39 um metal. Escola Politécnica (USP) - Engenharia Metalúrgica e Materiais.  
40 Disciplina: PMT3418 - Tecnologia de Vidros. Programa Resumido: A história do  
41 vidro. O estado vítreo e a transição vítrea. Separação de fases em vidros e a  
42



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Devitrificação. Tipos de vidros. Viscosidade dos Vidros. Superfície e propriedades  
2 químicas dos vidros. Propriedades Mecânicas dos vidros. Propriedades Térmicas  
3 dos vidros. Propriedades Ópticas dos vidros. Propriedades Elétricas dos vidros.  
4 Cor em vidros: fenomenologia e controle. Processos de fabricação dos vidros.  
5 Vidros Não-Óxidos. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO –  
6 Engenharia de Materiais. Disciplina: IT 746 - Tecnologia do Vidro. EMENTA:  
7 Estado atual da fabricação. Composição do vidro e os tipos principais. Estrutura,  
8 processamento e tratamento térmico. Acabamento, propriedades e aplicações.  
9 Reciclagem. Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. Programa de  
10 Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PGCEM / Mestrado e  
11 Doutorado. E M E N T A: - Materiais Inorgânicos amorfo, - Vidro, - Metais amorfo,  
12 - Processamento de vidro, - Preforma para fibra óptica, - Metais amorfo, -  
13 Propriedade dos vidros, estrutura, defeitos, viscosidade, densidade, - Transição  
14 vítrea. - Caracterização de Vidros; considerando que, por fim, na esteira da  
15 fabricação de vidros de segurança, a Decisão Nº: PL-1539/2016 do CONFEA,  
16 traz: “Ementa: Mantém o Auto de Infração Nº 49/2011-A.1 lavrado em 8 de  
17 fevereiro de 2011, pelo Crea-SP, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de  
18 dezembro de 1966, contra a pessoa jurídica GLASSEC Vidros de Segurança Ltda.  
19 O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 16 a 18 de novembro de  
20 2016, apreciando a Deliberação nº 0385/2016-CEEP, e considerando que se trata  
21 de recurso interposto ao Confea pela pessoa jurídica GLASSEC Vidros de  
22 Segurança Ltda., CNPJ Nº 66.830.332/0001-01, estabelecida na Rodovia Dom  
23 Pedro I, Km 58, Bairro Serra Negra, Nazaré Paulista - SP, autuada pelo Crea-SP  
24 mediante o Auto de Infração Nº 49/2011-A.1, lavrado em 8 de fevereiro de 2011,  
25 com recebimento, em 24 de fevereiro de 2011, por infração ao art. 59 da Lei nº  
26 5.194, de 24 de dezembro de 1966, visto que a empresa estava exercendo  
27 atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea ao  
28 atuar na “Indústria e comércio de vidros e cristais planos em geral”, sem possuir o  
29 seu devido registro no Crea-SP; considerando que a Câmara Especializada de  
30 Engenharia Química julgou os autos, mediante Decisão CEEQ/SP Nº 102/2012  
31 mantendo a autuação, cuja ciência da referida decisão à interessada ocorreu em  
32 24 de setembro de 2013, conforme Aviso de Recebimento-AR; considerando que  
33 posteriormente, em 19 de março de 2015, o recurso interposto tempestivamente  
34 em 12 de novembro de 2013 foi julgado pelo Plenário do Crea-SP, em sua  
35 Reunião Plenária Ordinária 1995, pela Decisão PL/SP nº 129/2015, que decidiu  
36 pela manutenção da autuação; considerando que sendo notificada pelo Ofício nº  
37 4617/2015-UOP Atibaia do Crea-SP, de 9 de junho de 2015, com registro da data  
38 de recebimento, conforme AR, em 18 de junho de 2015, a interessada protocolou,  
39 em 13 de agosto de 2015, no Crea-SP, recurso tempestivo ao Plenário do Confea,  
40 contra a decisão do Plenário do Crea-SP, alegando que “A ... Recorrente é pessoa  
41 jurídica ... que tem por objeto social as atividades de (i) indústria e comércio de  
42 vidros e cristais planos em geral; (ii) fornecimento de mercadorias para obras de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 construção civil com mão de obra de colocação mediante empreitada e  
2 subempreitada; .... Desta forma, para o regular desenvolvimento dessas  
3 atividades, notadamente derivadas da profissão de químico, ..., a Recorrente  
4 registrou-se no Conselho Regional de Química – 4ª Região ..., tendo como  
5 químico responsável o Sr. Durval Candido de Araújo, ..., na categoria ‘Técnico em  
6 Química’; considerando que a recorrente alega ainda que “... foi autuada por não  
7 ter registrado junto ao CREA-SP, tendo por base a análise..., de seu contrato  
8 social, especificamente no que tange ao item ‘a’ de seu objeto social, qual seja,  
9 indústria e comércio de vidros e cristais planos em geral... No entanto, não  
10 procede referida afirmação, uma vez que não é objeto social da Recorrente a  
11 fabricação de vidros, sob nenhum aspecto...”; considerando que a alínea “e” do  
12 art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966 estabelece que compete ao Confea julgar em  
13 última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas  
14 pelos Conselhos Regionais; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966,  
15 estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
16 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
17 relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades  
18 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
19 como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei  
20 nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a  
21 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão  
22 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
23 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
24 prestem serviços a terceiros; considerando que o art. 3º da Resolução nº 336, de  
25 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório  
26 de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia  
27 suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia,  
28 Geologia, Geografia ou Meteorologia; considerando o disposto no inciso III do art.  
29 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas  
30 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais  
31 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo  
32 o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;  
33 considerando que a recorrente está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa  
34 Jurídica-CNPJ, tendo como atividade econômica principal: “23.11-7-00 -  
35 Fabricação de vidro plano e de segurança”; considerando, portanto, que não  
36 obstante as alegações apresentadas, a interessada possui atividades econômicas  
37 primárias e secundárias que a obriga a manter o seu registro junto ao Crea,  
38 conforme prevê a Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, que Dispõe sobre  
39 as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de  
40 1966, que determina, em seu item 10 e subitem 10.06: “10 - INDÚSTRIA DE  
41 PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS, 10.06 - Indústria de fabricação de  
42 vidro e cristal”, além de que pela 16ª Alteração do Contrato Social, Cláusula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Terceira (fl. 256) consta como um dos objetivos sociais “a) indústria e comércio de  
2 vidros e cristais planos em geral”, sem possuir o seu devido registro no Crea-SP, e  
3 por essa razão foi autuada e não por falta de responsável técnico conforme  
4 defesa apresentada em seu recurso; considerando que, segundo consta dos  
5 autos, o Crea-SP agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração, em  
6 face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 59 da  
7 Lei 5.194, de 1966; considerando que a penalidade por infração ao dispositivo  
8 descrito acima está capitulada no art. 71, alínea “c” – multa, combinado com o art.  
9 73, alínea “c”, da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a multa, à época da  
10 autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 518, de 24 de  
11 setembro de 2010, art. 5º, alínea “c”, no valor compreendido entre R\$ 250,50  
12 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) a R\$ 509,50 (quinhentos e  
13 nove reais e cinquenta centavos); considerando que NÃO consta dos autos que a  
14 empresa tenha regularizado a situação que a levou a ser autuada; considerando o  
15 Parecer nº 1888/2015-GTE, DECIDIU, por unanimidade: 1) Conhecer o recurso  
16 interposto pela pessoa jurídica GLASSEC Vidros de Segurança Ltda., CNPJ Nº  
17 66.830.332/0001-01, estabelecida na Rodovia Dom Pedro I, Km 58, Bairro Serra  
18 Negra, Nazaré Paulista - SP, em contraposição ao disposto na Decisão Plenária  
19 do Crea-SP, de 19 de março de 2015, para no mérito negar-lhe provimento. 2)  
20 Manter o Auto de Infração Nº 49/2011-A.1 lavrado em 8 de fevereiro de 2011, por  
21 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, visto que a  
22 empresa estava exercendo atividades privativas dos profissionais fiscalizados  
23 pelo Sistema Confea/Crea ao atuar na “Indústria e comércio de vidros e cristais  
24 planos em geral”, sem possuir o seu devido registro no Crea-SP, devendo a  
25 autuada efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução nº 518, de  
26 24 de setembro de 2010, art. 5º, alínea “c”, no valor de R\$ 509,50 (quinhentos e  
27 nove reais e cinquenta centavos), corrigido na forma da lei e, sem prejuízo da  
28 regularização. Presidiu a Sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes  
29 os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO,  
30 ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA  
31 FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EMMANOEL MATEUS  
32 ALVES COSTA, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOAO JOSE MAGALHAES  
33 SOARES, JOLINDO RENNO COSTA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO,  
34 LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, OSMAR  
35 BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO  
36 ROBERTO LUCAS VIANA, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES e  
37 WILIAM ALVES BARBOSA”; considerando que, em suma, os elementos, por ora,  
38 apresentados remetem às atividades atinentes à área de engenharia de materiais  
39 desempenhas pela empresa, trazendo lastro técnico bem como os fundamentos  
40 legais que regem o Sistema CONFEA/CREA e que dão sustentação para atuação  
41 da fiscalização e julgamento dos processos por parte dos conselheiros relatores,  
42 não vislumbrando assim, descumprimento do princípio da legalidade e do devido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 processo legal; considerando o histórico e o parecer apresentado; considerando a  
2 Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/80; considerando a Resolução  
3 CONFEA nº 218/1973; considerando a Resolução CONFEA nº 417/1998;  
4 considerando a Resolução CONFEA nº 1008/2004; considerando a Resolução  
5 CONFEA nº 1121/2019; e, considerando a Resolução Nº 241, DE 31 JUL 1976, do  
6 Confea, **DECIDIU** 1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 518866/2019; 2)  
7 Pelo registro da empresa TEMPERSUL COMERCIO DE VIDROS LTDA – ME  
8 junto ao CREA-SP; e, 3) Pela indicação de um responsável técnico habilitado, no  
9 caso, engenheiro de materiais nos termos da Resolução nº 241, de 31 JUL 1976,  
10 do Confea. (Decisão PL/SP nº 709/2022).-----  
11 **Nº de Ordem 61** - Processo SF- 000842/2017 – Lumen Engenharia Elétrica e de  
12 Segurança Ltda. - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do artigo 67  
13 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Murilo Amado Barletta.-----  
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
16 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 67 da  
17 Lei nº 5.194, de 1966, em face da pessoa jurídica LUMEN ENGENHARIA  
18 ELÉTRICA E DE SEGURANÇA LTDA. autuação mantida, conforme Decisão  
19 CEEE/SP nº 372/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em  
20 reunião de 26/04/2019, juntada às fls. 38, "DECIDIU: aprovar o parecer do  
21 Conselheiro Relator, Aprovar a manutenção do AI - 26009/17"; considerando que  
22 cabe ressaltar que a empresa não havia regularizado a situação de suas  
23 anuidades, porém efetuou a quitação da multa; considerando que a interessada  
24 foi notificada da manutenção do AI, conforme fls. 39 e, em 17/09/2019, protocolou  
25 recurso, de acordo com os documentos juntados às fls. 41/42, pelo qual alega,  
26 dentre outros pontos, que foi resolvido desmontar a empresa e, como sócio, eng.  
27 Eletricista resolveu trabalhar exclusivamente como prestador de serviço e a  
28 empresa está desativada. Que fechou acordo com o Crea para pagar as  
29 anuidades com as parcelas que não foram quitadas em tempo hábil; considerando  
30 que recebemos dessa Gerência, orientação no sentido de verificar a Decisão PL-  
31 0607/2019 (cuja cópia juntamos às fls. 44), do Plenário do Confea que, reunido  
32 em 25/04/2019, decidiu "conhecer a Proposta nº 028/2018 do Colégio de  
33 Presidentes e informar aos Regionais o seguinte: "...3) Evitar lavratura de autos  
34 de infração por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista a  
35 existência de outros mecanismos para penalização do interessado...";  
36 considerando que a mesma Decisão informa também: "1) Impossibilidade de não  
37 se aplicar o cancelamento do registro profissional estabelecido no art. 64 da Lei nº  
38 5.194, de 1966, sendo necessário instauração de processo administrativo (devido  
39 processo legal)..."; considerando que juntamos ainda, às fls. 45, cópia da Decisão  
40 PL-2152/2018, pela qual o Plenário do Confea, em 14/12/2018, declarou a  
41 nulidade de auto de infração do Crea-MS, lavrado em 20/08/2012, por infração ao  
42 artigo 67 da Lei nº 5.194, de 1966, "tendo em vista a existência de outros

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 mecanismos para penalização do interessado...”; considerando que conforme  
2 consta da impressão do Resumo de Empresa, juntado às fls. 46, a interessada  
3 encontra-se em débito com as anuidades de 2015, 2016, 2017, 2018 em débito  
4 com parcelas 6, 7, 9 e 2019; considerando que às fls. 43 /44 consta informação,  
5 no sentido de que a multa foi paga em 05/07/2017, bem como encaminhamento  
6 do processo ao Plenário do CREA-SP para análise e emissão de parecer  
7 fundamentado, acerca da procedência ou não do recurso interposto pela  
8 interessada, em conformidade com o disposto nos artigos 21 a 25 da Resolução  
9 nº 1.008, de 2004, do Confea.; considerando LEGISLAÇÃO PERTINENTE: - Lei  
10 nº 5.194/66: (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) e) julgar,  
11 em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art.  
12 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa  
13 jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito,  
14 durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento  
15 da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu  
16 registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade  
17 regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-  
18 se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas  
19 que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.  
20 (...) Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo  
21 exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou  
22 pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. (...)  
23 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
24 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
25 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
26 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do  
27 Confea: (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
28 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
29 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
30 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
31 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
32 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
33 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
34 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
35 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
36 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
37 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida  
38 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito  
39 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data  
40 do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao  
41 Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias  
42 contados da data da protocolização do recurso. (...) Art. 42. As multas são





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea  
2 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As  
3 multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao  
4 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os  
5 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de  
6 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação  
7 econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da  
8 infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da  
9 falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º  
10 A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para  
11 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º  
12 É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea  
13 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas  
14 em resolução específica; considerando os artigos 34, 45, 46, 64, 67, 78 da Lei  
15 5194/66, e os artigos 2º, 5º, 9º, 10º, 11º, 15º, 16º, 17º e 20º da Resolução 1008/04  
16 do CONFEA; considerando decisão da Câmara Especializada de Engenharia  
17 Elétrica em sua reunião ordinária de nº 585 que aprovou a manutenção do AI-  
18 26009/17; considerando que a interessada já efetuou a liquidação de multa  
19 imposta e que até a data da reunião de nº 585 não havia regularizado a situação  
20 com a efetivação dos pagamentos das anuidades em atraso; DECIDIU pela  
21 manutenção do AI-26009/17, mesmo ciente de que o interessado pode recorrer  
22 ao CONFEA que tem se posicionado de forma contrária solicitando que os  
23 Conselhos evitem lavratura de autos de infração por infração ao art. 67 da Lei  
24 5194 de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para  
25 penalização do interessado e em alguns pareceres decidiu declarar a nulidade de  
26 notificações ao art. 67 da Lei 5194/66. Finalizando, faz-se um alerta para que o  
27 CREAMSP através da SUPJUR, oriente de forma clara e conclusiva como as UGLs  
28 devem atuar e quais são os outros mecanismos para punição, e assim criar uma  
29 jurisprudência sobre o tema evitando gasto de tempo e dinheiro inutilmente  
30 (princípio de economia processual). (Decisão PL/SP nº 710/2022).-----  
31 **Nº de Ordem 62** - Processo SF- 001150/2018 – Thiago Santos de Ramos –  
32 Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº  
33 5.194/1966 - Relator: Érik Nunes Junqueira.-----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
36 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 67 da  
37 Lei nº 5.194, de 1966, em face do Eng. de Computação Thiago Santos de Ramos,  
38 autuação mantida, conforme Decisão CEEE/SP nº 1076/2019, da Câmara  
39 Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 27/09/2019, juntada às  
40 fls. 17, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16, Pela  
41 manutenção do Auto de Infração nº 68300/2018"; considerando que o profissional  
42 encontra-se registrado neste Conselho desde 21/09/2010 possuindo as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 atribuições da Resolução nº 380, de 1993, do Confea (fls. 21); considerando que  
2 o interessado foi notificado da manutenção do AI, conforme fls. 18 e, em  
3 04/12/2019, protocolou recurso (fls. 23), pelo qual alega que sua situação perante  
4 o Crea é regular desde setembro de 2019, bem como que antes de receber a  
5 decisão da multa (04/12/2019) já havia procurado o Crea, em setembro de 2019  
6 para regularização. Solicita o cancelamento da multa; considerando que conforme  
7 impressão do Resumo de Profissional juntado às fls. 21, o interessado encontra-  
8 se em situação de parcelamento em dia das anuidades de 2016 a 2019;  
9 considerando que recebemos dessa Gerência, orientação no sentido de verificar a  
10 Decisão PL-0607/2019 (cuja cópia juntamos às fls. 27), do Plenário do Confea  
11 que, reunido em 25/04/2019, decidiu “conhecer a Proposta nº 028/2018 do  
12 Colégio de Presidentes e informar aos Regionais o seguinte: “...3) Evitar lavratura  
13 de autos de infração por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em  
14 vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado...”;  
15 considerando que a mesma Decisão informa também: “1) Impossibilidade de não  
16 se aplicar o cancelamento do registro profissional estabelecido no art. 64 da Lei nº  
17 5.194, de 1966, sendo necessário instauração de processo administrativo (devido  
18 processo legal)...”; considerando que juntamos ainda, às fls. 28, cópia da Decisão  
19 PL-2152/2018, pela qual o Plenário do Confea, em 14/12/2018, declarou a  
20 nulidade de auto de infração do Crea-MS, lavrado em 20/08/2012, por infração ao  
21 artigo 67 da Lei nº 5.194, de 1966, “tendo em vista a existência de outros  
22 mecanismos para penalização do interessado...”; considerando que em  
23 23/03/2020, o processo é encaminhado ao Plenário deste Conselho para  
24 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº  
25 1008/04 do Confea (fls. 26); considerando LEGISLAÇÃO PERTINENTE: - Lei n.º  
26 5.194/66: (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) e) julgar, em  
27 grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 64 -  
28 Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica  
29 que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante  
30 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da  
31 dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro  
32 cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada  
33 nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se  
34 mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que  
35 lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. (...) Art. 67 -  
36 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício  
37 da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa  
38 jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. (...) Art. 78 -  
39 Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,  
40 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
41 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
42 deste para o Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: (...) Art. 21. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao  
2 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam  
3 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser  
4 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o  
5 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma  
6 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea  
7 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições  
8 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento  
9 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do  
10 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro  
11 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do  
12 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do  
13 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da  
14 notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea  
15 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias  
16 contados da data da protocolização do recurso. (...) Art. 42. As multas são  
17 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea  
18 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As  
19 multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao  
20 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os  
21 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de  
22 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação  
23 econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da  
24 infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da  
25 falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º  
26 A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para  
27 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º  
28 É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea  
29 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas  
30 em resolução específica; considerando os artigos 67 da Lei 5194/66 e a  
31 Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando decisão da Câmara Especializada  
32 de Engenharia Elétrica em sua reunião de nº590 decidiu aprovar o parecer pela  
33 manutenção do auto de infração nº 68300/2018; considerando que UGI Sorocaba  
34 ao notificar o interessado informa que o mesmo “poderá apresentar recurso ao  
35 plenário, que dará efeito suspensivo à cobrança da multa, de conformidade com o  
36 que lhe faculta a legislação vigente”.; considerando que no recurso de defesa o  
37 interessado afirma que a situação perante o CREASP é regular desde setembro  
38 de 2019 e que antes mesmo de receber a multa já havia procurado o CREASP  
39 para devida regularização; considerando o posicionamento recorrente do  
40 CONFEA para que os Regionais evitem a lavratura de autos de infração do art. 67  
41 da Lei 5194/66 e que alguns pareceres decidiu declarar a nulidade de notificações  
42 por infração ao art. 67 da Lei 5194/66; DECIDIU pelo cancelamento do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 infração, fazendo um alerta para que o CREAMSP através da SUPJUR oriente de  
2 forma clara e conclusiva como que as UGIs devem atuar e quais são os  
3 mecanismos para punição e dessa forma criar uma jurisprudência sobre o tema  
4 evitando gasto de tempo e dinheiro inutilmente (princípio de economia  
5 processual). (Decisão PL/SP nº 711/2022).-----  
6 **Nº de Ordem 63** - Processo SF- 002624/2021 – Guilherme Ferrarez Rocco -  
7 Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº  
8 6.496/1977 - Relator: Everaldo Ferreira Rodrigues.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
11 2022, apreciando o processo em referência que trata de Infração ao artigo 1º da  
12 Lei nº 6.496/1977, conforme AI nº 01798/2021, de 08/06/2021, em face do  
13 Engenheiro de Alimentos Guilherme Ferrarez Rocco, que interpôs recurso ao  
14 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 0229/2021, da Câmara  
15 Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 26/08/2021, decidiu  
16 pela manutenção do Auto de Infração nº 01798/2021, lavrado em 08/06/2021, por  
17 infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, mantendo-se o valor de  
18 multa aplicada (fl. 46); considerando que, em 28/02/2020, o Engenheiro de  
19 Alimentos Guilherme Ferrarez Rocco solicitou a interrupção de seu registro  
20 profissional (fls. 02 a 05); considerando que a Câmara Especializada de  
21 Engenharia Química, em reunião de 13/05/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº  
22 137/2021 (fl. 22), decidiu: 1) Por não conceder a interrupção do registro do  
23 interessado neste Conselho; 2) o interessado deve ser autuado por infração ao  
24 artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à falta de ART de desempenho de  
25 cargo/função junto à Tovani Benzaquen Ingredientes; 3) a Tovani Benzaquen  
26 Ingredientes deve ser diligenciada para verificações quanto a regularidade de  
27 registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977,  
28 pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por infração ao artigo 1º da  
29 Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei  
30 Federal nº 5.194, de 1966; considerando que o Auto de Infração nº 01798/2021  
31 (fls. 23 e 24) foi lavrado em 08/06/2021 em face do Engenheiro de Alimentos  
32 Guilherme Ferrarez Rocco, uma vez que não procedeu ao registro da ART  
33 (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante este Conselho, referente ao  
34 cargo/função que vem atuando e desenvolvendo atividades na empresa TOVANI  
35 BENZAQUEN INGREDIENTES, conforme apurado pela fiscalização deste  
36 Conselho no processo PR-169/2020; considerando que, em 25/06/2021, o  
37 interessado protocolou manifestação na qual alegou que não atua em caráter  
38 técnico dentro das determinações legais conforme apontado no auto de infração,  
39 sendo suas restrições atribuídas somente e, tão somente, como vendedor de  
40 insumos conforme a anotação em sua carteira de trabalho (fls. 25 a 41);  
41 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em reunião  
42 de 26/08/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 229/2021 (fl. 46), decidiu pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 manutenção do Auto de Infração nº 01798/2021, lavrado em 08/06/2021, por  
2 infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, mantendo-se o valor de  
3 multa aplicada; considerando que, notificado da manutenção do AI (fls. 48 e 55), o  
4 interessado interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 56 a 66,  
5 na qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o  
6 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
7 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1008 do Confea (fl.  
8 67); considerando a Legislação: 1) Lei nº 6.496/77: “Art. 1º- Todo contrato, escrito  
9 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
10 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à  
11 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os  
12 efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,  
13 arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela  
14 empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA),  
15 de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia,  
16 Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional  
17 ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ  
18 1966, e demais cominações legais”; 2) Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 10. O  
19 auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo,  
20 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida,  
21 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Art. 21. O  
22 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao  
23 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam  
24 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser  
25 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o  
26 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma  
27 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea  
28 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições  
29 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento  
30 do processo, se for o caso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73  
31 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
32 estabelecidos em resolução específica”; considerando a fl. 18, referente a  
33 Declaração de atividades desenvolvidas pelo profissional emitida pela empresa  
34 contratante; considerando análise e decisão da Câmara Especializada em  
35 Engenharia Química; considerando o recurso apresentado às fls. 57 a 61,  
36 alegando que o profissional não atua como Engenheiro, mas sim como Executivo  
37 de Vendas; considerando que há dubitável divergência entre a função de  
38 Vendedor e a declarada pela empresa: “Atuar apresentando e representando os  
39 produtos e ingredientes da empresa para a indústria alimentícia, farmacêutica,  
40 nutrição animal, suplementos e outros. Reconhecer as especificações técnicas  
41 dos produtos oferecidos pela empresa. Promover os lançamentos dos produtos.  
42 Administração de carteiras de clientes, efetuar visitas a clientes em todo o Brasil”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 considerando a análise completa dos autos apresentados, DECIDIU pela  
2 manutenção do Auto de Infração nº 01798/2021 em face de Guilherme Ferrarez  
3 Rocco por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77. Por oportuno, o deferimento acerca  
4 da aplicação da redução ao valor mínimo da multa, conforme o parágrafo 3º do  
5 artigo 43 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004. (Decisão PL/SP nº 712/2022).-.  
6 **Nº de Ordem 65** - Processo SF- 002522/2020 e V2 – Antonio Sergio Ferri da Silva  
7 Filho - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “c” do artigo 34  
8 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Fernando Augusto Saraiva.-.-.-.-.-.  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
11 2022, apreciando o processo em referência que trata de análise preliminar de  
12 denúncia oferecida pelo Eng. Civil Ernani de Oliveira Reis Filho, em 03/09/2020  
13 em face de Antonio Sergio Ferri da Silva Filho, também Eng. Civil; considerando  
14 que a denúncia apresentada indica que o Eng. Antonio Sergio Ferri da Silva Filho  
15 atuou como perito judicial no processo judicial 1000909-76.2016.8.26.0418  
16 referente à desapropriação de imóvel do pai do proponente, Sr. Ernani de Oliveira  
17 Reis, alegadamente exacerbando suas atribuições uma vez que, segundo a  
18 denúncia, por se tratar alegadamente de área rural, apenas engenheiro agrônomo  
19 ou engenheiro florestal possuiriam habilitação profissional para avaliar a  
20 propriedade; considerando que o denunciante ainda, tanto no processo judicial  
21 como na denúncia, alega que a metodologia foi inadequada (fls. 02 a 14);  
22 considerando que o processo contempla exaustiva documentação pericial, com  
23 provas e contraprovas, além de manifestação do denunciante no processo judicial  
24 em questão; considerando que o pedido foi indeferido e a denúncia rejeitada por  
25 unanimidade na CEEC, acompanhando o voto do relator, ressaltando-se,  
26 entretanto, o recolhimento extemporâneo da ART; considerando que o  
27 denunciante interpôs recurso ao Plenário deste CREASP (fls. 281 a 283), tendo o  
28 profissional denunciado apresentado suas contra-razões (fls. 321 a 343), sem  
29 outras informações relevantes aos fatos inicialmente apresentados; considerando  
30 que o processo foi remetido a este Relator para fundamentar a decisão do  
31 Plenário; considerando que, a partir da análise das informações contidas no  
32 presente processo, temos a considerar que: 1. A CEEC analisou adequadamente  
33 o processo, baseando-se na Legislação vigente e nas atribuições profissionais do  
34 denunciado; 2. Ressalta-se que, segundo o Novo Código de Processo Civil, em  
35 seu Art. 465: "O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de  
36 imediato o prazo para a entrega do laudo. §1º Incumbe às partes, dentro de 15  
37 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: • arguir  
38 o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (grifo nosso); • indicar  
39 assistente técnico; • apresentar quesitos"; 3. Desta forma, a impugnação da  
40 nomeação do Eng. Civil Antonio Sergio Ferri da Silva Filho como perito deveria ter  
41 sido pleiteada pelo seu colega, também Engenheiro Civil dentro do processo  
42 judicial e no prazo legal; e, 4. Ressalta-se ainda que o denunciante Eng. Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Ernani de Oliveira Reis Filho também ofereceu laudo contestatório para a mesma  
2 área dita "rural", caracterização esta que cabe ao Mmo Sr. Juiz avaliar e não a  
3 esta Plenária julgar este enquadramento da propriedade; considerando todo o  
4 exposto, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido do denunciante. (Decisão PL/SP  
5 nº 713/2022).-----  
6 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----  
7 **Nº de Ordem 66** – Processo GO-0872/2022 – Associação de Engenheiros e  
8 Arquitetos de Campinas. – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos  
9 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
12 2022, apreciando o processo em referência que trata do trata do Termo de  
13 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e  
14 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato  
15 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
16 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e  
17 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção  
18 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas  
19 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional  
20 nº 11029/2020 do Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020,  
21 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas,  
22 conforme Deliberação COTC/SP nº 132/2022, referente ao valor aprovado e  
23 repassado de R\$ 229.996,80, onde foram apresentados documentos  
24 comprobatórios no valor de R\$ 199.004,87 e valor final atestado pelo Gestor de  
25 R\$ 196.677,73, com o valor principal de R\$ 25.248,73 já restituído pela entidade  
26 de classe, e saldo de R\$ 8.070,34 a restituir ao CREA-SP com atualização  
27 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 714/2022).-----  
28 **Nº de Ordem 67** – Processo GO-0881/2022 – Associação dos Engenheiros e  
29 Arquitetos de Itu – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do  
30 inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
33 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
34 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
35 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
36 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
37 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
38 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
39 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
40 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10438/2020 do  
41 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
42 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, conforme Deliberação COTC/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 nº 124/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 63.025,38, onde  
2 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 61.922,49 e valor  
3 final atestado pelo Gestor de R\$ 61.386,89, e saldo de R\$ 1.638,49 a restituir ao  
4 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
5 (Decisão PL/SP nº 881/2022).-----  
6 **Nº de Ordem 68** – Processo GO- 1010/2022 – Associação dos Engenheiros e  
7 Arquitetos de Peruíbe – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos  
8 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
11 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
12 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
13 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
14 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
15 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
16 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
17 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
18 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11184/2020 do  
19 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
20 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, conforme Deliberação  
21 COTC/SP nº 137/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
22 38.964,58, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
23 42.047,16 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 42.047,16, com saldo de R\$  
24 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 716/2022).-----  
25 **Nº de Ordem 69** – Processo GO-01088/2022 – Associação Regional dos  
26 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências – Termo de Colaboração – prestação  
27 de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. –  
28 Origem: COTC.-----  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
31 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
32 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
33 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
34 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
35 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
36 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
37 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
38 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11202/2020 do  
39 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
40 Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, conforme  
41 Deliberação COTC/SP nº 133/2022, referente ao valor aprovado e repassado de  
42 R\$ 32.400,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 R\$ 26.521,97 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.566,01, e saldo de R\$  
2 6.833,99 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
3 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 717/2022).-----  
4 **Nº de Ordem 70** – Processo GO-1100/2022 – Associação Brasileira de  
5 Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo – Termo de  
6 Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato  
7 Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
10 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
11 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
12 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
13 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
14 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
15 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
16 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
17 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11198/2020 do  
18 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
19 Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São  
20 Paulo, conforme Deliberação COTC/SP nº 135/2022, referente ao valor aprovado  
21 de R\$ 12.000,00 e repassado de R\$ 11.000,00, onde foram apresentados  
22 documentos comprobatórios no valor de R\$ 6.198,00 e valor final atestado pelo  
23 Gestor de R\$ 6.198,00, com valor principal de R\$ 9.637,71 já restituído pela  
24 entidade de classe e saldo de R\$ 4.835,71 a repassar à entidade de classe.  
25 (Decisão PL/SP nº 718/2022).-----  
26 **Nº de Ordem 71** – Processo GO- 1101/2022 – Associação dos Engenheiros da  
27 Estrada de Ferro Santos à Jundiaí – Termo de Colaboração – prestação de contas  
28 – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:  
29 COTC.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
32 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
33 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
34 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
35 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
36 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
37 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
38 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
39 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11130/2020 do  
40 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
41 Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, conforme  
42 Deliberação COTC/SP nº 130/2022, referente ao valor aprovado e repassado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 R\$ 54.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
2 R\$ 54.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 54.000,00, com saldo de  
3 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 719/2022).-.--.  
4 **Nº de Ordem 72** – Processo GO-01104/2022 – Associação dos Engenheiros e  
5 Arquitetos de Metrô – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos  
6 do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----.  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
9 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
10 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
11 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
12 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
13 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
14 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
15 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
16 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10369/2020 do  
17 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
18 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, conforme Deliberação  
19 COTC/SP nº 127/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
20 37.800,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
21 58.547,96 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 37.753,80, com saldo de R\$  
22 46,20 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após  
23 o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 720/2022).-----.  
24 **Nº de Ordem 74** – Processo GO-01125/2022 – Associação Ferreirense de  
25 Engenharia e Agronomia – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos  
26 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----.  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
29 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
30 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
31 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
32 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
33 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
34 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
35 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
36 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11181/2020 do  
37 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
38 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação  
39 COTC/SP nº 129/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
40 71.464,62, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
41 56.290,67 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 56.290,67, e saldo de R\$  
42 15.173,95 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 722/2022).-----  
 2 **Nº de Ordem 75** – Processo GO-1142/2022 – Associação dos Engenheiros,  
 3 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte – Termo de Colaboração – prestação  
 4 de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. –  
 5 Origem: COTC.-----  
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
 8 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
 9 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
 10 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
 11 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
 12 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
 13 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
 14 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
 15 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10422/2020 do  
 16 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
 17 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte,  
 18 conforme Deliberação COTC/SP nº 136/2022, referente ao valor aprovado e  
 19 repassado de R\$ 27.087,30, onde foram apresentados documentos  
 20 comprobatórios no valor de R\$ 26.517,41 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
 21 26.517,41, e saldo de R\$ 569,89 a restituir ao CREA-SP com atualização  
 22 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 723/2022).-.-  
 23 **Nº de Ordem 76** – Processo GO-01150/2022 – Associação dos Engenheiros e  
 24 Agrônomos de São Manuel – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos  
 25 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----  
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
 28 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
 29 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
 30 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
 31 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
 32 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
 33 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
 34 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
 35 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10607/2020 do  
 36 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
 37 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel, conforme Deliberação  
 38 COTC/SP nº 119/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 31.392,00,  
 39 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.596,49  
 40 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 32.235,36, com o valor principal de R\$  
 41 379,78 já restituído pela entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 724/2022).-.-.-  
 42 **Nº de Ordem 77** – Processo GO-01161/2022 – Associação Bandeirante dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Termo de Colaboração – prestação de  
2 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:  
3 COTC.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
6 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
7 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
8 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
9 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
10 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
11 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
12 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
13 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10502/2020 do  
14 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
15 Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, conforme  
16 Deliberação COTC/SP nº 131/2022, referente ao valor aprovado e repassado de  
17 R\$ 74.470,37, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
18 R\$ 74.470,37 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 74,470,37, com saldo de  
19 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 725/2022).-.-.-.-.

20 **Nº de Ordem 78** – Processo GO-01175/2022 – Associação Regional dos  
21 Engenheiros de Itapeva – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos  
22 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.-.-.

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
25 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
26 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
27 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
28 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
29 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
30 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
31 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
32 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10850/2020 do  
33 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
34 Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, conforme Deliberação  
35 COTC/SP nº 128/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
36 96.228,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
37 96.228,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 96.228,00, com saldo de R\$  
38 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 726/2022).-.-.-.-.-

39 **Nº de Ordem 79** – Processo GO-01181/2022 – Associação dos Engenheiros,  
40 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Termo de Colaboração – prestação de  
41 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:  
42 COTC.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
3 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
4 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
5 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
6 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
7 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
8 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
9 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
10 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11015/2020 do  
11 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
12 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, conforme  
13 Deliberação COTC/SP nº 134/2022, referente ao valor aprovado e repassado de  
14 R\$ 122.364,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
15 de R\$ 124.996,70 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 123.739,10, com saldo  
16 de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 727/2022).-.  
17 **Nº de Ordem 80** – Processo GO-01185/2022 – Associação de Engenheiros e  
18 Técnicos de Moji Mirim – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos  
19 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.-.-.-.  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
22 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
23 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
24 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
25 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
26 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
27 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
28 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
29 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11078/2020 do  
30 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
31 Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, conforme Deliberação  
32 COTC/SP nº 126/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
33 32.400,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
34 39.670,52 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.670,52, com saldo de R\$  
35 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 728/2022).-.-.-.-.-.  
36 **Nº de Ordem 81** – Processo GO-01202/2022 – Associação dos Engenheiros,  
37 Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Termo de Colaboração – prestação de  
38 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:  
39 COTC.-.-.-.-.-.  
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
42 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
2 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
3 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
4 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
5 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
6 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
7 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10360/2020 do  
8 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, conforme  
10 Deliberação COTC/SP nº 121/2022, referente ao valor aprovado e repassado de  
11 R\$ 22.671,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
12 R\$ 34.018,77 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 15.599,61, com saldo de  
13 R\$ 7.071,39 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
14 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 729/2022).-----

15 **Nº de Ordem 82** – Processo GO-01245/2022 – Associação Monteazulense de  
16 Engenharia, Arquitetura e Agronomia. – Termo de Colaboração – prestação de  
17 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:  
18 COTC.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
21 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
22 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
23 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
24 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
25 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
26 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
27 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
28 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11425/2020 do  
29 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
30 Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme  
31 Deliberação COTC/SP nº 125/2022, referente ao valor aprovado e repassado de  
32 R\$ 12.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
33 R\$ 12.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 12.000,00, com saldo de  
34 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 730/2022).-----

35 **Nº de Ordem 83** – Processo GO-01321/2022 – Associação dos Engenheiros,  
36 Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da Serra – Termo de Colaboração  
37 – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do  
38 CREA-SP. – Origem: COTC.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
41 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
42 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
2 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
3 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
4 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
5 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
6 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10428/2020 do  
7 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
8 Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da  
9 Serra, conforme Deliberação COTC/SP nº 120/2022, referente ao valor aprovado  
10 e repassado de R\$ 32.400,00, onde foram apresentados documentos  
11 comprobatórios no valor de R\$ 35.882,96 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
12 31.973,91, com o valor principal de R\$ 1.441,65 já restituído pela entidade de  
13 classe, e saldo de R\$ 1.015,56 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP  
14 nº 731/2022).-----

15 **Nº de Ordem 84** – Processo GO-01327/2022 – Instituto de Engenharia - IE –  
16 Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º  
17 do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
20 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
21 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
22 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
23 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
24 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
25 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
26 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
27 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10782/2020 do  
28 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pelo  
29 Instituto de Engenharia - IE, conforme Deliberação COTC/SP nº 118/2022,  
30 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 363.735,00, onde foram  
31 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 356.824,46 e valor final  
32 atestado pelo Gestor de R\$ 337.650,38, e saldo de R\$ 26.084,62 a restituir ao  
33 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
34 (Decisão PL/SP nº 732/2022).-----

35 **Nº de Ordem 85** – Processo GO-01359/2022 – Associação Regional de  
36 Engenheiros de Tatuí – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos  
37 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
40 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
41 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
42 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
2 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
3 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
4 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
5 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10949/2020 do  
6 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
7 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, conforme Deliberação COTC/SP  
8 nº 123/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 57.245,67, onde  
9 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 47.442,42 e valor  
10 final atestado pelo Gestor de R\$ 46.934,72, e saldo de R\$ 10.310,95 a restituir ao  
11 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
12 (Decisão PL/SP nº 733/2022).-----

13 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----  
14 **Nº de Ordem 86** – Processo C-01296/2018 – Associação dos Engenheiros e  
15 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – Termo de Colaboração – prestação de  
16 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:  
17 COTC.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
20 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
21 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
22 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
23 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
24 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
25 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
26 do CREA-SP, **DECIDIU** rejeitar a prestação de contas, do Termo de Colaboração -  
27 Valorização Profissional nº 15/2018 do Crea-SP, realizado no período de  
28 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
29 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio, conforme Deliberação COTC/SP nº  
30 139/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram  
31 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.543,86 e valor final  
32 atestado pelo Gestor de R\$ 8.153,11, com o valor principal de R\$ 16.456,14 já  
33 restituído pela entidade de classe, e saldo de R\$ 11.390,75 a restituir ao CREA-  
34 SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão  
35 PL/SP nº 734/2022).-----

36 **Nº de Ordem 87** – Processo C-0777/2019 – Associação dos Engenheiros,  
37 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado. – Termo de Colaboração – prestação de  
38 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:  
39 COTC.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
42 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 referente ao repasse de apoio financeiro para evento “Encontro: Gerenciamento  
2 de Resíduos” realizado em 04 de novembro de 2019, conforme Ato Administrativo  
3 nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada  
4 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
5 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
6 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como  
7 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 45/2019 do Crea-SP,  
8 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
9 Descalvado, conforme Deliberação COTC/SP nº 138/2022, referente ao valor  
10 aprovado de R\$ 27.900,00 e valor repassado de R\$ 22.320,00, onde foram  
11 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 23.781,04 e valor final  
12 atestado pelo Gestor de R\$ 8.000,00, com saldo de R\$ 14.320,00 a restituir ao  
13 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
14 (Decisão PL/SP nº 735/2022).-----

15 **Nº de Ordem 88** – Processo C-0120/2021 - CREASP – Comitê Multidisciplinar  
16 PMOC – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I  
17 do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
20 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar  
21 PMOC, o qual teve sua criação aprovada, desenvolvendo suas atividades, no  
22 exercício de 2021; considerando as decisões D/SP 089/2019 e PL/SP nº  
23 598/2019; considerando o relatório e voto fundamentado e a decisão D/SP  
24 055/2022; considerando a retirada de pauta da sessão plenária anterior para  
25 ajustes na composição, **DECIDIU** 1) Aprovar a continuidade do Comitê  
26 Multidisciplinar referente ao Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC  
27 no exercício de 2022, com alteração na composição, passando para 7 (sete)  
28 integrantes sendo: Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula, Eng.  
29 Mec., Oper. Fabric. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Oper.  
30 Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civ., Eng. Ftal. e Eng.  
31 Seg. Trab. Bruno Moreira da Silva, Eng. Oper. Mec. Edenircio Turini, Eng. Eletric.  
32 Paulo Américo dos Reis e Eng. Prod. Metal e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo  
33 Lourenço, realização de 1 (uma) reunião mensal presencial, devendo o Diretor  
34 integrante coincidir com o cumprimento do cronograma de suas vindas  
35 regimentais, e a indenização aos demais integrantes, condicionado a previsão  
36 orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 meses; 2)  
37 À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto  
38 financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; e, 3) À  
39 Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião do  
40 Comitê. (Decisão PL/SP nº 736/2022).-----

41 **PROCESSOS DESTACADOS**.-----  
42 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **Marta Mackey** informou que os processos nº de ordem 02, 03, 19, 20, 21 e 24  
2 foram destacados pela mesa para que fossem feitas correções nos textos,  
3 conforme segue: Voto 1. Não considerar regular o registro da Associação (nome  
4 da associação), não estando apta a ter *nova* representação no Plenário do Crea-  
5 SP no exercício de 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de  
6 representação da Associação (nome da associação) *sem prejuízo ao mandato em*  
7 *curso de seu representante*, retificando a Deliberação CRT/SP nº (número da  
8 deliberação).....  
9 Aberta a discussão, com a palavra o Conselheiro **Luiz Antonio Moreira Salata**  
10 cumprimentou a todos e solicitou uma questão de ordem e fez a seguinte  
11 manifestação: Pediu a atenção do plenário e disse que também falava a pedido  
12 do Conselheiro Lucas Calve que é o representante da Associação dos  
13 Engenheiros e Agrônomos da Região de Olímpia, e discorreu que é um dos  
14 fundadores dessa entidade, porém não está como representante dela, mas  
15 gostaria de fazer algumas colocações importantes para evitarem de praticar uma  
16 verdadeira injustiça que está acontecendo nessa associação desde 1987. Que a  
17 Associação de Olímpia tem seguido sua vida associativa, todos que participaram  
18 do Congresso de Profissionais de 2019 sabem o tamanho que hoje representa a  
19 Estância Turística de Olímpia no campo do turismo e na execução de obras:  
20 resorts, hotéis, novos condomínios e loteamentos, sendo 3 milhões de turistas  
21 que recebem ao ano, e que tem recebido um número expressivo de profissionais  
22 de todo o Brasil que procuram a entidade para cumprir suas obrigações  
23 relacionadas à legislação que rege o Sistema Confea/Crea. Ocorre que  
24 lamentavelmente se tem à frente da entidade um profissional que merece reparo,  
25 um autocrata que viu os seus interesses pessoais sendo vedados pela diretoria e  
26 ele recebeu o ofício do Crea logo no primeiro instante que o Conselho enviou para  
27 renovação dos documentos para registro e não cumpriu com o seu dever de  
28 gestor dessa entidade. Então foi criado um conflito de que a diretoria encaminhou  
29 os documentos que ela tinha em mãos, 2 documentos importantes e existiam  
30 mais 2 ou 3 documentos somando em 5 documentos já que a comissão tem ali  
31 um corte de 3 documentos que estariam dentro daquela norma para  
32 enquadramento da renovação do registro. Em seguida, falou que tinha um texto  
33 que foi encaminhado pelo Conselheiro Lucas Calve, o qual tem orgulho de ter  
34 amizade pela sua competência e responsabilidade, bem como 3 conjuntos de  
35 documentos que o Presidente da entidade se negou a enviar a este Crea. E que  
36 estava convencido e reza a legislação que o Plenário é a instância máxima de  
37 decisão do Sistema, e passou a ler o texto para que ficasse constado em Ata o  
38 pedido do conselheiro Lucas que segue:.....  
39 “Sra. Presidente, em destaque a esse processo da AEAA se faz necessário deixar  
40 registrado a ingerência por parte da presidência da associação que mesmo sendo  
41 oficiada pelo CREA SP desde dezembro de 2021 não tomou qualquer atitude  
42 quanto a apresentação dos documentos e tampouco comunicou a diretoria da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 entidade. Como conselheiro, sabendo e tendo em mãos cópia deste ofício desde  
2 fevereiro de 2022, passei a cobrar o presidente que afirmava categoricamente  
3 não ter recebido a solicitação do CREA SP. Nesse ponto fica claro a esse  
4 conselheiro que em algumas situações o projeto pessoal de alguns diretores a  
5 frente das entidades é buscar única e exclusivamente os seus interesses  
6 particulares e não em prol da classe profissional. Olímpia é uma cidade pujante e  
7 recebe mensalmente diversos profissionais da área tecnologia em função das  
8 obras que avançam em ritmo acelerado para atender a crescente do turismo e em  
9 breve teremos mais profissionais atuando de fato na cidade que muitas regionais  
10 e UGIs. Por fim, destacar que o objetivo de meu retorno a essa casa, entendi  
11 necessário devido ao descaso com nossa AEAA e aos profissionais que temos  
12 acolhido de todo Brasil em nossa Estância Turística e buscam por apoio  
13 institucional”.....  
14 Prosseguindo, informou à Senhora Presidente que estava com os documentos  
15 que o Conselheiro Lucas Calve pediu para ajustar e encaminhar à Mesa, tendo  
16 esse fato novo, para evidentemente a apreciação do Plenário, os quais são três  
17 Atas da Escola Técnica Estadual – ETEC de Olímpia em que o diretor que é o  
18 tesoureiro da entidade participou como representante da Associação dos  
19 Engenheiros e uma farta documentação da rede social mostrando palestras do e-  
20 social e outras palestras de interesse de divulgação da entidade complementando  
21 com os dois documentos existentes, fazendo a soma de cinco documentos ativos  
22 que prova a continuidade da associação Olímpia. Finalizando, pediu desculpas a  
23 todos pelo mal-estar causado dentro da entidade, e disse que é sorte que, a partir  
24 de maio este presidente estará fora da direção, mas a associação como um todo  
25 não pode ser prejudicada por conta da omissão de um presidente ditador que  
26 quer colocar acima de tudo os seus interesses.....  
27 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**  
28 **Marta Mackey** solicitou que a Comissão de Renovação do Terço se pronunciasse  
29 a respeito.....  
30 Com a palavra o Coordenador-Adjunto da Comissão Permanente de Renovação  
31 do Terço **Mauro Montenegro** cumprimentou a todos e, não estando o  
32 Coordenador da CRT Eng. Luiz Augusto Moretti, primeiramente parabenizou  
33 todos os membros da Comissão de Renovação do Terço e, com relação a esse  
34 material trazido pelo Conselheiro Salata, falou que a comissão está fazendo um  
35 trabalho bem ágil e tempestivo para chegar às associações e às instituições de  
36 ensino para não perderem seus assentos neste Plenário. Entretanto, acontece  
37 que neste caso, frente à Resolução nº 1.070 e até então todo material que foi  
38 entregue à CRT em sua última reunião, que foi na semana passada, a Associação  
39 não cumpriu com os artigos referentes à revisão de registro. Que entende o que o  
40 Conselheiro Salata coloca, mas não sabe se ainda é possível receber essa  
41 documentação, até por conta do prazo junto ao Confea, tendo em vista que a  
42 próxima reunião da CRT será no próximo mês e essa documentação tem que ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 encaminhada até o último dia do corrente mês. Diante disso só para posicionar os  
2 conselheiros para votação, a princípio, sem maiores consequências, inclusive em  
3 outros processos que têm referente a suspensão, tendo em vista que os  
4 conselheiros dessas associações referidas na pauta são conselheiros que estão  
5 com seus mandatos vigentes. O grande problema seria se realmente perdessem  
6 a cadeira no próximo ano, estando suspenso perderia a cadeira e não é esse o  
7 caso. Então terão tempo para que no próximo ano façam esse levantamento junto  
8 à próxima comissão, para solicitarem toda essa documentação seguindo todo o  
9 procedimento da Resolução 1.070. Por fim agradeceu pela palavra-.....  
10 Com a palavra o Conselheiro **Eduardo Gomes Pegoraro** cumprimentou a todos e  
11 falou que, sem querer entrar no mérito dessa discussão, que está aparentando  
12 ser uma intriga pessoal entre ambos, mas acha que esse posicionamento do  
13 Conselheiro Salata carece de legitimidade, porque o órgão legítimo para  
14 questionar isso é a própria associação ou o conselho da associação, fazer um  
15 *impeachment* no presidente, se realmente estiver ocorrendo isso. Mas a posição  
16 da associação é que tem que ser levada em consideração, não um depoimento  
17 aqui em Plenário. Desculpando-se, ressaltou que carece de legitimidade no  
18 processo e o Conselheiro Salata não é parte e não representa *in totum* a  
19 associação, quem representa é o Presidente e o Conselho da Associação, falando  
20 em termo técnico. Por fim, agradeceu a todos-.....  
21 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**  
22 **Marta Mackey** falou que as regras são claras, e que é uma coisa que sempre  
23 toma em sua vida e para tudo que faz, as regras existem e tem que ser seguidas.  
24 Em seguida, falou que irão abrir precedente e analisar a situação da associação,  
25 porém não tem perseguição, são as regras. Já conversaram e a Gerente Dinah já  
26 está organizando a análise dos novos documentos, e confia plenamente no  
27 trabalho da Comissão de Renovação do Terço, como de todas as comissões do  
28 Crea-SP, que trabalham com muita seriedade e que acompanha de perto os  
29 trabalhos-.....  
30 Com a palavra o Conselheiro **Henrique Di Santoro Junior** cumprimentou a todos  
31 e, com relação ao processo de ordem nº 21, falou que apesar das colocações que  
32 foram previamente feitas com referência a nova representação e sem prejuízo que  
33 de alguma maneira era subentendido, porém ficou claro e acha que é bastante  
34 oportuno, não poderia deixar, como representante da APAEST e coincidentemente  
35 também membro da Comissão de Renovação do Terço, na qual se envolveram  
36 profundamente na questão de representação, de se manifestar neste caso, que é  
37 uma das representações da área da engenharia de segurança do trabalho. Disse  
38 que a APAEST é uma associação criada desde 1985 e detém um número muito  
39 expressivo de profissionais da área, que se fizessem hoje uma pesquisa prévia do  
40 número de engenheiros de segurança do trabalho presentes na Plenária veriam a  
41 importância dessa associação. Porém nada a respeito das decisões que a  
42 precederam na questão da documentação, porque passaram por um período

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 bastante difícil no ano de 2021, por conta da pandemia, então tiveram problemas  
2 sim, problemas que basicamente estão sanados. Então isso era determinante  
3 para que pudesse se expressar, disse que tem tido contato permanente com a  
4 Gerente Dinah e o Superintendente Gumercindo, tanto na CRT como  
5 pessoalmente, e espera que seja compreensível que esse prazo pudesse ser  
6 alargado e compreendida a situação da associação.-----  
7 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Alberto Mendes de Carvalho**  
8 cumprimentou a todos e falou que em relação a essa documentação de  
9 associações seria bom destacar e acha que todos, não só conselheiros como  
10 presidentes, já perceberam que nos últimos quatro anos a prestação de contas  
11 está ficando profissional. Não é mais uma coisa que se toma uma verba para  
12 fazer uma palestra, pagar alguma despesa da associação que não tem fins  
13 lucrativos e que por não ter fins lucrativos seria uma prestação de contas mais  
14 amadora como no passado. Ou seja, há muita dificuldade de prestar contas e o  
15 caminho para todas as associações que não se profissionalizarem nessa  
16 prestação de contas vai ser sim perder a cadeira no Conselho. Disse que não irão  
17 conseguir prestar contas coerentemente e ressaltou que a associação que não  
18 tiver arrecadação própria, seja de anuidade, seja de convênio com outras  
19 entidades que tenha outra verba, não vai conseguir fazer a prestação de contas.  
20 Vários itens do convênio, a associação tem que ter contrapartida, uma  
21 porcentagem. Tem que estar bem ciente disso. Quando se vai fazer um convênio  
22 de R\$100.000,00 por ano, tem que desembolsar R\$25.000,00 e se a associação  
23 não tem esse valor não vai conseguir prestar contas e vai criar esses problemas  
24 que se está vendo em toda Plenária. Não dá para prestar contas, tem que  
25 devolver dinheiro, não tem dinheiro para devolver, atrasa o ciclo do fechamento e  
26 com isso perde o assento. Então todos estão passando por um critério novo, com  
27 cada vez mais exigência e não é culpa da comissão que analisa os processos,  
28 nem dos funcionários, são apontamentos do tribunal de contas, mas todos têm  
29 que estar atentos a isso, senão todas as associações vão sofrer seriamente com  
30 esse ressarcimento. Uma coisa que deve ser levada em consideração é que a  
31 associação no uso do espaço, ela cede um prédio, cede uma estrutura para o  
32 Crea e deveria ter esse apontamento, discutir junto ao Tribunal de Contas, que  
33 uma porcentagem desse convênio que não é voltado para a valorização  
34 profissional e é voltado para uma prestação de serviço de ceder um prédio  
35 deveria ser por locação sem prestação de contas de nota fiscal, porque todo  
36 mundo que é dono de um prédio e que aluga recebe o dinheiro e pode investir da  
37 maneira como quiser. Não é engessado o dinheiro da locação. Então se a gente  
38 tem uma parte da parceria de ceder o uso do espaço para valorização profissional  
39 a outra parte é para manutenção das despesas da associação que o convênio  
40 não contempla. Então precisava discutir isso seriamente com o Tribunal de  
41 Contas, ou seja, se vai repassar para uma associação R\$ 7.500,00 para locação  
42 do espaço tem que deixar pelo menos R\$ 2.000,00 para a associação gastar a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 fundo perdido, porque ela tem despesas que tem que fazer no convênio que ela  
 2 não tem de onde tirar o dinheiro, é preciso pensar melhor em como fazer essa  
 3 prestação de contas. Ao término, agradeceu a todos.....-  
 4 Encerrada a discussão, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta**  
 5 **Mackey** falou que se o Plenário concordasse os processos nº de ordem 02, 03,  
 6 19, 21 e 24 seriam colocados para apreciação em bloco, e o de nº de ordem 20  
 7 seria feita a anexação dos documentos para serem analisados e no final seria  
 8 colocado para apreciação, porque a votação teria que ser feita nesta Plenária. Em  
 9 não havendo oposição por parte do Plenário, colocou os processos nº de ordem  
 10 **02, 03, 19, 21 e 24** para votação em bloco, obtendo a seguinte a votação:  
 11 Votaram favoravelmente 211 (duzentos e onze) Conselheiros: Adilson Tadeu  
 12 Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas,  
 13 Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira  
 14 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento  
 15 Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão,  
 16 Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Amandio José Cabral D'Almeida  
 17 Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea  
 18 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio  
 19 Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo  
 20 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos  
 21 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas Da  
 22 Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson  
 23 Tremonte, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Celso Roberto  
 24 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,  
 25 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceição  
 26 Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas De  
 27 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie  
 28 Baracat, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson  
 29 Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo  
 30 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleta Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko  
 31 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton  
 32 Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José  
 33 Arruda Campos, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,  
 34 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,  
 35 Fabio Fernando De Araujo, Felipe De Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva,  
 36 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos  
 37 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando  
 38 Trizolio Junior, Flávio Henrique De Oliveira Costa, Florivaldo Adorno De Oliveira,  
 39 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De  
 40 Moura Karaoglan, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,  
 41 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst  
 42 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando  
 2 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Higino Ercilio  
 3 Rolim Roldao, Hosana Celi Da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam  
 4 Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos,  
 5 João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie  
 6 Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio  
 7 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José Armando  
 8 Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio  
 9 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José  
 10 Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto  
 11 Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues  
 12 Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro  
 13 Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco,  
 14 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz  
 15 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier,  
 16 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,  
 17 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho  
 18 Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes  
 19 Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara De Souza Costa, Marilia  
 20 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios,  
 21 Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares De  
 22 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Osmar  
 23 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes  
 24 Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo  
 25 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,  
 26 Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo De Oliveira,  
 27 Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Augustus De Oliveira, Rafael Henrique  
 28 Gonçalves, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,  
 29 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de  
 30 Azevedo, Ricardo De Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi,  
 31 Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald  
 32 Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo  
 33 Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,  
 34 Simone Cristina Caldato Da Silva, Thiago Barbieri De Faria, Tiago Junqueira Ruiz,  
 35 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Gonçalves,  
 36 Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza  
 37 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De  
 38 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir  
 39 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De  
 40 Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram  
 41 contrariamente 7 (sete) Conselheiros: Denise de Lima Belisario, Edilson Reis,  
 42 Fabio De Santi, Henrique Monteiro Alves, Luiz Antonio Moreira Salata, Osvaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Passadore Junior, Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar 21  
2 (vinte e um) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Antonio Fernando Tarallo,  
3 Bruno Pecini, Carlos Suguitani, Claudia Cristina Paschoaleti, Emanuelle  
4 Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Fernando Cesar Bertolani, Guido  
5 Santos de Almeida Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, José Antonio De Milito,  
6 Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Maria Mercedes  
7 Furegato Pedreira de Freitas, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo Amado  
8 Barletta, Onivaldo Massagli, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Ricardo de  
9 Deus Carvalhal, Ricardo Hallak.....

10 **Nº de Ordem 02** – Processo C-00620/2021 – Associação de Engenharia,  
11 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra – Revisão de Registro de  
12 Entidade de Classe- – Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 julho de 2022,  
15 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de entidade  
16 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do  
17 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
18 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra não cumpriu o  
19 disposto no inciso III do art. 21 da Resolução nº 1.070/15, no que tange à  
20 comprovação de atividade de efetivo funcionamento como personalidade jurídica  
21 mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu  
22 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;  
23 considerando o art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de  
24 classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências  
25 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea,  
26 **DECIDIU** 1. Não considerar regular o registro da Associação de Engenharia,  
27 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra não estando apta a ter nova  
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. 2. Aprovar a  
29 suspensão do registro para fins de representação da Associação de Engenharia,  
30 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, sem prejuízo ao mandato em  
31 curso de seu representante, retificando a Deliberação CRT/SP nº 204/2022.  
32 (Decisão PL/SP nº 653/2022).....

33 **Nº de Ordem 03** – Processo C-00607/2021 – Associação dos Engenheiros,  
34 Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Revisão de Registro de Entidade de  
35 Classe – Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
38 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de  
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra não cumpriu o disposto  
42 no art. 21 da Resolução nº 1.070/15; considerando o art. 27 da Resolução nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo  
2 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro  
3 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU** 1. Não considerar regular o  
4 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra,  
5 não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
6 de 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da  
7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, sem prejuízo  
8 ao mandato em curso de seu representante, retificando a Deliberação CRT/SP nº  
9 205/2022. (Decisão PL/SP nº 654/2022).-----

10 **Nº de Ordem 19** – Processo C-00644/2021 – Associação dos Engenheiros  
11 Ferroviários no Estado de São Paulo – Revisão de Registro de Entidade de  
12 Classe – Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
15 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de  
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
18 dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo não cumpriu o disposto no  
19 art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da Resolução nº  
20 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo  
21 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro  
22 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU** 1. Não considerar regular o  
23 registro da Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo,  
24 não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
25 de 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da  
26 Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo, sem prejuízo  
27 ao mandato em curso de seu representante, retificando a Deliberação CRT/SP nº  
28 212/2022. (Decisão PL/SP nº 655/2022).-----

29 **Nº de Ordem 21** – Processo C-00643/2021 – Associação Paulista de Engenheiros  
30 de Segurança do Trabalho - APAEST – Revisão de Registro de Entidade de  
31 Classe – Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
34 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de  
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
37 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST não cumpriu o  
38 disposto no art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da  
39 Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no  
40 prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de  
41 registro terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU** 1. Não considerar  
42 regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Trabalho – APAEST, não estando apta a ter nova representação no Plenário do  
2 Crea-SP no exercício de 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de  
3 representação da Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho  
4 – APAEST sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante, retificando a  
5 Deliberação CRT/SP nº 214/2022. (Decisão PL/SP nº 657/2022).-----  
6 **Nº de Ordem 24** – Processo C-00658/2021 – Associação dos Engenheiros,  
7 Arquitetos de Campos do Jordão – Revisão de Registro de Entidade de Classe –  
8 Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
11 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de  
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
14 dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão não cumpriu o disposto no  
15 art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da Resolução nº  
16 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo  
17 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro  
18 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU** 1. Não considerar regular o  
19 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, não  
20 estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de  
21 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da  
22 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, sem prejuízo ao  
23 mandato em curso de seu representante, retificando a Deliberação CRT/SP nº  
24 217/2022. (Decisão PL/SP nº 660/2022).-----  
25 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**  
26 **Marta Mackey** informou que a Comissão de Renovação do Terço já tinha feito a  
27 análise do processo nº de ordem 20, dos documentos que foram anexados, e que  
28 atendendo na totalidade a resolução, sendo assim considerando-se regular o  
29 registro, em seguida colocou para apreciação do Plenário.-----  
30 **Nº de Ordem 20** – Processo C-00614/2021 – Associação dos Engenheiros,  
31 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Revisão de Registro de Entidade  
32 de Classe – Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----  
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
35 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de  
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
38 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia não havia  
39 apresentado a totalidade da documentação exigida pela Resolução nº 1.070/15 no  
40 que tange à comprovação de atividade de efetivo funcionamento como  
41 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os  
42 objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Sistema Confea/Crea; considerando que documentos complementares foram  
2 apresentados durante a discussão do processo na sessão plenária e, após  
3 análise em mesa, a Comissão de Renovação do Terço considerou cumpridos o  
4 disposto no art. 21 da Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
5 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
6 e Agrônomos da Região de Olímpia, estando apta a ter representação no Plenário  
7 do Crea-SP no exercício de 2023. Votaram favoravelmente 194 (cento e noventa  
8 e quatro) Conselheiros: Adolfo Eduardo De Castro, Adriano Esteves Souza, Alan  
9 Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento  
10 Borelli, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior,  
11 Alvaro Augusto Alves, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olivio, Ana  
12 Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo  
13 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
14 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo  
15 Madeira, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto  
16 Minin, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos  
17 Fielde De Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso Renato De  
18 Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia  
19 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio Da Rocha  
20 Filho, Conceicao Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo  
21 José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,  
22 Denise De Lima Belisario, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmo José Stahl  
23 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo  
24 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisa Akiko  
25 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Elton Silvestre De Lima,  
26 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson  
27 Yokoyama, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,  
28 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,  
29 Fabio De Santi, Felipe De Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando  
30 Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,  
31 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,  
32 Flávio Henrique De Oliveira Costa, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco  
33 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura  
34 Karaoglan, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto  
35 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio  
36 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,  
37 Guido Santos De Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
38 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hosana Celi Da  
39 Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria  
40 De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro,  
41 João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno  
42 Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio De Milito, José Antonio Dutra Silva,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 José Antonio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino Da  
2 Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli  
3 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira,  
4 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti,  
5 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira  
6 Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Renato  
7 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz  
8 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior,  
9 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho  
10 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Domingues  
11 Muro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato  
12 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara De Souza Costa, Marilia  
13 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro,  
14 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares De Carvalho,  
15 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli,  
16 Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore  
17 Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo  
18 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,  
19 Paulo Takeyama, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Augustus De Oliveira,  
20 Rafael Henrique Gonçalves, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi  
21 Veneziani, Ricardo Cabral De Azevedo, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo De  
22 Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio  
23 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,  
24 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme  
25 Gidrao, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da  
26 Silva, Thiago Barbieri De Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,  
27 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves,  
28 Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor  
29 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira  
30 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa  
31 Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. Votaram  
32 contrariamente 10 (dez) Conselheiros: Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Aureo Viana  
33 Junior, Celso Roberto Panzani, Edmilson Saes, Elias Basile Tambourgi, Germano  
34 Sonhez Simon, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Mario  
35 Roberto Barraza Larios, Vinicius Antonio Maciel Junior. Abstiveram-se de votar 35  
36 (trinta e cinco) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura Do  
37 Nascimento, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alex Thaumaturgo  
38 Dias, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Celso De Almeida Bairao, Daniel  
39 Chiaramonte Perna, Eltiza Rondino Vasques, Enéas José Arruda Campos, Ercel  
40 Ribeiro Spinelli, Fabio Fernando De Araujo, Fernando Santos De Oliveira, Gisele  
41 Herbst Vazquez, João Fernando Custodio Da Silva, Laurentino Tonin Junior,  
42 Lucas Castro Souza, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Neto, Luiz Fabiano Palaretti, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Serinolli,  
2 Murilo Amado Barletta, Paulo De Oliveira Camargo, Pedro Alves De Souza Junior,  
3 Peter Ricardo De Oliveira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
4 Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Ricardo Hallak, Wellington  
5 Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza (Decisão PL/SP nº 656/2022).-.  
6 **Nº de Ordem 04** – Processo PR-00092/2020 – Fernanda Aparecida Naninida  
7 Salva – Revisão de Atribuições – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei  
8 Federal 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEA – Relator: Euzebio Beli.-.-.-.-.-  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
11 2022, apreciando o processo em referência que trata de recurso interposto ao  
12 plenário deste regional em face do requerimento de revisão de atribuições, para  
13 que a interessada tenha incluída em suas atividades a possibilidade de atuar  
14 livremente como responsável técnica na assinatura e projetos de financiamento  
15 rural de um modo geral, uma vez que tais atribuições estão de acordo com a  
16 grade curricular do curso que realizou; considerando que a profissional requerente  
17 encontra-se registrada neste Conselho como Tecnóloga em Agronegócios desde  
18 09/10/2014 (fls. 122), possuindo as atribuições segundo a Resolução 313/1986 do  
19 Confea de acordo com o Art. 3º As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas  
20 modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização,  
21 respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de  
22 orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução  
23 de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação,  
24 reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6)  
25 operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho  
26 técnico. Parágrafo único - Compete ainda, aos Tecnólogos em suas diversas  
27 modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou  
28 Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização  
29 de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando  
30 enquadradas, exclusivamente no desempenho das atividades referidas no Art. 3º  
31 e seu parágrafo único, poderá os Tecnólogos exercer as seguintes atividades; 1)  
32 vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e  
33 função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação  
34 técnica extensão."; considerando que às fls. 03 a 121 constam os documentos  
35 apresentados pela interessada, listados nas fls. 127 e, após serem acrescentados  
36 outros, conforme informado na mesma folha o processo é encaminhado para  
37 análise da Câmara Especializada de Agronomia; considerando que a Câmara  
38 Especializada de Agronomia, em reunião de 15/04/2021, conforme decisão  
39 CEA/SP nº 74/2021. "DECIDIU: Pela manutenção das atribuições da Tecnóloga  
40 em Agronegócios Fernanda Aparecida Nanini da Silva, portanto não sendo  
41 possível assumir a responsabilidade técnica por projetos de financiamento na  
42 área rural." (fls. 134 a 136); considerando que, notificada da decisão (fls. 137), a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 interessada apresenta recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 143 a 160,  
2 pelo qual reitera seus argumentos e requer, ao final, "que seja incluída no campo  
3 "Código das Atividades" do sistema de ART - Anotação de Responsabilidade  
4 Técnica - PROJETO e sua respectiva codificação, uma vez que diversas  
5 disciplinas existentes em minha grade curricular em especial: Projeto I, Projeto II  
6 e Projeto III, constam em seus objetivos a elaboração de projeto"; considerando  
7 que baseia seu pedido e apresenta documentos do Crea-RJ, referentes a um  
8 pedido similar, de um Tecnólogo em Sistemas Elétricos que efetuou a mesma  
9 solicitação e obteve aprovação de Câmara naquele Regional (fls. 149 a 160);  
10 considerando que, em 28/09/2021 o processo é encaminhado ao Plenário deste  
11 Conselho para prosseguimento do assunto (fls. 161); considerando a Resolução  
12 nº 313/86, do CONFEA Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas  
13 modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização,  
14 respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de  
15 orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução  
16 de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação,  
17 reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6)  
18 operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho  
19 técnico. Parágrafo única - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas  
20 modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou  
21 Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização  
22 de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando  
23 enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º  
24 e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1)  
25 vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho  
26 de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e  
27 divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - o Tecnólogo poderá  
28 responsabilizar se, tecnicamente por pessoa jurídica desde que o objetivo social  
29 desta seja compatível com suas atribuições; considerando a Resolução nº  
30 1.073/16, do CONFEA; Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de  
31 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no  
32 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Consideram-se os  
33 níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II  
34 - especialização para técnico de nível médio; III- superior de graduação  
35 tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V pós-graduação  
36 Lato sensu (especialização); VI- pós-graduação stricto sensu (mestrado ou  
37 doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber; § 1º  
38 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos  
39 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de  
40 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.  
41 § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao  
42 profissional já registrado no Crea diplomado em cursos regulares e com carga

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino  
2 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais. Art. 7º A extensão da  
3 atribuição inicial de atividades, de competência se de campo de atuação  
4 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será  
5 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise  
6 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular junto ao sistema oficial  
7 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,  
8 curvados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente  
9 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas  
10 pertinentes à atribuição requerida; § 1º A concessão da extensão da atribuição  
11 inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
12 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise  
13 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Cria da circunscrição na  
14 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus  
15 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre  
16 modalidades do mesmo grupo profissional; § 6º Em todos os casos, será exigida a  
17 prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema  
18 oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos  
19 cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus  
20 cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º E vedada a alteração do título profissional  
21 inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição Art. 8º Os  
22 profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no  
23 Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade.  
24 Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos  
25 de atuação profissionais, bem com a a extensão de atribuições, para os  
26 diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes  
27 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea  
28 estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se  
29 encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado,  
30 conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações  
31 Confea/Crea SIC; considerando o perfil profissional apresentando pela IES para o  
32 tecnólogo em Agronegócio no site [//fatecitapetininga.edu.br/cursos/agronegocio/](http://fatecitapetininga.edu.br/cursos/agronegocio/)  
33 sendo: Perfil Profissional. O Tecnólogo em Agronegócio é o profissional que  
34 viabiliza soluções tecnológicas competitivas para o desenvolvimento de negócios  
35 na agropecuária a partir do domínio dos processos de gestão e das cadeias  
36 produtivas do setor. Prospecção de novos mercados, análise de viabilidade  
37 econômica, identificação de alternativas de captação de recursos, beneficiamento,  
38 logística e comercialização são atividades gerenciadas por esse profissional O  
39 profissional do agronegócio está atento às novas tecnologias do setor rural, à  
40 qualidade e produtividade do negócio, definindo investimentos, insumos e  
41 serviços, visando à otimização da produção e o uso racional dos recursos.  
42 Competências. Capacidade para executar intervenção direta ou indireta nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 processos do Agronegócio, assim como, controlar e avaliar as múltiplas variáveis  
2 encontradas neste segmento produtivo. Aplicar tecnologias e conhecimentos  
3 sobre produção vegetal e animal; cadeias agroindustriais; planejamento  
4 estratégico; análise e controle de custos de produção; marketing; finanças; gestão  
5 da qualidade; políticas agrícolas nacionais e internacionais; organização  
6 empresarial; macro e microeconomia; planejamento e controle da produção;  
7 gestão de recursos humanos; empreendedorismo; legislação; análise de  
8 investimentos; logística; gestão ambiental; tecnologia da informação;  
9 administração de estuques; contabilidade; comércio internacional; procedimentos  
10 de exportação; políticas agrícolas e desenvolvimento de produtos; considerando  
11 as disciplinas cursadas relacionadas ao pleito, além das disciplinas de Projetos de  
12 Agronegócio I, II e III, Fundamentos de agronegócio, tecnologia em produção  
13 animal e vegetal e economia e políticas agrícolas, gestão da qualidade e  
14 certificação, Contabilidade, defesa sanitária e fitossanitária, infraestrutura do  
15 agronegócio, matemática financeira, produção agroindustrial I e II, análise  
16 financeira, custos e orçamentos no agronegócio, planejamento estratégico,  
17 comercialização, logística no agronegócio, sistemas de informação no  
18 agronegócio, arranjos produtivos; considerando que financiamentos agrícolas  
19 (agropecuários) se dividem em quatro grandes grupos, como sendo: custeio,  
20 investimento, comercialização e Industrialização; considerando que para o pleito  
21 para esses financiamentos é necessário apresentar à instituição financeira:  
22 documentos pessoais, documentos da propriedade, documentos técnicos e  
23 possíveis licenças, além do Projeto Técnico para formalizar a proposta;  
24 considerando que o projeto técnico consiste em um arcabouço que envolva: título  
25 que apresente a síntese do objetivo principal do projeto, justificativa com a  
26 relevância do projeto área de abrangência de benefício do pleito, objetivos gerais  
27 e específicos, metas e resultados esperados, estratégias e viabilidade com  
28 ferramentas para verificar a viabilidade e indicadores técnicos, monitoramento e  
29 avaliação; considerando a decisão do CREA-RJ para tecnólogos na área de  
30 projetos elétricos favorável a atribuição para " projetos", considerando que no  
31 decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Quim.  
32 Ricardo de Gouveia, que após análise do processo e considerando que trata o  
33 presente processo de recurso interposto ao plenário deste regional em face  
34 requerimento de revisão de atribuições, para que a interessada tenha incluída em  
35 suas atividades a possibilidade de atuar livremente como responsável técnica na  
36 assinatura de projetos de financiamento rural de um modo geral, uma vez que tais  
37 atribuições estão de acordo com a grade curricular do curso que realizou;  
38 considerando que a profissional requerente encontra-se registrada neste  
39 Conselho como Tecnóloga em Agronegócios desde 09/10/2014 (fls. 122),  
40 possuindo as atribuições segundo a Resolução 313/1986 do Confea de acordo  
41 com o Art. 30 - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades,  
42 para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização,  
2 mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4)  
3 condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;  
4 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de  
5 equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único -  
6 Compete ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão  
7 e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de  
8 obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção  
9 técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no  
10 desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderá os  
11 Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, arbitramento,  
12 laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino,  
13 pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.”;  
14 considerando que às fls. 03 a 121 constam os documentos apresentados pela  
15 interessada, listados nas fls. 127 e, após serem acrescentados outros, conforme  
16 informado na mesma folha, o processo é encaminhado para análise da Câmara  
17 Especializada de Agronomia; considerando que a Câmara Especializada de  
18 Agronomia, em reunião de 15/04/2021, conforme Decisão CEA/SP nº 74/2021,  
19 "DECIDIU: Pela manutenção das atribuições da Tecnóloga em Agronegócio  
20 Fernanda Aparecida Nanini da Silva, portanto não sendo possível assumir a  
21 responsabilidade técnica por projetos de financiamento na área rural." (fis. 134 a  
22 136); considerando que notificada da decisão (fls. 137), a interessada apresenta  
23 recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 143 a 160, pelo qual reitera seus  
24 argumentos e requer, ao final, "que seja incluída no campo "Código das  
25 Atividades" do sistema de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica -  
26 PROJETO e sua respectiva codificação, uma vez que as diversas disciplinas  
27 existentes em minha grade curricular, em especial Projeto I, Projeto II e Projeto III,  
28 constam em seus objetivos a elaboração de projeto'. Baseia seu pedido e  
29 apresenta documentos do Crea-RJ, referentes a um pedido similar, de um  
30 Tecnólogo em Sistemas Elétricos que efetuou a mesma solicitação e obteve  
31 aprovação de Câmara naquele Regional (fis. 149 a 160); considerando que em  
32 28/09/2021 o processo é encaminhado ao Plenário deste Conselho para  
33 prosseguimento do assunto (fls. 161) e em 06/01/2022 esse processo foi  
34 encaminhado ao Eng. Amb. Euzébio Beli para análise e parecer (fl. 164);  
35 considerando que o relato do Eng. Amb. Euzébio Beli (fls.167 à 167) apresenta as  
36 justificativas pelas quais a interessada pode se responsabilizar por projetos de  
37 financiamento rural; considerando que em 23/06/2022, durante a sessão plenária  
38 nº 2085 foi pedido vista do processo pelo Eng. Quím. Ricardo de Gouveia;  
39 considerando que a análise realizada pelo Eng. Quím. Ricardo de Gouveia  
40 constatou: A interessada deseja conforme colocado "atuar livremente como  
41 responsável técnica na assinatura de projetos de financiamento rural de um modo  
42 geral" o que é genérico e pode abranger atividades de todas as modalidades de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 engenharia a depender do projeto. Logo, entende-se que a interessada deseja a  
 2 extensão de atribuições além daquelas estipuladas pela Resolução 313/86  
 3 Confea; considerando a Legislação: Resolução no 313/86, do CONFEA. Art. 30 -  
 4 As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do  
 5 exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua  
 6 formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização,  
 7 mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4)  
 8 condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;  
 9 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de  
 10 equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único -  
 11 Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a  
 12 supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1)  
 13 execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3)  
 14 produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente,  
 15 no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão  
 16 os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação,  
 17 arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica;  
 18 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica,  
 19 extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se,  
 20 tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja  
 21 compatível com suas atribuições. Resolução nº 1.073/16, do CONFEA. Art. 3º  
 22 Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação  
 23 profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo  
 24 Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:  
 25 I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível  
 26 médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena  
 27 ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-  
 28 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação  
 29 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional  
 30 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e  
 31 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,  
 32 competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação  
 33 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no  
 34 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os  
 35 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer  
 36 extensão de atribuições iniciais. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de  
 37 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das  
 38 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos  
 39 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de  
 40 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos  
 41 níveis de formação profissional discriminados no art. 30, cursados com  
 42 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à  
2 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de  
3 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
4 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise  
5 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na  
6 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus  
7 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre  
8 modalidades do mesmo grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será  
9 exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo  
10 sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos  
11 respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e  
12 dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título  
13 profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Art. 8º Os  
14 profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no  
15 Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade.  
16 Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos  
17 de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os  
18 diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes  
19 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea  
20 estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se  
21 encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado,  
22 conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações  
23 Confea/Crea – SIC, considerando que a Resolução Confea 1073/2016 permite a  
24 extensão de atribuição somente para profissionais que realizaram curso tipo  
25 *Strictu Sensu* e como não foi apresentado na documentação fornecida nenhum  
26 curso de formação tipo *Strictu Sensu* pela interessada, **DECIDIU** rejeitar o relato  
27 original e aprovar o relato de vista, pela negativa de extensão de atribuições  
28 profissionais. Votaram favoravelmente 181 (cento e oitenta e um) Conselheiros:  
29 Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana  
30 Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo  
31 Rosseto Filho, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Chaguri  
32 Junior, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri  
33 Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Cesar  
34 Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão,  
35 Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,  
36 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,  
37 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani,  
38 Celso de Almeida Bairo, Celso Roberto Panzani, Claudia Cristina Paschoaleti,  
39 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição  
40 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida  
41 Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Edmo  
42 José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleta da Matta,  
2 Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton  
3 Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias  
4 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes  
5 Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima Norce,  
6 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando  
7 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano  
8 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo  
9 Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura  
10 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano  
11 Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
12 Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de  
13 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan  
14 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,  
15 Hideraldo Rodrigues Gomes, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido  
16 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica  
17 Trindade Passos, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas  
18 Luiz Adorno Pereira, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José  
19 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,  
20 José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José  
21 Marcos Nogueira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Lealdino  
22 Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís  
23 Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous  
24 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando  
25 Ussier, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo  
26 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
27 Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria  
28 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de  
29 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin  
30 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,  
31 Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,  
32 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José  
33 Cruz, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Otavio Cesar  
34 Luiz de Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,  
35 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana  
36 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Ranulfo Felix da Silva Junior,  
37 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato  
38 Guerra Franchi, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo  
39 de Gouveia, Ricardo Hallak, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio  
40 Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano  
41 Alves, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da  
42 Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni,  
 2 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster,  
 3 Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,  
 4 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington  
 5 Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de  
 6 Souza votaram contrariamente 29 (vinte e nove) Conselheiros: Adelson Francisco  
 7 Maia, Alan Perina Romao, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Álvaro  
 8 Augusto Alves, Ângelo Caporalli Filho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos  
 9 Peterson Tremonte, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
 10 Douglas Barreto, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Enéas José Arruda Campos,  
 11 Euzébio Beli, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Higino Ercílio  
 12 Rolim Roldão, João Fernando Custodio da Silva, José Antonio Bueno, José  
 13 Eduardo Quaresma, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Luís  
 14 Carlos Cambiaghi Zanella, Michel Sahade Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira,  
 15 Rafael Henrique Gonçalves, Salmen Saleme Gidrão, Thiago Barbieri de Faria,  
 16 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante. Abstiveram-se de votar 28 (vinte e oito)  
 17 Conselheiros: Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves, André Luís Paradela,  
 18 Antonio Dirceu Zampaulo, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar  
 19 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Edmilson Saes, Emanuelle Fazendeiro  
 20 Donadon, Emerson Yokoyama, Everaldo Ferreira Rodrigues, Francisco  
 21 Innocencio Pereira, Gilberto Chacur, Giulio Roberto Azevedo Prado, João Bosco  
 22 Nunes Romeiro, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Ricardo Fazzole Ferreira,  
 23 Kenetty Domingues Lima, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata,  
 24 Mamede Abou Dehn Junior, Onivaldo Massagli, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,  
 25 Paulo de Oliveira Camargo, Pedro Alves Souza Junior, Reinaldo Borelli, Ricardo  
 26 Massashi Abe (Decisão PL/SP nº 662/2022).-----  
 27 **Nº de Ordem 05** – Processo PR-00301/2021 – José Vitor Rinaldi de Alvarenga –  
 28 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal  
 29 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: Ivam Salomão Liboni.-----  
 30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
 32 2022, apreciando o processo em referência que trata de SOLICITAÇÃO de  
 33 INTERRUPTÃO DE REGISTRO do Sistema Confea/Crea pelo Engenheiro  
 34 Mecânico JOSÉ VITOR RINALDI DE ALVARENGA (fls 03 e 04), o qual encontra-  
 35 se registrado neste Conselho desde 28/08/2014, com as atribuições da Resolução  
 36 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, quites com a anuidade de 2021 e não  
 37 anotado como responsável técnico por qualquer empresa, conforme Resumo de  
 38 Profissional anexo aos Autos (fls. 10); considerando que consta ainda na inicial  
 39 cópia da CTPS (fls. 05-09) na qual informa o enquadramento do solicitante na  
 40 função/cargo de EXECUTIVO DE CONTAS III – CBO 354125 na empresa ZF  
 41 Automotive Brasil Ltda; considerando que conforme requerimento protocolado em  
 42 03/02/2021, o interessado informa o motivo da solicitação: “Alteração de cargo, o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 qual não é exigida formação profissional ou título profissional de área abrangida  
2 pelo Sistema Confea/Crea” (fls. 03 e 04); considerando que em 12 de abril de  
3 2021, o chefe da UGI de Limeira utilizando-se da instrução 2560/2013 e as  
4 informações elencados pelo Ag. RF 4374 “DEFINE”, com base no art. 55 da lei  
5 5194/66 do Confea, por INDEFERIR, *ad referendum* da CEEMM a solicitação do  
6 interessado (fls.13); considerando que em 19 de abril de 2021 (fls 14) é  
7 comunicado ao interessado que a solicitação da interrupção de registro neste  
8 Conselho foi indeferida, “por motivo de que a descrição do cargo registrado em  
9 sua carteira profissional encaminhada por VS<sup>a</sup> indica atividade pertinente à  
10 legislação profissional”; considerando que em 03/05/2021 o interessado protocola  
11 (nº 44435 – fls. 16/18) CONTRANOTIFICAÇÃO “afim de resguardar seus direitos,  
12 em resposta ao of. nº 4696/2021 e demais elementos constantes do proc.  
13 15325/21...”, onde consta, em anexo, correspondência da empresa ZF  
14 AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, declarando que o interessado foi admitido na  
15 empresa desde 19/08/2014, exercendo atualmente a função de Executivo de  
16 Contas III, tendo como responsabilidade o desenvolvimento de novos negócios,  
17 identificando oportunidades a fim de atingir e/ou superar as metas de vendas e  
18 lucratividade e atender as necessidades dos clientes, assim como faz a descrição  
19 das atividades e atribuições do cargo (fls. 16 e17), citando ainda o código CBO  
20 pertinente – 354125 (Assistente de Vendas); considerando que a UGI Limeira,  
21 recebendo a defesa do interessado por discordar do indeferimento proferido e, em  
22 conformidade com a instrução 2560, encaminha o processo para a Câmara  
23 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para análise e  
24 parecer; considerando que em 13 de maio de 2021 o processo é devidamente  
25 instruído pela Analista de Serviços Administrativa – GAC2/SUPCOL e  
26 encaminhado a CEEMM para análise e parecer; considerando que ato contínuo, o  
27 processo é distribuído e relatado pelo Conselheiro Relator da Câmara  
28 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, após sua análise e  
29 parecer exara o seu voto que, na íntegra diz: “No âmbito desta especializada pela  
30 não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO  
31 MECÂNICO José Vitor Rinaldi de Alvarenga, neste Conselho, tendo em vista que,  
32 conforme verificado, o requerente na função de EXECUTIVO DE CONTA III, atua  
33 na área tecnológica”; considerando que no dia 17 de junho de 2021, em Reunião  
34 Ordinária nº 594, conforme Decisão CEEMM/SP nº 542/2021 (fls 29–32), a  
35 CEEMM decidiu aprovar o voto do Conselheiro Relator no processo PR  
36 000301/2021 e determina a NÃO CONCESSÃO DA INTERRUPÇÃO de registro  
37 solicitado pelo interessado neste Conselho; considerando que notificado do  
38 indeferimento do pedido (fls. 33) em 19 de julho de 2021, o interessado, por não  
39 concordar com a decisão exarada, protocola RECURSO AO PLENÁRIO em 05 de  
40 agosto de 2021 (fls. 36/38), pelo qual alega, em síntese, que as atividades do  
41 cargo ocupado atualmente, não constam de suas obrigações qualquer atividade  
42 da área tecnológica, fiscalizada pelo Sistema Confea/CREA; considerando que,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 apresenta ainda, em sua defesa, redação das resoluções 1007/2003 e 1048/13 do  
2 CONFEA, bem como, a redação da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, no teor do Art.  
3 5º, XX, que assim dispõe: “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a  
4 permanecer associado”. Garantiu, através de docs. anexos que “não ocupa cargo  
5 ou emprego para a qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso  
6 ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
7 Sistema Confea/Crea”. Fundamenta-se ainda, para defesa da solicitação  
8 presente, o que consta da CBO 354.125 – Assistente de Vendas, da qual está  
9 enquadrado atualmente na empresa, onde exerce a função de Executivo de  
10 Contas III, o qual traz como exigência a escolaridade “ensino médio completo”.  
11 Alegando que NÃO se trata-se de cargo privativo de profissional Engenheiro,  
12 tendo como responsabilidade do cargo o desenvolvimento de novos negócios,  
13 identificando oportunidades a fim de atingir e/ou superar as metas de vendas e  
14 lucratividade e atender as necessidades dos clientes; considerando a Lei n. 6.496,  
15 de 7 de dezembro de 1977 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na  
16 prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; a Resolução n.  
17 1.025, de 30 de outubro de 2009 – CONFEA - Dispõe sobre a Anotação de  
18 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
19 providências; a Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973 -  
20 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,  
21 Arquitetura e Agronomia; Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de  
22 09 de outubro de 2002 - Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações -  
23 CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação;  
24 considerando que no sistema de busca consta a CBO referente à formação do  
25 interessado – Engenheiro Mecânico, com as seguintes atividades apresentadas  
26 de forma sucinta: Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes,  
27 ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo,  
28 calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam  
29 sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem  
30 atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem  
31 coordenar e assessorar atividades técnicas. Também pode ser identificada a  
32 classificação CBO referente ao cargo do interessado: 3541: Especialista em  
33 promoção de produtos e vendas 3541-25: Assistente de vendas – Descrição  
34 Sumária: “Planejam vendas especializadas; demonstram produtos e serviços;  
35 concretizam vendas. Acompanham clientes no pós-venda; contatam áreas  
36 internas da empresa. Sugerem políticas de vendas e participam de eventos”.  
37 Formação e experiência: “Para o exercício dessa ocupação requer-se  
38 conhecimentos especializados da área de atuação, escolaridade de nível médio,  
39 acompanhada de cursos e treinamentos...”; considerando a Lei Federal 5.194/66  
40 do Confea, que estabelece as atividades e atribuições dos profissionais da  
41 Engenharia; considerando a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que determina  
42 as atribuições profissionais dos Engenheiros Mecânicos, bem como as atividades

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 técnicas reguladas pelo sistema Confea/Crea; considerando o que consta na  
2 CTPS do interessado na qual informa o enquadramento do solicitante na  
3 função/cargo de EXECUTIVO DE CONTAS III – CBO 354125 na empresa ZF  
4 Automotive Brasil Ltda; considerando também a classificação CBO referente ao  
5 cargo do interessado: 3541: Especialista em promoção de produtos e vendas.  
6 3541-25: Assistente de vendas – Descrição Sumária: “Planejam vendas  
7 especializadas; demonstram produtos e serviços; concretizam vendas.  
8 Acompanham clientes no pós-venda; contatam áreas internas da empresa.  
9 Sugerem políticas de vendas e participam de eventos. Que, para o exercício da  
10 ocupação atual do solicitante na empresa, requer-se conhecimentos  
11 especializados da área de atuação, escolaridade de nível médio; considerando  
12 que a empresa declara, em documento formal, que o interessado foi admitido na  
13 empresa desde 19/08/2014, exercendo atualmente a função de Executivo de  
14 Contas III – Assistente de Vendas, tendo como responsabilidade o  
15 desenvolvimento de novos negócios, identificando oportunidades a fim de atingir  
16 e/ou superar as metas de vendas e lucratividade e atender as necessidades dos  
17 clientes, assim como, faz a descrição das atividades e atribuições do cargo do  
18 interessado (fls. 16 e17), citando ainda o código CBO pertinente – 354125  
19 (Assistente de Vendas), afirmando que o solicitante não possui responsabilidade  
20 técnica agregada ao seu cargo; considerando o compartilhamento das  
21 jurisprudências em decisões judiciais recentes que versam sobre o mesmo tema  
22 e, unanimemente favoráveis à baixa profissional em desfavor do Sistema  
23 Confea/Crea; considerando que, no Voto do Conselheiro Relator, que opta tão  
24 somente pela não concessão da interrupção solicitada pelo interessado, sem  
25 destacar/indicar qual a atividade técnica e/ou tecnológica exercida pelo  
26 interessado para fundamentar seu voto, afirmando tão somente que, o requente  
27 no cargo de Executivo de Contas III atua na área tecnológica, contrariando o que  
28 consta da descrição da CBO 354125 para o cargo da qual está inserido o  
29 postulante; considerando ainda que, por princípios, temos que crer na  
30 autenticidade/veracidade da documentação oferecida pela empresa contratante  
31 onde classifica o cargo/função do solicitante conforme a CBO 354125, na qual,  
32 não aponta ocupação de cargo ou função nas áreas fiscalizadas pelo sistema  
33 Confea/Crea, afirmando não exercer qualquer atividade referente ao título  
34 profissional do proponente registrado no sistema e, se assim não for, cabe a  
35 fiscalização atuar conforme suas atribuições e legislação vigente; considerando  
36 por fim que, fundamentado nos documentos anexos aos autos, bem como, na  
37 contranotificação do interessado, não foi constatado qualquer indício de exercício  
38 ilegal da profissão de engenheiro, quando o interessado atua no cargo de  
39 “Assistente de Venda”, mesmo sendo este graduado em engenharia; **DECIDIU 1)**  
40 pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do profissional no sistema  
41 Confea/Crea, em face de todo o exposto no parecer exarado acima e,  
42 principalmente, por não vislumbrar, por parte do interessado, no exercício de suas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 atribuições na empresa, de qualquer atividade tecnológica no cargo da qual está  
2 inserido e desempenhando atualmente, justificando sua interrupção; 2) por  
3 comunicar a empresa da importância do devido registro no conselho profissional  
4 de todos os seus colaboradores engenheiros e tecnólogos que desempenham  
5 cargos e atividades inerentes as suas profissões no território brasileiro perante as  
6 recomendações do sistema CREA/CONFEA. Votaram favoravelmente 234  
7 (duzentos e trinta e quatro) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu  
8 Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas,  
9 Adriano Esteves Souza, Airtton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira  
10 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento  
11 Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao,  
12 Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio  
13 José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís  
14 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar  
15 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto  
16 Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton  
17 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de  
18 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira  
19 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos  
20 Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,  
21 Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,  
22 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição  
23 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de  
24 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie  
25 Baracat, Denise de Lima Belisario, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes,  
26 Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,  
27 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta,  
28 Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva,  
29 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,  
30 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,  
31 Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo  
32 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes  
33 Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima Norce,  
34 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando  
35 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji  
36 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de  
37 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,  
38 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da  
39 Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,  
40 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco  
41 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,  
42 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim  
 2 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão  
 3 Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João  
 4 Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho,  
 5 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno,  
 6 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves,  
 7 José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma,  
 8 José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar  
 9 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole  
 10 Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,  
 11 Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira  
 12 Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
 13 Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís  
 14 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,  
 15 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier,  
 16 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo  
 17 Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos  
 18 Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria  
 19 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de  
 20 Freitas, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa,  
 21 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade  
 22 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad  
 23 Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,  
 24 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira,  
 25 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz  
 26 de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares,  
 27 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Peter Ricardo  
 28 de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
 29 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
 30 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra  
 31 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus  
 32 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto  
 33 Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso  
 34 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
 35 Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito,  
 36 Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria,  
 37 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter  
 38 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor  
 39 Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor  
 40 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira  
 41 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa  
 42 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 02 (dois)  
2 Conselheiros: Geraldo Hernandez Domingues, Mariana Mayara de Souza Costa.  
3 Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Celso Renato de Souza,  
4 Gilberto Chacur, Marco Antonio Tecchio, Pedro Alves de Souza Junior. (Decisão  
5 PL/SP nº 663/2022).-----  
6 **Nº de Ordem 06** – Processo PR-00630/2020 – Fernando Persona Heszki – Nos  
7 termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem:  
8 CEEMM – Relator: Lucas Rodrigo Miranda.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
11 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de  
12 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Fernando Persona Heszki,  
13 registrado neste Conselho desde 28/10/2011, com as atribuições do artigo 12 da  
14 Resolução no 218, de 1973, do Confea, conforme consta às fls. 13; considerando  
15 que de acordo com o requerimento, protocolado em 28/01/2021, a interessada  
16 informa o motivo do pedido: "Atual registro profissional não exige formação  
17 acadêmica em engenharia. " (fls. 02 a 07); considerando que, apresenta, com o  
18 requerimento, cópia de sua CTPS, onde consta seu cargo de Analista de  
19 Processos, desde 06/08/2018, na empresa Volkswagen do Brasil Ind. de Veículos  
20 Automotores Ltda. (fls. 07); considerando que para melhor verificação da situação,  
21 a Chefia da UGI solicita que a empresa apresente a descrição detalhada das  
22 atividades desenvolvida pelo interessado, cargo e formação necessária para sua  
23 ocupação (fls. 09) e, tendo recebido atendimento, conforme consta às fls. 11/11-  
24 verso), indefere o pedido do profissional (fls. 15), o que lhe é comunicado, de  
25 acordo com ofício cuja cópia está juntada às fls. 16; considerando que, tendo o  
26 profissional apresentado sua manifestação (fls. 18 a 22), o processo é  
27 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica  
28 que, após análise e relato de Conselheiro, em reunião de 08/04/2021, conforme  
29 Decisão CEEMM/SP nº 269/2021, "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro  
30 Relator de folhas nº 27 a 29, por determinar, no âmbito desta especializada, a não  
31 concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO  
32 Fernando Persona Heszki, neste Conselho, tendo em vista que conforme  
33 verificado, requerente na função de Analista de Processos, atua na área  
34 tecnológica." (fls. 30 a 32); considerando que, notificada da decisão (fls. 33), a  
35 interessada interpõe recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado à fls. 34 a 38, pelo  
36 qual alega que sua função foi alterada de Analista para Assessor Administrativo;  
37 considerando que apresenta declaração da empresa quanto a atual função de  
38 Assessor e a descrição das atividades, nas fls. 38: • Apoiar a Gerência  
39 Executiva/Diretoria/Vice-Presidência/Presidência no planejamento, implantação e  
40 acompanhamento de tarefas em conformidade com os objetivos; • Coordenar  
41 projetos de curto prazo e fornecer em tempo os KPI, permitindo a gestão uma  
42 eficiência das atividades e recursos; • Preparar apresentações de alto nível para

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 apoiar a supervisão, gerência, diretoria e presidência na sua comunicação com as  
2 diversas áreas da empresa, VWAG principais gestores, colegas etc; considerando  
3 o recurso apresentado, a Chefia da UGI São Caetano do Sul encaminha o  
4 processo ao Plenário para análise e parecer (fls. 39); considerando a Lei nº 5.194,  
5 de 1966: Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo  
6 são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem  
7 na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de  
8 recursos naturais; b) meros de locomoção e comunicações, c) edificações,  
9 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos  
10 artísticos, d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e  
11 extensões terrestres, e) desenvolvimento industrial e agropecuário; Art. 7º - As  
12 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
13 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
14 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
15 e privada, b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
16 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
17 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, c) estudos, projetos,  
18 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, d) ensino,  
19 pesquisa, experimentação e ensaios, e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
20 f) direção de obras e serviços técnicos: g) execução de obras e serviços técnicos;  
21 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; considerando a  
22 Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea: Art. 30. A interrupção do registro é  
23 facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que  
24 atenda às seguintes condições: I — esteja em dia com as obrigações perante o  
25 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes a ano do requerimento; II —  
26 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
27 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de  
28 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea, III — não conste como autuado em  
29 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
30 nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
31 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
32 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
33 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
34 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I — declaração de  
35 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
36 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
37 registro, e II — comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
38 Responsabilidade Técnica — ARTs, referentes a serviços executados ou em  
39 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou se registro;  
40 considerando a solicitação do interessado, o Eng.º FERNANDO PERSONA  
41 HESZKI pedindo reconsideração do indeferimento do pedido de interrupção de  
42 registro (fl 35); considerando que a VOLKSWAGEN apresentou as funções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 detalhadas exercida pelo Eng<sup>o</sup> Fernando P. Heszki, sendo esta estritamente de  
2 gestão, não necessitando do título de engenheiro mecânico para tal;  
3 considerando a Lei Federal n.º 5194 de 24 de dezembro de 1966, que determina  
4 as atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo;  
5 considerando a Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que  
6 estabelece as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do  
7 engenheiro-agrônomo; considerando a Resolução Confea nº 218, de 29 de junho  
8 de 1973, que determina as atribuições profissionais dos Engenheiros Civis, bem  
9 como as atividades técnicas reguladas pelo sistema Confea/Crea; considerando  
10 as anotações de registro do profissional em sua carteira de trabalho;  
11 considerando que em consonância com a Resolução Confea nº 1.007, de 05 de  
12 dezembro de 2003 nada consta em nome do interessado de processos por  
13 infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de  
14 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema  
15 Confea/Crea, nem tampouco ART ativa registrada em nome do profissional;  
16 considerando que, diante das características do cargo do profissional fornecida  
17 pelo RH da empregadora; considerando que no decorrer de sua tramitação o  
18 processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Eletric. José Antonio Bueno, que  
19 após análise do processo e considerando que apresenta-se às fls. 03/11 a  
20 documentação protocolada pelo interessado em 07/01/2020, a qual compreende:  
21 1. “REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP” (fls.  
22 03/04), o qual consigna o seguinte motivo: “Atual registro profissional não exige  
23 formação acadêmica”. 2. Cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência  
24 Social – C.T.P.S. (fls. 05/07), as quais consignam que o interessado ocupa o cargo  
25 de “Analista Processos” na empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos  
26 Automotores Ltda; considerando que apresenta-se à fl. 11 a correspondência da  
27 empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. datada de  
28 20/02/2020, em atenção ao Ofício nº 2526/2020 – UOPSBC (fl. 09), a qual  
29 consigna: 1. Que o interessado ocupa a função “ANALISTA PROCESSOS”. 2. A  
30 seguinte descrição da função: “Propõe os melhores métodos, processos  
31 administrativos e/ou fabricação de peças e/ou conjuntos e produtos mais  
32 adequados e econômicos, determinando sequência de operações, alterando ou  
33 criando ferramentas, dispositivos e equipamentos para operações manuais ou  
34 automáticas, otimizando a utilização de materiais e administrando os recursos  
35 financeiros, a fim de atingir os objetivos estabelecidos. Assessora os gerentes nos  
36 processos organizacionais, conceituais e assuntos relacionados ao sistema de  
37 produção. Não possui responsabilidade técnica formal nas análises da área”;  
38 considerando que apresenta-se à fl. 13 a informação “Resumo de Profissional”  
39 relativa ao interessado, a qual consigna que o interessado é detentor do título de  
40 Engenheiro Mecânico e das atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de  
41 junho de 1973, do CONFEA; considerando que apresentam-se às fls. 14/15 a  
42 informação e o despacho datados de 13/03/2020, os quais consignam: 1. O

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1. Que não consta  
2 responsabilidade técnica em nome do interessado, bem como de registro de ART.  
3 1.2. Que não foram localizados processos de ordens “SF” e “E” em nome do  
4 profissional. 2. O indeferimento do requerimento de interrupção de registro;  
5 considerando que apresenta-se à fl. 16 a cópia do Ofício nº 7341/2020-UOPSBC  
6 datado de 05/06/2020, no qual o interessado foi comunicado acerca do  
7 indeferimento do requerimento de interrupção de registro, bem como informado  
8 sobre a possibilidade de apresentar recurso à CEEMM; considerando que  
9 apresenta-se à fl. 20 a correspondência do interessado datada de 15/10/2020, a  
10 qual compreende: 1. O registro de que se trata de recurso quanto ao  
11 indeferimento. 2. O destaque para o fato de que a correspondência da empresa  
12 Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. (fl. 22), datada de  
13 15/10/2020, a qual consigna que o interessado não possui responsabilidade  
14 técnica formal nas análises da área, bem como contempla a seguinte descrição:  
15 “Propõe os melhores métodos, processos administrativos e/ou fabricação de  
16 peças e/ou conjuntos e produtos mais adequados e econômicos, determinando  
17 sequência de operações, alterando ou criando ferramentas, dispositivos e  
18 equipamentos para operações manuais ou automáticas, otimizando a utilização  
19 de materiais e administrando os recursos financeiros, a fim de atingir os objetivos  
20 estabelecidos. Assessora os gerentes nos processos organizacionais, conceituais  
21 e assuntos relacionados ao sistema de produção. Não possui responsabilidade  
22 técnica formal nas análises da área”; considerando que apresenta-se às fls. 24/26  
23 a informação da Assistência Técnica – DAC2/SUPCOL datada de 27/01/2021;  
24 considerando que apresenta-se às fls. 27/29 o relato de Conselheiro aprovado na  
25 reunião procedida em 08/04/2021 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 269/2021  
26 (fls. 30/32), a qual consigna: “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro  
27 Relator de folhas n.º 27 a 29, por determinar, no âmbito desta especializada pela  
28 não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO  
29 MECÂNICO Fernando Persona Heszki, neste Conselho, tendo em vista que  
30 conforme verificado, o requerente na função de Função de Analista de Processos,  
31 atua na área tecnológica”; considerando que apresenta-se à fl. 33 a cópia do  
32 Ofício nº 11045/2021-UOPSBC datado de 13/10/2021, no qual o interessado foi  
33 comunicado acerca da decisão da CEEMM, bem como informado sobre a  
34 possibilidade de apresentar recurso ao Plenário do Crea-SP; considerando que  
35 apresenta-se à fl. 35 a correspondência do interessado protocolada em  
36 16/11/2021, a qual compreende: 1. O registro de que se trata de recurso quanto  
37 ao indeferimento. 2. O destaque para as seguintes informações: 2.1. Que em  
38 2020 a área passou a se chamar PLANEJAMENTO DE MANUFATURA. 2.2. Que  
39 em 2021 a sua função foi alterada de analista para “ASSESSOR  
40 ADMINISTRATIVO”, não restando dúvida de que não exerce a função de  
41 engenheiro; considerando que apresenta-se à fl. 38 a correspondência da  
42 empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., a qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 consigna: 1. Que o interessado ocupa a função de “ASSESSOR  
2 ADMINISTRATIVO EXECUTIVO”. 2. A seguinte descrição: “Apoiar a Gerência  
3 Executiva / Diretoria / Vice-Presidência /Presidência no planejamento,  
4 implantação e acompanhamento de tarefas em conformidade com os objetivos.  
5 Coordenar projetos de curto prazo e fornecer em tempo os KPI, permitindo a  
6 gestão uma eficiência das atividades e recursos. Preparar apresentações de alto  
7 nível para apoiar a supervisão, gerencia, diretoria e presidência em sua  
8 comunicação com as diversas áreas da empresa, VWAG principais gestores,  
9 colegas, etc.”; considerando que apresenta-se às fls. 40/40-verso a informação da  
10 Assistência Técnica – GAC1/SUPCOL datada de 04/01/2022; considerando que  
11 apresenta-se às fls. 42/44 o relato do Conselheiro Lucas Rodrigo Miranda datado  
12 de 25/05/2022, o qual consigna o seguinte voto: “Diante das características do  
13 cargo do profissional fornecida pelo RH da empregadora, voto pela concessão da  
14 interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Fernando  
15 Persona Herzki, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o  
16 requerente na função de Função de Analista de Processos (n.g.), atua na área  
17 apoio e gestão”; considerando que apresenta-se à fl. 45 (não numerada) o  
18 registro quanto ao nosso pedido de “vista” ao processo; considerando o caput e a  
19 alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que consignam: “Art. 46 – São  
20 atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de  
21 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das  
22 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; considerando os  
23 artigos 30, 31, 32 e 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o  
24 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de  
25 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), os quais  
26 consignam: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional  
27 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes  
28 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,  
29 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou  
30 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
31 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
32 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração  
33 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966,  
34 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.  
35 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
36 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
37 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
38 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
39 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
40 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
41 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
42 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o  
2 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do  
3 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara  
4 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às  
5 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de  
6 registro será indeferido. Art. 33. A interrupção do registro do profissional será  
7 efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. §  
8 1º A interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o  
9 profissional solicite sua reativação. § 2º O período de interrupção deve ter como  
10 data inicial a data da decisão que deferiu o requerimento”; considerando o ANEXO  
11 I – GLOSSÁRIO da Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição  
12 de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos  
13 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do  
14 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.) que consigna,  
15 dentre outras, as seguintes definições: “Coordenação – atividade exercida no  
16 sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico  
17 segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos. Planejamento  
18 – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões  
19 devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os  
20 meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo”;  
21 considerando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP  
22 (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.) que  
23 consignam: “Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de  
24 Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências: I – consultar a  
25 situação de registro e eventuais débitos existentes; II - verificar se o motivo da  
26 interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir  
27 com a baixa do registro; III – verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja  
28 ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional  
29 baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se o profissional é responsável  
30 técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual  
31 existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado  
32 figure como denunciado. Art. 4º O pedido poderá ser deferido pelo gestor da  
33 Unidade de Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada,  
34 quando forem atendidas as seguintes condições: I – o formulário de requerimento  
35 (anexo I) tenha sido assinado e datado, bem como totalmente preenchido,  
36 comprovando o não exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema  
37 Confea/Creas; II – não constarem ARTs em aberto em nome do profissional; III –  
38 não constarem, em nome do interessado, processos por infração aos dispositivos  
39 do Código de Ética Profissional ou às Leis nº 5.194, de 1966, ou nº 6.496, de  
40 1977, em tramitação no Sistema Confea/Creas; IV – quando Arquiteto e  
41 Urbanista, e sendo possuidor de mais de um título além daquela formação, tenha  
42 declarado no preenchimento do formulário (anexo I) que não exerce atividade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 referente ao título remanescente registrado no Crea-SP; V – tendo sido  
2 responsável técnico por empresas, tenha solicitado previamente a baixa pelas  
3 mesmas; VI - registros apresentados da CTPS não apontarem ocupação de cargo  
4 ou função nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas. Art. 5º O pedido  
5 será indeferido pelo gestor da Unidade de Atendimento, ad referendum da  
6 respectiva Câmara Especializada, quando não for cumprida qualquer uma das  
7 condições citadas no artigo 4º. Art. 6º Da decisão de indeferimento caberá recurso  
8 por parte do profissional, que será submetido à Câmara Especializada pertinente”;  
9 considerando os “REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE  
10 ENGENHARIA” do Ministério da Educação, os quais consignam como perfil do  
11 egresso Engenheiro Mecânico: “O Engenheiro Mecânico é um profissional de  
12 formação generalista, que atua em estudos e em projetos de sistemas mecânicos  
13 e térmicos, de estruturas e elementos de máquinas, desde sua concepção,  
14 análise e seleção de materiais, até sua fabricação, controle e manutenção, de  
15 acordo com as normas técnicas previamente estabelecidas, podendo também  
16 participar na coordenação, fiscalização e execução de instalações mecânicas,  
17 termodinâmicas e eletromecânicas. Além disso, coordenada e/ou integra grupos  
18 de trabalho na solução de problemas de engenharia, englobando aspectos  
19 técnicos, econômicos, políticos, sociais, éticos, ambientais e de segurança.  
20 Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade  
21 técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua  
22 vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas  
23 atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à segurança e aos  
24 impactos ambientais”; considerando que em seu recurso ao Plenário do Crea-SP  
25 o interessado e a empresa empregadora consignam que o profissional Fernando  
26 Persona Herzki não ocupa mais a função “ANALISTA PROCESSOS”, mas sim, a  
27 função de “ASSESSOR ADMINISTRATIVO EXECUTIVO”; considerando a nova  
28 descrição de atividades desempenhadas pelo interessado apresentada pela  
29 empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda;  
30 considerando a natureza da empresa empregadora (Fabricação de automóveis,  
31 camionetas e utilitários - fl. 08); considerando que cabe ao Conselho, de  
32 conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 5.194/66, a análise  
33 dos cargos e funções, comissionados ou não, cujo exercício exige conhecimentos  
34 técnicos específicos de Engenharia ou de Agronomia; considerando que somos  
35 de entendimento que as atividades desenvolvidas pelo interessado possuem  
36 natureza técnica, estando sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea,  
37 **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pelo indeferimento do  
38 requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico  
39 Fernando Persona Herzki. Votaram favoravelmente 178 (cento e setenta e oito)  
40 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura do Nascimento,  
41 Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alceu  
42 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alexander Ramos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amandio José Cabral Dalmeida  
2 Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, Ângelo Caporalli Filho, Antonio  
3 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
4 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto  
5 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva,  
6 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson  
7 Tremonte, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza,  
8 Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia  
9 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha  
10 Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna,  
11 David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima Belisario, Edmo  
12 José Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo  
13 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisângela  
14 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle  
15 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas  
16 José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio  
17 Augusto Gomes Vieira Reis, Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva,  
18 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando  
19 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Spano Gomide, Fernando  
20 Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira,  
21 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de  
22 Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,  
23 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine  
24 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio  
25 Bianchini, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di  
26 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
27 Ercílio Rolim Roldão, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade  
28 Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João  
29 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
30 José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Picelli Gonçalves, José  
31 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José  
32 Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José  
33 Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino  
34 Sampaio Pedreira Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís  
35 Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
36 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,  
37 Luiz Fernando Ussier, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Perrone  
38 Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos  
39 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,  
40 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara  
41 de Souza Costa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Miguel Tadeu  
42 Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar  
2 Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes  
3 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo  
4 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,  
5 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira,  
6 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva  
7 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de  
8 Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi,  
9 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui  
10 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de  
11 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira  
12 Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Victor Gabriel de  
13 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho  
14 de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir  
15 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva,  
16 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram  
17 contrariamente 31 (trinta e um) Conselheiros: Alan Perina Romao, Aldo Leopoldo  
18 Rossetto Filho, Alex Thaumaturgo Dias, Álvaro Augusto Alves, Antonio Cesar  
19 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Carla Neves Costa, Celso Roberto Panzani,  
20 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Edilson Reis, Elisa Akiko  
21 Nakano Takahashi, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Fabio de Santi, Guido  
22 Santos de Almeida Junior, Itamar Aparecido Lorenzon, José Antonio Dutra Silva,  
23 José Marcos Nogueira, Kenetty Domingues Lima, Lucas Castro Souza, Marcelo  
24 Godinho Lourenço, Mario Alves Rosa, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato  
25 Guerra Franchi, Ricardo Hallak, Rogerio Zanarde Barbosa, Simone Cristina  
26 Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres, Victor de Barros Deantoni, Wanessa  
27 Almeida Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 31 (trinta e um) Conselheiros:  
28 Adriana Mascarette Labinas, Amália Estela Mozambani, André Luís Paradela,  
29 Andrea Cristiane Sanches, Daniel Lucas de Oliveira, Edmilson Saes, Edson Lucas  
30 Marcondes de Lima, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Fernando de  
31 Araújo, Fernando Shinji Kawakubo, Gisele Herbst Vazquez, Glauton Machado  
32 Barbosa, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, José Fabio  
33 Cossermelli Oliveira, José Ricardo Fazzole Ferreira, Laurentino Tonin Junior,  
34 Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior,  
35 Marcelo Akira Suzuki, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mauro Montenegro,  
36 Michel Sahade Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Peter Ricardo de Oliveira,  
37 Reinaldo Borelli, Ricardo Cabral de Azevedo, Rodrigo Condotta, Valter Machado  
38 Chaves (Decisão PL/SP nº 664/2022).-----  
39 **Nº de Ordem 07** – Processo PR-000323/2021 – Mariane Penedo Delgado – Nos  
40 termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem:  
41 CEEMM – Relator: Guido Santos de Almeida Junior.-----  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
2 2022, apreciando o processo em referência que trata do requerimento de registro  
3 da Engenheira de Produção Mariane Penedo Delgado, registrada neste Conselho,  
4 desde 06/12/2013, com as atribuições provisórias do artigo 1º, da Resolução 235,  
5 de 09 de outubro de 1975, do Confea; considerando que pelo requerimento,  
6 protocolado em 28/01/2021, a interessada informa o motivo do pedido: “para  
7 minha atuação hoje não necessito do título de engenheira e CREA, tendo colegas  
8 de trabalho na mesma posição formados em administração”; considerando que de  
9 acordo com a declaração da empresa ZF Automotive Brasil Ltda. a interessada foi  
10 admitida na empresa em 08/01/2018, para exercer o cargo de Analista de  
11 Qualidade Junior, código CBO 391205; considerando que a Chefia da UGI Limeira  
12 indefere o pedido, conforme fls. 15; considerando que a profissional apresenta  
13 recurso sendo o processo encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia  
14 Mecânica e Metalúrgica que, no dia 17 de junho de 2021, conforme Decisão  
15 CEEMM/SP nº 543/2021 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de  
16 folhas n 23 a 25, por determinar a não concessão da interrupção de registro da  
17 interessada”; considerando que notificada do indeferimento, a interessada  
18 protocola recurso ao Plenário e apresenta novamente, cópia de declaração da  
19 mesma empresa ZF Automotive Brasil Ltda., informando que a interessada foi  
20 admitida na empresa em 08/01/2018 para exercer o cargo de Analista de  
21 Qualidade Junior, código CBO 391205; considerando a Instrução n 2560/2013,  
22 que dispõe sobre os procedimentos para Interrupção de Registro Profissional,  
23 verificou que consultando o sistema Creanet foi verificado não constar  
24 Responsabilidade Técnica em seu nome e nem registro de ART; e no sistema  
25 SIPRO também não foram localizados registros de processos de ordem “SF” e “E”  
26 em nome do profissional; considerando declaração da empresa ZF Automotive  
27 Brasil Ltda. informando que a interessada foi admitida na empresa em  
28 08/01/2018, para exercer o cargo de Analista de Qualidade Junior, código CBO  
29 391205; considerando que código 391 se refere a Técnicos de Nível Médio em  
30 Operações Industriais segundo a tabela divulgada pela Secretaria Especial da  
31 Previdência e Trabalho no Ministério da Economia (antigo TEM – Ministério do  
32 Trabalho); considerando Resolução 1007, de 2003 do Confea, em seu art. 30: “A  
33 interrupção de registro é facultada ao profissional registrado”; considerando que  
34 no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng.  
35 Eletric. José Antonio Bueno, que após análise do processo e considerando que  
36 apresenta-se às fls. 03/11 a documentação apresentada pela interessada, a qual  
37 compreende: 1. “REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL –  
38 BRP” (fls. 03/04), o qual consigna o seguinte motivo: “para minha atuação hoje  
39 não necessito do título de engenheira e CREA, tendo colegas de trabalho na  
40 mesma posição formados em administração”. 2. Cópias de folhas da Carteira de  
41 Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S. (fls. 05/07), as quais consignam que a  
42 interessada ocupa o cargo de “Auditor Qualidade B” na empresa TRW Automotiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Ltda.; considerando que apresenta-se às fls. 09/11 a documentação relativa à  
2 interessada, a qual contempla: 1. Informação “Consulta de ART” (fl. 09), na qual  
3 verifica-se a inexistência de ARTs ativas em nome da profissional. 2. Informação  
4 “Resumo de Profissional” (fl. 10), a qual consigna que a interessada é detentora  
5 do título de Engenheira de Produção e das atribuições provisórias do artigo 1º, da  
6 Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do CONFEA, bem como que não se  
7 encontra anotada como responsável técnico por pessoa jurídica. 3. Informações  
8 do sistema SIPRO (fl. 11), nas quais verifica-se a inexistência de processos de  
9 ordens “SF” e “E” em nome da profissional; considerando que apresenta-se às fls.  
10 13/14 a correspondência da empresa ZF Divisão A – Limeira, a qual consigna: 1.  
11 Que a interessada ocupa o cargo “Analista de Qualidade Junior”. 2. Que as suas  
12 principais são: “ • Realizar visitas para avaliação técnica e comercial de novos  
13 fornecedores, em conjunto com a área de compras, para identificação do nível de  
14 adequação do fornecedor em relação às necessidades estabelecidas. • Efetuar  
15 auditorias de fornecedores em seus sistemas da qualidade, processo produtivo,  
16 sistema de gestão ambiental e seus respectivos atendimento aos requisitos  
17 legais, através da aplicação de questionários de avaliação, par assegurar sua  
18 contínua adequação e eficácia e monitoramento do plano de melhorias. • Divulgar  
19 e influenciar os fornecedores na implementação da cultura e práticas de gestão  
20 adotadas pela empresa, objetivando o aumento da qualidade e competitividade  
21 dos mesmos. • Emitir CTS (Concern Traking System) quando necessário,  
22 conforme procedimentos, avaliar a resposta referente ao plano de ação tomado  
23 pelo fornecedor, e verificar a efetividade das ações. • Monitorar desempenho  
24 periódico do PPM dos fornecedores da sua área de atuação. • Conduzir o  
25 processo de aprovação de amostras de peças compradas, conforme  
26 procedimentos do PAPP, através da análise de relatórios e providenciando as  
27 aprovações e cadastros necessários. • Proceder análise e encaminhamento as  
28 áreas envolvidas, de solicitação de fornecedor par alteração de características do  
29 produto, informando ao mesmo a disposição para a solicitação. • Definir em  
30 conjunto com o fornecedor, as características que devem constar no certificado de  
31 lote. • Atender e participar de auditorias de órgãos certificadores e de clientes,  
32 auditorias internas de sistema de qualidade e de gestão ambiental e de visitas à  
33 fornecedores acompanhando clientes e outras plantas da empresa. • Desenvolver  
34 e acompanhar eventos de workshop Q-Lean nos fornecedores. • Realizar o  
35 levantamento dos custos envolvidos, quando detectado um problema de  
36 qualidade de fornecedor (Cost Recovery) e notificar o mesmo através do sistema  
37 VIN. • Realizar acompanhamento da performance dos fornecedores, identificando  
38 os fornecedores com baixa performance para colocação do mesmo no processo  
39 de QIP. • Introduzir o fornecedor formalmente, realizar o monitoramento até a  
40 graduação conforme procedimento”; considerando que apresentam-se à fl. 15 a  
41 informação (datada de 30/04/2021) e despacho (não datado), os quais consignam  
42 o indeferimento do requerimento de interrupção de registro; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 apresenta-se à fl. 16 a cópia do Ofício nº 5059/2021 – UGI Limeira datado de  
2 30/04/2021, no qual a interessada foi comunicada acerca do indeferimento do  
3 requerimento de interrupção de registro, bem como informada sobre a  
4 possibilidade de apresentar contestação; considerando que apresenta-se à fl. 18 a  
5 correspondência da interessada protocolada em 12/05/2020, a qual compreende:  
6 1. O registro de que se trata de recurso quanto ao indeferimento. 2. Que a  
7 empresa empregadora encaminhou a descrição de seu cargo, na qual fica claro  
8 que “é possível identificar que não há obrigatoriedade do registro do CREA”. 3. O  
9 destaque para o fato de possui colegas ocupando o mesmo cargo que são  
10 formados em administração de empresas; considerando que apresenta-se às fls.  
11 20/22-verso a informação da Assistência Técnica – GAC2/SUPCOL datada de  
12 18/05/2021; considerando que apresenta-se às fls. 23/25-verso o relato de  
13 Conselheiro aprovado na reunião procedida em 17/06/2021 mediante a Decisão  
14 CEEMM/SP nº 543/2021 (fls. 26/28), a qual consigna: “... DECIDIU aprovar o  
15 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, no âmbito desta  
16 especializada, por determinar a não concessão da interrupção de registro da  
17 interessada Engenheira de Produção Mariane Penedo Delgado, neste Conselho,  
18 tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de  
19 Analista de Qualidade Jr, atua na área tecnológica”; considerando que apresenta-  
20 se à fl. 29 a cópia do Ofício nº 7644/2021 – UGI Limeira datado de 15/07/2021, no  
21 qual a interessada foi comunicada acerca da decisão da CEEMM, bem como  
22 informada sobre a possibilidade de apresentar recurso ao Plenário do Crea-SP;  
23 considerando que apresenta-se à fl. 36 a correspondência da interessada datada  
24 de 11/08/2021, a qual compreende: 1. O destaque para o fato de que está  
25 procedendo à juntada de todas as evidências necessárias para a comprovação,  
26 que no momento, não utiliza e nem precisa do seu registro para o exercício de  
27 seu trabalho. 2. Que o RH da empresa empregadora já declarou que não existe  
28 essa necessidade, sendo que não existe o interesse na sua promoção como  
29 “engenheiro” em sua carteira de trabalho. 3. Que somente utilizou o seu registro  
30 no período 2013/2014. 4. A apresentação em anexo de nova cópia (fls. 34/35) do  
31 documento de fls. 13/14; considerando que apresenta-se às fls. 38/38-verso a  
32 informação da Assistência Técnica – GAC1/SUPCOL datada de 04/01/2022;  
33 considerando que apresenta-se às fls. 40/41 o relato do Conselheiro Guido  
34 Santos de Almeida Jr (não datado), o qual consigna: 1. O destaque, dentre outros  
35 aspectos, para o CBO 3912-05 - Inspetor de qualidade, bem como para o fato de  
36 que o código 391 se refere a TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM OPERAÇÕES  
37 INDUSTRIAIS. 2. O seguinte voto: “FAVORAVELMENTE PELA INTERRUÇÃO  
38 DE REGISTRO SOLICITADO PELA INTERESSADA”; considerando que  
39 apresenta-se à fl. 42 (não numerada) o registro quanto ao nosso pedido de “vista”  
40 ao processo; considerando o caput e a alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66  
41 que consignam: “Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)  
42 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na  
2 Região”; considerando os artigos 30, 31, 32 e 33 da Resolução nº 1.007/03 do  
3 Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios  
4 para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.),  
5 os quais consignam: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional  
6 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes  
7 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,  
8 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou  
9 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
10 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
11 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração  
12 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966,  
13 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.  
14 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
15 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
16 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
17 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
18 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
19 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
20 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
21 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
22 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o  
23 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do  
24 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara  
25 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às  
26 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de  
27 registro será indeferido. Art. 33. A interrupção do registro do profissional será  
28 efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. §  
29 1º A interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o  
30 profissional solicite sua reativação. § 2º O período de interrupção deve ter como  
31 data inicial a data da decisão que deferiu o requerimento”; considerando os  
32 artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre  
33 procedimentos para a interrupção de registro profissional.) que consignam: “Art. 3º  
34 Toda documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que  
35 adotará as seguintes providências: I – consultar a situação de registro e eventuais  
36 débitos existentes; II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado  
37 no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro; III –  
38 verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do  
39 Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu  
40 nome; V – verificar se o profissional é responsável técnico por empresas; VI –  
41 pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de  
42 ordem SF ou E em andamento, em que o interessado figure como denunciado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Art. 4º O pedido poderá ser deferido pelo gestor da Unidade de Atendimento, ad  
2 referendum da respectiva Câmara Especializada, quando forem atendidas as  
3 seguintes condições: I – o formulário de requerimento (anexo I) tenha sido  
4 assinado e datado, bem como totalmente preenchido, comprovando o não  
5 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas; II – não  
6 constarem ARTs em aberto em nome do profissional; III – não constarem, em  
7 nome do interessado, processos por infração aos dispositivos do Código de Ética  
8 Profissional ou às Leis nº 5.194, de 1966, ou nº 6.496, de 1977, em tramitação no  
9 Sistema Confea/Creas; IV – quando Arquiteto e Urbanista, e sendo possuidor de  
10 mais de um título além daquela formação, tenha declarado no preenchimento do  
11 formulário (anexo I) que não exerce atividade referente ao título remanescente  
12 registrado no Crea-SP; V – tendo sido responsável técnico por empresas, tenha  
13 solicitado previamente a baixa pelas mesmas; VI - registros apresentados da  
14 CTPS não apontarem ocupação de cargo ou função nas áreas fiscalizadas pelo  
15 Sistema Confea/Creas. Art. 5º O pedido será indeferido pelo gestor da Unidade de  
16 Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada, quando não for  
17 cumprida qualquer uma das condições citadas no artigo 4º. Art. 6º Da decisão de  
18 indeferimento caberá recurso por parte do profissional, que será submetido à  
19 Câmara Especializada pertinente”; considerando os “REFERENCIAIS  
20 NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA” do Ministério da Educação, os  
21 quais consignam como perfil do egresso Engenheiro de Produção: “O Engenheiro  
22 de Produção é um profissional de formação generalista, que projeta, implanta,  
23 opera, otimiza e mantém sistemas integrados de produção de bens e serviços,  
24 envolvendo homens, materiais, tecnologias, custos e informação, bem como a  
25 sua interação com o meio ambiente; analisa a viabilidade econômica,  
26 incorporando conceitos e técnicas da qualidade em sistemas produtivos;  
27 coordena e/ou integra grupos de trabalho na solução de problemas de  
28 engenharia, englobando aspectos técnicos, econômicos, políticos, sociais, éticos,  
29 ambientais e de segurança. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza  
30 estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços  
31 técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres.  
32 Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos  
33 ambientais”; considerando a descrição de atividades desempenhadas pela  
34 interessada apresentada pela empresa ZF Divisão A – Limeira; considerando que  
35 cabe ao Conselho, de conformidade com as competências estabelecidas pela Lei  
36 nº 5.194/66, e não ao RH da empresa, a análise dos cargos e funções,  
37 comissionados ou não, cujo exercício exige conhecimentos técnicos específicos  
38 de Engenharia ou de Agronomia; considerando que somos de entendimento que  
39 as atividades desenvolvidas pela interessada possuem natureza técnica, estando  
40 sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** rejeitar o relato original  
41 e aprovar o relato de vista, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de  
42 registro formulado pela Engenheira de Produção Mariane Penedo Delgado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Votaram favoravelmente 190 (cento e noventa) Conselheiros: Adolfo Eduardo de  
2 Castro, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete,  
3 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,  
4 Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre  
5 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amália Estela Mozambani, Amandio José  
6 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís  
7 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar  
8 Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão,  
9 Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,  
10 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da  
11 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos  
12 Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto  
13 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,  
14 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição  
15 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de  
16 Oliveira, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima  
17 Belisario, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson  
18 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo  
19 Nadaleta da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,  
20 Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima,  
21 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio  
22 Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,  
23 Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,  
24 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos  
25 de Oliveira, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique  
26 de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,  
27 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira  
28 da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto  
29 Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaíne Cristina Sales  
30 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa,  
31 Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro  
32 Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido  
33 Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João  
34 Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, Joaquim Gonçalves  
35 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de  
36 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando  
37 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz  
38 Fares, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira  
39 Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
40 Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
41 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz  
42 Fernando Ussier, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio,  
2 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,  
3 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara  
4 de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza  
5 Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata,  
6 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José  
7 Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de  
8 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo da Rocha  
9 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,  
10 Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de  
11 Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix  
12 da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Traballi  
13 Veneziani, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi  
14 Abe, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga  
15 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen  
16 Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina  
17 Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto  
18 Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio  
19 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de  
20 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del  
21 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da  
22 Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram  
23 contrariamente 36 (trinta e seis) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Álvaro  
24 Augusto Alves, Antonio Dirceu Zampaulo, Carla Neves Costa, Claudinei Israel  
25 Sobrinho, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Enéas José Arruda  
26 Campos, Fabio de Santi, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos de Almeida  
27 Junior, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Ivam Salomão  
28 Liboni, João Hashijumie Filho, José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes  
29 Junior, José Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Laurentino Tonin  
30 Junior, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Maria  
31 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Michel Sahade Filho, Milton Soares de  
32 Carvalho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Paulo de  
33 Oliveira Camargo, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi,  
34 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Rodrigo Condotta, Rogerio Znarde  
35 Barbosa, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Adilson Tadeu Moura  
36 do Nascimento. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Alan Perina  
37 Romão, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Evaldo  
38 Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Fernando de Araújo,  
39 Fernando Shinji Kawakubo, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Ricardo  
40 Fazzole Ferreira, Kenetty Domingues Lima, Mario Alves Rosa, Victor Gabriel de  
41 Souza Albieri. (Decisão PL/SP nº 665/2022).-.-.-.-.-  
42 **Nº de Ordem 08** – Processo PR-000388/2021 – Tiago Pacheco Silva – Nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem:  
2 CEEMM – Relator: João Bosco Nunes Romeiro.....-  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
5 2022, apreciando o processo em referência que trata de interrupção de registro  
6 solicitado pelo Eng. Mecânico Tiago Pacheco Silva, registrado neste Conselho  
7 desde 09/09/2004 com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do  
8 CONFEA; considerando que de acordo com o requerimento protocolado em  
9 08/02/2021, o interessado informa o motivo para o pedido: "Alteração formal do  
10 meu cargo na empresa em que trabalho, e não trabalho mais registrado como  
11 Engenheiro" (fls. 02/04); considerando que para subsidiar a análise de seu  
12 pedido, o profissional apresentou os seguintes documentos: Requerimento de  
13 Baixa de Registro Profissional devidamente preenchido (fls 02/04). Cópia da  
14 CTPS e atualizações consignando sua contratação pela empresa TRW  
15 Automotive Ltda, em 10/09/2012, para o cargo "Engenheiro Desenvolvimento  
16 Produto Sênior". Razão alterada para ZF Automotive Brasil Ltda e alteração do  
17 cargo para "Executivo de Contas III" (fls 05/10). Declaração fornecida pela  
18 empresa com suas principais atribuições fls 18/20. Programar e efetivar visitas  
19 periódicas a clientes, promovendo um marketing de relacionamento,  
20 apresentando soluções às necessidades dos clientes bem como desenvolver  
21 negociações de vendas, conforme a política comercial da empresa. Analisar a  
22 solicitação de cotação do cliente e apresentar para a alta administração para  
23 tomada de decisão se o projeto é viável. Coordenar processo de cotação junto as  
24 áreas envolvidas local e global da empresa. Seguindo a estratégia de cotação  
25 definida pela liderança, elaborar proposta comercial, confrontando com as  
26 solicitações dos clientes e de acordo a política comercial da empresa. Coordenar  
27 junto aos clientes a negociação e detalhamento da proposta, participar das  
28 revisões de programa no cliente e manter alinhamento global da empresa sobre o  
29 andamento do processo. Elaborar e efetuar a manutenção na lista de preços dos  
30 clientes, bem como participar em negociações de reajuste de preços criando os  
31 desdobramentos de custos para justificar os pleitos de reajuste, mantendo sempre  
32 o cliente e as áreas internas da empresa envolvidas nas negociações. Promover  
33 ações de controle e redução de atrasos de pagamentos (overdue). Acompanhar  
34 visitas de clientes às plantas da empresa, efetuando apresentação comercial e  
35 apresentando os recursos e capacidades em atender as suas expectativas.  
36 Acompanhar e dar suporte ao time de lançamento de novos produtos, efetuando e  
37 participando de reuniões com as áreas envolvidas da empresa, sendo  
38 responsável pela gestão comercial do projeto. Promover análise de mercado  
39 entendendo as estratégias de seus clientes e monitorando atuação de seus  
40 concorrentes. Administrar os documentos de vendas seguindo a política comercial  
41 procedimentos internos. Manter contatos frequentes com time global para  
42 alinhamento de estratégias, gestão de clientes e melhores práticas sobre as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 condições comerciais. Elaborar e analisar relatórios diversos, referente aos  
2 processos do setor. Representar as necessidades dos clientes internamente;  
3 considerando que o código C.B.O deste cargo é: 354125; considerando que  
4 submetida à análise da Câmara Especializada de Engenharia de Mecânica e  
5 Metalúrgica esta, conforme Decisão CEEMM/SP nº 640/2021 as fls 29/31, em  
6 reunião de 22/06/21, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de  
7 folhas nº 26 a 28, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção  
8 de registro do interessado Eng. Mecânico Trago Pacheco Barbosa neste  
9 Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no cargo de  
10 Executivo de Contas III, atua na área tecnológica, segundo as atividades que o  
11 mesmo desenvolve; considerando que notificada da decisão (fls32), o interessado  
12 interpõe recurso ao Plenário (fls 35 a 37); considerando a LEI Nº 5.194/66, que  
13 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto, e Engenheiro  
14 Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 218/73 do  
15 CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da  
16 Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução nº 1007, de  
17 2003 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova modelos e  
18 os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras  
19 providencias; considerando a legislação vigente e os aspectos legais  
20 apresentado; considerando a manifestação do requerente;” **DECIDIU** pelo não  
21 acolhimento do recurso apresentado pelo requerente, acompanhando assim a  
22 DECISÃO CEEMM/SP nº 640/2021 de 22 de junho de 2021. Votaram  
23 favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois) Conselheiros: Adelson Francisco  
24 Maia, Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana  
25 Mascarete Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina  
26 Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira  
27 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre  
28 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela  
29 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia  
30 Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo  
31 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
32 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
33 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves  
34 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira  
35 da Silva Seeger, Carlos Felde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos  
36 Suguitani, Celso de Almeida Bairo, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,  
37 Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,  
38 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceicao  
39 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro  
40 Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima  
41 Belisario, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes  
42 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
2 Takahashi, Elisângela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de  
3 Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda  
4 Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra  
5 Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Felipe de Lima Norce, Fernando  
6 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz  
7 Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando  
8 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa,  
9 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,  
10 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano  
11 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,  
12 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco  
13 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,  
14 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro  
15 Junior, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da  
16 Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria  
17 de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro,  
18 João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves  
19 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de  
20 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando  
21 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio  
22 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José  
23 Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto  
24 Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues  
25 Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro  
26 Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco,  
27 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous  
28 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz  
29 Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni  
30 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone  
31 Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos  
32 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,  
33 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara  
34 de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios,  
35 Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares  
36 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,  
37 Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo  
38 de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de  
39 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo  
40 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de  
41 Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael  
42 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez  
2 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de  
3 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,  
4 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde  
5 Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis  
6 Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana  
7 Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
8 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto  
9 Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de  
10 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho  
11 de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska  
12 Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves  
13 da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram  
14 contrariamente 03 (três) Conselheiros: Daniel Chiaramonte Perna, Geraldo  
15 Hernandes Domingues, Wagner de Souza Orlando. Abstiveram-se de votar 11  
16 (onze) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza,  
17 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto  
18 Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Pedro Rosa, Hideraldo  
19 Rodrigues Gomes, Luiz Fabiano Palaretti, Mauro Montenegro, Romulo Barroso  
20 Villaverde. (Decisão PL/SP nº 666/2022).-----  
21 Às 12 horas e 02 minutos a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia  
22 Marta Mackey solicitou licença para ausentar-se da mesa, passando os trabalhos  
23 a serem conduzidos pelo Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior.-----  
24 **Nº de Ordem 09** - Processo SF- 00676/2021 – COAGROSOL – Cooperativa dos  
25 Agropecuaristas Solidários de Itápolis - Processo encaminhado pela CEA – Nos  
26 termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Laurentino Tonin  
27 Junior.-----  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
30 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
31 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 0463/2021, lavrado em 08/02/2021,  
32 em face da pessoa jurídica COAGROSOL – Cooperativa dos Agropecuaristas  
33 Solidários de Itápolis, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a  
34 Decisão CEA/SP nº 323/2021, da Câmara Especializada de Agronomia que, em  
35 reunião de 11/11/2021 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº  
36 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de  
37 Itápolis – COAGROSOL, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, porque a  
38 Cooperativa trabalha com defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos  
39 de solo” (fls. 36 e 37); considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa  
40 junto à JUCESP (fls. 09 a 12), a empresa COAGROSOL – Cooperativa dos  
41 Agropecuaristas Solidários de Itápolis tem como objeto social atividades de  
42 associações de defesa de direitos sociais; considerando que em 08/02/2021, foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 lavrado o Auto de Infração nº 0463/2021 (fls. 15 e 16), tendo por interessada a  
2 empresa COAGROSOL – Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis,  
3 uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar  
4 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,  
5 vinha desenvolvendo as atividades de fabricação de sucos concentrados de  
6 frutas, hortaliças e legumes, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes;  
7 considerando que a interessada, em 25/06/2021, protocolou recurso no qual  
8 alegou que a COAGROSOL se encontra devidamente registrada no Ministério da  
9 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob nº 001065-0, cuja validade está  
10 certificada até 05/07/2027. Informou também que se encontra registrada junto ao  
11 Conselho Regional de Química IV Região, sob o nº 30718-F, tendo a Eng. Alim.  
12 Mariana Carolina Cuqui anotada como responsável técnica. Por fim, alegou que  
13 decisões recentes sobre autuações impostas pelos CREAs de várias regiões  
14 administrativas tiveram suas autuações canceladas por decisões Plenárias do  
15 Confea, admitindo inclusive pela Procuradoria Jurídica do Confea que se  
16 manifestou sobre a inexigibilidade de duplo registro de empresas em Conselhos  
17 de Fiscalização Profissional, conforme disposto no Parecer nº 331/2012-PROJ,  
18 que destaca o entendimento já apresentado pelo Poder Judiciário sobre a questão  
19 de registro de empresas no Conselho de Engenharia ou no conselho de Química  
20 (fls. 17 a 25); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em  
21 11/11/2021, através da Decisão CEA/SP nº 323/2021 (fls. 36 e 37), decidiu pela  
22 manutenção do Auto de Infração nº 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa  
23 dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis – COAGROSOL, por infração ao artigo  
24 59 da Lei 5.194/66, porque a Cooperativa trabalha com defensivos agrícolas,  
25 adubos, fertilizantes e corretivos de solo; considerando que, notificada da  
26 manutenção do AI (fl. 38), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
27 Conselho, conforme fls. 39 a 42, reforçando os argumentos anteriormente  
28 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado  
29 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
30 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 46); considerando a Lei nº 5.194/66: Art.  
31 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de  
32 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados  
33 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
34 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
35 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
36 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
37 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
38 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Art.  
39 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
40 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
41 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
42 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; considerando a Lei nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
2 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
3 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
4 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;  
5 considerando a Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à  
6 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para  
7 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para  
8 a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a  
9 apreciação do processo; Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído  
10 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
11 fundamentada; Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
12 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
13 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
14 caso; Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
15 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida;  
16 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
17 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
18 específica; considerando a análise do “Resumo do Histórico”, assim como a  
19 verificação da documentação acostada nos autos, e a legislação vigente;  
20 considerando o auto de infração Nº 0463/2021 datado de 08/02/2021, em face da  
21 pessoa jurídica COAGROSOL – Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de  
22 Itápolis; considerando que a REQUERIDA, interpôs recurso ao Plenário deste  
23 Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 323/2021, da Câmara Especializada de  
24 Agronomia que, em reunião de 11/11/2021 “DECIDIU: pela manutenção do Auto  
25 de Infração nº 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa dos Agropecuaristas  
26 Solidários de Itápolis – COAGROSOL, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66;  
27 considerando que a REQUERIDA, em 25/06/2021, protocolou recurso no qual  
28 alegou que a COAGROSOL se encontra devidamente registrada no Ministério da  
29 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob nº 001065-0, cuja validade está  
30 certificada até 05/07/2027. Informou também que se encontra registrada junto ao  
31 Conselho Regional de Química IV Região, sob o nº 30718-F, tendo a Eng. Alim.  
32 Mariana Carolina Cuqui anotada como responsável técnica. Por fim, alegou que  
33 decisões recentes sobre atuações impostas pelos CREAs de várias regiões  
34 administrativas tiveram suas atuações canceladas por decisões Plenárias do  
35 Confea, admitindo inclusive pela Procuradoria Jurídica do Confea que se  
36 manifestou sobre a inexigibilidade de duplo registro de empresas em Conselhos  
37 de Fiscalização Profissional, conforme disposto no Parecer nº 331/2012-PROJ,  
38 que destaca o entendimento já apresentado pelo Poder Judiciário sobre a questão  
39 de registro de empresas no Conselho de Engenharia ou no conselho de Química  
40 (fls. 17 a 25); considerando o recurso apresentado, o processo é encaminhado ao  
41 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
42 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 46); considerando que ao verificarmos a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 legislação pertinente em relação aos dois conselhos envolvidos ou seja CREA e  
2 CFQ, haja visto que a REQUERIDA, tem responsável técnica, a qual é  
3 Engenheira de Alimentos, e se encontra registrada no CRQ, assim como a  
4 empresa, e para tanto temos como segue: a Engenharia de Alimentos é a  
5 especialidade da Engenharia que se dedica à transformação da matéria-prima  
6 alimentar em alimento próprio para o consumo; esse beneficiamento se  
7 fundamenta no estudo da natureza dos alimentos, portanto é necessário se ter um  
8 conhecimento profundo de química, bioquímica, propriedades físicas e  
9 microbiologia do alimento que se deseja processar a fim de que o mesmo  
10 obedeça a um padrão, legalmente pré-estabelecido, de identidade e qualidade;  
11 isto se faz necessário para que se garanta a inocuidade do produto ao  
12 consumidor final; no Brasil, a Engenharia de Alimentos teve suas atribuições  
13 profissionais reconhecidas primeiramente pela Resolução nº 208, de 9 de junho  
14 de 1972 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)  
15 e, atualmente, neste conselho a profissão é regulamentada pelo artigo 19 da  
16 Resolução 218, de 29 de junho de 1973. Esta resolução invoca a lei 5.194/66, que  
17 regula as profissões de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo; é certo que a  
18 Engenharia de Alimentos está fundamentada na base de conhecimentos da  
19 química e, portanto, ao classificar os títulos profissionais que integram o sistema  
20 na Resolução 473/2002, o CONFEA inseriu a Engenharia de Alimentos na  
21 modalidade química do grupo da Engenharia; nesta mesma modalidade  
22 encontram-se também a Engenharia Química, a Engenharia de Petróleo e Gás, a  
23 Engenharia Têxtil, a Engenharia de Plástico e a Engenharia Bioquímica; no  
24 entanto, muito embora tal modalidade esteja devidamente regulamentada pelo  
25 Conselho de Engenharia, a União também concedeu ao Conselho Federal de  
26 Química (CFQ), pela Lei 2.800/56, que cria os Conselhos Federal e Regionais de  
27 Química e dispõe sobre o exercício profissional de químico, a competência para  
28 fiscalizar o engenheiro químico e o engenheiro industrial modalidade Química  
29 quando suas funções, como químico, assim o exigirem, conforme disposto no  
30 artigo 22 desta lei; em 1974, com o intuito de especificar as atribuições de  
31 químico de acordo com a lei ordinária, o CFQ edita a Resolução nº 36, a qual se  
32 encontra atualmente em vigor; em 1978, após recém-criada a Engenharia de  
33 Alimentos no país, o CFQ publica a Resolução nº 46, onde em seu artigo 1º  
34 obriga os portadores de diploma em Engenharia de Alimentos a se registrarem  
35 nos Conselhos Regionais de Química como profissionais da química; e,  
36 finalmente em 1981, com o objetivo de regulamentar a supracitada lei, a  
37 presidência da República edita o Decreto nº 85.877, que ficou conhecido como  
38 decreto dos químicos, o qual define as atividades de químico e divide as  
39 atribuições em privativas e não privativas; até a presente data, a última Resolução  
40 regulamentadora das profissões de Engenheiro e Tecnólogos de Alimentos foi  
41 publicada no dia 29 de outubro de 2014. É a Resolução Nº 257 do CFQ, a qual  
42 define detalhadamente as atribuições destes profissionais; ao se analisar toda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 essa legislação profissional, pode-se compreender o grau de complexidade em  
2 que se encontram essas profissões, a dificuldade em se estabelecer o que está  
3 relacionado à engenharia e o que necessariamente é exclusivo da química; ao se  
4 comparar o perfil de cada conselho classista e suas respectivas Resoluções,  
5 sendo as duas principais a 218/73 do CONFEA e a 36/74 do CFQ, observa-se um  
6 expressivo sobreposição profissional e uma notável lacuna de objetividade no  
7 que tange à legislação, o que tem sido objeto de constantes processos judiciais  
8 tanto no âmbito de pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas; abaixo, tem-se  
9 um quadro comparativo das atividades exercidas por profissionais da Engenharia  
10 e da Química:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

ATRIBUIÇÃO	RESOLUÇÃO Nº 218/73 CONFEA	RESOLUÇÃO Nº 36/74 CFQ
ATIVIDADE 01	Supervisão, coordenação e orientação técnica;	Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 02	Estudo, planejamento, projeto e especificação;	Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 03	Estudo de viabilidade técnico-econômica;	Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 04	Assistência, assessoria e consultoria;	Exercício do magistério, respeitada a legislação específica.
ATIVIDADE 05	Direção de obra e serviço técnico;	Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 06	Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;	Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.
ATIVIDADE 07	Desempenho de cargo e função técnica;	Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
ATIVIDADE 08	Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;	Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
ATIVIDADE 09	Elaboração de orçamento;	Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos.
ATIVIDADE 10	Padronização, mensuração e controle de qualidade;	Condução e controle de operações e processos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

		industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.
ATIVIDADE 11	Execução de obra e serviço técnico;	Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.
ATIVIDADE 12	Fiscalização de obra e serviço técnico;	Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.
ATIVIDADE 13	Produção técnica e especializada;	Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 14	Condução de trabalho técnico;	Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais.
ATIVIDADE 15	Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;	Execução, fiscalização de montagem e instalação de equipamento.
ATIVIDADE 16	Execução de instalação, montagem e reparo;	Condução de equipe de instalação, montagem, reparo e manutenção.
ATIVIDADE 17	Operação e manutenção de equipamento e instalação;	-
ATIVIDADE 18	Execução de desenho técnico.	-

1  
2

3 considerando que no que se refere à resolução 218/73 do CONFEA, o artigo 19  
4 traz a seguinte redação: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta  
5 Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação,  
6 distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços  
7 afins e correlatos; considerando que referente à resolução 36/74 do CFQ, o artigo  
8 7º traz a seguinte redação: compete ao profissional com currículo de “Engenharia  
9 Química”, de acordo com a extensão do mesmo, o desempenho de atividades  
10 constantes dos nºs 01 a 16 do art. 1º – desta Resolução Normativa; considerando  
11 que o quadro comparativo traz uma equivalência considerável entre as atividades  
12 de ambos os conselhos fiscais. E é perceptível a dificuldade na distinção das  
13 competências, causando conflito entre as próprias entidades de classe, ou seja,  
14 um profissional engenheiro que esteja regularmente inscrito em um destes  
15 conselhos, exercendo suas atividades em conformidade com as respectivas  
16 resoluções e quite com suas anuidades e anotações de responsabilidade técnica,  
17 esta regular perante a legislação vigente; considerando o que de fato vem  
18 ocorrendo é uma série de processos judiciais de autoria dos diversos CREA's  
19 requerendo a nulidade da RN 198/2004 do CFQ e este, por sua vez, pelo princípio  
20 da ampla defesa em todas as instâncias, continua a editar resoluções normativas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 ainda que prolixas, mas que possui o intuito de reafirmar seu entendimento em  
2 relação às profissões da área de ciência, tecnologia e engenharia de alimentos,  
3 como a RN 257/2014 do CFQ; considerando que, ainda nesta seara judicial é que  
4 transcrevemos: Uma decisão da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª  
5 Região (TRF1) estabelece que os profissionais e indústrias que atuam na  
6 indústria alimentícia devem ser registrados no Sistema CFQ/CRQ. A decisão  
7 reafirma conclusão de primeira instância estabelecendo que o “critério para a  
8 obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais e contratação de  
9 profissional específico é determinado pela ‘atividade básica’ ou em relação àquela  
10 pela qual prestem serviços a terceiros”. Na decisão, o TRF1 afirma ainda que o  
11 contrato social da indústria recorrida traz como atividades “indústria, exportação e  
12 importação de molhos, condimentos, caldos, conservas alimentícias, aditivos e  
13 conservantes para alimentos, extratos, desidratados, aromas, sucos, polpas e  
14 ingredientes para alimentos (...), atividade básica que está enquadrada nas  
15 atribuições dos profissionais de química, como prevê a Lei 2.800/1956 e não de  
16 qualquer área da engenharia”. O caso objetivo julgado tratava de recurso do  
17 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea) de Goiás contra empresa  
18 do Estado que havia sido multada por não estar registrada junto ao órgão. No  
19 recurso, o Crea/GO evoca uma lei estadual para fundamentar a fiscalização –  
20 hipótese rechaçada na decisão do TRF1, uma vez que a competência para  
21 legislar sobre registros profissionais é da União. A empresa recorrida está  
22 corretamente registrada junto ao Conselho Regional de Química da XII Região  
23 (CRQ XII). O conteúdo da decisão reforça na jurisprudência o entendimento de  
24 que “se a atividade relacionada com engenharia tiver caráter meramente  
25 acessório, não é necessária a inscrição no conselho respectivo”. PROCESSUAL  
26 CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CREA/SP. INDEFERIMENTO DE PROVA  
27 PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REGISTRO DE  
28 EMPRESA. ATIVIDADE PREPONDERANTE SUJEITA À FISCALIZAÇÃO PELO  
29 CRQ/SP. VEDAÇÃO AO DUPLO REGISTRO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A  
30 questão devolvida a esta E. Corte diz respeito ao registro de empresa junto ao  
31 CREA/SP; 2. Ab initio, cumpre afastar a preliminar de cerceamento de defesa.  
32 Ainda que o Magistrado a quo tenha indeferido a prova pericial requerida pela  
33 apelante, o destinatário das provas é o Juiz e este pode dispensar a sua produção  
34 quando já houver elementos suficientes para formar o seu convencimento.  
35 Precedentes do STJ (AINTARESP 201600525280, MARCO AURÉLIO BELLIZZE -  
36 TERCEIRA TURMA, DJE DATA: 22/06/2016 ..DTPB) e do STF (AI-AgR 737693,  
37 RICARDO LEWANDOWSKI, STF); 3. Nesse sentido, o processo já se encontra  
38 devidamente instruído, sendo desnecessária a produção da prova pericial  
39 requerida; 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no  
40 sentido de que a obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais e a  
41 indicação de responsável técnico é determinada pela atividade básica ou pela  
42 natureza dos serviços prestados pela empresa. Precedentes (AGARESP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 201600179730, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:  
2 27/05/2016 ..DTPB / AGRESP 200901500633, SÉRGIO KUKINA, STJ -  
3 PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:11/05/2016 ..DTPB); 5. Ainda, a jurisprudência  
4 veda o duplo registro, devendo a empresa ser registrada junto ao Conselho que  
5 fiscaliza a sua atividade principal, ainda que exerça secundariamente atividades  
6 sujeitas a fiscalização por outros Conselhos Profissionais. Precedentes  
7 (APELREEX 00068902820124036106, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS  
8 MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:  
9 18/01/2017.FONTE\_REPUBLICACAO/ AC 00055018520104036103,  
10 DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, TRF3 - TERCEIRA  
11 TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:13/05/2016 ..FONTE\_REPUBLICACAO); 6. Faz-  
12 se necessário, portanto, verificar qual a atividade preponderante da empresa  
13 apelada e qual o Conselho Profissional competente para fiscalizá-la; 7. Nesse  
14 sentido, a Lei nº 5.194/1966, em seu Art. 1º, estabelece que "as profissões de  
15 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas  
16 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
17 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
18 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos  
19 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações  
20 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)  
21 desenvolvimento industrial e agropecuário". 8. Já o Art. 20, da Lei nº 2.800/1956,  
22 dispõe que "além dos profissionais relacionados no decreto-lei n.º 5.452, de 1 de  
23 maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - são também profissionais da  
24 química os bacharéis em química e os técnicos químicos. § 1º aos bacharéis em  
25 química, após diplomados pelas Faculdades de Filosofia, oficiais ou oficializadas  
26 após registro de seus diplomas nos Conselhos Regionais de Química, para que  
27 possam gozar dos direitos decorrentes do decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de  
28 1939, fica assegurada a competência para realizar análises e pesquisas químicas  
29 em geral. § 2º Aos técnicos químicos, diplomados pelos Cursos Técnicos de  
30 Química Industrial, oficiais ou oficializados, após registro de seus diplomas nos  
31 Conselhos Regionais de Química, fica assegurada a competência para: a)  
32 análises químicas aplicadas à indústria; b) aplicação de processos de tecnologia  
33 química na fabricação de produtos, subprodutos e derivados, observada a  
34 especialização do respectivo diploma; c) responsabilidade técnica, em virtude de  
35 necessidades locais e a critérios do Conselho Regional de Química da jurisdição,  
36 de fábrica de pequena capacidade que se enquadre dentro da respectiva  
37 competência e especialização"; 9. Consta da Décima Quarta Alteração e  
38 Consolidação do Contrato Social (fls. 21/33) que "a sociedade tem por objeto: (i)  
39 fabricar, por si ou por conta de terceiros, comerciar, comprar, vender, importar,  
40 exportar, produzir, distribuir, desenvolver, misturar e sintetizar produtos químicos  
41 orgânicos e inorgânicos, produtos de uso veterinário, produtos para alimentação  
42 animal, ingredientes em geral para as indústrias de alimentos, farmacêutica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 cosmética humanas, vitaminas, produtos vitamínicos, derivados de vitaminas,  
2 derivados de hormônios, carotenoides, minerais, produtos nutritivos em geral e  
3 produtos de química fina de qualquer natureza e forma, sendo certo que em sua  
4 filial não serão desenvolvidas as atividades de fabricação, produção,  
5 desenvolvimento, mistura e síntese dos supramencionados produtos; (ii) fabricar,  
6 por si ou por conta de terceiros, comerciar, comprar, vender, importar, exportar,  
7 produzir, distribuir e desenvolver alimentos, alimentos dietéticos, alimentos  
8 enriquecidos, complementos e suplementos alimentares e semelhantes; (iii)  
9 prestar serviços de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas e  
10 outras similares; (iv) adquirir e vender imóveis; (v) participar em outras  
11 sociedades; e (vi) conduzir atividades comerciais e financeiras relacionadas ao  
12 objeto ora definido"; 10. Assim, verifica-se que a atividade explorada pela  
13 empresa não se sujeita a fiscalização pelo CREA/SP, sendo inexigíveis o registro  
14 e consecutórios, uma vez que a apelada já se encontra registrada junto ao  
15 CRQ/SP, Conselho Profissional que fiscaliza sua atividade econômica principal, e  
16 a jurisprudência veda o duplo registro; 11. Apelação desprovida. Acórdão: Vistos e  
17 relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia  
18 Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade,  
19 negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo  
20 parte integrante do presente julgado. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº  
21 1.153.701 - RS (2017/0204614-8) RELATORA: MINISTRA ASSUSETE  
22 MAGALHÃES AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
23 AGRONOMIA DO RS AGRAVADO: PETRY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
24 ADVOGADO: DANIEL FONSECA DANI - RS076262 DECISÃO Trata-se de  
25 Agravo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
26 AGRONOMIA DO RS, em 12/06/2017, contra decisão do Tribunal Regional  
27 Federal da 4ª Região, que inadmitiu o Recurso Especial interposto contra acórdão  
28 assim ementado: "CONSELHO PROFISSIONAL. CREA/RS. LEI Nº 6.839/80.  
29 SUCOS DE FRUTA. REGISTRO. DESNECESSIDADE. O registro de empresas e  
30 a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados serão  
31 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
32 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
33 prestem serviços a terceiros" (fls. 184e). Daí a interposição do Recurso Especial,  
34 com base na alínea a do permissivo constitucional, no qual se aponta violação ao  
35 art. 59 da Lei 5.194/66. Alega, para tanto que: "Em que pese o julgador refira que  
36 examinando as atividades exploradas pela recorrida se conduz à conclusão de  
37 que a empresa não tem como área de atuação preponderante ou secundária a  
38 engenharia, consta no contrato social da empresa a execução de tais atividades  
39 Industrialização de Sucos de Frutas em Geral, Fabricação de Gelo, Comércio no  
40 Atacado e no Varejo de Sucos de Frutas; Produtos agrícolas, Cítricos, Cereais,  
41 Hortifrutigranjeiros, Serviços de Beneficiamento e Empacotamento dos referidos  
42 produtos, a Importação e Exportação, prestação de serviços de transporte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 rodoviários de cargas, municipais, intermunicipais e interestaduais, exceto de  
2 cargas perigosas, próprias e de terceiros, de forma que a empresa realiza  
3 atividade típica da engenharia, de acordo com a Lei 5.194/66: (...) Desta forma, o  
4 registro da mesma junto ao CREA-RS, bem como a obrigação de manter  
5 responsável técnico faz-se necessário pelo fato de a mesma ter como atividade  
6 principal a exploração industrial e comercial de sucos e produtos alimentícios em  
7 geral, executando, assim, uma série de atividades técnicas privativas de  
8 engenheiro químico, engenharia de alimentos, ou da Engenharia Bioquímica,  
9 intimamente ligadas ao processo produtivo que caracterizam o nexos entre a  
10 atividade desenvolvida pela empresa e as atividades de engenharia. Neste  
11 sentido, importa fazer lembrar que a discussão sobre o conceito e a abrangência  
12 das atividades fim e das atividades meio é ampla no Judiciário e envolve várias  
13 áreas. Nesse entendimento, a principal fonte de elementos para distinção entre as  
14 atividades fim e as atividades meio vem da Justiça do Trabalho. Por oportuno, a  
15 CLT, no art. 581, constitui um dos poucos regramentos jurídicos a tangenciar mais  
16 de perto a questão da atividade fim: (...) Ora, resta claro que para o exercício de  
17 suas atividades necessita, sim, do registro da empresa perante o CREA, uma vez  
18 que as atividades constantes no objeto social da empresa não podem ser  
19 realizadas por qualquer pessoa, desprovida de conhecimentos técnicos, pois o  
20 que visa este órgão com o seu registro, e ainda, a inserção de um profissional  
21 habilitado na engenharia química é garantir a qualidade e segurança do serviço  
22 prestado por empresas especializadas e minimizar o impacto ao meio ambiente, à  
23 saúde do consumidor e do aplicador dos produtos, ensejando um conjunto de  
24 ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com  
25 uma periodicidade mínima necessária, visando impedir de modo integrado que  
26 vetores e pragas se instalem ou reproduzam no ambiente. Assim, evidente que  
27 tais atividades são típicas da área de engenharia, não podendo a mesma ser  
28 desenvolvida por quem não tenha as atribuições necessárias, tampouco o  
29 conhecimento acerca das atividades, pois se realizada por pessoa leiga, diversos  
30 erros e acidentes podem ocorrer, colocando em risco o bem-estar de toda a  
31 sociedade. Necessário, portanto, o reconhecimento da necessidade de  
32 acompanhamento técnico para a realização das atividades praticadas pelo  
33 recorrido, ensejando a imperiosidade do devido registro neste Conselho" (fls.  
34 192/205e). Requer, ao final, o provimento do recurso. Foram apresentadas  
35 contrarrazões (fls. 211/247e), negado seguimento ao Recurso Especial (fls.  
36 250/253e), foi interposto o presente Agravo (fls. 261/272e). A irresignação não  
37 merece acolhimento. No que diz respeito ao mérito, a Primeira e a Segunda  
38 Turma do Superior Tribunal de Justiça firmaram o entendimento de que é a  
39 atividade básica da empresa ou a natureza dos serviços prestados que  
40 determinam a obrigatoriedade de registro no conselho profissional específico.  
41 Nesse sentido, os seguintes julgados: "ADMINISTRATIVO. CREA/PR -  
42 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ENGENHARIA E





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 AGRONOMIA DO PARANÁ. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.  
2 MATÉRIA FÁTICA. INSCRIÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA.  
3 ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS E INDÚSTRIAS DE GRAXAS E  
4 LUBRIFICANTES ATIVIDADES. NÃO AFETA AO CREA. DESNECESSIDADE.  
5 ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA  
6 83/STJ. REVISÃO DE ENTENDIMENTO COM BASE EM PROVAS DOS AUTOS.  
7 SÚMULA 7/STJ. 1. No caso dos autos, a Corte de origem entendeu pela  
8 desnecessidade de dilação probatória, porquanto demonstrado o direito líquido e  
9 certo da agravada. Nos termos da jurisprudência do STJ, a análise da existência  
10 de direito líquido e certo, bem como a impropriedade da via mandamental por  
11 ausência de prova pré-constituída, a autorizar o conhecimento do mandado de  
12 segurança, implica reexame do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice  
13 na Súmula 7/STJ. 2. O Tribunal a quo decidiu de acordo com a jurisprudência  
14 desta Corte, no sentido de que a obrigatoriedade de inscrição no Conselho  
15 profissional é a atividade básica da empresa ou a natureza dos serviços  
16 prestados. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Nesse contexto, entendeu aquela  
17 Corte que a atividade básica da agravada é comércio atacadista de combustíveis  
18 e indústrias de graxas e lubrificantes, e que não é afeta ao Conselho Regional de  
19 Engenharia e Agronomia do Paraná. 3. Insuscetível de revisão o entendimento da  
20 Corte de origem no sentido de que a atividade básica da empresa não é afeta à  
21 medicina veterinária, pois demanda incursão no contexto fático-probatório dos  
22 autos, o que é defeso em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Agravo  
23 regimental improvido"(STJ, AgRg no AREsp 356.626/PR, Rel. Ministro  
24 HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de  
25 03/02/2014)."ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM  
26 RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL. CREA.  
27 DESNECESSIDADE. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA.  
28 BENEFICIAMENTO DE MADEIRA. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-  
29 PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.  
30 INOVAÇÃO RECURSAL. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1.  
31 Conforme jurisprudência deste Tribunal Superior, 'o critério legal para a  
32 obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a  
33 contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela  
34 atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.' (AgRg  
35 no REsp 1242318/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe  
36 19/12/2011) 2. O Tribunal Regional, com base nos elementos probatórios da  
37 demanda, concluiu que as atividades descritas no contrato social da empresa não  
38 se enquadram nas atribuições relacionadas aos profissionais de engenharia,  
39 arquitetura e agronomia. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de  
40 origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria,  
41 necessariamente, reexame de matéria fática, providência vedada em recurso  
42 especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 3. Não se mostra possível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 discutir em agravo regimental matéria que não foi decidida pelo Tribunal de  
2 origem, tampouco objeto das razões do recurso especial, por se tratar de  
3 inovação recursal, sobre a qual ocorreu preclusão consumativa. 4. Agravo  
4 regimental a que se nega provimento"(STJ, AgRg no AREsp 360.288/SC, Rel.  
5 Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de  
6 27/09/2013)."PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL.  
7 EMBARGOS DO DEVEDOR. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. INDÚSTRIA  
8 DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO. REGISTRO OBRIGATÓRIO. DESCABIMENTO.  
9 1. A atividade básica da empresa é que determina sua vinculação a conselho  
10 profissional específico. 2. Baseado nas provas, de reexame inadmissível no grau  
11 extraordinário, o acórdão recorrido concluiu que os processos desenvolvidos pela  
12 embargante, na fabricação de seus produtos, prescindem da presença de  
13 profissional especializado em química e da fiscalização do Conselho Regional de  
14 Química. 3. Recurso especial improvido" (STJ, REsp 1.63.014/SP, Rel. Ministro  
15 FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ de 27/03/2000).  
16 Nesse contexto, extrai-se do acórdão impugnado que a atividade básica da  
17 empresa agravada não se encontra inserida no ramo das atividades disciplinadas  
18 pelo CREA, conforme se verifica do seguinte trecho: "A controvérsia estabelecida  
19 nesta demanda cinge-se a decidir se a autora está obrigada a manter registro  
20 profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,  
21 tendo em vista a sua atividade. A regra geral aplicável acerca do registro de  
22 pessoas jurídicas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões  
23 encontra-se no art. 1.º da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, que assim  
24 dispõe: (...) Denota-se, portanto, que o critério de vinculação da empresa com o  
25 Conselho Profissional está diretamente relacionado com a atividade básica que é  
26 explorada por ela ou com os serviços prestados a terceiros. A inscrição de pessoa  
27 jurídica em conselho profissional ou a contratação de profissional habilitado só é  
28 exigível, portanto, quando o objeto principal da empresa é o exercício da atividade  
29 fiscalizada pela entidade. Este dispositivo, inclusive, objetiva afastar a exigência  
30 de múltiplos registros. No caso dos autos, conforme se vê do contrato social  
31 anexado aos autos (evento1, CONTRSOCIAL3), as atividades da empresa  
32 consistem em: Industrialização de Sucos de Frutas em Geral, Fabricação de Gelo,  
33 Comércio no atacado e no varejo de Sucos de Frutas; Produtos Agrícolas,  
34 Cítricos, Cereais, Horti-Fruti-Granjeiros, Serviços de Beneficiamento e  
35 Empacotamento dos referidos produtos, a importação e Exportação, prestação de  
36 serviços de transporte rodoviário de cargas, municipais, intermunicipais e  
37 interestaduais, exceto de cargas perigosas, próprias e de terceiros. Ainda,  
38 conforme parecer do Conselho Regional de Química (evento 1, PARECER4), ao  
39 qual a empresa encontra-se vinculada e devidamente registrada, a sua atividade  
40 principal consiste na fabricação e pasteurização de sucos de frutas, e análises  
41 realizadas no laboratório de controle de qualidade. Do exposto, tem-se que a  
42 atividade básica preponderante da parte autora está relacionada à área química,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 sendo que eventual prática ligada à engenharia possui mero caráter  
2 complementar, na condição de atividade-meio. Ainda sobre o tema, colaciono os  
3 seguintes julgados da Corte Regional: (...) A atividade central da empresa,  
4 segundo seu contrato social (EVENTO 1 CONTRSOCIAL 3) é o 'Industrialização  
5 de Sucos de Frutas em Geral, Fabricação de Gelo, Comércio no atacado e no  
6 varejo de Sucos de Frutas; Produtos Agrícolas, Cítricos, Cereais, Horti-Fruti-  
7 Granjeiros, Serviços de Beneficiamento e Empacotamento dos referidos produtos,  
8 a importação e Exportação, prestação de serviços de transporte rodoviário de  
9 cargas, municipais, intermunicipais e interestaduais, exceto de cargas perigosas,  
10 próprias e de terceiros', não prestando serviços relacionados com as atividades  
11 disciplinadas pelo CREA. Assim, a atividade básica da empresa não se encontra  
12 entre aquelas abordadas nos supracitados artigos de lei, não sendo de  
13 competência do engenheiro, engenheiro agrônomo ou arquiteto. Limitando-se a  
14 necessidade de desempenho das atribuições inerentes aos profissionais das  
15 áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, não há espaço para se exigir da  
16 empresa, que não realiza essas atividades privativas, a inscrição dela mesma no  
17 Conselho" (fls. 180/182e). Vê-se, portanto, que o entendimento sufragado pelo  
18 Tribunal a quo foi adotado com base na análise das provas presentes nos autos.  
19 Diante disso, a inversão dessa conclusão exigiria, inevitavelmente, o reexame do  
20 acervo probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. Em face do  
21 exposto, com fundamento no art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, conheço  
22 do Agravo para não conhecer do Recurso Especial. Em atenção ao disposto no  
23 art. 85, § 11, do CPC/2015 e no Enunciado Administrativo 7/STJ ("Somente nos  
24 recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016  
25 será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do  
26 art. 85, § 11, do NCPC), majoro os honorários advocatícios anteriormente fixados  
27 em R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando-se  
28 em consideração o trabalho adicional imposto ao advogado da parte recorrida, em  
29 virtude da interposição deste recurso, respeitados os limites estabelecidos nos §§  
30 2º e 3º do art. 85 do CPC/2015. I. Brasília, 20 de setembro de 2017. MINISTRA  
31 ASSUSETE MAGALHÃES Relatora (STJ - AREsp: 1153701 RS 2017/0204614-8,  
32 Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Publicação: DJ 25/09/2017);  
33 considerando todo o abordado anteriormente, tanto nos aspectos da legislação  
34 profissional do sistema CONFEA/CREA, assim como da jurisprudência do  
35 judiciário, entendemos que a empresa COAGROSOL – Cooperativa dos  
36 Agropecuaristas Solidários de Itápolis, a qual tem em seu quadro profissional a  
37 Engenheira de Alimentos Marina Carolina Cuqui, a qual se encontra registrada no  
38 CRQ IV, assim como a própria REQUERIDA, estando ambos regulares perante o  
39 referido conselho, entendemos que o Auto de Infração nº 0463/2021 do processo  
40 SF 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários  
41 de Itápolis – COAGROSOL, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 deva ser  
42 cancelado e o processo arquivado; considerando que no decorrer de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Quim. Ricardo de  
2 Gouveia, que após análise do processo e considerando que trata o presente  
3 processo de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº  
4 0463/2021, lavrado em 08/02/2021, em face da pessoa jurídica COAGROSOL -  
5 Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis, que interpôs recurso ao  
6 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 323/2021, da Câmara  
7 Especializada de Agronomia que, em reunião de 11/11/2021 "DECIDIU: pela  
8 manutenção do Auto de Infração nº 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa  
9 dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis - COAGROSOL, por infração ao artigo  
10 59 da Lei 5.194/66, porque a Cooperativa trabalha com defensivos agrícolas,  
11 adubos, fertilizantes e corretivos de solo' (fls. 36 e 37). Conforme a Ficha  
12 Cadastral Completa junto à JUCESP (fls. 09 a 12), a empresa COAGROSOL -  
13 Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis tem como objeto social  
14 atividades de associações de defesa de direitos sociais, já no cadastro nacional  
15 da pessoa jurídica a COAGROSOL possui as seguintes atividades econômicas (fl.  
16 03): Atividade Principal:10.33-3-01 Fabricação de sucos concentrados de frutas,  
17 hortaliças e legumes. Atividades Secundárias: 10.33-3-02 Fabricação de sucos de  
18 frutas, hortaliças e legumes exceto concentrados. 46.63-4-00 – Comércio  
19 atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;  
20 considerando que em 08/02/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº0463/2021 (fls.  
21 15 e 16), tendo por interessada a empresa COAGROSOL - Cooperativa dos  
22 Agropecuaristas Solidários de Itápolis, uma vez que, sem possuir registro no  
23 CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
24 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de  
25 fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, fabricação de  
26 sucos de frutas, hortaliças e legumes; considerando que a interessada, em  
27 25/06/2021, protocolou recurso no qual alegou que a COAGROSOL se encontra  
28 devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,  
29 sob nº 001065-0, cuja validade está certificada até 05/07/2027. Informou também  
30 que se encontra registrada junto ao Conselho Regional de Química IV Região,  
31 sob o nº 30718-E, tendo a Eng. Alim. Mariana Carolina Cuqui anotada como  
32 responsável técnica. Por fim, alegou que decisões recentes sobre atuações  
33 impostas pelos CREAs de várias regiões administrativas tiveram suas atuações  
34 canceladas por decisões Plenárias do Confea, admitindo inclusive pela  
35 Procuradoria Jurídica do Confea que se manifestou sobre a inexigibilidade de  
36 duplo registro de empresas em Conselhos de Fiscalização Profissional, conforme  
37 disposto no Parecer nº 331/2012-PROJ, que destaca o entendimento já  
38 apresentado pelo Poder Judiciário sobre a questão de registro de empresas no  
39 Conselho de Engenharia ou no conselho de Química (fls. 17 a 25); considerando  
40 que a Câmara Especializada de Agronomia, em 11/11/2021, através da Decisão  
41 CEA/SP nº323/2021 (fls. 36 e 37), decidiu pela manutenção do Auto de Infração  
42 nº 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 de Itápolis - COAGROSOL, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, porque a  
2 Cooperativa trabalha com defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos  
3 de solo; considerando que notificada da manutenção do AI (fi. 38), a interessada  
4 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 39 a 42, reforçando os  
5 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o  
6 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
7 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 46) e em  
8 23/04/2022 esse processo foi encaminhado ao Eng. Civ. Laurentino Tonin Junior  
9 para análise e parecer (fl. 49); considerando que o relato do Eng. Civ. Laurentino  
10 Tonin Junior (fls.50 à 62) apresenta as justificativas pelas quais o interessado não  
11 necessita se registrar no CREA/SP e dentre essas justificativas destacam-se as  
12 atribuições da Engenharia de Alimentos junto a outro conselho; considerando que  
13 em 23/06/2022, durante a sessão plenária nº 2085 foi pedido vista do processo  
14 pelo Eng. Quím. Ricardo de Gouveia; considerando que a análise realizada pelo  
15 Eng. Quím. Ricardo de Gouveia constatou: 1º A responsável técnica indicada pela  
16 COAGROSOL não é responsável pela empresa autuada (fl. 15) e sim por sua filial  
17 (fls 22 à 25). 2º A COAGRASOL dentre a suas atividades pode efetuar o  
18 “Comércio atacadista de defensivos agrícolas” atividade que não consta das  
19 atribuições da Engenharia de Alimentos. 3º A produção de sucos envolve  
20 processos típicos de engenharia: esteiras, extratores, concentradores, câmaras  
21 frias, separadores, pasteurização, envaze, etc. atividades inerentes a engenharia;  
22 considerando a Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições  
23 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
24 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
25 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
26 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
27 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
28 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
29 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
30 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das  
31 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,  
32 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
33 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
34 deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839/80: Art. 1º - O registro de empresas  
35 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão  
36 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
37 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
38 prestem serviços a terceiros. Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso  
39 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
40 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
41 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
42 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
2 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir  
3 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
4 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
5 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário  
6 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da  
7 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº  
8 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
9 estabelecidos em resolução específica; considerando que o interessado em sua  
10 defesa alega que possui responsável técnico registrado em outro conselho, fato  
11 que não é corroborado pela documentação apresentada (responsabilidade pela  
12 filial) além disso as atividades realizadas pelo interessado são inerentes a  
13 Engenharia, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pela  
14 manutenção do auto de infração nº 0463/2021 do processo SF 000676/2021 e  
15 recomendação de que sejam fiscalizadas as filiais da COAGROSOL. Votaram  
16 favoravelmente 173 (cento e setenta e três) Conselheiros: Adelson Francisco  
17 Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Esteves  
18 Souza, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,  
19 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,  
20 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amália Estela Mozambani, Amandio  
21 José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís  
22 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar  
23 Bolonhezi, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Áureo Viana Junior, Ayrton  
24 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto  
25 Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos  
26 Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso Rodrigues,  
27 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,  
28 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,  
29 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida Pereira,  
30 Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson  
31 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo  
32 Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Elton  
33 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,  
34 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin,  
35 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,  
36 Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva,  
37 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji  
38 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de  
39 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,  
40 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo  
41 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele  
42 Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,  
2 Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim  
3 Roldão, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João  
4 Fernando Custodio da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno  
5 Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli  
6 Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eugenio  
7 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, Juliano Boretti,  
8 Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza,  
9 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís Renato Bastos Lia, Luiz  
10 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso  
11 Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Marcellie Anunciação  
12 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo  
13 Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima,  
14 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de  
15 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin  
16 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel  
17 Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor  
18 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni  
19 de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo  
20 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro  
21 Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira,  
22 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva  
23 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso,  
24 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de Deus Carvalhal,  
25 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta,  
26 Romulo Barroso Villaverde, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Sidnei de  
27 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
28 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter  
29 Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho  
30 de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir  
31 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de  
32 Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram  
33 contrariamente 33 (trinta e três) Conselheiros: Alfredo Chaguri Junior, Antonio  
34 Dirceu Zampaulo, Carla Neves Costa, Celso de Almeida Bairao, Danilo José  
35 Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Eltiza  
36 Rondino Vasques, Enéas José Arruda Campos, Evaldo Dias Fernandes,  
37 Fernando Luiz Torsani, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes,  
38 Hosana Celi da Costa Cossi, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie  
39 Filho, José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, José Marcos  
40 Nogueira, Laurentino Tonin Junior, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Carlos Cambiaghi  
41 Zanella, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios,  
42 Michel Sahade Filho, Oswaldo de Oliveira Vieira, Paulo Henrique Ciccone, Ronald



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Vagner Braga Martins, Salmen Saleme Gidrão, Silvana Guarnieri, Ulysses Bottino  
2 Peres, Victor Gabriel de Souza Albieri, Washington Castro Alves da Silva.  
3 Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Alan Perina Romao, Álvaro  
4 Augusto Alves, Antonio Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo Madeira, Celso Renato de  
5 Souza, Cesar Marcos Rizzon, Denise de Lima Belisario, Fabio de Santi, Fernando  
6 Santos de Oliveira, Gelson Pereira da Silva, Gilberto Chaccur, Glauco Fabricio  
7 Bianchini, Henrique Di Santoro Junior, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão  
8 Liboni, José Antonio de Milito, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do  
9 Prado Junior, Kenetty Domingues Lima, Milton Soares de Carvalho, Reinaldo  
10 Borelli, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Massashi Abe, Rogerio Zanarde  
11 Barbosa, Ruis Camargo Tokimatsu, Vinicius Antonio Maciel Junior (Decisão PL/SP  
12 nº 667/2022).-----  
13 **Nº de Ordem 10** - Processo SF- 001882/2016 – Component Peças Plasti-  
14 Mecânicas Ltda - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do § único  
15 do art. 64 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Marcos Antonio de Carvalho  
16 Lima. 1º Vistor: Aristides Galvão.-----  
17 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.  
18 Claudomiro Maurício da Rocha Filho.-----  
19 **Nº de Ordem 18** – Processo GO-04251/2022 – Associação Paulista de  
20 Tecnólogos –Registro de Entidade de Classe – Nos termos do art. 18 da RES  
21 1.070/15 – Origem: Câmaras Especializadas - Relator: Marcelo Akira Suzuki.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
24 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de registro  
25 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de  
26 profissionais de nível superior denominada Associação Paulista de Tecnólogos,  
27 conforme requerimento protocolado em 2022, e documentos apresentados de  
28 acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do  
29 Confea; considerando que a entidade congrega profissionais de nível superior  
30 legalmente habilitados; considerando que, conforme informação do setor  
31 competente todos os documentos necessários foram entregues e preenchem os  
32 requisitos legais, sendo assim o processo foi enviado para parecer e voto;  
33 considerando que todas as Câmaras Especializadas foram favoráveis ao registro  
34 da seguinte forma: Decisão favorável das Câmaras CEEMM, CEEE e CEEC sem  
35 ressalva; Câmaras CAGE, CEEQ, CEEA, CEEST e CEA deram seu parecer  
36 favorável, desde que atendido a alínea “b” do inciso III do art 15 da Resolução  
37 1070 de 2015 (fls 232 a 234 ); considerando que cabe observar que a Câmara de  
38 Agronomia solicitou parecer Jurídico para esclarecer sobre a viabilidade do  
39 registro e quanto ao cumprimento legal, o jurídico entendeu que o estatuto não  
40 atendeu a Resolução 1070/2015 do CONFEA; considerando que, tendo  
41 conhecimento da decisão do jurídico do CREASP, a Associação Paulista de  
42 Tecnólogos solicitou uma assembleia da entidade (fls 230,231) para que fosse



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 realizada a adequação do estatuto para se enquadrar e atender a Resolução  
2 1070/2015, assembléia esta realiza no dia 31/05/2022 para modificações  
3 necessárias no estatuto sendo registrada no dia 13/06/22, ato contínuo foi  
4 encaminhada documentação ao setor competente do CREASP; considerando que  
5 o Jurídico em despacho informou que após a adequação no estatuto a entidade  
6 preencheu todos os requisitos exigidos e cumpriu com o rito sumário de  
7 aprovação (folha 233); considerando que, sendo assim e tendo cumprido todos os  
8 ritos legais e documentais, o processo deve ter seu encaminhamento de  
9 aprovação, **DECIDIU** pelo deferimento do registro da Associação Paulista de  
10 Tecnólogos, sendo que o processo legal foi atendido, e as correções documentais  
11 foram a contento tendo sido atendido o Art. 15, inciso III, alínea 'b' da Resolução  
12 1070 de 2015, no restante o jurídico entendeu que o estatuto atendia a  
13 Resolução. Votaram favoravelmente 208 (duzentos e oito) Conselheiros: Adelson  
14 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarete Labinas, Adriano  
15 Esteves Souza, Airtton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo  
16 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,  
17 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro  
18 Augusto Alves, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia  
19 Barretto Penna, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar  
20 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo  
21 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves  
22 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo  
23 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,  
24 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairo, Celso  
25 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos  
26 Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro  
27 Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Danilo José  
28 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas  
29 Barreto, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo  
30 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile  
31 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza  
32 Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,  
33 Emerson de Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Bel, Evaldo Dias  
34 Fernandes, Evandro Bussolo Barbi, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,  
35 Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima  
36 Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi,  
37 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,  
38 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,  
39 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco  
40 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura  
41 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,  
42 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos  
2 de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,  
3 Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim  
4 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão  
5 Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João  
6 Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie  
7 Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito,  
8 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello,  
9 José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias  
10 Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz  
11 Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do  
12 Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,  
13 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza,  
14 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,  
15 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira  
16 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando  
17 Ussier, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo  
18 Godinho Lourenço, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima,  
19 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado  
20 Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin  
21 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel  
22 Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado  
23 Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar  
24 Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes  
25 Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo  
26 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de  
27 Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
28 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
29 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra  
30 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de  
31 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo  
32 Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner  
33 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,  
34 Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarneri, Simone  
35 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses  
36 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter  
37 Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albiéri,  
38 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa  
39 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves  
40 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,  
41 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram  
42 contrariamente 07 (sete) Conselheiros: Aristides Galvão, Denise de Lima



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Belisario, Fabio de Santi, Henrique Monteiro Alves, Maria Mercedes Furegato  
 2 Pedreira de Freitas, Mario Roberto Barraza Larios, Washington Castro Alves da  
 3 Silva. Abstiveram-se de votar 14 (quatorze) Conselheiros: Alessio Bento Borelli,  
 4 Amália Estela Mozambani, Antonio Roberto Martins, Cibeli Gama Monteverde,  
 5 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Edilson Reis, Emerson  
 6 Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Lucas  
 7 Ribeiro Gonçalves, Luís Chorilli Neto, Miguel Tadeu Campos Morata, Ricardo  
 8 Cabral de Azevedo. (Decisão PL/SP nº 675/2022).-----  
 9 **Nº de Ordem 22** – Processo GO-0687/2021 – Associação dos Engenheiros,  
 10 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Revisão de Registro de Entidade de Classe  
 11 – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----  
 12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
 14 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de  
 15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração  
 17 na razão social da entidade de classe de Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
 18 e Agrônomos de Itápolis para Associação dos Engenheiros, Arquitetos,  
 19 Agrônomos e Técnicos de Itápolis; considerando que a entidade de classe  
 20 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,  
 21 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da  
 22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itápolis,  
 23 retificando a Deliberação CRT/SP nº 215/2022, estando apta a ter representação  
 24 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. Votaram favoravelmente 223  
 25 (duzentos e vinte e três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo  
 26 De Castro, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete,  
 27 Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,  
 28 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,  
 29 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro  
 30 Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral D’Almeida Junior,  
 31 Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
 32 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu  
 33 Zampaulo, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton  
 34 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes De  
 35 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira  
 36 Da Silva Seeger, Carlos Fielde De Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celso De  
 37 Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
 38 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro  
 39 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel  
 40 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
 41 David De Almeida Pereira, Denise De Lima Belisario, Douglas Barreto, Edilson  
 42 Reis, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile  
 2 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza  
 3 Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,  
 4 Emerson De Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio  
 5 Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira  
 6 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio De Santi,  
 7 Fabio Fernando De Araujo, Felipe De Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva,  
 8 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando  
 9 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando  
 10 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique De Oliveira Costa,  
 11 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,  
 12 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gelson Pereira Da Silva, Germano  
 13 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,  
 14 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco  
 15 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior,  
 16 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro  
 17 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim  
 18 Roldao, Hosana Celi Da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao  
 19 Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João  
 20 Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho,  
 21 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno,  
 22 José Antonio De Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves,  
 23 José Armando Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma,  
 24 José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar  
 25 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole  
 26 Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,  
 27 Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira  
 28 Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
 29 Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Renato Bastos Lia, Luiz  
 30 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso  
 31 Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Marcellie Anunciação  
 32 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco  
 33 Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,  
 34 Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva,  
 35 Mariana Mayara De Souza Costa, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves  
 36 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel  
 37 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares De Carvalho,  
 38 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José  
 39 Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira  
 40 Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo  
 41 De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,  
 42 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Poliana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Aparecida De Siqueira, Rafael Augustus De Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,  
2 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,  
3 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi  
4 Veneziani, Ricardo Cabral De Azevedo, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo De  
5 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo  
6 Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner  
7 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,  
8 Salmen Saleme Gidrao, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone  
9 Cristina Caldato Da Silva, Thiago Barbieri De Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses  
10 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter  
11 Machado Chaves, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albiéri,  
12 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa  
13 Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves  
14 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,  
15 Washington Castro Alves Da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson  
16 Almeida De Souza. Votaram contrariamente 2 (dois) Conselheiros: Antonio  
17 Roberto Martins, Celso Renato de Souza. Abstiveram-se de votar 2 (dois)  
18 Conselheiros: Antonio Fernando Tarallo, Maria Judith Marcondes Salgado  
19 Schmidt. (Decisão PL/SP nº 658/2022).-----  
20 Às 12 horas e 35 minutos, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia  
21 Marta Mackey retornou à mesa dos trabalhos.-----  
22 **Nº de Ordem 45** - Processo SF-002702/2021 – Agropecuária Sagrada  
23 FamíliaLtda. - Processo encaminhado pela CEA– Nos termos do artigo 59 da Lei  
24 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Wilson Almeida de Souza.-----  
25 Após discussão foi concedida vista à Conselheira Eng. Alim. Cláudia Cristina  
26 Paschoaleti.-----  
27 **Nº de Ordem 64** - Processo SF-00905/2018 – Antonio Frederico Simioni. -  
28 Processo encaminhado pela CEEE– Nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
29 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----  
30 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.  
31 Luiz Fernando Ussier.-----  
32 **Nº de Ordem 73** - Processo GO-1109/2022 – Associação dos Engenheiros,  
33 Arquitetos de Jacareí –Termo de colaboração – prestação de contas – Nos termos  
34 do inciso I do art. 6 do ATO ADM 33 – Origem: COTC.-----  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
37 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração  
38 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
39 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
40 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
41 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
42 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
 2 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11181/2020 do  
 3 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
 4 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação  
 5 COTC/SP nº 129/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
 6 71.464,62, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
 7 56.290,67 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 56.290,67, e saldo de R\$  
 8 15.173,95 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
 9 após o prazo legal. Votaram favoravelmente 221 (duzentos e vinte e um)  
 10 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana  
 11 Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina  
 12 Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira  
 13 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre  
 14 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela  
 15 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia  
 16 Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli  
 17 Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvão, Arlei  
 18 Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla  
 19 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva  
 20 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celso de Almeida  
 21 Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar  
 22 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei  
 23 Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida  
 24 Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo  
 25 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise de Lima Belisario,  
 26 Douglas Barreto, Edilson Reis, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz  
 27 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto  
 28 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela  
 29 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle  
 30 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel  
 31 Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,  
 32 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,  
 33 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima Norce, Fernando  
 34 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz  
 35 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji  
 36 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de  
 37 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,  
 38 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira  
 39 da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto  
 40 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales  
 41 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini,  
 42 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique  
2 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana  
3 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha  
4 Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes  
5 Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Jonas Luiz  
6 Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra  
7 Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos  
8 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio  
9 Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José  
10 Marcos Nogueira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty  
11 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino  
12 Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas  
13 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís  
14 Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio  
15 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz  
16 Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni  
17 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio Tecchio,  
18 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,  
19 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara  
20 de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario  
21 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,  
22 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,  
23 Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo  
24 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,  
25 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da  
26 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
27 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael  
28 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior,  
29 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez  
30 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de Deus  
31 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto  
32 Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zandarde Barbosa, Romulo Barroso  
33 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
34 Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito,  
35 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira  
36 Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves,  
37 Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza  
38 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de  
39 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir  
40 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de  
41 Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra,  
42 Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 (sete) Conselheiros: Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Carlos  
2 Eduardo Freitas da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Ricardo Fazzole  
3 Ferreira, Ricardo Cabral de Azevedo, Silvana Guarnieri (Decisão PL/SP nº  
4 721/2022).-----  
5 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**  
6 passou a palavra ao Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de  
7 Contas Conselheiro Luis Chorilli Neto.-----  
8 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
9 **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sra. Presidente, Srs.  
10 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais  
11 convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na  
12 sede Faria Lima, em 18 de julho em sua Reunião Ordinária do Exercício de 2022.  
13 Naquela oportunidade, analisou os balancetes acumulados até Junho de 2022,  
14 onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO**  
15 **A JUNHO DE 2022** No comparativo das Receitas realizadas no período de  
16 Janeiro a Junho de 2022, constata-se crescimento nas Receitas na ordem de  
17 27%. Observa-se que em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do  
18 COVID-19, foi aprovada pelo CONFEA, a não aplicação de reajuste nos valores  
19 de anuidades a partir de 2020. Assim, destacamos os seguintes pontos: •  
20 **Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Aumento nominal de 13%,  
21 correspondente a quantidade de 691.331 ARTs arrecadadas no período de  
22 Janeiro a Junho de 2022, o que demonstra o resultado extremamente expressivo  
23 das forças tarefas executadas; • **Dívida Ativa** Crescimento nominal de 165% na  
24 arrecadação da Dívida Ativa, dentre os principais motivos está a ação de  
25 cobrança via cartório que é classificada como Dívida Ativa administrativa. •  
26 **Receitas de Serviços** Redução de 5% nas receitas de serviços impulsionados  
27 pela redução na expedição de carteiras e certidões assim como a redução na  
28 aplicação de multas de infrações. • **Remuneração de Pessoal, Encargos e**  
29 **Benefícios – Linha Roxa:** Aumento nominal de 26% verificado no grupo de  
30 Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios. O avanço destas despesas  
31 causada pelo dissídio coletivo referente ao período de maio/2020 a abril/2021,  
32 que foi pago em março de 2022; • **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -**  
33 **Linha Cinza:** Crescimento nominal de 64% na despesa com Serviços de  
34 Terceiros. Uma das principais influências deste crescimento foi dado pelas  
35 mudanças nas restrições causadas pela Covid 19, essas mudanças permitiram a  
36 retomada dos eventos aumentando a rubrica de despesa inerente a este tipo de  
37 serviço. • **Diárias e Locomoção - Linha Azul:** Aumento nominal de 211% em  
38 relação ao exercício anterior, também considerando as mudanças nas restrições  
39 pelo Governo de SP das medidas sanitárias causadas pela Covid 19, houve a  
40 retomada dos eventos presenciais sendo necessário o deslocamento dos  
41 participantes. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível  
42 Superior, nota-se um aumento de 21% da adimplência até o mês de junho de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 2022 representados pelos quites, comparados a 2021. No geral, constata-se  
2 crescimento vegetativo de 4%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no  
3 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros  
4 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.  
5 Além disso, houve crescimento de 25% nas empresas adimplentes no período de  
6 janeiro a junho de 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e crescimento  
7 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 8%. No demonstrativo de  
8 pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1  
9 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve  
10 crescimento de 25% nas empresas adimplentes no período de janeiro a junho de  
11 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e crescimento vegetativo na  
12 quantidade de empresas inscritas de 8%. Realizadas essas considerações, a  
13 comissão apreciou e aprovou o balancete de janeiro a junho de 2022. Foram  
14 apreciados também pela Comissão Processos de Termo de Colaboração de  
15 diversas Associações de Prestações de Contas e de Apoio Financeiro para evento  
16 – Termo de Fomento. A Comissão também tomou conhecimento da prestação de  
17 contas da Mutua/SP do mês de junho de 2022. Aproveitamos o ensejo para  
18 informar aos participantes que caso seja necessária a atualização cadastral para  
19 recebimento de diárias, que seja encaminhado via e-mail para o endereço:  
20 [ufidadosbancários@creasp.org.br](mailto:ufidadosbancários@creasp.org.br) Estando todas as informações disponíveis para  
21 consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para  
22 esclarecimentos. Senhora Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar.  
23 Obrigado”.....  
24 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**  
25 propôs ao Plenário que os subitens 2 e 3 da pauta complementar fossem  
26 apreciados em bloco, o que foi aceito pelo Plenário. Em seguida, passou a  
27 palavra ao Diretor Geral da Mútua Renato Archanjo para apresentar a prestação  
28 de contas da Mútua-SP e, após colocar os subitens 02 e 03 da pauta  
29 complementar para votação em bloco.....  
30 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro**  
31 cumprimentou a todos e, quanto a prestação de contas da Mútua-SP do mês de  
32 julho, discorreu que os benefícios reembolsáveis tiveram um aumento na ordem  
33 de 100% do ano passado para cá, com uma média girando em torno de 4 a 5  
34 milhões de reais mensais aportado ao mercado para os profissionais. O que é um  
35 sinal de que todos estão fazendo seu papel divulgando a Mútua aos profissionais  
36 e que eles estão entendendo a importância dela para eles investirem na  
37 engenharia. Que no mês passado foi a primeira vez em 45 anos que a Mútua não  
38 somou dinheiro em caixa, foi negativo em função de ter emprestado mais dinheiro  
39 do que arrecadaram. O que é bom, porque nesse mês só de veículos foram mais  
40 de 10 milhões de reais, ou seja, mais de 330 carros que foram financiados aos  
41 profissionais, que de uma certa forma estão empenhados em investir em sua  
42 profissão, resolvendo seu problema de locomoção. Com o Custeio de Despesas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 foram R\$3.880.000,00 que é aquele benefício relacionado ao antigo Apoio Flex  
2 que os profissionais pegam sem precisar comprovar através de nota. Com relação  
3 ao Energia Renovável lembrou que no ano que vem vai ser taxado a questão da  
4 energia fotovoltaica, então logo começarão a postar alguma coisa para incentivar  
5 o profissional a fazer financiado pela Mútua. Quanto a Receita, devido ao  
6 acréscimo de 13% nas ARTs apresentado pelo Coordenador da COTC Chorilli, e  
7 sendo que 14% vai para Mútua-SP, houve um aumento na receita para quase 7  
8 milhões de reais, e as despesas sendo basicamente os empréstimos, com isso  
9 obtiveram um resultado positivo de 2,4 milhões de reais. Receita composta por  
10 R\$1.800.000,00 das ARTs, R\$2.600.000,00 das aplicações financeiras e  
11 R\$2.400.000,00 referentes aos pagamentos mensais dos benefícios reembolsos  
12 dos profissionais. Então quanto mais colocar dinheiro na rua, nas mãos dos  
13 profissionais, sobe mais esse valor, por isso desde janeiro para cá o dinheiro em  
14 caixa parou de crescer, que hoje é de 260 milhões, e na verdade querem diminuir  
15 esse valor, porque quanto mais diminuir, é mais dinheiro nas mãos dos  
16 profissionais, e essa é a função social da Mútua. Disse que foi questionado por  
17 alguns que não conseguiram entrar em contato com a Mútua, e o motivo foi  
18 porque ficaram quase três meses com o problema na mudança de prédio e os  
19 telefones fixos não funcionavam, apenas o whatsapp, mas solucionaram o  
20 problema e voltou a funcionar todos os telefones e que também são whatsapp.  
21 Em seguida, comunicou que a Mútua Nacional lançou um plano de saúde a nível  
22 nacional que abrangerá 83% do Brasil, será um plano completo que vai do básico  
23 até remoção por helicóptero, claro que os valores não podem ser menores que  
24 aqueles planos regionais que algumas cidades já têm. Mas como já tem esse  
25 contrato nacional, São Paulo e todo o Brasil poderá contratar novos planos  
26 regionais baseado no mesmo edital, ou seja, cada microrregião poderá cadastrar  
27 um novo plano de saúde que vai estar calçado na Mútua e com isso preços  
28 menores. Quem quiser o plano top a nível nacional já terá esse que começará dia  
29 1º de agosto, que não terá carência para quem aderir até 31 de agosto. Outra  
30 vantagem desse plano é que a família do profissional, caso aconteça alguma  
31 coisa com ele, manterá o plano por mais um ano gratuitamente, devido a um  
32 seguro incorporado no plano. Informou também que a questão de aumento do  
33 prazo dos empréstimos, que foi sugestão de profissionais, conselheiros e  
34 presidentes, a proposta de São Paulo foi aprovada pela Mútua Nacional e agora  
35 só está faltando ser aprovada no Confea. Paralelo a isso também está para  
36 aprovação no Confea o auxílio maternidade às profissionais autônomas, e  
37 também a questão do aumento de até 80 salários para alguns empréstimos.  
38 Todas essas propostas estão aprovadas na Mútua-SP quanto na Mútua Nacional  
39 e agora só depende do Confea. Por fim, colocou tanto ele como o Diretor Renato  
40 à disposição de todos e agradeceu.....  
41 Após as apresentações do Balancetes do mês de junho de 2022 do Crea-SP e a  
42 prestação de contas da Mútua-SP, a Vice-Presidente no exercício da presidência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 colocou os subitens 02 e 03 da Pauta Complementar para votação em bloco.--.--  
2 **Os subitens 2 e 3 da Pauta Complementar foram apreciados em bloco,**  
3 **obtendo a seguinte votação:** Votaram favoravelmente 201 (duzentos e um)  
4 Conselheiros: Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Esteves Souza, Airton  
5 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto  
6 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,  
7 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amandio  
8 Jose Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre  
9 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar  
10 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto  
11 Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis  
12 Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,  
13 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Celso de Almeida  
14 Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli  
15 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,  
16 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,  
17 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise de Lima  
18 Belisario, Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,  
19 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi,  
20 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino  
21 Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de  
22 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro  
23 Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo  
24 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Felipe de  
25 Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando  
26 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,  
27 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,  
28 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco  
29 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura  
30 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano  
31 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo  
32 Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton  
33 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,  
34 Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido  
35 Lorenzon, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio da Silva, Joao  
36 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
37 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose  
38 Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva,  
39 Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli  
40 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Ricardo Fazzole  
41 Ferreira, Jose Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,  
42 Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis  
 2 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
 3 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,  
 4 Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação  
 5 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco  
 6 Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,  
 7 Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva,  
 8 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves  
 9 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel  
 10 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo  
 11 Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli,  
 12 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar  
 13 Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares,  
 14 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves  
 15 de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves,  
 16 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,  
 17 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi  
 18 Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de  
 19 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo  
 20 Condotta, Rogerio Zandarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner  
 21 Braga Martins, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira  
 22 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de  
 23 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,  
 24 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni,  
 25 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor  
 26 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira  
 27 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa  
 28 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo  
 29 Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 2 (dois)  
 30 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Henrique Monteiro Alves. Abstiveram-se  
 31 de votar 13 (treze) Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Amalia Estela  
 32 Mozambani, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Peterson Tremonte, Edilson  
 33 Reis, Fabio de Santi, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
 34 Cunha, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Lucas  
 35 Castro Souza, Luiz Fernando Ussier, Rafael Augustus de Oliveira.-----  
 36 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2022,**  
 37 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
 38 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**  
 39 **REGIMENTO.-----**  
 40 **Nº de Ordem 89 – Processo GO-3795/2022 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP**  
 41 **- Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do**  
 42 **Regimento.-----**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 julho de 2022,  
3 apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,  
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
5 Deliberação COTC/SP nº 140/2022, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,  
6 referente ao mês de junho de 2022, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
7 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do  
8 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
9 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2022,  
10 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
11 Deliberação COTC/SP nº 140/2022. (Decisão PL/SP nº 651/2022).-----

12 **3 - APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022**  
13 **DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**  
14 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº**  
15 **128/2008-CCSS DO CONFEA.**-----

16 **Nº de Ordem 90** – Processo GO–3810/2022 – Mútua-SP – Prestação de Contas  
17 da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do  
18 artigo 9º do Regimento.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de  
21 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas da  
22 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,  
23 por meio da Deliberação COTC/SP nº 141/2022, apreciou a prestação de Contas  
24 da Mútua-SP, referente ao mês de junho de 2022, e considerou cumpridas as  
25 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-  
26 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,  
27 referendar a prestação de contas da Mútua-SP do mês de junho de 2022,  
28 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
29 Deliberação COTC/SP nº 141/2022. (Decisão PL/SP nº 652/2022).-----

30 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a  
31 Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey** encerrou a  
32 sessão às treze horas e oito minutos, agradecendo a presença e a colaboração  
33 de todos e desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus  
34 lares. E eu, Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior, mandei lavrar a  
35 presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Senhora Vice-  
36 Presidente no exercício da presidência e pelo Diretor Administrativo na data de  
37 sua aprovação.-----

38 -----  
39 -----

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2087  
São Paulo, 18 de agosto de 2022

42



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE JULHO DE 2022**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13

Eng. Civ. Ligia Marta Mackey  
Creasp nº 5060222853  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior  
Creasp nº 5069407484  
Diretor Administrativo